



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 222

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de novembro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	31
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Emprego.....	77
Ministério dos Transportes.....	81
Conselho Nacional do Ministério Público.....	83
Ministério Público da União.....	83
Tribunal de Contas da União.....	84
Poder Judiciário.....	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	92

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.807 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 11999 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MATO GROSSO  
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 60, com os respectivos incisos, da Lei nº 6.176/93, do Estado de Mato Grosso, com as alterações operadas pela Lei estadual nº 6.490/94, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

**Decisão:** Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 60, com os respectivos incisos, da Lei nº 6.176/93, do Estado de Mato Grosso, com as alterações operadas pela Lei estadual nº 6.490/94. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), participando, em Lisboa, Portugal, do colóquio "O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça: As Experiências Comparadas de Portugal e Brasil na Organização das Magistraturas", a convite da Academia de Jurisprudentes de Língua Portuguesa, fazendo, em seguida, visitas ao Conselho Superior da Magistratura e à Corte Constitucional daquele País. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 30.10.2014.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.880 (2)**  
 ORIGEM : ADI - 53829 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MARANHÃO  
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 49 e parágrafos do Código de Normas criado pelo Provimento nº 4/99, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), participando, em Lisboa, Portugal, do colóquio "O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça: As Experiências Comparadas de Portugal e Brasil na Organização das Magistraturas", a convite da Academia de Jurisprudentes de Língua Portuguesa, fazendo, em seguida, visitas ao Conselho Superior da Magistratura e à Corte Constitucional daquele País. Ausente, neste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 30.10.2014.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.102 (3)**  
 ORIGEM : ADI - 95599 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO DE JANEIRO  
 RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 INTDO.(A/S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
 ADV.(A/S) : HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA

**Decisão:** O Tribunal, nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 309 e seu § 1º; 314, *caput*, e seu § 5º; e da expressão "e garantirá um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para a educação especial", da parte final do § 2º do art. 314, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e, por arrastamento, declarar a inconstitucionalidade do art. 6º da Lei nº 2.081/93, e das expressões "à UERJ e"; "306, § 1º (anual 309), e"; e "e, na hipótese da UERJ, sobre a sua receita tributária líquida", constantes do art. 1º da Lei nº 1.729/90, ambas do Estado do Rio de Janeiro. Vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que a julgava integralmente procedente. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), participando, em Lisboa, Portugal, do colóquio "O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça: As Experiências Comparadas de Portugal e Brasil na Organização das Magistraturas", a convite da Academia de Jurisprudentes de Língua Portuguesa, fazendo, em seguida, visitas ao Conselho Superior da Magistratura e à Corte Constitucional daquele País. Falou, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Alde Santos, OAB/DF 7447, Procurador do Estado. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 30.10.2014.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.161 (4)**  
 ORIGEM : ADI - 147199 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : ALAGOAS  
 RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA  
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
 ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 7º e parágrafos da Lei nº 6.816/2007, do Estado de Alagoas. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), participando, em Lisboa, Portugal, do colóquio "O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça: As Experiências Comparadas de Portugal e Brasil na Organização das Magistraturas", a convite da Academia de Jurisprudentes de Língua Portuguesa, fazendo, em seguida, visitas ao Conselho Superior da Magistratura e à Corte Constitucional daquele País. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, OAB/PI 2525. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 30.10.2014.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.203 (5)**  
 ORIGEM : ADI - 16705 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO DE JANEIRO  
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP  
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## AVISO

CIRCULOU EM 14/11/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 221-A  
 Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais



a inconstitucionalidade dos incisos II a V do art. 1º; dos incisos II a XII e XIV a XIX do art. 2º; das alíneas "b" a "e" do inciso XX também do art. 2º, todos da Lei nº 5.388, de 16 de fevereiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 5º do mesmo diploma legal, para que a obrigação nele contida somente se dirija aos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos ligados ao Poder Legislativo. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), participando, em Lisboa, Portugal, do colóquio "O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça: As Experiências Comparadas de Portugal e Brasil na Organização das Magistraturas", a convite da Academia de Jurisprudências de Língua Portuguesa, fazendo, em seguida, visitas ao Conselho Superior da Magistratura e à Corte Constitucional daquele País. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 30.10.2014.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.232 (6)**  
**ORIGEM** : ADI - 44443 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : RIO DE JANEIRO  
**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**REQTE.(S)** : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES  
**ADV.(A/S)** : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau, Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou integralmente procedente a ação direta. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), participando, em Lisboa, Portugal, do colóquio "O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça: As Experiências Comparadas de Portugal e Brasil na Organização das Magistraturas", a convite da Academia de Jurisprudências de Língua Portuguesa, fazendo, em seguida, visitas ao Conselho Superior da Magistratura e à Corte Constitucional daquele País. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 30.10.2014.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.052 (7)**  
**ORIGEM** : ADI - 5052 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
**REQTE.(S)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 CASA CIVIL  
 IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00  
 Fone: 0800 725 6787

**ADV.(A/S)** : ADOVADO-GERAL DA UNIÃO  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP  
**ADV.(A/S)** : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, sem redução de texto, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Luiz Fux, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), participando, em Lisboa, Portugal, do colóquio "O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça: As Experiências Comparadas de Portugal e Brasil na Organização das Magistraturas", a convite da Academia de Jurisprudências de Língua Portuguesa, fazendo, em seguida, visitas ao Conselho Superior da Magistratura e à Corte Constitucional daquele País. Falou a Dra. Ela Wiecko Vilkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 30.10.2014.

**Acórdãos**

**ACÓRDÃO ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.440 (8)**  
**ORIGEM** : ACÓRDÃO SADI - 13532 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : SANTA CATARINA  
**RELATOR** : MIN. TEORI ZAVASCKI  
**REQTE.(S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADV.(A/S)** : JOAO CARLOS VON HOHENDORFF  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADV.(A/S)** : SAULO VIEIRA

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 10.076, de 6 de abril de 1996, do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.10.2014.

**Ementa:** ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI 10.076/96, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ART. 1º. ABOLIÇÃO DOS EFEITOS DE SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS A SERVIDORES ESTADUAIS. REGIME JURÍDICO FUNCIONAL. MATÉRIA SUJEITA A RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA. NORMAS DE APLICAÇÃO OBRIGATORIA AOS ESTADOS-MEMBROS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE LEI DECORRENTE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA ADMINISTRATIVA. ART. 2º. DEFINIÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. SÚMULA 722/STF.

1. A ação direta não comporta conhecimento quanto à alegada violação ao art. 169 da CF, por ausência de dotação orçamentária e de compatibilidade com a lei de diretrizes, porque a solução dessa questão exige o confronto com padrões normativos estranhos ao texto constitucional, além da elucidação de fatos controvertidos. Precedentes.

2. Segundo consistente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as Assembleias Legislativas Estaduais possuem competência para deliberar sobre anistia administrativa de servidores estaduais. Contudo, não cabe a essas Casas Legislativas iniciar a deliberação de processos legislativos com esse objetivo, pois estão elas submetidas às normas processuais de reserva de iniciativa inscritas na Constituição Federal, por imposição do princípio da simetria. Precedentes.

3. Ao determinar a abolição dos efeitos das sanções disciplinares aplicadas a servidores estaduais por participação em movimentos reivindicatórios, o art. 1º da Lei 10.076/96 desfez consequências jurídicas de atos administrativos praticados com base no regime funcional dos servidores estaduais e, com isso, incurcionou em domínio temático cuja iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, II, § 1º, "c", da CF.

4. O sistema de repartição de poderes traçado na Constituição Federal não admite que um ato de sancionamento disciplinar, exercido dentro dos parâmetros de juridicidade contidos nos estatutos funcionais civis e militares, venha a ser reformado por um juízo de mera conveniência política emanado do Poder Legislativo.

5. É inconstitucional o art. 2º da lei catarinense, porque estabeleceu conduta típica configuradora de crime de responsabilidade, usurpando competência atribuída exclusivamente à União pelos arts. 22, I, e 85, § único, da Constituição Federal, contrariando a Súmula 722 do STF.

6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

**AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.290 (9)**  
**ORIGEM** : ACÓRDÃO SADI - 105805 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. ROSA WEBER  
**AGTE.(S)** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE - CONTCOP  
**ADV.(A/S)** : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**AGDO.(A/S)** : PRESIDENTE DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

**EMENTA**

**AGRAVO REGIMENTAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 9, DE 8.10.1996, DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE. ÓRGÃO EXTINTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. FUNDAMENTO EM LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NATUREZA REGULAMENTAR. ATO SECUNDÁRIO. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. INVIABILIDADE.**

1. Decisão denegatória de seguimento de ação direta de inconstitucionalidade por manifesto descabimento.

2. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, somente os atos normativos qualificados como essencialmente primários ou autônomos expõem-se ao controle abstrato de constitucionalidade. Precedido o conteúdo do ato normativo atacado por legislação infraconstitucional que lhe dá amparo material, a evidenciar sua natureza de ato regulamentar secundário, inviável a sua impugnação pela via da ação direta. Precedentes.

**Agravo regimental conhecido e não provido.**

**AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.444 (10)**

**ORIGEM** : ADI - 4444 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : SÃO PAULO  
**RELATORA** : MIN. ROSA WEBER  
**AGTE.(S)** : CONFETRANS - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE  
**ADV.(A/S)** : BENSIION COSLOVSKY

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

**EMENTA**

**AGRAVO REGIMENTAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, ITEM 11, DO DECRETO Nº 55.938/2010 DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. FUNDAMENTO EM LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NATUREZA REGULAMENTAR. ATO SECUNDÁRIO. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. INVIABILIDADE.**

1. Decisão denegatória de seguimento de ação direta de inconstitucionalidade por manifesto descabimento.

2. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, somente os atos normativos qualificados como essencialmente primários ou autônomos expõem-se ao controle abstrato de constitucionalidade. Precedido o conteúdo do ato normativo atacado por legislação infraconstitucional que lhe dá amparo material, a evidenciar sua natureza de ato regulamentar secundário, inviável a sua impugnação pela via da ação direta. Precedentes.

**Agravo regimental conhecido e não provido.**

Secretaria Judiciária  
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
 Secretário

**Presidência da República**

**CASA CIVIL  
 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
 DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 13 de novembro de 2014

Entidade: AR CERTIFICADO DIGITAL

CNPJ: 12.975.400/0001-00

Processo Nº: 00100.000275/2014-29

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/39), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR PRIMUS

CNPJ: 20.553.246/0001-06

Processo Nº: 00100.000298/2014-33

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 37/39), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PRIMUS, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.





Em 14 de novembro de 2014

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB  
Processo nº : 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 802/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada IT Cartório Fabião-RJ, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, 41, Térreo Loja, Centro, Itaboraí-RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.744, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002330/2011-94 e tendo em vista o que foi deliberado na 373ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar encerrado o procedimento de mediação de conflito de interesse entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.709.449/0001-59, acerca da responsabilidade de proceder à retirada e à substituição, por tanques novos, dos tanques nº 32.104 e nº 32.112, montados no pátio de inflamáveis do porto organizado de Paranaguá, incorporados ao Contrato de Arrendamento nº 015/2006, celebrado entre a APPA e a TRANSPETRO.

Art. 2º Ratificar as determinações constantes da Resolução nº 2.732-ANTAQ, de 30 de novembro de 2012, e da Resolução nº 2.798-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2013, que estabeleceram a responsabilidade da TRANSPETRO por proceder à retirada e à substituição dos tanques nº 32.104 e nº 32.112 por tanques novos e em bom estado de conservação e determinar o seu cumprimento em noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.745, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, inscrita no CNPJ sob o nº 92.808.500/0001-72, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pelo descumprimento dos itens "3", "6" e "8" do TAC nº 008/2010-SPO, e dos itens "3" a "7", "9" e "10" do TAC nº 10/2010-SPO, ambos de 10 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**ACÓRDÃO Nº 79-2014**

Processo: 50304.001372/2013-30.

Parte: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - DO-CAS/PB, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 373ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de outubro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba-DOCAS/PB, posto que intempestivo, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pelo Colegiado em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, que deliberou a aplicação da multa pecuniária, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), à recorrente, pelo descumprimento da obrigação capitulada no inciso XXVI, art. 10, da norma aprovada pela

Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, tipificada como infração no inciso LV, art. 13, do mesmo normativo, vigente à época do cometimento da irregularidade apurada. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Geral Substituta, Carolina Lages Echeverria e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 80-2014**

Processo: 50300.001295/2008-91.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, por meio de seu Ofício nº 50/2013, de 27 de maio de 2013, notificou a recorrente acerca do descumprimento de parte das obrigações firmadas no âmbito dos Termos de Ajuste de Conduta - TAC nº 008/2010-SPO (itens "3", "6" e "8") e 010/2010-SPO (itens "3" a "10"), ambos de 10 de maio de 2010, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 373ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de outubro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão recorrida para aplicar à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo descumprimento dos itens "3", "6" e "8" do TAC nº 008/2010-SPO, e dos itens "3" a "7", "9" e "10" do TAC nº 10/2010-SPO, retificando-se o valor da multa de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) aplicada pela SFC, por ter sido considerado atendido o item "8" do TAC nº 10/2010-SPO. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Geral Substituta Carolina Lages Echeverria, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 81-2014**

Processo: 50314.000015/2014-16.

Parte: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de processo administrativo contencioso - PAC instaurado em face da empresa Navegação Aliança Ltda., CNPJ nº 92.691.609/0001-72, visando à apuração de suposta infração à norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 373ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de outubro de 2014, o Diretor Fernando Fonseca votou como segue:

"a) Pela aplicação da penalidade de cassação da outorga conferida à empresa Navegação Aliança Ltda., CNPJ nº 92.691.609/0001-72, por meio do Termo de Autorização nº 347-ANTAQ e Resolução nº 767-ANTAQ, ambos emitidos em 11/4/2007, pela infração capitulada no art. 25, inciso II, alínea "a" da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, por não exercer o objeto da autorização outorgada, ao não prestar os serviços de transporte de carga geral, granéis sólidos e contêineres na navegação interior de percurso longitudinal internacional. b) Por estabelecer que a referida empresa não se sujeitará à imposição do efeito secundário da perda do direito de obter nova outorga de autorização da ANTAQ para operar como EBN, quando as condições de navegabilidade dos trechos destinados à realização de suas atividades forem restabelecidas."

O Diretor Adalberto Tokarski preferiu, então, o seguinte voto-vista: "Pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Contencioso - PAC. Encaminhem-se os autos à Superintendência de Regulação, desta Agência, para que analise a necessidade de alterações da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009, dentre as quais, quanto à criação de instrumentos que disciplinem a postergação da entrada em operação ou interrupção da prestação de serviços autorizados, por fatores alheios à vontade dos autorizados." O Diretor-Geral, Mário Povia acompanhou o voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski.

Após serem proferidos os votos dos Diretores, com discordância do Diretor Fernando Fonseca, permaneceu a divergência no mérito, acordando, assim, os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento pelo arquivamento do PAC em comento, consoante disposto no voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Geral Substituta, Carolina Lages Echeverria, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 63,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 50313.001440/2013-51

Empresa penalizada: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.025,00, pela prática da infração tipificada no inciso XV do artigo 13 da Resolução 858-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da CDP em fomentar a importação de cargas pelo Porto de Belém e Vila do Conde;

Considerando a solicitação dos importadores de cargas, especialmente as cargas de projeto, que possuem alto valor agregado, consequentemente gerando elevados valores de Tarifa Portuária; CONSIDERANDO que os beneficiários do incentivo, estão com sua estrutura de custo pautada no atual patamar de cobrança; CONSIDERANDO que os reflexos positivos que o incentivo acarreta notadamente para os Portos de Belém e Outeiro, resolve:

1. Prorrogar, a partir desta data, pelo período de 02 (dois) anos incentivo na tarifa portuária de armazenagem na importação de carga geral não contêinerizada nos Portos de Belém e Outeiro, aplicando-se os percentuais e prazos abaixo:

a) 0,25% sobre o valor da carga durante o primeiro período de 20 dias.

b) 0,05% sobre o valor da carga a partir do 21º dia, por dia.

2. Que o item 1 seja praticado no Porto de Vila do Conde, somente para carga de projeto ou indivisível, ou seja, qualquer tipo de carga pesada ou volumosa, que em virtude de suas dimensões ou tonelagem, não pode ser transportada em contêiner, exigindo, portanto, equipamentos e modais especiais e/ou diferenciados.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ  
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES  
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES  
Diretor Administrativo-Financeiro

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÃO Nº 156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede autorização prévia para operação societária na empresa RIO LINHAS AÉREAS S.A.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 184 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 5º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.027336/2014-68, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Conceder autorização prévia para aporte de capital e transferência de ações na empresa RIO LINHAS AEREA S.A., CNPJ 01.976.365/0001-19, com o ingresso como acionista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ 34.028.316/0001-03, nos termos deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela concessionária em 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

## PORTARIA Nº 2.692, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S11-01	Eagle Copters USA, Inc - EUA	SR02270SE (Installation of Audio System)	Airbus Helicopters Deutschland modelos BK 117 A-3; BK 117 A-4; BK 117 B-1; BK 117 B-2; BK 117 C-1 e BK 117 C-2; Bell Helicopter modelos 204B; 205A; 205A-1; 214B; 214B-1; 212; 412 e 412EP	06.11.2014
2014S11-02	Airfilm Camera Systems - EUA	SR02137LA (Installation of Utility Mount)	Airbus Helicopters Deutschland modelo BK 117 C-2;	06.11.2014
2014S11-03	Aeromot Aeronaves e Motores S/A - Brasil	Sistema de Imageamento com câmera STAR SAFIRE 380HD da Flir Systems	Airbus Helicopters Deutschland modelo EC 135 T2+	06.11.2014
2014S11-04	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S/A - Brasil	Transceptor Multibanda Technosonic TDFM-9300	Airbus Helicopters modelos AS 350 B2 e AS 350 B3	06.11.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO  
E SIMPLIFICAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 13 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 150/2014, de 10 de novembro de 2014, fazendo integrar a esta decisão a motivação ali exposta, para CONHECER E PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, no mérito, em face da competência desta Secretaria e da autotutela administrativa, aplicar as penalidades de destituição aos leiloeiros Mauro Zukerman e Helena Plat Zukerman, nos termos do art. 36 - primeira parte, do Decreto nº 21.981/1932, bem como aplicar a pena de multa ao leiloeiro Mauro Zukerman, nos termos do art. 36 - segunda parte, do Decreto nº 21.981/1932.

Referência: Processo nº 52700.001718/2014-33 e Processo JUCESP nº 995046/13-0

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 17, de 27 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21040.000059/2011-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado do Rio Grande do Norte como Área Livre da Praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira).

Art. 2º A condição de ALP Moko da Bananeira será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para a sua manutenção, dispostas na Seção III do Anexo I da Instrução Normativa nº 17, de 27 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.244,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005860/2013-79, de 10/12/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa TCS - Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.139.853/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para abertura automática de portas de ônibus, para evitar esmagamento, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 883, de 1 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005860/2013-79, de 10/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

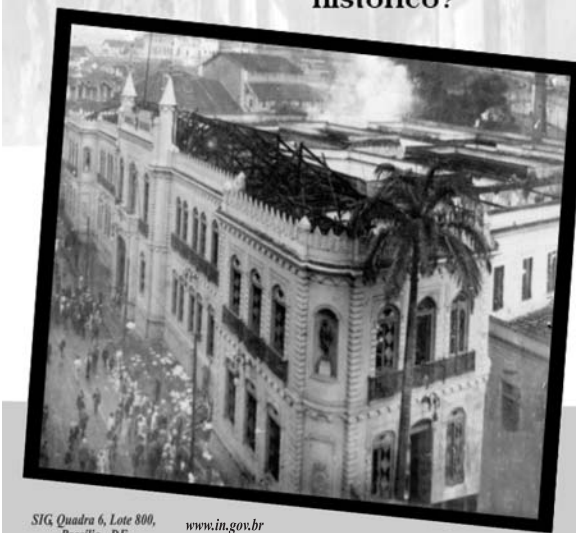
MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

HÉLIO TARQUINIO JÚNIOR

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)







## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0460 - Barretão, O Filme

Processo: 01580.076328/2014-90

Proponente: Movimento Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.787.555/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 436.850,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 193.007,50

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.486-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.487-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 545, realizada em 29/10/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

#### PORTARIA Nº 289, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº. 2 de 09 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "VENTANA SUR", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria nº. 2 de 09 de janeiro de 2014, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2014 VENTANA SUR - RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Marcos Antônio Spilere Pieri
2	Vitor Costa Leite
3	Camila Fernanda Groch
4	Marina de Souza Rocha Meliande
5	Sylvia Teixeira Leal de Abreu
6	Daniela Santos Oliveira
7	Paula Teixeira Gomes
8	Luiz Alberto Rodrigues
9	Patrick Basile Leblanc
10	Maria Elisa Tolomelli Paes
11	David Yale Meyer
12	Ana Carolina Padua Mendes Dias
13	Leonardo Jasmim Edde
14	Maria Julia Thiede Iudice
15	Carolita Mendonça Lamas Spricis
16	Joana Guedes Nin Ferreira
17	Tatiana Leite Cavalcanti de Albuquerque
18	Beatriz Polati de Carvalho
19	Barbara Paioli Sturm
20	Fernanda Teodoro Viana
21	Diogo Magalhães Pereira dos Santos
22	Éverson José Faganello
23	Luciano Mathias Pereira de Andrade Junqueira
24	Luiz Adelmo Fernandes Manzano
25	Frederico Mendina de Moraes Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2014

Nº 173 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0480 - Centro Cultural Equipe

Processo: 01580.080876/2014-14

Proponente: Olé Produções Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.019.897/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 2.822.140,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.681.033,76

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 16.570-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0481 - A Hora do Planeta

Processo: 01580.070250/2014-08

Proponente: Miração Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.096.915/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 534.716,67

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 507.716,67

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.902-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTARIA Nº 61, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### ANEXO I

01-Processo nº. 01496.001006/2014-46

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica Morada Nova.

Arqueólogo Coordenador: Ducilene Maria Pinheiro de Aragão

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ

Área de Abrangência: Município de Caridade, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Processo nº. 01450.006903/2014-72

Projeto: Diagnóstico Arqueológico das áreas de Capacitação da Ferrovia Norte Sul, nos Estados do Maranhão e Tocantins

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Municípios de Imperatriz, Governador Edson Lobão e Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão. Municípios de Darcinópolis, Babaçulândia, Guarafá, Rio dos Bois e Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº. 01514.003933/2014-35

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área de readequação da Pilha de Estéril Hércules

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia e Julimar Quaresma Mendes Júnior

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

omem B/brasileiro

Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Processo nº. 01514.003157/2014-73

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Fazenda Boa Esperança

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Processo nº. 01508.000899/2014-26

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do Complexo Minerário-Industrial da Empresa Mineração Delta do Paraná Ltda.

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR

Área de Abrangência: Municípios de Ponta Grossa e Campo Largo, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

06-Processo nº. 01514.001409/2014-20

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Fazenda Saco da Tapera e Lagoa de Fora

Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07-Processo nº. 01514.001146/2014-59

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área do Empreendimento Imobiliário Parque das Águas

Arqueólogo Coordenador: Ione Mendes Malta

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Rio Acima, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08-Processo n.º 01514.003156/2014-29  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Fazenda Água Boa  
Arqueóloga Coordenadora: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UJVJM  
Área de Abrangência: Município de Olhos D'água, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
09-Processo n.º 01512.003348/2011-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área a ser diretamente impactada pela construção da Jazida para Extração de Areia Areal Diamante.  
Arqueólogo Coordenador: Tânia Maria de Freitas Lopes  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande  
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
10-Processo n.º 01508.000975/2013-12  
Projeto: Levantamento, Cadastro e Plano de Proteção ao Patrimônio Arqueológico Histórico e Pré-Histórico (Etapa de Diagnóstico) do Ramal Ferroviário da Fábrica Klacel em Ortigueira à Linha Ferroviária Ponta Grossa/Apucarana e a Ligação Rodoviária Fábrica Klacel à Fábrica Klabin  
Arqueólogo Coordenador: Miguel Antônio Leoni Gaissler  
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
Área de Abrangência: Municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
11-Processo n.º 01510.002025/2014-64.  
Projeto: Pesquisa Arqueológica no Palácio Marcos Konder  
Arqueólogo Coordenador: Darlan Pereira Cordeiro  
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins  
Área de Abrangência: Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina  
Prazo de validade: 12 (doze) meses  
12-Processo n.º 01510.001794/2014-45  
Projeto: Diagnóstico arqueológico para implantação da Estação de Tratamento de Esgotos da Casan  
Arqueólogo Coordenador: Darlan Pereira Cordeiro  
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins  
Área de Abrangência: Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina  
Prazo de validade: 03 (três) meses  
13-Processo n.º 01402.001186/2014-68  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão do Complexo Eólico Caldeirão Grande  
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Municípios de Caldeirão Grande de Piauí, Marcolândia, Simões e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
14-Processo n.º 01402.001093/2013-52  
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 KV - SE Chapada I / SE Seccionadora  
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Municípios de Simões e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí  
Prazo de validade: 12 (doze) meses  
15-Processo n.º 01402.001094/2013-05  
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Subestação Seccionadora com 230/500 Kv de Tensão e Potência de 600MVA  
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí  
Prazo de validade: 08 (oito) meses  
16-Processo n.º 01402.001076/2012-34  
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Lira  
Arqueólogo Coordenador: Raimundo de Andrade Neto  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí  
Prazo de validade: 08 (oito) meses  
17-Processo n.º 01512.001262/2013-15  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área destinada ao Loteamento Milionários  
Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil  
Área de Abrangência: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
18-Processo n.º 01506.004604/2014-19  
Projeto: Prospecções Arqueológicas Interventivas, Ações de Monitoramento e Educação Patrimonial do Programa de Corredores de Ônibus da Zona Leste de São Paulo (Corredor Leste-Radial 1)

Arqueólogo Coordenador: Adriana Anselmi Ramazzina  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
Prazo de validade: 24(vinte e quatro) meses  
19-Processo n.º 01512.000122/2010-79  
Projeto: Prospecção Intensiva Interventiva na área a ser diretamente impactada pela construção do Loteamento Nunes  
Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radinz Neto  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande  
Área de Abrangência: Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 10 (dez) meses  
20-Processo n.º 01512.004020/2014-56  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área do Loteamento Residencial Poente do Cassino  
Arqueóloga Coordenadora: Luciana da Silva Peixoto e Jorge Luiz de Oliveira Viana  
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas  
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
21-Processo n.º 01512.010181/2014-89  
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva na área de implantação da LT 138 kV Hermenegildo - Santa Vitória do Palmar  
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES  
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
22-Processo n.º 01512.004990/2014-51  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Loteamento Bosque dos Lagos  
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
Área de Abrangência: Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
23-Processo n.º 01514.002193/2012-58  
Projeto: Prospecção Sistemática e Resgate Arqueológico do Abrigo do Forro Negro  
Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia e Julimar Quaresma Mendes Júnior  
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
24-Processo n.º 01514.003158/2014-18  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Fazenda Araras  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UJVJM  
Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
25-Processo n.º 01514.003857/2013-87  
Projeto: Salvamento (sítio Ribeirão do Canal) e Monitoramento Arqueológico do Segmento III dos Dutos de Fertirrigação da Santa Vitória Açúcar e Alcool  
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apoio Institucional: Museu da Cidade de Pato de Minas - Casa de Olegário Maciel  
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
26-Processo n.º 01502.002677/2014-06  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na LT 230 kV, Subestação Barreiras II à Subestação Rio Grande II  
Arqueólogo Coordenador: Fábio José Lustosa da Costa Ferreira  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia  
Área de Abrangência: Municípios de Barreiras e São Desidério, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

## ANEXO II

01-Processo n.º 01450.013202/2012-28  
Projeto: Prospecção Intensiva nas Áreas de Implantação da Linha de Transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista, Subestação Lechuga (AM), Subestação Equador (RR) e Subestação Boa vista (RR)  
Arqueólogo Coordenador: Tatiane Costa Fernandes  
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas  
Área de Abrangência: Municípios de Manaus, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas. Municípios de Boa Vista, Cantá, Caracará, Mucajá, Rorainópolis e São Luiz, Estado de Roraima  
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 760, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
149566 - BOI-BUMBÁ Folclore e Tradição - Ensaios Manaus 2015  
M.F. Promoções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70  
Processo: 0140006060201445  
Cidade: Manaus - AM;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.420.300,00  
Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Resgatar a realização dos ensaios dos Bois CAPRICHOSO e GARANTIDO em Manaus, através das Associações constituídas em Manaus: Movimento Marujada e Movimento Amigos do Garantido. Os eventos serão realizados com vistas à divulgação do Festival Folclórico de Parintins em Manaus. Preparar os participantes de Manaus, buscando aperfeiçoar a harmonia para o Festival, nas apresentações Cênicas, de Danças, das Tribos Coreografadas, e do ritmo musical do Festival: a Toada de Boi-Bumbá.  
1410482 - Campanha Teatro Para Todos 2014  
Associação dos Produtores de Teatro do RJ  
CNPJ/CPF: 05.850.175/0001-01  
Processo: 01400064620201431  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 602.820,00  
Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Apresentamos a proposta para realização da Campanha TEATRO PARA TODOS 2014, décima segunda edição consecutiva com criação e idealização da Associação dos Produtores de Teatro - RJ - APTR.  
1411202 - Cancão dos Direitos da Criança  
Script Promoções e Produções Artísticas  
CNPJ/CPF: 51.439.586/0001-26  
Processo: 01400074624201427  
Cidade: Adamantina - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.247.918,00  
Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Remontagem do referido espetáculo, um musical composto de canções de autoria do compositor Toquinho, encenado inicialmente em 1994, com enorme sucesso de público e crítica. O compositor também assume a função de diretor musical e junto com a Script Promocoes e Producoes Artísticas assume essa nova montagem, que tem prevista 60 apresentacoes.  
1410360 - Comédia para Todos  
Conteúdo Criativo Produções Artísticas Ltda;  
CNPJ/CPF: 03.463.481/0001-60  
Processo: 01400064433201457  
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.780.766,88  
Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto "COMÉDIA PARA TODOS" visa reunir 128 espetáculos diferentes para apresentações gratuitas com participação de artistas de 21 estados brasileiros, além de convidados internacionais que representem todas as vertentes da comédia no universo das artes cênicas. Eles estarão distribuídos em 02 locais especialmente preparados no município de Taboão da Serra/SP, uma das regiões mais densamente povoadas e carentes de aparelhos culturais em nosso país. Com uma programação abrangente, democrática e acessível, "COMÉDIA PARA TODOS" reunirá atrações infantis e adultas, compostas por companhias teatrais, grupos de esquetes, performances cômicas circenses, times de improvisação de humor, palhaços e clowns, shows de mimica, ventriloquia, imitadores, contadores de piadas e interpretes de personage  
1410351 - De Canto em Canto  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ARTES VIVAS INICIAÇÃO E PESQUISA LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08.776.212/0001-77  
Processo: 01400064424201466  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.256.980,00  
Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem e circulação do espetáculo infantil "De Canto em Canto", a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná. Serão realizadas 240 sessões em 112 cidades.  
1410297 - Desencantados: Em Busca do País das Cores  
Lucas Santos Gomes  
CNPJ/CPF: 113.958.746-38  
Processo: 01400064370201439  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 549.142,00  
Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014





Resumo do Projeto: Montagem e turnê (circulação) do espetáculo infantil "Desencantados: Em Busca do País das Cores". Realizando temporada em Belo Horizonte com 16 apresentações e, em 12 cidades do interior mineiro com duas apresentações em cada município. No total serão 40 apresentações para atingir um público de aproximadamente 12 mil pessoas. Em cada uma das 12 cidades ocorrerá a realização de Oficina de Dança Urbana para crianças.

149232 - Encenação da Paixão de Cristo

Associação Cultural Lirius

CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73

Processo: 01400059655201458

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 507.100,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Durante o período da Quaresma Cristã realizar duas (2) apresentações da Encenação da Paixão de Cristo nos dias 01 e 03 de abril de 2015. As apresentações serão realizadas em frente à Praça da Catedral Metropolitana Menor Nossa Senhora da Glória, local de vivência da comunidade de Maringá - PR, com expectativa de público de 60 mil pessoas.

149685 - Hospitalhaços

Associação Hospitalhaços

CNPJ/CPF: 04.852.343/0001-35

Processo: 01400060261201442

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 502.656,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Resumo O projeto "Hospitalhaços", realizado desde 1999, prevê a manutenção e ampliação das atividades da Associação Hospitalhaços, ONG sem fins lucrativos, que promove a humanização hospitalar através do teatro e da prática do clown, capacitando e formando mais de 500 voluntários cuja atuação beneficia, anualmente, mais de 456.000 pessoas, entre pacientes, acompanhantes e equipes da área da saúde. Atualmente, o trabalho é realizado em 17 hospitais localizados em 9 cidades do interior do Estado de São Paulo e 1 hospital na cidade de Recife-PE. Descrição A Associação Hospitalhaços é uma Organização Não Governamental que utiliza a figura do palhaço para levar sorrisos ao ambiente hospitalar. Tem como desafio diário criar uma atmosfera mais leve, alegre e descontraída.

149652 - LEGO O QUE EU QUERO SER QUANDO CRESCER

Atividades Produção Artísticas e Culturais Ltda-ME.

CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51

Processo: 01400060226201423

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.892.556,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a montagem e temporada do espetáculo "LEGO O QUE EU QUERO SER QUANDO CRESCER", de Ana Rangel, com Adaptação e Direção de Carlos Thiré. Através do universo fantástico e modelável do brinquedo "Lego" apresentamos um espetáculo divertido e educativo voltado para crianças e público em geral. Este espetáculo fala-nos da importância de aprender. Aprender não só as matérias da escola, mas também os valores e os princípios de solidariedade e respeito pelos outros.

148998 - OS RATINHOS E A FADA DA SUSTENTABILIDADE

PLANETÁRIA - EDIÇÃO I - 2015

IEDI CURSOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.391.993/0001-68

Processo: 01400059330201475

Cidade: Horizontina - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 158.790,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto promoverá arte cênica realizando uma turnê de um espetáculo de teatro, OS RATINHOS E A FADA DA SUSTENTABILIDADE PLANETÁRIA, em 6 municípios, totalizando 6 apresentações.

1410333 - Pequeno Palco

Alessandra P Bucholdz Organização de eventos Ltda

CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59

Processo: 01400064405201430

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 48.560,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Pequeno Palco" levará 20 intervenções cênicas às crianças de até 12 anos atendidas pelas entidades Núcleo Assistencial Pequeno Anjo e Casa Francisclara, em Ponta Grossa/Paraná. Utilizando várias linguagens, entre elas a do teatro de fantoches, fábulas e contos populares serão levados às crianças, convidadas à interagir com as histórias e a viver o teatro.

149761 - SEM LIVRO PRA CONTAR HISTÓRIA

Marina Almeida Monteiro

CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15

Processo: 01400060367201446

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 150.750,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Turnê de circulação do espetáculo infantil "Sem Livro Pra Contar História". As apresentações ocorrerão de forma totalmente gratuita em escolas públicas de ensino fundamental de três cidades do Estado de Minas Gerais: Recreio, Laranjal e Raul Soares com uma estimativa de 4.000 espectadores.

149551 - Vitrine Cultural & Gastronômica

Jefferson Bevilacqua

CNPJ/CPF: 543.787.539-87

Processo: 01400060040201474

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 648.961,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao Projeto Vitrine Cultural, nesta edição o Projeto levará apresentações artísticas e atividades gastronômicas gratuitas para comunidades com acesso limitado a bens culturais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

149610 - Aprendiz Solidário Multiplicador de Talentos Musicais - Edição I - 2015

IEDI CURSOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.391.993/0001-68

Processo: 01400060112201483

Cidade: Horizontina - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 159.895,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Treinar, capacitar e promover 100 novos talentos da música instrumental no violão, para jovens e adolescentes de escolas públicas e/ou entidades sociais, para a multiplicação dos conhecimentos e instruções adquiridas a outros jovens de forma a tornar-se numa ferramenta essencial na transformação do ambiente onde vive a família, os amigos e a comunidade, contribuindo com o desenvolvimento da auto-estima, organização e disciplina, bem como a inclusão social e qualificação profissional.

149496 - BH INSTRUMENTAL

VEREDAS PRODUcoes LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76

Processo: 01400059976201452

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.437.640,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo da proposta é a realização de mais uma edição do BH INSTRUMENTAL com a execução de 20 espetáculos de música instrumental em praças públicas na cidade de Belo Horizonte com acesso gratuito a toda população dando assim continuidade ao projeto que está em sua 3ª edição. Os shows acontecem uma vez por mês sempre aos sábados no horário de 20 horas, trazendo grandes instrumentistas para as apresentações. Para esta nova edição foi criado um edital público de concorrência para que grupos instrumentais locais possam se inscrever para abrirem os shows antes das atrações principais.

1411339 - MANUTENÇÃO E CIRCULAÇÃO DO CORAL SANTA

CECÍLIA

Sociedade Cultural e Artística Santa Cecília

CNPJ/CPF: 94.444.981/0001-00

Processo: 01400074779201463

Cidade: Faxinal do Soturno - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 128.085,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esta proposta visa dar condições de manutenção das atividades do Coral Santa Cecília, durante o ano de 2015. Para tanto o Coral executará as atividades programadas no seu Plano Anual de Atividades, que resumidamente prevê ensaios regulares uma vez por semana para aprimoramento e complemento do repertório, e concertos musicais de no mínimo uma vez por mês nos municípios da Quarta Colônia de Imigração Italiana e Região Central do Estado do Rio Grande do Sul e em outros municípios por convite.

1410310 - Músicos e Cia

CORPORAÇÃO MUSICAL SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ/CPF: 21.087.721/0001-50

Processo: 01400064383201416

Cidade: Ponte Nova - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 423.349,96

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Músicos & Cia. dará acesso às crianças e jovens da cidade de Ponte Nova, MG, com aptidões musicais, a workshops musicais com professores qualificados, contribuindo para a formação artística e humanística dos mesmos. Serão 5 workshops ao longo de 5 meses, 1 seminário para troca de conhecimentos adquiridos e 6 apresentações musicais ao longo da realização do projeto. Todos os eventos serão gratuitos.

149690 - OPOS 2015

THEOTOKOS PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 16.661.867/0001-28

Processo: 01400060266201475

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.233.000,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Considerando a execução integral do projeto, o objetivo é a realização de 26 concertos, dos quais 19 serão performados pelos grupos de Música de Câmara e 7 pela formação Orquestral. Todos os concertos têm caráter didático e serão gratuitos, contribuindo para a criação de novos públicos, e serão realizados pelos estudantes de música que participem como bolsistas do "Programa de Aperfeiçoamento Musical" da OPOS - Orquestra do Porto de Santos.

149679 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2015

INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50

Processo: 01400060255201495

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 14.342.227,43

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto proporcionará à Orquestra Filarmônica a continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido há sete anos, levando à população de várias partes do país a música de excelência que é marca do trabalho da Filarmônica, através da execução, com elevado nível artístico, de grandes obras do repertório sinfônico brasileiro e mundial. Sob o aspecto institucional, destaca-se, já para a Temporada 2015, a inauguração da SALA MINAS GERAIS, obra do Governo de Minas que irá abrigar uma sala para concertos sinfônicos com tratamento acústico de padrão internacional, se constituindo na nova sede da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.

1410387 - Projeto Mais Música - RS Etapa II

Associação de Pais e Mestres do colégio La Salle

CNPJ/CPF: 90.772.260/0001-78

Processo: 01400064468201496

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 979.650,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Consolidar as atividades musicais do Projeto Mais Música - RS, para até 620 crianças, jovens e adultos da região nordeste do estado do Rio Grande do Sul, sobretudo em situação de vulnerabilidade social. Os coros e orquestras realizarão de 2 a 4 apresentações individualmente ou em conjunto.

149634 - Projeto Música para Todos - SustentArte

Inst. Internacional de Pesquisa e Responsabilidade Socioambiental

Chico Mendes

CNPJ/CPF: 07.001.150/0001-69

Processo: 01400060166201449

Cidade: Quatro Barras - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.042.250,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto pretende oferecer à crianças e adolescentes aulas de música erudita com a aplicação de aulas por professores altamente qualificados, visando ainda a criação de uma Orquestra de Câmara na cidade de Quatro Barras, localizada na Região Metropolitana de Curitiba, atuará também como espaço de educação em prol do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade humana por meio do contato a linguagem artístico-musical, visando à formação destas crianças e adolescentes. O projeto contemplará aulas de violinos, viola clássica, violoncelos, violão e teclado, bem como embasamento teórico proporcionando à crianças e adolescentes a possibilidade da formação profissional, tornando-se músicos instrumentistas.

149500 - Projeto Tocar

Árvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98

Processo: 01400059980201411

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 983.840,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de oficinas de músicas para formação de bandas, com aulas de instrumentos musicais para crianças e adolescentes de baixa renda em ONGs, escolas públicas ou Institutos de assistência social, com duração de 10 meses de aulas, sendo 1 mês para preparação do projeto e o mês final para produção do evento de conclusão do curso, com 1 shows de encerramento do projeto.

149577 - Sinfônica de Campinas - Temporada 2015

Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21

Processo: 01400060072201470

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.195.880,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da Temporada Oficial 2015 da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas (OSMC), que consiste em uma série de 14 programas, 28 concertos apresentados no Teatro Municipal José de Castro Mendes, de Campinas, com repertório formado por obras de notável valor artístico, densidade musical e elevada expressão artística. As apresentações ocorrerão entre março e dezembro de 2015. Além da série de 28 concertos, serão realizados 16 concertos especiais totalmente gratuitos: 8 em igrejas e 8 na periferia da Região Metropolitana de Campinas.

1410625 - Solistas Interarte em Tournée

INTERARTE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78

Processo: 01400069571201422

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.052.198,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo resgatar e reestruturar o clássico projeto Solistas Interarte, o qual contará com uma nova formato e estruturação, sendo que será realizado no Interior do Estado de São Paulo e sul de Minas Gerais contando com a realização de 25 apresentações de música instrumental em diversas cidades da região.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1411089 - 10ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul

Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul

CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70

Processo: 01400074492201433

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 24.860.935,85

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Submetemos-lhe a realização da 10ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul.Com o título "Mensagens de Uma Nova América" a 10ª Bienal do Mercosul retoma uma vocação histórica a partir de uma plataforma curatorial que estará voltada novamente para a exibição da produção artística dos países da América Latina. Esta edição buscará promover a visibilidade, a legibilidade e a recepção da produção artística destes países através de uma exposição de grande porte. Estão previstas oito exposições e 800.000 visitas. O projeto também contemplará uma Escola Experimental de Curadoria e um Programa Educativo. O evento será realizado na cidade de Porto Alegre, RS, com abertura dia 25.09.2015 e encerramento no dia 22.11.2015.

1410879 - Museu do Futebol - Plano Anual 2015

IDBrasil Cultura, Educação e Esporte

CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52

Processo: 01400070981201416

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.527.725,31



Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas no Museu do Futebol no período de janeiro a dezembro de 2015, contemplando as áreas de exposições, programação cultural, pesquisa e documentação, manutenção predial e tecnológica e programação educativa.

1410696 - Picasso e a modernidade espanhola - Obras primas do Museu Reina Sofia (título provisório)

EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

Processo: 01400070762201437

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 10.092.580,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto apresenta como produto principal uma exposição que será realizada no Centro Cultural Banco do Brasil das cidades de São Paulo/SP (de 21/03 a 08/06/15) e Rio de Janeiro/RJ (de 23/06 a 07/09/15) com obras do Museu Nacional Centro de Arte Reina Sofia (Madrid, Espanha). A exposição quer estabelecer, a partir da seleção de obras apresentadas, um conjunto de aproximações em relação às poéticas, constantes estéticas e fundamentos plásticos da vontade criadora desenvolvida entre Picasso e os criadores espanhóis que criticaram o desenvolvimento da Arte Moderna. A mostra, que é idealizada pelo museu espanhol, contará com cerca de 90 trabalhos de 40 artistas e será gratuita para todos os públicos.

1410347 - PLANO ANUAL 2015 Associação Museu Afro Brasil

Associação Museu Afro Brasil

CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02

Processo: 01400064420201488

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 6.743.233,47

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Apresentar o Plano Anual 2015 da Associação Museu Afro Brasil com as seguintes atividades: complementação da exposição de longa duração do acervo do Museu Afro Brasil; realização de exposições temporárias; preservação dos acervos museológico, bibliográfico e arquivístico, por meio de ações de conservação preventiva, bem como de modernização de sua Reserva Técnica; expansão das ações educativas e atividades complementares (aquisição de materiais para acessibilidade, publicações de catálogos, oficinas, elaboração de materiais educativos e realização de seminário e encontro com artista).

149166 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - MAM/SP 2015

Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM

CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24

Processo: 01400059563201478

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 23.853.615,11

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo, a realização das atividades culturais do Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) durante o ano de 2015. As principais atividades realizadas pelo Museu são exposições de artes visuais, com obras de acervo próprio ou selecionadas de diversos acervos nacionais e/ou internacionais. As exposições são as principais atividades do MAM - Museu de Arte Moderna de São Paulo, uma vez que contemplam obras de acervo próprio ou de outros acervos nacionais e internacionais, garantindo a todos o enriquecimento artístico e cultural.

1410492 - Plano Anual de Atividades AAMAC 2015

Associação de Amigos do Museu de Arte Contemporânea da USP

CNPJ/CPF: 54.659.263/0001-36

Processo: 01400064632201465

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.670.914,13

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Desenvolvimento de ações culturais múltiplas pelo Plano Anual de Atividades da AAMAC 2015: Núcleo educativo com 2 programas básicos: Treinamento de Monitores para capacitação de pessoas para atendimento de visitantes e outras ações como pesquisa, produção, etc e Interatividade Criança, que possibilitará a execução de visitas monitoradas com a utilização de iPads, nas quais as crianças poderão interagir com a obra de arte visitada e demais programas desenvolvidos pelo MAC USP, em especial Programa Ver e Ler, para alfabetização de adultos. Núcleo de projetos onde se iniciará a execução de Projeto de Paisagismo nas áreas verdes do entorno e parte interna do MAC USP (prédio novo) e Núcleo de Exposições, com a realização de até 8 exposições ao longo do ano

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

148905 - A OBRA DE FELIPPE CRESCENTE

Editora M.A.S. Ltda.

CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88

Processo: 01400059227201425

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 361.042,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte com o trabalho do arquiteto e cenógrafo Felipe Crescenti. A edição terá fotografias produzidas por fotógrafos especializados em imagens para livros de arte. A edição será bilíngue.

1410907 - Bibliobancos

F.B.F Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15

Processo: 01400071009201469

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.994.045,30

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e distribuição gratuita de 100 "Bibliobancos", contendo um acervo de 400 livros em cada um. Os bancos serão colocados, durante 3 meses, em espaços públicos de 15 cidades. Ao final desse tempo serão doados aos centros e instituições culturais de cada cidade:

1411437 - BRASIL, A REINVENÇÃO DAS CORES.

PCN COMUNICAÇÃO

CNPJ/CPF: 61.741.922/0001-44

Processo: 01400074940201407

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 374.936,10

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Brasil, a reinvenção das cores" prevê a montagem de exposição de 15 obras autorais da artista plástica Rachell Ferrari e produção de livro sobre o mesmo tema. O projeto contempla ainda a produção de um site para divulgação da mostra e do livro, e o registro videográfico do processo criativo e laboral da artista para exibição aos visitantes. A exposição está associada a um projeto pedagógico voltado para crianças especiais.

1411154 - DOSE DE LEITURA - IV

Editora Ecoarte Ltda

CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65

Processo: 01400074574201488

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 32.405,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto cultural de leitura em hospitais com edição dos livros "Radare, o cãozinho", "Quinho e o seu cãozinho - Férias na fazenda", "Nick e o passarinho falante" e "Quinho e o seu cãozinho - Um cãozinho especial" para leitura em hospitais.

149615 - Guaraná

cong serviços de produção de evento s/s ltda me

CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22

Processo: 01400060132201454

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 333.200,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação de um livro de valor artístico, histórico e cultural, com fotografias de Du Zuppani, textos de Ana Augusta Rocha e ilustrações de Leticia Moura, sobre a origem, história, evolução e situação atual da tradição da cultura do fruto Guaraná, produzido desde 1669 em Maués (AM), primeiro pelos indígenas sateré - mawé, e ainda hoje por seus descendentes e brancos.

1410686 - Homens de Ferro

Estúdio Fotográfico Rafael Danielewicz

CNPJ/CPF: 08.666.727/0001-14

Processo: 01400070738201406

Cidade: Pinhais - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 940.561,60

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Com curadoria de Marcelo Buainain, o projeto Homens de Ferro, do fotógrafo curitibano Rafael Danielewicz, revelará o cotidiano dos trabalhadores da cadeia de produção e reciclagem do ferro por meio da publicação de um livro de fotografias e da realização de uma exposição de artes nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba. Será captadas imagens nos Estados do Pará, Ceará, Maranhão, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná.

149192 - Imbituba - Imagens

Ricardo Bampi

CNPJ/CPF: 915.108.219-53

Processo: 01400059590201441

Cidade: Lages - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 201.144,80

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicar uma obra de artes visuais - fotografia "Imbituba - Imagens" retratando as belezas ímpares desta cidade do litoral catarinense pelas lentes e sensibilidade do fotógrafo Ricardo Bampi e alguns fotógrafos locais. O livro terá 240 imagens demonstrando aspectos da cultura local, seu patrimônio histórico, belezas naturais, costumes litorâneos, pontos turísticos e culturais. Esta obra terá uma tiragem de 3.000 exemplares.

1411320 - Sabores de Noronha

ESTÚDIO GASTRONÔMICO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.475.789/0001-90

Processo: 01400074760201417

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 299.640,01

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A cultura de um povo ou de uma determinada região se manifesta de várias formas, sendo a gastronomia uma delas. Através dos pratos típicos de uma região, é possível conhecer suas origens, histórias, modo de vida da população e influências recebidas de outras regiões. Com base nessas premissas, estamos apresentando a proposta Sabores de Noronha em que apresentaremos a cultura de Fernando de Noronha através da sua gastronomia com o registro de sua exuberância natural e gastronômica em um livro de arte.

1411034 - Toquinho em Duas Dimensões

Sete Artes Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 11.390.604/0001-08

Processo: 01400074437201443

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 197.598,57

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Toquinho em Duas Dimensões pretende realizar uma obra literária, autorizada e inédita, no formato e-book. A obra conterá quatro histórias, contos da vida de Toquinho. O propósito do projeto é homenagear e comemorar, através desta obra, os 50 anos da brilhante carreira deste ilustre compositor que encantou e encanta gerações de crianças.

1411355 - VIAJANDO PELAS ARTES

Antônio José Laé de Souza

CNPJ/CPF: 514.107.378-53

Processo: 01400074795201456

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 22.800,00

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição de obra literária com objetivo de fomentar a produção cultural e artística. O livro será uma coletânea de textos do proponente e de diversos escritores, com doação e venda por valor popular. Com a edição do livro e a comercialização pelo valor promocional de R\$5,00 o projeto dará oportunidade de pessoas adquirirem o livro. Pretende-se formar mais leitores.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

148200 - Soul do Bem

TRES MAIS ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 09.024.710/0001-26

Processo: 01400040737201429

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 816754,44

Prazo de Captação: 17/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar em 5 cidades brasileiras a peça musical de teatro "Soul do Bem", que relata e resgata de forma leve e extrovertida, a história de grandes artistas do cenário mundial. Total de 5 apresentações, abrangendo 5 cidades brasileiras.

#### PORTARIA Nº 761, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 14 7078 - "A Round Heeled Woman (Uma Mulher Nada Fácil - título provisório em português)", portaria de aprovação n.º 432 de 09/07/2014, publicado no D.O.U em 10/07/2014;

Onde se lê: TIETÊ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. CNPJ/CPF: 96.274.915/0002-45

Leia-se: TIETÊ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 96.274.915/0001-64

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### RETIFICAÇÕES

Na portaria de aprovação inicial nº 142/14 de 14/03/2014, publicada no D.O.U. em 17/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Exposição de Arte Construtiva - Rio de Janeiro" - Pronac: 14 0190. Onde se lê: Prazo de captação: 17/03/2014 a 30/12/2014. Leia-se: Prazo de captação: 17/03/2014 a 31/12/2014

Na portaria de reenquadramento nº 759/14 de 13/11/2014, publicada no D.O.U. em 14/11/2014, Seção 1, referente ao Projeto "FAZENDO MINHA HISTORIA NA BAIXADA SANTISTA" - Pronac: 13 7352.

Onde se lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

Leia-se: ÁREA: 6 HUMANIDADES: ACERVO BIBLIOGRÁFICO (ART. 18)

### Ministério da Defesa

#### COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO 1

#### PORTARIA DECEA Nº 169/DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SC ARARAS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.014244/2013-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SC ARARAS, situado no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Petrópolis - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.





§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:  
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

**COMANDO DA MARINHA**  
**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 274/DPC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o credenciamento da Empresa Vision Marine Representações e Serviços LTDA para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Empresa Vision Marine Representações e Serviços LTDA, CNPJ 02.446.080/0002-10, para ministrar o Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE), no município do Rio de Janeiro, independentemente se realizado na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

Art. 2º A aplicação do curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização do curso dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela Empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa Vision Marine Representações e Serviços LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**PORTARIA Nº 275/DPC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas (ICN), CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar os seguintes Cursos: Especial de Gerenciamento de Passadiço para Oficiais (EGPO) e Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de

Navio (EBCP), no município do Rio de Janeiro, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de quaisquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pelo ICN as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, o ICN deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**PORTARIA Nº 276/DPC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o credenciamento da Fundação Homem do Mar para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Fundação Homem do Mar CNPJ 07.743.411/0001-16, para ministrar o Curso de Operador de ECDIS (EPOE), no município do Rio de Janeiro, independentemente se realizado na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

Art. 2º A aplicação desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela Fundação as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Fundação Homem do Mar deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**TRIBUNAL MARÍTIMO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**  
**REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Nº Processo: 27.612/2012

Recurso: Agravo nº 00104/2014

Data: 13/11/2014

Recorrente/Autor: ALÍCIO LOPES FILHO

Advogado: LUCIANO PENNA LUZ / FERNANDO C. SOBRINO PORTO

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Rio de Janeiro-RJ, 13 de novembro de 2014.

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Juiz-Presidente

**SECRETARIA-GERAL**  
**DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 23.493/08 - sem nome e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Anízio da Silva Bruno (Cond. Inabilitado)  
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM

4.695) Representado : Raimundo Belém Fragoso (Cond. Inabilitado)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)  
Representado : União Federal, Ministério da Saúde, Fundação Nacional da Saúde (FUNASA)

Procurador : Dr. Américo Luís Martins da Silva. (Procurador Federal/AM)  
Representado : Amazonat Jungle Resort LTDA.

28.488) Advogada : Dra. Soraia Lima Araujo Goes (OAB/PE)  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais." Prazo : " 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente a DPU e FUNASA."

Proc. 27.621/2012  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Rosalvo Borges dos Santos

Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazo sucessivos de 05 (cinco) dias." Defiro o pedido de gratuidade de fl. 122."

Proc. 28.419/2013 - Sem nome  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha  
Representado: Amauri Ramos dos Santos

Defensora : Drª. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Representado: José Nunes de Carvalho  
Advogado : Dr. Juliano Marcula de Almeida Lima (OAB/PE nº 29.287)

Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

Proc. 28.478/2013- "JEAN FILHO XXVII" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascetes da Silva  
Representado: Sebastião de Lima

Advogada : Drª. Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB/AM nº 2950)

Representado: José Almyr Araújo Lopes  
Advogada : Drª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM nº 6755)

Representada: J. F. Oliveira Navegação LTDA  
Advogada : Drª Ana Rita Lima Freire (OAB/AM nº 3056)  
Representado: Claudio Alves Fernandes

Advogada : Drª. Cinthya Feitosa de Souza (OAB/AM nº 6978)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas." Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.245/2010 - "PAULA KARINA e Outra"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Ellington Mota da Silva  
Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes (OAB/AM 2698)  
Representado : Maíque da Silva Santana - Revel

Defensor : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Representado : Erivane Aço Pinheiro - Revel  
Despacho : "À DPU para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.441/11 - "BGM - H13"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Herve Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora)

Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)  
Representado : Valdinei Pires Bastos (Vigilante)- Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. Ao Representado Valdinei Pires Bastos para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.973/12 - Rb "JEAN FILHO LIX" e outras  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Lailson Cerdeira Carvalho (Conductor inabilitado)- Revel

Representado : Raimundo Ferreira da Silva (Comandante).  
Advogado : Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.330/2012 - "OLIVEIA LIMA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Herald Pantoja Lima  
Advogada : Dra. Maria Helena de Moraes (OAB/PA 9022)

Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir." Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.388/12 - sem nome, não inscrita  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Adenil de Souza dos Santos (Proprietário/Conductor)



Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.627/2012 - "JUNDIA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Sidnei Piletti e  
Wilson Piletti  
Advogada : Dra. Lidiane Piletti (OAB/PR 687.34)  
Despacho : "Tendo em vista o silêncio dos representados ao despacho à Fl. 158, encerro a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.821/2013 - "ALBACORA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : CODESP - Cia Docas do Estado de São Paulo  
Advogada : Dra. Roberta Schneider Westphd (OAB/SC 163.63)  
Representados : Pedro Graciliano Teixeira  
J. Gonçalves Comércio de Pesca LTDA  
Advogado : Dr. Orlando Maçaneiro (OAB/SC 13.839)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.929/2013 - "LABA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Despacho : "Aberta a Instrução." À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.230/2013 - "HOS HOPE" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Peter W. Steenland  
Defensor : Dr. Evaldo Silva Júnior (DPU/RJ)  
Representado : Christian Daron Graham  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas"  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.331/2013 - "CAPITÃO JOSÉ ALECRIM" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : José Messias da Silva Xisto  
Advogada : Drª. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 67552)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas"  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.600/2011 - "SEM NOME - TIPO CANOA e Outra"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : José Renato Brito da Silva  
Raimundo Santana Fernandes  
Defensor : Dr. Eduardo Cezar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.629/2011 - "MIRLA FILHA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Eduardo Rodrigues da Silva  
Defensor : Dr. Leonardo de Assis Santos (DPU/AC)  
Representado : Antonio Carlos Benevides da Silva - Revel  
Despacho : "Ao Representado Antonio Carlos Benevides da Silva, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.002/2012 - "O NAVEGANTE"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : João de Assis Nascimento  
Advogada : Drª Taís Santos Torres (OAB/RJ 124.765)  
Representado : Elailson Teodoro Lousada - Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.657/2012 - "DEMETER e Outra"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Carlos Daniel da Silva  
Advogado : Dr. Leandro Liskoski (OAB/RS 61.406)  
Representado : Alexandre Fischer  
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.143/2013 - "PETROBRAS 37"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Antonio Carlos Crespo Soares  
Despacho : "Cite-se o Representado Antonio Carlos Crespo Soares."  
Proc. nº 28.267/2013 - "FIONA I e Outra"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Lázaro Tertuliano das Neves  
Advogado : Dr. Carlos Magno Lopes de Oliveira (OAB/GO 33.928)

Representado : Paulo da Silva Vieira Neto  
Advogado : Dr. Leandro Melo do Amaral (OAB/GO 22.097)  
Despacho : "Apesar do intempestivo pedido para produzir prova oral feito pelo Representado Paulo da Silva Vieira Neto, defiro-o em favor da busca pela verdade real. Intimem, através de seu patrono, para que faça o preparo e apresente as perguntas na forma de quesitos em cumprimento ao art. 110 do RIPTM, sob pena de indeferimento da prova."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.631/2014 - "ADELE II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro  
Representado : Ricardo da Silva  
Advogada : Dra. Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque (OAB/PR nº 43.646)  
Despacho : "Oficie-se a Pessoa Jurídica de Direito Privado Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPF - Santa Cruz, qualificada à fl. 116, conforme solicitado pelo Representado Ricardo da Silva para que apresente relatório e documentos de vistoria realizada na área onde ocorreu a colisão, assim como a data em que efetivamente trocou o poste de energia, a autorização da Marinha para a colocação da energia nesta região e como é o Procedimento hoje de manutenção."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 14 de novembro de 2014.

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 24.721/2010  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Moto aquática "ECLIPSE LUNAR". queda de condutor de moto aquática na água quando realizava passeio na praia de Guaratuba/PR. Inabilidade de condutor inabilitado para conduzir moto aquática, que se exige destreza e conhecimentos das boas regras marinheiras, sem portar colete salva-vidas, item obrigatório a bordo de toda a embarcação. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representado: Cleber Fabiano do Nascimento (Adva. Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna - DPU/RJ).  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de condutor de moto aquática na água, quando realizava passeio na praia de Guaratuba/PR; b) quanto à causa determinante: inabilidade de condutor inabilitado para conduzir moto aquática, que se exige destreza e conhecimentos das boas regras marinheiras, sem portar colete salva-vidas, item obrigatório a bordo de toda a embarcação; e c) decisão: julgar procedente, em todos os seus termos, a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 57/58), para responsabilizar pelo fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, por imprudência e imperícia, o Sr. Cleber Fabiano do Nascimento, na condição de proprietário e condutor, condenando-o à pena de repressão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, inciso IX, 127 e 139 incisos II e IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de maio de 2014.  
Proc. nº 25.490/2010  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: N/M "NORSUL SANTOS". Acidente fatal sofrido por operador de guincho, a bordo de mercante (graneleiro nacional, atracado a BB, cais do Terminal da ALUMAR, Município de São Luis, MA, em operação de descarga de bauxita úmida a granel, quando a vítima, na função de guindasteiro efetuava o deslocamento do descarregador DM 021 a cabine de comando do operador foi atingida pelo grabe, vindo a desabar sobre convés principal, de uma altura de cerca de vinte e cinco metros, provocando sérios ferimentos no operador do equipamento, retirado das ferragens já sem vida. Perda total da cabine, danos às instalações do mercante. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa determinante, não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.  
Autora: A Procuradoria.  
Representado: Impsa Port Systems (Adva. Dra. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ).  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente fatal sofrido por operador de guincho, a bordo de mercante (graneleiro nacional) atracado a BB, cais do terminal da ALUMAR, município de São Luís, MA, em operação de descarga de bauxita úmida a granel, quando a vítima, na função de guindasteiro, efetuava o deslocamento do descarregador DM 021, a cabine de comando do operador foi atingida pelo grabe, vindo a desabar sobre convés principal, a uma altura de cerca de vinte e cinco metros, provocando sérios ferimentos no operador do equipamento, retirado das ferragens já sem vida. Perda total da cabine, danos às instalações do mercante. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedente a representação de autoria da Procuradoria especial da Marinha, fls. 202/205 e considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências de origem indeterminada, exculpar Impsa Port Systems, com o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2014.  
Proc. nº 25.121/2010  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Lancha "YANNA" e B/M "AMAZÔNIA HUM". Abalroação. Erro de manobra. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.

Representado: José Raimundo da Silva Guerra (Condutor da L/M "YANNA") (Adv. Dr. Wallace Brasil Louzada - OAB/AM nº 8.221).  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lancha e B/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente da imperícia do representado José Raimundo da Silva Guerra, condenando-o à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de junho de 2014.  
Proc. nº 25.694/2011  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Comboio. E/M "JANAÚ XI" e balsa "LINAVE III" e canoa sem nome. Abalroação com danos materiais e uma vítima fatal. Imprudência. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representado: Carlos Antonio Monteiro Serra (Condutor/Responsável pela canoa sem nome). Revel.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre comboio e canoa regional, com uma vítima fatal; b) quanto à causa determinante: posicionamento indevido e perigoso da canoa; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Carlos Antônio Monteiro Serra, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de junho de 2014.  
Proc. nº 27.109/2012  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: B/M "FRIEND'S II" e B/M "CRUEL MARES III". Abalroação. Ação dolosa. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representado: Josemar Mendes Dina (Aquaviário) (Adv. Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias - OAB/PR nº 30.389).  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre barcos a motor, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: ação dolosa do condutor representado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação dolosa do representado, Josemar Mendes Dina condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2014.  
Proc. nº 27.222/2012  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: B/M "A II" e R/M "DRAGÃO I". Acidentes da navegação. Avaria seguida de abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Mossoró, Grossos, Rio Grande do Norte. Falta de manutenção preventiva. Autoria não comprovada. Arquivamento.  
Autora: A Procuradoria.  
Representado: Jailson José da Silva (Tripulante responsável pela manutenção a bordo da balsa "A II") (Adv. Dr. Rogério Edmundo de Souza - OAB/RN nº 2.037).  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de comando da reversora da embarcação "A II", ocorrida durante a manobra de desatracação seguida de abaloamento do rebocador "DRAGÃO I" que estava atracado ao cais de Areia Branca, Rio Grande do Norte, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção preventiva; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de autoria não determinada e exculpar o representado Jailson José da Silva, por negativa de autoria, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Fernando Alves Ladeiras e Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou condenando o representado à pena de repressão e custas processuais, sendo vencido. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de junho de 2014.  
Proc. nº 28.489/2013  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Traineira "FALCÃO PESCADOR". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.  
Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio; b) quanto à causa determinante: não foi apurada com a devida precisão; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 como de origem indeterminada. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos de Itacuruçá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 3 (não ter solicitado reclassificação para uma viagem, visto que a embarcação que é inscrita na jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, classificada para navegação interior, foi conduzida para jurisdição da Delegacia Capitania dos Portos em Itacuruçá onde ocorreu o acidente, contrariando o previsto no item 0326 da NORMAM - 02), art. 13, inciso III (não dispor a bordo dos tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação e Segurança - CTS) e art. 14, inciso I (não





possuir o Rol de Equipagem), todas cometidas pelo Sr. Ricardo Mahovlic, proprietário da traineira "FALCÃO PESCADOR". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.536/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "SAM FALCON". Queda da âncora do navio. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: queda da âncora do navio; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 120/121). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2014.

Proc. nº 28.595/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "INTREPID SEAHAWK". Acidente pessoal com tripulante, durante execução de faxina de bordo, provocando a arribada do navio. Vício oculto existente no disco do equipamento. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: acidente pessoal com tripulante, durante execução de operação de equipamento de bordo e arribada de navio estrangeiro, com ocorrência de danos materiais e sem danos ambientais; b) quanto à causa determinante: do acidente pessoal: vício oculto existente no disco da esmerilhadeira; da arribada: necessidade de atendimento médico especializado ao tripulante; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada decorrente do acidente pessoal, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2014.

Agravo Nº 102-A - Proc. nº 26.464/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcação "CBO RIO". Recurso de Agravo. Agravantes: Miguel Ângelo de Almeida Sales, Hélio Paulino dos Santos Junior, Célio Toledo da Silva e Luciano Martins de Aguiar Penna. Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão agravada de fl. 648, dos Autos do Processo nº 26.464/2011. Recurso tempestivo. Conhecer para lhe negar provimento, mantendo, na íntegra, a decisão atacada.

Agravo interposto em 02 de julho de 2014.

Agravantes: Miguel Ângelo de Almeida Sales (Coordenador de Operações da Armadora), Hélio Paulino dos Santos Júnior (Comandante), Célio Toledo da Silva (Chefe de Máquinas) e Luciano Martins de Aguiar Penna (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº 94.122).

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.

Decisão agravada: Despacho de 16 de junho de 2014 do Juiz-Relator do Processo nº 26.464/2011.

Representação de Parte:

Autora: Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária Armadora) (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº 94.122).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato/acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer do recurso de Agravo, para lhe negar provimento, mantendo, na íntegra, a decisão atacada, acolhendo as contrarrazões da Agravada, Procuradoria Especial da Marinha, por não haver impedimento do julgamento monocrático de uma preliminar que não contraria decisão do Tribunal Marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.311/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "CONSTANCIA". Queda na água e desaparecimento do proprietário e único ocupante da embarcação. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de João Fernandes da Silva, proprietário e único ocupante do B/P "CONSTANCIA", no rio Paraná, próximo ao distrito de Porto Figueira, município de Alto Paraíso/PR, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a necessária precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, acolhendo a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.611/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "COMMODORE". Avaria seguida de encalhe de navio mercante estrangeiro. Entupimento do sistema de resfriamento dos motores e posterior perda de energia e sistema propulsor. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas seguida de encalhe de navio mercante estrangeiro, sem notícia nos autos de danos de qualquer natureza; b) quanto à causa determinante: entupimento do sistema de resfriamento dos motores e posterior perda de energia e sistema propulsor por detritos capturados no leito do rio; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação previstos nos art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.759/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: M/N "MARITIME UNITY". Ruptura de uma das espias de proa provocando afastamento do cais. Mudança repentina no clima, com ondas e forte correnteza. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ruptura de uma das espias de proa, provocando afastamento do navio do cais, sem danos de qualquer espécie; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação previstos no Art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.772/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "SÃO PAULO-SP" e 9 barcaças. Encalhe de embarcação, sem ocorrência de danos pessoais, materiais e poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação, sem ocorrência de danos pessoais, materiais e poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de novembro de 2014.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 972, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga o resultado final da seleção do Prêmio Inovação em Gestão Educacional no exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e em conformidade com o que estabelece o art. 29 da Portaria MEC nº 673, de 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado final da seleção do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013, tendo sido selecionadas as experiências nos quatro grupos temáticos, procedentes dos seguintes municípios, em ordem alfabética:

- I - Grupo Temático Gestão Pedagógica:  
Abaetetuba - PA: Programa Professor Cuidador;  
Caxias do Sul - RS: Referenciais da Educação da rede Municipal de Ensino de Caxias do Sul - Fazer Aprender;  
Joinville - SC: Reinventando os Espaços da Educação Infantil.
- II - Grupo Temático Gestão de Pessoas:  
Bagé - RS: Semana do Professor;
- III - Grupo Temático Planejamento e Gestão:  
Campo Bom - RS: Inclusão Digital Campo Bom - Faça parte dessa rede;
- Mossoró - RN: Lei de Responsabilidade.
- IV - Grupo Temático Avaliação e Resultados Educacionais:  
Curitiba - PR: Parâmetros de indicadores de qualidade para os Centros Municipais de Educação Infantil, do município de Curitiba;  
Horizonte - CE: Avaliação externa e seus resultados: socialização, apropriação e planejamento;  
Novo Hamburgo - RS: Pacto pela aprendizagem: Todos temos o direito de aprender.

Art. 2º A solenidade de premiação acontecerá em sessão pública, em data a ser definida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### PORTARIA Nº 973, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Programa Idiomas sem Fronteiras e dá outras Providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Idiomas sem Fronteiras com o objetivo de propiciar a formação e a capacitação em idiomas de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das Instituições de Educação Superior Públicas e Privadas - IES e de professores de idiomas da rede pública de educação básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa.

§ 1º As ações empreendidas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras serão complementares às atividades do Programa Ciência sem Fronteiras e de outras políticas públicas de internacionalização da educação superior.

§ 2º O Programa Idiomas sem Fronteiras fará a seleção dos participantes por meio de editais específicos.

Art. 2º São objetivos do Programa Idiomas sem Fronteiras:

I - promover, por meio da capacitação em diferentes idiomas, a formação presencial e virtual de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das IES e de professores de idiomas da rede pública de educação básica, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;

II - ampliar a participação e a mobilidade internacional para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

III - contribuir para o processo de internacionalização das IES e dos centros de pesquisa;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento linguístico do conjunto dos estudantes das IES;

V - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a institucionalização dos centros de línguas nas IES, ampliando a oferta de vagas; e

VI - fortalecer o ensino de idiomas no país, incluindo o da língua portuguesa, e, no exterior, o da língua portuguesa e da cultura brasileira.

Art. 3º O Programa contará com um Núcleo Gestor, o qual terá as seguintes atribuições:

I - representar o Programa junto às diferentes instâncias e instituições;

II - propor plano de ação visando ao desenvolvimento do Programa;

III - buscar novas parcerias para o Programa;

IV - elaborar relatórios de desenvolvimento do Programa;

V - conduzir reuniões sobre o Programa;

VI - coordenar o trabalho em rede com as instituições envolvidas no Programa;

VII - articular as relações interinstitucionais e demais ações visando ao cumprimento do Programa; e

VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa.

Art. 4º O Núcleo Gestor do Programa será composto pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Educação Superior, à medida que os idiomas forem incluídos ao Programa:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente com especialidade em uso de tecnologias para educação e ensino de idiomas; e

III - um Vice-Presidente para cada um dos idiomas contemplados no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu disponibilizar a estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Gestor do Programa Idiomas sem Fronteiras, bem como proporcionar corpo técnico para a execução das atividades e dos procedimentos do Programa no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º Para a execução do Programa Idiomas sem Fronteiras poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades privadas, do mesmo modo que poderão ser utilizadas parcerias já firmadas no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras e de outras políticas públicas de internacionalização da educação superior para realização das ações previstas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas neste artigo serão firmadas pelo MEC e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e terão como objetivo atender às necessidades da comunidade acadêmica do ensino superior, igualmente dos professores de idiomas da rede pública de educação básica.

Art. 6º Os convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão, necessariamente:

I - incluir especialistas dos departamentos dos idiomas das IES nos processos de planejamento e implementação propostos;

II - fortalecer o investimento na área, especialmente nas IES que não possuem corpo docente especializado no ensino de idiomas; e

III - fortalecer as licenciaturas e a formação de professores de idiomas nas IES credenciadas ao Programa.

§ 1º As parcerias entre instituições de ensino superior estrangeiras e brasileiras deverão ser estimuladas, permitindo o intercâmbio de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo, com foco no ensino de línguas no Brasil e de língua portuguesa no exterior.

§ 2º As parcerias serão formalizadas por meio de instrumento específico, explicitando as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 7º A participação das IES no Programa é facultativa e o seu credenciamento será realizado por intermédio de edital ou de carta-convite, a serem publicados pelo MEC, por meio da SESu ou da CAPES.

Art. 8º Ato do Ministro da Educação disporá sobre a forma de operacionalização do Programa.

Art. 9º Compete à SESu:

I - promover e incentivar a participação das IES públicas no Programa;

II - auxiliar as IES na institucionalização de seus centros de línguas;

III - estabelecer, em parceria com a CAPES, por meio do Núcleo Gestor do Programa, os perfis de bolsistas que poderão fazer parte do Programa Idioma sem Fronteiras;

IV - promover o ensino e o aprendizado de idiomas, por meio das IES participantes do Programa;

V - auxiliar nos acordos estabelecidos com parceiros para a implementação de cursos online;

VI - organizar, em articulação com as IES, a aplicação de testes de nivelamento ou de proficiência em idiomas;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Programa e divulgar, periodicamente, os seus resultados;

VIII - gerenciar e acompanhar as ações do Programa, com a colaboração da Capes; e

IX - articular com a Secretaria de Educação Básica - SEB e com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC iniciativas que fortaleçam as ações do Programa Idioma sem Fronteiras.

Art. 10. Cabe à CAPES:

I - colaborar com a SESu no acompanhamento e na avaliação do Programa;

II - estabelecer, em parceria com a SESu e com o Núcleo Gestor do Programa, os perfis de bolsistas que poderão fazer parte do Programa Idioma sem Fronteiras;

III - implementar a concessão de bolsas e auxílios referentes ao Programa; e

IV - auxiliar no fortalecimento de programas que valorizem a formação de professores de diferentes idiomas.

Art. 11. Cabe às IES participantes do Programa:

I - promover e incentivar a participação de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo no Programa;

II - disponibilizar à SESu os dados necessários à implementação, ao acompanhamento e à supervisão do Programa;

III - selecionar os bolsistas que participarão do programa para atender aos critérios estabelecidos pela CAPES ou SESu, por meio de indicações da reitoria, no caso dos coordenadores, e por meio de edital de seleção, no caso dos professores.

IV - aplicar testes de nivelamento ou de proficiência aos potenciais participantes de programas de mobilidade acadêmica, em articulação com a SESu;

V - ofertar formação presencial em diferentes idiomas à comunidade acadêmica selecionada entre os potenciais participantes de programas de mobilidade acadêmica, por meio de seu centro, núcleo de línguas ou estrutura congênere;

VI - divulgar e dar suporte à formação virtual de estudantes oferecida pelo Programa;

VII - disponibilizar sua infraestrutura às ações do Programa;

VIII - implementar uma política de ensino de idiomas no âmbito de sua instituição, valorizando as ações do Programa.

Art. 12. O Programa Idiomas sem Fronteiras será custeado por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Art. 13. A Portaria MEC nº 1.466, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º-A. O Programa Inglês sem Fronteiras integra o Programa Idiomas sem Fronteiras e será disciplinado pelo seu Núcleo Gestor." (N.R.)

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias MEC nº 246, de 27 de março de 2013, nº 16, de 3 de abril de 2013, e nº 34, de 31 de julho de 2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 2.327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010366/2014-29; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 019/2014, publicado no D.O.U. de 23/05/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Geografia Física e Planejamento/Ordenamento Territorial
Disciplinas	Climatologia Sistemática; Geologia Geral; Tópicos Especiais em Geologia; Biogeografia; Geomorfologia Estrutural; Geomorfologia Costeira; Climatologia Aplicada; Geomorfologia Fluvial e Hidrografia; Análise e Gestão de Bacias Hidrográficas; Erosão e Conservação dos Solos; Ordenamento Territorial; Planejamento Urbano e Regional; Planejamento Rural e Planejamento Geoambiental.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: TAIS KALIL RODRIGUES - 64,98 2º LUGAR: LARISSA MONTEIRO RAFAEL - 52,83

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e considerando a necessidade de regulamentar o art. 7º, caput, da Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

#### TÍTULO I

Da Avaliação, Supervisão e Regulação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a avaliação, supervisão e regulação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

§1º A instituição proponente de programas de Residência em Área Profissional da Saúde deverá constituir uma única Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), com o fim de atender aos dispositivos desta Resolução.

§2º Entende-se por instituição proponente aquelas que oferecem programa de residência.

Art. 2º A avaliação, supervisão e regulação de programas de residência em área profissional da saúde deverão orientar-se pelos seguintes critérios:

I - Valorização do caráter multiprofissional e da interdisciplinar do trabalho em saúde;

II - Organização de currículos integrados, por meio de metodologias participativas e interseções entre programas;

III - Desfragmentação dos núcleos profissionais;

IV - Composição de interfaces entre as modalidades uniprofissional e multiprofissional nos programas de residência em área profissional da saúde e destes com os programas de residência médica;

V - Colaboração no desenvolvimento dos sistemas locais de saúde;

VI - Valorização dos saberes das categorias profissionais minoritárias no SUS; e

VII - Interação entre ensino, serviço e sociedade.

Parágrafo único. Poderão ser criadas instâncias descentralizadas de avaliação, supervisão e regulação, em consonância com a política do SUS e conforme regulamentação específica da CNRMS.

#### TÍTULO II

##### DA REGULACÃO

###### Seção I

###### Dos Atos Autorizativos

Art. 3º O funcionamento de programas de Residência em Área Profissional da Saúde depende de ato autorizativo do Poder Público, nos termos desta Resolução.

§ 1º São modalidades de atos autorizativos:

I - quanto ao funcionamento de instituições para oferta de Residência em Área Profissional da Saúde:

a) credenciamento de instituições; e

b) reconhecimento de instituições.

II - quanto ao funcionamento dos programas de residência médica:

a) autorização de funcionamento de programas;

b) reconhecimento de programas; e

c) renovação de reconhecimento de programas.

§ 2º Alterações estruturais na instituição proponente responsável pelo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, tais como personalidade jurídica, nomenclatura institucional, tipo do programa e área de concentração dependerão de modificação do ato autorizativo originário.

§ 3º As solicitações referentes à alteração e remanejamento do número de vagas e inclusão de núcleo profissional no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde serão processadas na forma de aditamento do ato autorizativo originário, concedido mediante análise documental e ressalvada a necessidade de avaliação in loco após a apreciação dos documentos pela CNRMS.

§ 4º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerá o ato autorizativo.

§ 5º Os atos autorizativos expedidos pela CNRMS têm validade de quatro anos, contados de sua publicação, excetuada a autorização de funcionamento, que terá prazo igual ao período de duração do respectivo programa.

Art. 4º Os atos autorizativos serão válidos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e indicarão, no mínimo:

I - o nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;

II - o nome e tipo do programa;

III - as áreas de concentração do programa; e

IV - o número de vagas e categorias profissionais.

Art. 5º A oferta de curso de pós-graduação lato sensu sem a obtenção do correspondente ato autorizativo não constitui Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 6º No caso de constatação de irregularidade em ato autorizativo de programa de Residência em Área Profissional da Saúde, a CNRMS poderá vedar a admissão de novos residentes, bem como aplicar as medidas punitivas e reparatórias cabíveis.

#### Seção I

Do credenciamento e do reconhecimento de instituições proponentes dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde

Art. 7º O credenciamento e o reconhecimento de instituições proponentes de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde se basearão nos seguintes critérios, a serem detalhados em Resolução específica da CNRMS:

I - infraestrutura institucional; e

II - qualificação do corpo docente.

Art. 8º As instituições proponentes deverão se reconectar a cada quatro anos.

#### Seção II

Da Autorização, do Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento de programa de Residência em Área Profissional da Saúde

##### Subseção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 9º São fases do processo de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento:

I - protocolo do pedido junto ao Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência em Saúde - SisCNRMS, instruído conforme disposto nos arts. 13, 14 e 18 desta Resolução;

II - análise documental pela Câmara Técnica;

III - avaliação in loco;

IV - manifestação da Câmara Técnica sobre o pedido; e

V - decisão da Plenária da CNRMS pelo deferimento ou indeferimento do pedido, com ou sem recomendações.

§ 1º A Plenária da CNRMS e as Câmaras Técnicas poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos para instruir o processo.

Art. 10. Da decisão da Plenária da CNRMS caberá, no prazo de trinta dias:

I - Pedido de reconsideração, mediante apresentação de fatos novos à CNRMS; e

II - Recurso dirigido à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que constituirá uma Comissão de Recursos, a qual funcionará pontualmente, com a seguinte composição:

a) Um representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

b) Um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde; e

c) Um representante das demais entidades com assento na CNRMS, não integrantes da Plenária, das Câmaras Técnicas e do Banco de Avaliadores da CNRMS.

##### Subseção II

###### Da Autorização

Art. 12. A oferta de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde depende de autorização de funcionamento emitida pela CNRMS.

Art. 13. O pedido de autorização de funcionamento de programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverá ser efetuado pela Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da instituição proponente responsável e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - ata de constituição da COREMU, conforme legislação vigente;

II - portaria de nomeação dos membros da COREMU;

III - comprovante de cadastramento das instituições parceiras de cenário de prática no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, exceto para os serviços de saúde animal, e comprovante de registro na Vigilância Sanitária;

IV - instrumento formal de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, a exemplo dos relacionados à educação, assistência social, serviços prisionais, comunidades ou grupos específicos, movimentos comunitários, dentre outros;





V - apresentação do programa, contendo justificativa, objetivos, diretrizes pedagógicas e áreas de concentração, indicação de área temática, número de vagas e categorias profissionais contempladas;

VI - proposta de operacionalização, versando sobre processo seletivo, avaliação discente, autoavaliação, articulação com políticas de saúde, pactuação com gestor local de saúde, parcerias, descrição dos cenários de prática, infraestrutura, perfil do egresso e educação permanente de tutores e preceptores;

VII - relação do corpo docente, tutores e preceptores alocados para o programa, acompanhada dos respectivos currículos; e

VIII - proposta de matriz curricular e horária, por semestre, incluindo corpo docente, tutores e preceptores, eixo da matriz curricular e metodologia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A COREMU terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pôr em funcionamento o Programa autorizado, contados da publicação do ato autorizativo e respeitado o disposto na legislação pertinente.

Art. 14. A CNRMS poderá deliberar pela autorização de funcionamento mediante celebração de protocolo de compromisso, nos moldes daquele estabelecido no art. 29.

#### Subseção III

##### Do Reconhecimento

Art. 15. O reconhecimento de programa de Residência em Área Profissional da Saúde é condição necessária para a validade nacional dos respectivos certificados de conclusão.

Art. 16. A COREMU da instituição proponente responsável deverá protocolar pedido de reconhecimento de programa de residência até o final do primeiro ano de validade nacional da correspondente autorização, acompanhado dos seguintes documentos e registros:

I - atualização do cadastro e do número de vagas ofertadas no SisCNRMS;

II - edital do processo seletivo do programa em execução;

III - cadastro de residentes em situação regular no SisCNRMS.

IV - cumprimento do protocolo de compromisso de acordo com os prazos estabelecidos, quando couber.

Art. 17. A CNRMS poderá deliberar pelo reconhecimento mediante celebração de protocolo de compromisso, nos moldes daquele estabelecido no art. 28.

Parágrafo único. A celebração do protocolo de compromisso para o reconhecimento deverá respeitar o disposto no art. 30, parágrafo único.

#### Subseção IV

##### Da Renovação de Reconhecimento

Art. 18. A COREMU da instituição proponente deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, devidamente instruído, até o final do primeiro ano de validade do reconhecimento do programa.

§ 1º O protocolo de pedido de renovação de reconhecimento prorroga o prazo de validade do reconhecimento do programa correspondente por um ano.

§ 2º O pedido de renovação de reconhecimento deverá ser instruído com versão atualizada dos documentos e registros referidos no art. 16, excetuado o item II.

§ 3º Aplicam-se à renovação do reconhecimento de programa as disposições pertinentes ao processo de reconhecimento.

#### TÍTULO IV

##### DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação constitui mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e será realizada pela CNRMS.

Art. 20. A avaliação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde será regulamentada por meio de resolução específica da CNRMS contemplando metodologia de aferição de qualidade a ser definida, considerados os seguintes eixos:

I - as condições de infraestrutura institucional para o desenvolvimento do programa;

II - a organização e o projeto pedagógico do programa;

III - a qualificação do corpo docente, coordenadores, preceptores e tutores;

IV - a integração com as políticas do SUS; e

V - a incorporação de novas tecnologias e inovações em práticas em serviço e ensino.

Art. 21. A avaliação dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde será realizada por meio de:

I - autoavaliação; e

II - avaliação in loco dos programas de residência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de autoavaliação, os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados responderão por essas condutas na forma da legislação vigente.

Art. 22. A avaliação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde será regida pelos seguintes princípios:

I - o caráter permanente e formativo, a análise global e integrada do programa;

II - a publicidade de todos os procedimentos e resultados;

III - a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo, o público atendido, os gestores públicos da área da saúde e as instâncias de controle social;

Art. 23. A obtenção de conceito insatisfatório em avaliação, após exame da Plenária da CNRMS, ensejará a instauração de processo administrativo ou a celebração de protocolo de compromisso, nos termos dos arts. 25, § 3º e 29.

#### TÍTULO V

#### DA SUPERVISÃO

Art. 24. A supervisão será realizada pela CNRMS a fim de zelar pela conformidade da oferta de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com a legislação aplicável e como a qualificação dos sistemas, dos serviços e das políticas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º A CNRMS poderá, no exercício de sua atividade de supervisão, determinar a apresentação de documentos complementares ou a realização de avaliação in loco de programa de residência.

§ 2º Os atos de supervisão do Poder Público buscarão resguardar os interesses dos residentes, bem como preservar as atividades em andamento.

Art. 25. Qualquer pessoa poderá oferecer representação circunstanciada junto à CNRMS, informando sobre irregularidades no funcionamento de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 1º A representação deverá conter, preferencialmente, a qualificação do autor, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados e a documentação pertinente, bem como os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º A representação será autuada sob a forma de processo administrativo e encaminhada à Plenária da CNRMS para apreciação.

§ 3º O processo administrativo poderá ser instaurado de ofício, quando a CNRMS tiver ciência de irregularidade.

Art. 26. A Plenária da CNRMS analisará a admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento, ocasião em que será solicitada manifestação da COREMU responsável.

Art. 27. Cabe à COREMU, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar defesa ou minuta de protocolo de compromisso, propondo medidas de saneamento de deficiências, quando pertinentes.

Art. 28. Encerrado o prazo para manifestação da COREMU, poderá a Plenária determinar:

I - a concessão do prazo solicitado pela COREMU para saneamento das deficiências, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período;

II - a proposição de protocolo de compromisso à COREMU;

III - o prosseguimento do processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 29. O protocolo de compromisso firmado entre a CNRMS e a COREMU deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico das condições de oferta do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, contendo as deficiências a sanar;

II - as medidas de saneamento que a COREMU deverá cumprir; e

III - a indicação de prazos, metas e responsáveis pelo seu cumprimento.

§ 1º A CNRMS poderá determinar, de forma fundamentada e durante a vigência do compromisso, a suspensão preventiva da admissão de novos residentes.

§ 2º O prazo de saneamento de deficiências será definido pela CNRMS, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, durante os quais o processo administrativo permanecerá suspenso.

Art. 30. Esgotado o prazo para saneamento das deficiências, a Plenária da CNRMS apreciará o cumprimento das medidas estabelecidas no protocolo de compromisso, baseando-se em relatório emitido pela COREMU e/ou em avaliação in loco das condições de oferta do programa em questão, e constatará:

I - o cumprimento do disposto no protocolo de compromisso, que ensejará o arquivamento do processo; ou

II - o não cumprimento total ou parcial do disposto no protocolo de compromisso, que ensejará o prosseguimento do processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Não será admitida a celebração de novo protocolo de compromisso até a constatação, pela CNRMS, do cumprimento integral de protocolo anterior.

Art. 31. A COREMU será notificada da decisão da Plenária pelo prosseguimento do processo administrativo e deverá apresentar defesa no prazo de (10) dez dias corridos.

Parágrafo único. A notificação mencionada no caput conterà, no mínimo:

I - resumo dos fatos objeto das apurações, e, quando for o caso, das razões das alegações;

II - informação sobre o protocolo de compromisso firmado e as condições de seu descumprimento ou cumprimento insuficiente, quando for o caso; e

III - indicação do conselheiro da Plenária da CNRMS designado para relatar o processo.

Art. 32. Recebida a defesa ou transcorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, a Plenária apreciará o conjunto dos elementos do processo e proferirá decisão, devidamente motivada, pelo seu arquivamento ou pela desativação do programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 33. A decisão de desativação do programa implicará na cessação imediata de seu funcionamento, sendo vedada a admissão de novos residentes.

§ 1º Na hipótese de desativação do programa, cabe à CNRMS providenciar a transferência dos residentes para Programa de Residência em Área Profissional da Saúde similar, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Na impossibilidade de transferência dos residentes, o Programa continuará a funcionar até que estes conclua a formação e desativado em seguida.

§ 3º A COREMU cujo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde tenha sido desativado pela CNRMS será impedida de protocolar pedido de autorização de funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão final.

#### TÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Das Disposições Finais

Art. 34. A emissão de certificado de conclusão de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde é de responsabilidade da instituição proponente responsável pela execução do programa.

Art. 35. O certificado de conclusão conterà as seguintes informações, no mínimo:

I - titulação de especialista lato sensu na modalidade residência;

II - nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;

III - nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;

IV - nome, tipo e área de concentração do programa;

V - carga horária total e período de execução do programa;

VI - assinatura do responsável pela instituição, do coordenador do programa e do egresso.

#### Seção II

##### Das Disposições Transitórias

Art. 36. Os processos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de programas de Residência em Área Profissional da Saúde em trâmite na data de publicação desta Resolução obedecerão às disposições neles contidas, aproveitando-se os atos já praticados.

Art. 37. A instituição proponente responsável pela oferta de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde entre 30/06/2005 e 31/05/2010 e que não possui cadastro no SisCNRMS deverá solicitar junto à CNRMS a validação dos certificados de conclusão emitidos no período.

Art. 38. A instituição proponente responsável pela oferta de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde não cadastrado no SisCNRMS entre 31/05/2010 e a data de publicação desta Resolução poderão ser analisados pela CNRMS, a pedido da instituição, a fim de que o programa seja incluído no sistema e os correspondentes certificados validados.

Parágrafo único. A CNRMS examinará o pedido, justificado, com base na razoabilidade.

Art. 39. O pedido de validação de certificado de conclusão de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante da responsabilidade da instituição pelo Programa;

II - edital de seleção do Programa;

III - relação dos candidatos aprovados e matriculados no Programa;

IV - regimento interno do Programa;

V - matriz curricular do Programa;

VI - descrição do cronograma de trabalho nos cenários de prática; e

VII - relação dos egressos do Programa.

Art. 40. Reconhecer-se-ão os Programas cujos cadastros no SisCNRMS estiverem completos até a data da publicação desta Resolução.

§ 1º Todos os Programas cadastrados até a data da publicação desta Resolução serão avaliados no prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão ser solicitados documentos adicionais, diferentes dos estabelecidos no art. 16, para fins de reconhecimento dos Programas de Residência que cumpram o requisito do caput deste artigo.

Art. 41. As instituições que possuam programas reconhecidos, nos termos dessa Resolução, consideram-se credenciadas.

§ 1º A validade o credenciamento das instituições referidas no caput é de 2 anos, para essa primeira investitura.

§ 2º O pedido de credenciamento das instituições referidas no caput deverá ocorrer até o final do primeiro ano de validade do ato, apresentando os documentos e informações necessárias de acordo com Resolução específica da CNRMS.

Art. 42. Os casos omissos serão deliberados pela CNRMS.

PAULO SPELLER  
Presidente da Comissão

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.551, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO

Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO

Área de Conhecimento: Ciências Sociais e Humanas em Saúde

Vagas: 1







mil e catorze, Seção 3, retificado pelo Edital nº 396 de vinte e nove de outubro de dois mil e catorze, publicado no DOU nº 210, de trinta de outubro de dois mil e catorze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º Fabricio de Oliveira Silva
- 2º Renata Madureira Polinati da Silva
- 3º Bruna Leal Rodrigues
- 4º Kim Ohanna Pimenta Inada

GLÓRIA VALÉRIA DA VEIGA

**PORTARIA Nº 11.023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Curso de Gastronomia, área Gestão de Serviços, referente ao Edital nº 384 de vinte e quatro de outubro de dois mil e catorze, publicado no DOU nº 207, de vinte e sete de outubro de dois mil e catorze, Seção 3, retificado pelo Edital nº 396 de vinte e nove de outubro de dois mil e catorze, publicado no DOU nº 210, de trinta de outubro de dois mil e catorze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

- 1º Oscar Camilo Silva Evangelista

GLÓRIA VALÉRIA DA VEIGA

CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE LETRAS

**PORTARIA Nº 10.949, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 24/10/2014, publicado no DOU nº 207, de 27/10/2014, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

- Departamento de Letras - Libras  
Setor: Libras  
1-Eliza Teles dos Santos Pereira  
2-Charles Lary Marques Ferraz

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**PORTARIA Nº 11.025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 24/10/2014, publicado no DOU nº 207, de 27/10/2014, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

- Departamento de Letras Neolatinas  
Setor: Literatura Hispano-Americana  
1-Davidson de Oliveira Diniz

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 467, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº RJ-2012-9168, da Comissão de Valores Mobiliários, e do Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1841/2014, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Suspender os efeitos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública aplicada às sociedades empresárias IMBRASERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.479.719/0001-59; IDEALE SOLUÇÕES EM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.850/0001-86; e GRUPOJAM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.762.976/0001-55, por meio da Portaria nº 436, de 8 de outubro de 2014, a fim de que seja facultada a defesa dos interessados no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 13 de novembro de 2014

Processo nº: 17944.001646/2014-61.

Interessados: Estado do Maranhão.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Maranhão relativos ao exercício de 2013. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes: ao resultado primário e à reforma do Estado previstas, respectivamente, nos incisos II e V do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Maranhão adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2013, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

Em 14 de novembro de 2014

Processo nº: 10951.000813/2001-01

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, em 29 de junho de 2001, com fundamento na legislação em vigor, em especial no disposto no art. 6º, inciso II, alínea "a" e §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, observadas as formalidades de praxe, a celebração do Termo Aditivo, no valor de R\$ 481.645.081,36, (quatrocentos e oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitenta e um reais e trinta e seis centavos), posição de 5 de novembro de 2014, a ser corrigido pela taxa SELIC até a data da assinatura do instrumento, e revogo os despachos ministerial publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2013, e na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2014.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA**

**DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

Divulga as entidades escolhidas para representar a Sociedade Civil no Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF).

O COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF) torna público que, em sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 2014, com base no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso IV, 9º, 12 e 31, parágrafo único, do Regimento Interno do CONEF, instituído pela Deliberação CONEF nº 1, de 5 de maio de 2011, decidiu:

Art. 1º Ficam divulgadas as seguintes entidades escolhidas para representar a sociedade civil no CONEF:

- I - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima);
- II - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa);
- III - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg); e
- IV - Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Parágrafo único. A representação de que trata o caput será exercida no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Presidente do Comitê

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13.979, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEVI NAGANO, CPF nº 274.653.298-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 14 de novembro de 2014

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 207 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SoftData Sistemas de Itaocara Ltda	09.573.666/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2392014, nome: Soft-Commerce, versão: 6.0.0, código MD-5: C2786F5CABD9764DEF6B68D7E6620FC *SOFTPDV

2. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Elizamar Casagrande - ME	01.272.811/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0302014, nome: Cash PDV, versão: 6.2.1, código MD-5: 5CCD61407AA626037E98D432C10FDF9D
Bluway Sistemas LTDA - ME	03.522.601/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0312014, nome: UtiliShop - PDV, versão: 4.0.1.150, código MD-5: C049227BEB9EFCFF05A1DD0B00C2871F
Gigasoft Informática LTDA	97.336.317/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0322014, nome: Venda Certa - ECF, versão: 2.0, código MD-5: DF27943ED3499F2004708F22BFDE8F33

## 3. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
C S S CORPORATIVO SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA	06.029.750/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0522014, nome: LOGOSYSTEM LOJA, versão: 2.07, código MD-5: 866e57e0d072fc98aa871d0d38140a0 LOJA
Eugênio Raulino Koerich SA Com. Ind.	86.184.074/0018-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0532014, nome: Kaixa, versão: 2.01, código MD-5: 4fec6fb7a246bdac7694371cf870da1a KPFAFAPP

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 208 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Soft Line Soluções em Sistemas para Varejo Ltda EPP	59.763.490/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2822014, nome: SAC EXPRESS, versão:6.2.2, código MD-5: 99EF2058D1DDED40680C3C0CFBE5B0E*MENUPAF
RP Info Sistemas Ltda	82.454.265/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2912014, nome: WRPDV, versão: 1.22.32, código MD-5: 969490EA831423E63E43408F68D5497B *FRENTE
Forti Informática & Comércio Ltda ME	01.005.696/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2862014, nome: UP FORTI, versão: 2014.07, código MD-5: B1D2FAF42E658B9BA67C70BA24A0C344 *CAIXAFISCAL

## 2. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LEMONS E MARQUES LTDA (LEMARQ)	01.243.220/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP1242014, nome: PDV LITE, versão: 28-04-2014-1, código MD-5: d9cac6192e92125f0be993e5057e5953 * Pdv

## 3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Livraria Cultura S.A.	62.410.352/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0252014, nome: Cultura Caixa, versão: 4.0, código MD-5: 0020a5c04d9933cb91ec3b9d280b6bb5
MAURICIO WAKI ME	14.796.185/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0722014, nome: WINPDV, versão: 2.0, código MD-5: CFC09B148373371C1FE192997EB27AFC WINPDV

## 4. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Priori Consultoria e Sistemas Ltda	02.363.150/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1742014, nome: PRIORICFG, versão: 2.0, código MD-5: 3A30FC15CBA713E707D275F58F5DFD70

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÕES

No Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013, publicado no DOU de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 16 a 21, na linha referente ao estado do Rio de Janeiro, onde se lê:

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			de	Oleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%		Alíquota 12%	Originado Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	-	11,35%	23,46%	100,00%	-	-

(...)"

leia-se:

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			de	Oleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%		Alíquota 12%	Originado Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas
*RJ	31,92%	88,46%	25,00%	52,96%	44,74%	57,89%	11,35%	23,46%	100,00%	-	-

(...)"

No Despacho do Secretário Executivo nº 153/14, de 25 de agosto de 2014, publicado no DOU de 25 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 49, onde se lê: Código MD-5: eb0d5d5a841ef64e304f8ce-de221c63, leia-se: Código de autenticação do principal arquivo executável (MD-5): 34637b1ab6d86b01933a66a513747c.

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO - 373ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H  
Recurso 10979 - 0004/2004 - I - Recorrente: Carlos Augusto Coelho Branco. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Roberto Mário Amaral Lima Neto. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11256 - 0101115926 - I - Recorrentes: Banco Interior de São Paulo S.A. - em Flêncina, Aureo Ferreira Júnior, César Spadácio, Dured Fauaz, Eurípedes Mineiro de Mello, Flávio Augusto

Ramalho de Queiroz, Halim Ibrahim Haddad, Helvécio Villas Boas e Manoel Anzai. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Halim Ibrahim Haddad. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11408 - 0016/2003 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Prosper S.A. - em Liquidação Extrajudicial, Crédit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. (ex-Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.), DC 1000 Consultoria Financeira Ltda. (ex-DC Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Valores e Câmbio, FLPM Participações Ltda. (ex-Vail Empreendimentos e Participações Ltda.), Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (ex-Stock S.A. Corretora de Câmbio e Valores), Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários), Alexandre Marcel, Domenico Vommaro, Eduardo Brenner, Eduardo Moraes de Carvalho, Fernando Opitz, José Luís Palhares Campos, Luiz Roberto de Souza Sampaio e Mordko Izaak Messer. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11411 - 0016/2002 - I - Recorrentes: INTRA S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Carlos Campanhã e João Augusto Pereira de Queiroz. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco ABN AMRO Real S.A. (ex-Banco Real S.A.), INTRA S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Carlos Campanhã, Débora Gomes Capucci, Flamarion Josué Nunes, João Artur Schippinich,

João Augusto Pereira de Queiroz, e Roberto Siguer Nambu. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11751 - 0007/2004 - I - Recorrentes: Álvaro de Oliveira Júnior, Carlos Guilherme Junqueira Pradez, Francisco Valadares Póvoa, Hélcio Roberto Martins Guerra, José Maurício da Cunha, José Murilo Mourão, Luiz Alexandre Bandeira de Mello, Marcos Fábio Coutinho, Marcus Vinícius Pereira Martins, Maurício Rocha Drumond, Otto de Souza Marques Júnior e Romeu do Nascimento Teixeira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Geraldo Elizo de Souza. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12376 - 0501315665 - I - Recorrentes: Harvey Edmur Colli e Miguel Yaw Mien Tsau. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Harvey Edmur Colli e Miguel Yaw Mien Tsau. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12444 - 0022/2005 - I - Recorrentes: Banco da Amazônia S.A., Santos Asset Management Ltda., Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo e José Carlos Rodrigues Bezerra. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco da Amazônia S.A. e José Carlos Rodrigues Bezerra. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12921 - 0601338622 - I - Recorrentes: Abner Parada Júnior, André Pizelli Ramos, Antônio Rubens de Almeida Neto, Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo, Carlos Endre Pavel, Clive José Vieira Botelho, Edemar Cid Ferreira, Eliseu José Petrone, Fernando de Assis Pereira, Francisco Sérgio Ribeiro Bahia, Gustavo Durazzo,





José Mariano Drumond Filho, Márcio Daher, Márcio Serpejante Peppe, Mário Arcângelo Martinelli, Maurício Ghetler, Nei Muniz, Ricardo Ancède Gribel e Sebastião Geraldo Toledo Cunha. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ricardo Ferreira de Souza e Silva e Rodrigo Rodrigues de Cid Ferreira. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13081 - 0601353027 - I - Recorrentes: Adalberto Paloschi, Antônio Edson Colombo, José Affonso Monteiro Celestino, Manoel Cardoso dos Santos Filho, Paulo Antônio Gobato Veiga, Pedro Luiz Dias de Aguiar e Sérgio Justi. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Auríno Pedrozo dos Santos, Durvalino dos Santos Pereira Júnior e Laerte Geraldo de Camargo Miranda. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13111 - 0801414830 - Recorrentes: BRB Banco de Brasília S.A., Carlos Antônio de Brito, Geraldo Rui Pereira, Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior e Tarcísio Franklim de Moura. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13228 - 0021/2005 - Recorrente: CVM. Recorrida: Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13256 - 0003/2006 - Recorrente: CVM. Recorridos: Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (ex-Agenda Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Máxima Investimentos e Participações Ltda., Máxima S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Eduardo Moraes de Carvalho, João Nunes Ferreira Neto, Luiz Antonio Sales de Melo, Luiz Carlos Pires de Araújo, Saul Dutra Sabbá, Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo e Susana Lia Sapir de Sabbá. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13283 - 0010/2008 - Recorrentes: Carlos Felipe da Costa Almeida de Paiva Nascimento, Franklin Delano Lehner e Rodolfo Lowndes. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13284 - RJ2009/8440 - Recorrentes: Carlos Eduardo Lemos de Carvalho, Maria José de Souza Coelho e Reinaldo Tadeu Batista. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Guilherme de Souza Coelho Turquetto, Levi da Silva Martins e Ricardo Alves Melo. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13289-CS - 0801430330 - Recorrente: Orgacon S/C Ltda. - ME. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13311 - 0019/2009 - Recorrente: Marcos José Santos Meira. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13312 - 0701370652 - Recorrentes: Sicoob Credicom - Cooperativa de Economia e Créditos Mútuos dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde de Belo Horizonte e Cidades Polo de Minas Gerais Ltda., Ciro José Buldrini Filogônio, Farley Carneiro e Silva, Gabriel de Almeida Silva Júnior, Geraldo Teixeira Botrel, Gilmar Ferraz de Oliveira, Helton Freitas, José Augusto Ferreira, José Ricardo de Paula Xavier Vilela, Leonardo Leite Amaral, Luiz Otávio Fernandes de Andrade, Mauro de Ávila Leite e Paulo César Gomes Guerra. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13333 - 2010/9129 - Recorrente: Luiz Gastão de Lara. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13353 - 0901459039 - I - Recorrentes: Terra Companhia de Crédito Imobiliário - em Falência, Abelardo Matos de Paiva Dias, Arnaldo de Azevedo Lemos e Carlos Alberto Lopes da Costa. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mirante Empreendimentos Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13393 - 1101523320 - Recorrente: Elias Moacir da Costa. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13868 - 1301585706 - Recorrente: Arnaldo Versiani Leite Soares. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13885 - 1301586088 - Recorrente: Antônio Masmimi. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13972 - 1301585944 - Recorrente: Tsai Chung Hsin. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13974 - 1301586879 - Recorrente: Landic Participações e Investimentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

a) Total de Recursos: 24 (vinte e quatro).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet ([www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm](http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm)), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.  
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

FABIANO COSTA COELHO  
Secretário Executivo

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726689/2014-71, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de nº GP-01101/00151, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 101, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, à RYOBI GRÁFICA E EDITORA LTDA ME - CNPJ nº 08.809.301/0001-72, situada ao OTR SIG QUADRA 04 Nº 373 PARTE B, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.610-440.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726783/2014-20, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de nº GP-01101/00151, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 146, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, à CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP - CNPJ nº 37.176.799/0001-81, situada ao SIG SUL QUADRA 04 Nº 373, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.310-500.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício de atividade econômica vedada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.729858/2014-24, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica PNC - SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, CNPJ nº 10.442.480/0001-02, em face da constatação de que a empresa exerce a atividade correspondente de instituição financeira, caracterizada pela intermediação de negócios, nos termos da vedação prevista no artigo 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2010, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso II do caput e inciso II do parágrafo 1º, e ainda no artigo 31 inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no artigo 12, inciso XXII, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e ainda no artigo 3º, inciso II, alínea "c", no artigo 5º, inciso I, e no artigo 6º, inciso IV, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tomar-se-á definitiva.

PAULO MARTINS BORGES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 30, inciso III, 31 e 35 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o contido no Processo Administrativo nº 13161.720510/2014-18, resolve:

Art. 1º - Declarar NULO o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 09 de junho de 2014;

Art. 2º - Restabelecer o CPF nº 693.622.461-04 em nome de Leila Aquino Gomes.

JOSÉ LUIZ RAMIREZ ADURES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002166/2009-31, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.709.532-34 em nome de HELIO DA SILVA CASTRO.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS  
Chefe  
Substituto

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002157/2009-41, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.752.462-34 em nome de HUANDESON FEITOSA MOREIRA SOUZA.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS  
Chefe  
Substituto

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º,

inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.003102/2009-58, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 533.580.902-72 em nome de ALDAIR JOSÉ DO NASCIMENTO e 533.580.822-53 em nome de ALDAIR JOSÉ NASCIMENTO DIAS.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS  
Chefe  
Substituto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.003101/2009-11, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 533.533.902-00 em nome de PEDRO PAULO DO NASCIMENTO e 533.533.822-91 em nome de PEDRO PAULO DO NASCIMENTO.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS  
Chefe  
Substituto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000948/2009-36, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 532.262.912-20 em nome de CLAUDIA FERREIRA DA SILVA e 532.263.132-15 em nome de CLAUDIA FERREIRA DA SILVA.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS  
Chefe  
Substituto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000949/2009-81, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 532.324.532-87 em nome de WASHINGTON DA SILVA REIS e 532.324.612-04 em nome de WASHINGTON DA SILVA REIS.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS  
Chefe  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, c/c o art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ANEXO ÚNICO**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
15.209.980/0001-04	SMIRNOFF CAIPIROSKA LIMAO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
15.209.980/0001-04	SMIRNOFF CAIPIROSKA FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.209.980/0001-04	SMIRNOFF CAIPIROSKA MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII e 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §2º e §3º, da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013 (DOU de 27.12.2013), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.728629/2014-58, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica LISBOA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, 64, Cumbuco, Caucaia-CE, CEP: 61.619-050, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.334/0001-93, o Registro Especial, previsto no art.1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o nº 03101/083 como IMPORTADOR, referente a importação dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no seu artigo primeiro.

Art. 2º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 3º, §2º, §4º e no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, em especial quanto a alimentação do Sistema Selecon;

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de Janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art 2º do decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Artigo único. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI (suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos) da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
07.801.384/0001-90	INDUSTRIAL D. ARAGÃO PVC E ACO EIRELI	10380-729.472/2014-88	01/12/2014
28.564.409/0001-50	SOCEL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	10380-729.473/2014-22	01/12/2014
07.156.086/0001-95	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10380-729.474/2014-77	01/12/2014
07.988.058/0001-34	ASSOCIAÇÃO QUIXADAENSE DE EDUCAÇÃO	10380-729.475/2014-11	01/12/2014

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731274/2014-56, resolve:

1 Autorizar o fornecimento de 45.156(quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	45.156

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.731560/2014-11, resolve:

1- Autorizar o fornecimento de 9.600(nove mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa CASA FLORA LTDA., CNPJ nº 62.808.506/0008-55, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/081, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	9.600

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara alfandegado o Terminal Portuário da Enseada Indústria Naval S/A, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.721644/2014-36, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário da empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.243.301/0001-25, localizado na Rua A, Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, anexo 2, Enseada do Paraguaçu, Maragogipe/BA, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio MV PANTANAL, face às dimensões do equipamento importado, que impossibilitam seu trânsito pelas vias urbanas do município de Salvador, e para que, sob controle aduaneiro, proceda às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica atribuído para o recinto o código Siscomex 5.51.14.08-3.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 18 de novembro de 2014 e terá validade até 07 de dezembro de 2014.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Anula atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física ROGÉRIO FREITAG, CPF nº 682.489.039-15 no quadro societário da empresa R N R COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.381.283/0001-00 e o ato que inscreveu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica R N R COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.381.283/0001-00, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 10166.720661/2012-68.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014  
(Publicado no DOU de 13/11/2014)**

**ANEXO ÚNICO(\*)**

Processo nº 12466.722161/2013-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
CNPJ 00.271.847/0001-00 CNPJ 00.271.847/0004-53	IMETAME ENERGIA S/A	BT-REC-35 - Bloco REC/T/210 e BTREC-36 - Bloco REC/T/211 - Baía Recôncavo, Municípios de Mata de São João e Camaçari - Estado da Bahia - BA	Contrato de Locação Nº IMES-001/2010 +Aditivo IX, vinculados aos contratos ANP 48610.001439/2008-63 e ANP 48610.001440/2008-98	31/12/15

(\*) Publicado nessa data por ter sido omitido no DOU de 13-11-2014, Seção 1, página 56.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.721, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo - ADE, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

GEAN BARRETO DE MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo 10166.728965/2014-35, declara:

I- NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 05.714.515/0001-77, concedida, em duplicidade, por esta Delegacia à empresa MEDI-GLOBE GMBH .

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 25/06/2003, data de sua inscrição.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 556.362.846-90 em nome do contribuinte WALTER GONÇALVES ARAÚJO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.002757/2011-03.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014.

RICARDO SOARES

**ANEXO ÚNICO**

**ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.842.894/0001-68	OLD KINGS (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	P

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 510, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do RÉFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
50.585.298/0001-17	EDO ROCHA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA	16152.720008/2014-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 295, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e o que consta do dossiê 10010.015961/1114-76, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 1.410 (um mil, quatrocentos e dez) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uisque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa TRADBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 60.836.798/0001-38, detentora do registro especial de importador nº 08190/027, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtde de Caixas	Total de Un.
WHISKY HIBIKI 12 ANOS	Caixas com 6 garrafas de 700 ml	35 caixas	210
WHISKY KAKUBIN	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	75 caixas	900
WHISKY HIBIKI 17 ANOS	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	25 caixas	300

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06 de Novembro de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 18/01/2007, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
JM & CABRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME	09.175.055/0001-07	19985.723333/2014-14

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721702/2014-66, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
NOELI MARIA PAIN DE MORAES - ME	07.049.012/0001-50	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593,

de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721703/2014-19, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ODAIR ROBERTO GURALSKI 01585421936	12.101.338/0001-19	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721704/2014-55, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
OLGA BREANCINI GUARAGNI - ME	86.716.859/0001-17	01/11/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721705/2014-08, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
OLIVA MARINI GALVAN - ME	01.651.464/0001-20	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara parcialmente sem efeito o ADE  
DRF/JOI nº 62/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e considerando o Processo Administrativo nº 10880.723678/2014-63, declara:

Art. 1º Sem efeito, parcialmente, o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 62, de 29 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 211, de 31 de outubro de 2014, Seção 1, pg. 40, relativo à empresa Gilcinéia da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 19.024.356/0001-93, por possuir domicílio fiscal fora desta jurisdição.

§ 1º Ficam mantidos os efeitos relativos à empresa Valzéria Josiane Miranda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.388.511/0001-08.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza recinto alfandegado a operar mer-  
cadorias em tráfego de cabotagem.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 669 e 670 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 5º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e as considerações no Processo Administrativo nº 10907.002112/2001-34, declara:

Art. 1º Autorizado o recinto alfandegado (código 9801304) administrado pela empresa COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no CNPJ nº 77.118.131/0002-83, a operar mercadorias em tráfego de cabotagem nos termos da Portaria ALF/PGA nº 27, de 12 de junho de 2012.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Uni-  
ficado de Arrecadação de Tributos e Con-  
tribuições devidos pelas Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Simples Na-  
cional de que trata a Lei Complementar nº  
123, de 14 de dezembro de 2006, a em-  
presa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e nos artigos, 15, VI, 75, I e 76, I da Resolução CGSN nº 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º O contribuinte MONITORA BENTO EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.240.307/0001-58, excluído de sua opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão de ter incorrido na hipótese de exclusão prevista no art. 29, I, da Lei Complementar 123/2006, uma vez que incorreu na vedação prevista no inciso V do §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme demonstrado na Representação objeto do processo nº 11020.723516/2014-18.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/11/2010, de acordo com o disposto no § 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estendendo-se tais efeitos até 31/12/2012, nos termos do § 5º do art. 31 desta Lei Complementar.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo (Decreto nº 70.235/72), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

MARIA DA GRACA CONCEICAO RODRIGUES  
29315328000 - CNPJ 11.567.159/0001-09

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 657, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 123.621.182 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e oitenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 369.626.097,93 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil e noventa e sete reais e noventa e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/11/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	2.989990	95.771	286.354,33
1º/1/2006	1º/1/2036	2.989990	16.765.529	50.128.764,05
1º/1/2008	1º/1/2038	2.989990	18.483.097	55.264.275,19
1º/1/2009	1º/1/2039	2.989990	27.494.367	82.207.882,38
1º/1/2010	1º/1/2040	2.989990	13.127.372	39.250.711,00
1º/1/2011	1º/1/2041	2.989990	11.763.653	35.173.204,83
1º/1/2012	1º/1/2042	2.989990	13.804.988	41.276.776,07
1º/1/2013	1º/1/2043	2.989990	21.273.963	63.608.936,63
1º/1/2014	1º/1/2044	2.989990	812.442	2.429.193,45
TOTAL			123.621.182	369.626.097,93

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,  
DE 13 DE NOVEMBRO 2014

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta e acompanhar a implantação de projeto piloto de irrigação para assentamentos da reforma agrária, vilas produtivas rurais e outros públicos da agricultura familiar.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de elaborar proposta e acompanhar a implantação de projetos piloto de irrigação para assentamentos da reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, vilas produtivas rurais e outros públicos da agricultura familiar, localizados na área de influência direta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

§ 1º O prazo para apresentação da proposta é de quarenta e cinco dias.

§ 2º - O prazo de funcionamento do GTI é de noventa dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º O GTI será composto por um representante, titular e respectivo suplente, de cada um dos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I - Do Ministério da Integração Nacional - MI:  
Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR, que coordenará o GTI;  
Secretaria Executiva - SECEX;  
Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;  
II - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.  
III - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; e  
IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades indicarão o nome de seus representantes à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, no prazo de dez dias contados da data da publicação desta Portaria, e serão designados por ato do Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA  
Ministro de Estado da Integração Nacional  
Interino

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 13 de novembro de 2014

Nº 36 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59000.000761/2011-75 INTERESSADO: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000003/2010-76, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Considerando o conteúdo no Parecer nº 00193/2014/CGMA/CONJURMIN/AGU, de 15 de agosto de 2014, e na Informação nº 10/2014-CRG/GM/GAB/MI, de 22 de outubro de 2014 e seu Despacho de Aprovação, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHER o Relatório Final da Comissão de PAD e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Nº 37 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59000.000957/2013-21. INTERESSADO: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000868/2010-32, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Considerando o conteúdo no PARECER nº 00186/2014/CGMA/CONJURMIN/AGU, de 13 de agosto de 2014, e na Nota Técnica nº 21/2014-CRG/GM/MI, de 17 de outubro de 2014, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHER o Relatório Final da Comissão de PAD e DETERMINO o arquivamento dos autos.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA  
Interino

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 305, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 35.534, de 07 de novembro de 2014, do Estado da Paraíba,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001541/2014-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Alagoa Grande
2	Araçagi
3	Areia
4	Belém
5	Caldas Brandão
6	Capim
7	Cuité de Mamanguape
8	Duas Estradas
9	Guarabira
10	Gurinhém
11	Lagoa de Dentro
12	Mamanguape
13	Matinhas
14	Mulungu
15	Pilar
16	Pilões
17	Pirpirituba
18	Pedro Régis
19	Rio Tinto
20	São José dos Ramos
21	São Miguel de Taipu
22	Serra da Raiz
23	Serra Redonda
24	Sertãozinho
25	Sobrado

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 307, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Buritizinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	377/2014	06/10/14	59050.001524/2014-89
MG	Itaipé	Estiagem - 1.4.1.1.0	0011/2014	21/10/14	59050.001547/2014-93
MG	Mirabela	Seca - 1.4.1.2.0	026/2014	15/10/14	59050.001529/2014-10
MG	Monte Azul	Seca - 1.4.1.2.0	0024/2014	20/10/14	59050.001530/2014-36
MG	Rio Pardo de Minas	Seca - 1.4.1.2.0	124/2014	28/10/14	59050.001569/2014-53
MG	Setubinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	024/2014	24/10/14	59050.001459/2014-91
RS	Estrela Velha	Vendaval - 1.3.2.1.5	1524	20/10/14	59050.001567/2014-64
RS	Hulha Negra	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1868	27/10/14	59050.001566/2014-10
RS	Santiago	Vendaval - 1.3.2.1.5	101/2014	21/10/14	59050.001540/2014-71
RS	São Luiz Gonzaga	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	4253	15/10/14	59050.001568/2014-17
RS	São Pedro do Butiá	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1603/2014	24/10/14	59050.001536/2014-11
RS	Tupanciretã	Vendaval - 1.3.2.1.5	4633	19/10/14	59050.001522/2014-90
RS	Victor Graeff	Enxurradas - 1.2.2.0.0	0081/2014	23/10/14	59050.001546/2014-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 6º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo III - Seção I, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27/06/2014,

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.820, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve:

INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2013.01.72371	Jose Lucimar Vieira da Silva	488.464.309-72
2	2013.01.72372	Nadir Betto	061.177.240-04
3	2013.01.72373	Orlando Maculan	467.188.189-68
4	2013.01.72374	Venício Luiz Callegaro	078.316.179-49
5	2013.01.72375	Olindo Zancanelli	431.861.579-00
6	2013.01.72377	Valdecir Castilho da Costa	747.727.329-34
7	2013.01.72378	Estevan Luiz Arce Morales	703.158.929-00
8	2013.01.72379	Ozires Burigo	620.083.409-10
9	2013.01.72380	Carlos Ernesto Pastri	498.617.869-53
10	2013.01.72381	Jose de Oliveira	697.739.129-49
11	2013.01.72382	Avelino Kreutz	189.882.880-68
12	2013.01.72383	Jose Roberto Ramos	483.991.919-49
13	2013.01.72384	Jose Antunes de Camargo	197.485.580-53

14	2013.01.72385	Joao Romualdo Menin	247.237.700-20
15	2013.01.72386	Vanderlei Luiz Biavatti	741.196.059-49
16	2013.01.72387	Edson Buturi	493.727.189-04
17	2013.01.72389	Alberto Delinski	035.305.109-80
18	2013.01.72390	Linus Kuhn	043.698.230-72
19	2013.01.72394	Ivo Brancalhão	303.129.069-00
20	2013.01.72395	Antonio Rodrigues Morais	023.317.729-91
21	2013.01.72397	Claudio Mendes	475.238.679-87
22	2013.01.72398	Guilherme José da Silva	391.426.719-49
23	2013.01.72399	Rogério Rossi	476.388.859-53
24	2013.01.72400	Dirley Cachali Brancalhão	525.092.309-72
25	2013.01.72401	Nilson Spiguel	424.170.749-15
26	2013.01.72404	Antonio Godinho	283.755.729-34
27	2013.01.72406	Darci Ivo Herther	037.778.479-68
28	2013.01.72407	Arno Suckel	513.131.469-00

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 025, de 07 de outubro de 2010 e de nº 20 de 11 de julho de 2013 da SUDAM;

Considerando o disposto no processo nº 59004/000438/2014-12, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, em consonância com o § 9º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único - O resultado das metas institucionais será apurado pelas Unidades de Avaliação da SUDAM, elencadas no Anexo II.

Art. 3º Caberá à Assessoria de Gestão Institucional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Resolução, a Assessoria de Gestão Institucional - AGI encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas - GGP, até 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento do ciclo avaliativo, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Fundos, Incentivos Fiscais e Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA  
Diretor de Planejamento

**ANEXO I****METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - EXERCÍCIO DE 2015**

SEQ.	METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PESO
1	Meta Global: Superar a Desigualdade Regional e a Pobreza Extrema na Amazônia	25
2	Meta Global: Promover a Transformação Produtiva na Amazônia com Inovação Tecnológica Sustentável	25
3	Meta Global: Promover a integração e a expansão econômica na Amazônia	25
4	Meta Global: Implementar a gestão eficiente, eficaz voltada para resultado	15
5	Meta Global: Assegurar a Proteção Civil na Amazônia	10
	<b>PESO</b>	<b>100</b>

**ANEXO II****UNIDADES DE AVALIAÇÃO**

- Gabinete
- Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados
- Coordenação de Defesa Civil
- Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional
- Assessoria de Gestão Institucional
- Ouvidoria
- Procuradoria Federal Especializada
- Auditoria-Geral
- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação
- Coordenação de Licitações e Contratos
- Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças
- Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira
- Coordenação de Gestão Administrativa
- Coordenação de Governança e Gestão de Pessoas
- DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
- Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária
- Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
- Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais
- Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento
- Coordenação de Convênios e Monitoramento
- Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável
- DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
- Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
- Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
- Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento
- Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
- Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
- Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais
- Coordenação de Avaliação de Instrumentos de Desenvolvimentos Regional





29	2013.01.72409	Rozemir Lopes	298.128.609-91
30	2013.01.72410	Vanderlei Monteiro Lopes	523.526.929-20
31	2013.01.72476	Cezarino Teixeira Nunes	162.582.820-91
32	2013.01.72477	Zenildo Pessole	575.186.029-20
33	2013.01.72478	João Suzin Neto	213.402.699-53
34	2013.01.72479	Clarido Jose Hefle	703.394.659-72
35	2013.01.72480	Jairo Valmir Cornelius	546.604.759-72
36	2013.01.72481	João Alberto Bombardelli	553.450.939-20
37	2013.01.72482	José Eledio Storti	120.892.909-78
38	2013.01.72483	Jarbas Luiz Wiesbicki	524.058.699-34
39	2013.01.72485	Jose Roberto Acs	523.558.539-91
40	2013.01.72487	Luiz Vanderlei Olmedo	308.422.639-34
41	2013.01.72488	Lauro Werlang	390.822.109-91
42	2013.01.72489	Sebastião Simões	524.570.879-53
43	2013.01.72490	Gumercindo Neto De Souza	308.062.249-91
44	2013.01.72492	Adilson Nelson Ritzel	554.641.069-87
45	2013.01.72493	Artur Pedro Elger Filho	483.578.809-59

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.821, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve:

INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2010.01.68176	Carlos Augusto Oliveira Veloso	131.881.195-34
2.	2010.01.68254	Cesar Luiz Pereira	045.532.927-34
3.	2010.01.68302	Jorge Anselmo Hartmann	703.206.249-00
4.	2010.01.68305	João Assunção Perez	530.814.719-15
5.	2010.01.68312	Jose Braz da Silva Hertt	589.551.359-04
6.	2010.01.68319	Mauro Conjunski de Souza	213.280.059-68
7.	2010.01.68320	Raimundo Schmidt	189.918.150-49
8.	2010.01.68342	Eno Zillmer	033.986.849-04
9.	2010.01.68345	Aldoir Arnanje	476.280.069-49
10.	2010.01.68348	Estanislau Felichak	014.654.659-87
11.	2010.01.68361	Alderino Domingos Sponchiado	010.336.209-63
12.	2010.01.68366	Ilmo Friedrich	119.781.399-34
13.	2011.01.68590	Ajuri Costa Araújo	095.031.022-00
14.	2011.01.68738	Adolfo Oscar Kunzler	015.533.059-49
15.	2011.01.68739	Elemar Heinle	122.166.660-68
16.	2011.01.68752	Hilario Nicolau Roese	015.446.759-68
17.	2011.01.68755	Olides Anselmo Foletto	130.850.340-72
18.	2011.01.68756	João Coan Bussolo	408.782.879-49
19.	2011.01.68759	Gilmar Tontini	662.109.259-87
20.	2011.01.68760	Nélio Luiz Pasquali	332.855.199-91
21.	2011.01.68762	Astir Brietzke	484.017.819-49
22.	2011.01.68764	Helmuth Gonçalves Franco	197.791.359-87
23.	2011.01.68778	Edwin Steinhofel	119.286.549-91
24.	2011.01.68797	Sefredo Germano Ernesto Wulff	118.912.629-04
25.	2011.01.68799	Raymundo Venson	175.612.649-68
26.	2011.01.68801	Edmundo Lentz	118.949.119-20
27.	2011.01.68806	Nilo Rosenbach	146.298.289-15
28.	2011.01.68808	Erich Zielke	119.144.599-20
29.	2011.01.68818	Wilson Dutra Amado	616.191.409-34
30.	2011.01.68820	João Batista Hettner	169.007.669-00
31.	2011.01.68825	Edejar Kovaleski	727.373.019-04
32.	2011.01.68847	Hermes Dal Pizzol	084.265.209-44
33.	2011.01.68854	Norberto Dassow	007.606.339-91
34.	2011.01.68857	Martinho Naiwerth	075.028.349-15
35.	2011.01.68859	Arnoldo Schroeder	034.123.699-34
36.	2011.01.68861	Amauri da Silva	088.312.039-91
37.	2011.01.68882	Gil Alam Lavarda	313.857.530-72
38.	2011.01.68885	Ivo Horn	283.379.309-00
39.	2011.01.68887	Edmundo Koch	119.202.389-72
40.	2011.01.68897	Nelcio Witt Klippel	240.556.469-68
41.	2011.01.68898	Valdemar Back	431.358.629-68
42.	2011.01.69082	Antonio Moreira da Costa	044.457.832-34
43.	2011.01.69107	Juvenal Pereira de Souza	058.510.684-34
44.	2011.01.69125	Alfredo Milhomem Fernandes	048.590.812-34
45.	2011.01.69126	Hedilberto Correia de Siqueira	049.175.532-53
46.	2011.01.69369	Paulo Bernardino da Rocha	141.256.841-20
47.	2011.01.69373	Eduardo Xavier Santos Oliveira	072.839.702-15
48.	2011.01.69384	José Cicero Bezerra Filho	080.411.132-49
49.	2011.01.69445	Edson Pereira Rodrigues	160.458.151-49
50.	2011.01.69506	Claudemir José Nardi	752.701.537-34

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.825, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2013.01.72494	Luiz Leonardo Gubiani	509.632.529-68
2	2013.01.72495	Flavio Jose dos Santos	580.802.369-68
3	2013.01.72496	Gilberto Aparecido da Silva	663.318.979-68
4	2013.01.72497	Fredolino Goulart Vieira	198.080.979-87
5	2013.01.72498	Valdemir Ferreira Nacata	530.778.579-87
6	2013.01.72499	Spartano Pasetti	336.235.469-68
7	2013.01.72500	Antonio Benetti	192.070.939-87

8	2013.01.72501	Devair Alves de Souza	750.166.569-91
9	2013.01.72503	Andre Miguel Studzinski	513.101.479-49
10	2013.01.72504	Beno Amelio Christmann	414.484.309-25
11	2013.01.72505	Otávio Garcia Filho	238.157.369-00
12	2013.01.72506	Silvino Birek	066.345.590-15
13	2013.01.72647	Claudinei Brancalhão	214.777.441-34
14	2013.01.72682	Luiz Antonio Bedin	025.669.749-34
15	2013.01.72696	Jorge De Souza Rocha	287.360.107-82
16	2013.01.72778	Milton Marques Moreira	117.669.722-68

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.826, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2012.01.71389	Luiz Bonadiman	334.761.449-68
2	2012.01.71459	Roque Ricardo Barbaro	288.151.300-04
3	2012.01.71460	Valmor Alano	423.388.329-49
4	2012.01.71550	Hamilton Lopes Barros	104.224.392-15
5	2012.01.71629	João Athie Neto	066.441.392-72
6	2012.01.71636	Joaquim Marques do Nascimento	097.651.742-68
7	2012.01.71638	João Alfredo Veloso de Souza	595.769.952-72
8	2013.01.72018	Ariosvaldo Nazaré Candido Souza Silva	117.301.612-00
9	2013.01.72062	Manoel Messias Pereira Neto	358.650.833-68
10	2013.01.72063	Agostinho Candido Teixeira Ayres	095.903.743-87
11	2013.01.72064	José Osmar Rodrigues de Sousa	255.753.842-68
12	2013.01.72065	Francisco Sampaio da Cruz	085.408.101-15
13	2013.01.72066	Antonio Carlos Soares	179.287.021-34
14	2013.01.72124	Ana Salvina Jardim Nascimento	297.319.256-00
15	2013.01.72125	José Lins Cerqueira	042.088.547-15
16	2013.01.72174	Almiro Rodrigues Pinto	081.763.022-87
17	2013.01.72188	Daniel Raimundo	468.063.429-49
18	2013.01.72338	Neri Carvalho Tavares	575.158.839-87
19	2013.01.72339	Walter Oswino Caimi	198.168.639-87
20	2013.01.72340	Alcides Palenscki	146.273.709-97
21	2013.01.72341	Augusto Dias de Lara	225.422.649-53
22	2013.01.72342	Otávio Krelling	036.917.569-72
23	2013.01.72344	Maurício Guilherme	581.172.459-49
24	2013.01.72345	Paulo Roberto dos Santos	524.323.279-34
25	2013.01.72346	Dario Delai	476.553.139-20
26	2013.01.72348	Neri Alves Trindade	332.759.809-63
27	2013.01.72349	Idenilson Pastre	503.101.199-87
28	2013.01.72350	Getulio Batista Teixeira	140.654.019-68
29	2013.01.72351	Jose Carlos Mufato	545.711.469-49
30	2013.01.72352	Gilmar Lovera	554.174.189-00
31	2013.01.72354	Amantino Amaro de Quadros	409.348.619-00
32	2013.01.72355	João Viane Dresh	476.215.679-53
33	2013.01.72356	Denezio Lopes Galvão	554.195.859-87
34	2013.01.72357	João Gondolo Neto	303.895.420-91
35	2013.01.72358	Roberto Rodrigues da Rocha	643.545.049-87
36	2013.01.72359	Luiz Carlos Rampanelli	663.867.059-04
37	2013.01.72360	Mario Zatti	152.581.499-00
38	2013.01.72361	Nestor Klasener Petersen	037.832.279-68
39	2013.01.72362	Olívio Mueller	050.451.260-91
40	2013.01.72363	Oswaldo Rodrigues da Rosa	241.834.079-15
41	2013.01.72364	Emerson Luis Gaffuri	581.205.649-87
42	2013.01.72366	Adalberto Jose Ferreira	643.739.169-34
43	2013.01.72367	Sebastião de Azambuja Lisboa	182.686.099-15
44	2013.01.72368	Luiz Roque Pereira	309.010.650-72
45	2013.01.72369	Miguel Severino dos Santos	335.634.389-00
46	2013.01.72370	Afonso Zeno Holdefer	126.688.930-20

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.827, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22959, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ELIAS OHANA, portador do CPF nº 003.782.402-34, acatar a decisão proferida na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de julho de 2009, ratificar sua condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.828, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de abril de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 21 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48641, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 3556 de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2010, para declarar anistiado político "post mortem" ABEL PEREIRA QUINTILIANO, filho de CORNELIA UMBELINA, e conceder a ELVIRA ALFERMAN QUINTILIANO, portadora do CPF nº 094.393.346-30, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.829, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07826, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DJALMA MACIEL LINHARES, portador do CPF nº 039.049.117-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.830, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61192, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por ANTONIA DA COSTA TEIXEIRA, portadora do CPF nº 871.157.005-91, para declarar anistiado político "post mortem" ALMIRO DA COSTA TEIXEIRA, filho de ANTONIA DA COSTA TEIXEIRA, reconhecer o direito às promoções ao posto de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.289,74 (seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conceder efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 05.09.2014 a 02.04.2003, o que perfaz o valor de R\$ 937.276,09 (novecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos), em favor dos dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.831, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02225, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por FRANCISCO AÉLIO ALMEIDA MONTEIRO, portador do CPF nº 001.023.853-00, para complementar a Portaria Ministerial nº 1223, de 05 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 21.10.1996, perfazendo um total de R\$ 574.784,21 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**PORTARIA Nº 1.832, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03455, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ANTONIO BISPO DA CRUZ, portador do CPF nº 036.415.465-91, para complementar a Portaria Ministerial nº 2878, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 07.02.1991 a 20.11.1996, perfazendo um total de R\$ 695.660,45 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.833, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53627, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ CARLOS ALVES, portador do CPF nº 332.440.576-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.390,50 (dois mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.04.2014 a 27.03.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 406.424,84 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1972 a 28.08.1979, e matrícula para conclusão do Curso de História na Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.834, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14569, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JURANDIR NUNES BRANDÃO, portador do CPF nº 010.205.951-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.835, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70258, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS RICARDO DA SILVA, portador do CPF nº 428.646.668-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.547,40 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 27.10.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 140.710,24 (cento e quarenta mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.10.1975 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.836, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o

resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Plenária, realizada no dia 04 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01696, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1418, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALTER CARLOS BATISTA SCHINDLER FILHO, filho de SAFIRA BATISTA SCHINDLER; conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao posto de Coronel com os proventos de Major-Brigadeiro, no valor de R\$ 18.734,70 (dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), em favor de HERMANDE DE ANDRADE PINTO SCHINDLER, portadora do CPF nº 384.019.407-53, e aos demais dependentes econômicos, se houver; conceder efeitos financeiros retroativos sobre a diferença entre os proventos de Major-Brigadeiro e os proventos de Coronel, a contar de 09.10.1996 a 06.06.2011, data do óbito do anistiado, o que perfaz o valor de R\$ 469.372,18 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), em favor de HERMANDE DE ANDRADE PINTO SCHINDLER, aos demais dependentes econômicos e sucessores, se houver; conceder efeitos financeiros retroativos sobre a diferença entre os proventos de Major-Brigadeiro e os proventos de Coronel a contar de 07.06.2011, dia seguinte ao falecimento do anistiado, até 04.09.2014, data do julgamento, o que perfaz o valor de R\$ 103.609,02 (cento e três mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), em favor de HERMANDE DE ANDRADE PINTO SCHINDLER, e aos demais dependentes econômicos, se houver; devendo ser descontados os valores porventura percebidos por força da Portaria Ministerial nº 1418, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.837, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17853, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MOACYR RODRIGUES PINTO, portador do CPF nº 200.649.938-68, retificar a Portaria Ministerial nº 974, de 07 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2004, para ratificar a condição de anistiado político, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 14.047,02 (quatorze mil, quarenta e sete reais e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 993.039,75 (novecentos e noventa e três mil, trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser descontados os valores porventura percebidos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.838, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02223, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por FRANCISCO GOMES SOARES, portador do CPF nº 003.167.173-04, para complementar a Portaria Ministerial nº 1241, de 05 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 21.10.1996, perfazendo um total de R\$ 822.252,57 (oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.839, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02010, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por BENEDICTO CANDIDO DA COSTA E SILVA, portador do CPF nº 207.014.118-72, para complementar a Portaria Ministerial nº 1624, de 06 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 16.10.1996, perfazendo um total de R\$ 694.499,07 (seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.840, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02230, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARIA JOSÉ MOREIRA DE SOUSA LEITE, portadora do CPF nº 258.250.203-06, em nome do anistiado político "post mortem" JOÃO SALVIANO DE SOUSA LEITE, filho de MARIA DAS DORES FIGUEIREDO, para complementar a Portaria Ministerial nº 1214, de 05 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 21.10.1996, perfazendo um total de R\$ 480.936,23 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), em favor de MARIA JOSÉ MOREIRA DE SOUSA LEITE, e aos demais dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.841, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00884, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por SYLVIO DA SILVA MAGALHÃES, portador do CPF nº 009.811.921-49, para complementar a Portaria Ministerial nº 829, de 10 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 27.09.1996, perfazendo um total de R\$ 470.009,85 (quatrocentos e setenta mil, nove reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.842, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11850, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por REGIS GONÇALVES DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 334.525.807-25, para complementar a Portaria Ministerial nº 975, de 07 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 17.09.1997, perfazendo um total de R\$ 534.497,04 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.843, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05910, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por OVIDIO FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 364.633.298-00, para complementar a Portaria Ministerial nº 0434, de 08 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2011, para





conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 18.03.1997, perfazendo um total de R\$ 678.955,96 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.844, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03440, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por DILERMANDO ROSSETTO, portador do CPF nº 050.007.347-34, para complementar a Portaria Ministerial nº 271, de 30 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 20.11.1996, perfazendo um total de R\$ 459.510,52 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02422, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JAMIRO DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 002.425.513-00, para complementar a Portaria Ministerial nº 277, de 30 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 23.10.1996, perfazendo um total de R\$ 602.536,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.846, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16826, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ LACERDA DOURADO, portador do CPF nº 176.400.167-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.847, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47927, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto, para declarar anistiado político LACORDAIRE MOSQUEIRA GOMES NETO, portador do CPF nº 027.596.597-04, reconhecer o direito às promoções ao posto de Coronel com os proventos de General-de-Brigada e as respectivas vantagens, conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 18.304,02 (dezoito mil, trezentos e quatro reais e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.03.2014 a 27.10.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 482.797,78 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oito centavos), resultante da diferença entre os proventos de General-de-Brigada a que faz jus e os proventos de Tenente-Coronel que vem percebendo, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.848, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01205, resolve:

Declarar anistiado político JOEL PIRES, portador do CPF nº 050.645.037-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.804,90 (um mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.06.2014 a 23.03.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 567.881,70 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.849, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10022, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA, portador do CPF nº 170.088.919-20, retificar a Portaria Ministerial nº 0569, de 09 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, para ratificar a sua condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.583,90 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.07.2014 a 15.07.1998, perfazendo um total de R\$ 329.926,37 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), devendo ser descontados os valores porventura percebidos por força da Portaria Ministerial nº 0569, de 09 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.850, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 12 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63846, resolve:

Declarar anistiado político MOISES APARECIDO SIQUEIRA, portador do CPF nº 390.430.965-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.05.2014 a 08.05.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 260.266,67 (duzentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.851, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69140, resolve:

Declarar anistiado político FLORISVALDO FLORES LOPES, portador do CPF nº 074.793.101-10, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.245,40 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.04.2014 a 24.05.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 230.190,92 (duzentos e trinta mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.852, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regu-

lamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00072, resolve:

Declarar anistiado político PERYL LOUGON, portador do CPF nº 059.535.617-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.613,40 (um mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 536.052,15 (quinhentos e trinta e seis mil, cinquenta e dois reais e quinze centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.09.1977 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.853, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44893, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto, para ratificar a condição de anistiado político de NELSON VICENTE DA SILVA, portador do CPF nº 104.467.968-91, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 11.854,25 (onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2014 a 29.06.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 779.806,61 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.854, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 01 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68126, resolve:

Declarar anistiada política LEDA MONTENEGRO RAIMUNDO, portadora do CPF nº 024.127.677-26, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.480,50 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 01.04.2014 a 27.10.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 381.404,79 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1977 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.855, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47859, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PORTO, portadora do CPF nº 486.772.724-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.856, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 12 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63383, resolve:



Declarar anistiado político "post mortem" EDSON LOU-RIVAL REIS DE MENEZES, filho de ADELAIDE REIS DE MENEZES, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.857, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16416, resolve:

Declarar anistiado político ROGERIO CARLOS ARAÚJO, portador do CPF nº 039.350.038-11, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 238.485,60 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.858, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04364, resolve:

Declarar anistiado político EDGAR DE ARAUJO ROCHA, portador do CPF nº 094.309.385-68; determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no cargo de Agente de Correios, com referência salarial NM51, considerando a data inicial da contratação em 14.04.1975; determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos correspondente à remuneração que teria acumulado a partir de 31.05.1989 a 13.11.2013 data do julgamento, calculados sobre o valor de R\$ 2.733,89 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e nove centavos), o que perfaz um total retroativo de R\$ 868.966,94 (oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.859, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Ibiúna/SP, no dia 15 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61497, resolve:

Declarar anistiado político ETELVINO JOSE HENRIQUES BECHARA, portador do CPF nº 197.099.948-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.860, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41902, resolve:

Declarar anistiado político DANILLO CARATA, portador do CPF nº 090.051.616-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil e cento e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.861, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69706, resolve:

Declarar anistiado político MAURO AILTON PUERRO, portador do CPF nº 683.442.288-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.223,80 (três mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2014 a 07.07.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 322.702,38 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos de 01.09.1981 a 12.03.1982 e 16.12.1982 a 05.10.1988, e matrícula para conclusão do curso superior interrompido na Universidade de São Paulo, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.862, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 12 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70889, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ EDUARDO GRAPIUNA LIMA, portador do CPF nº 104.485.946-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.991,30 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.05.2014 a 17.05.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 271.709,75 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.863, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68612, resolve:

Declarar anistiado político HUGO DO CARMO, portador do CPF nº 689.314.338-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.390,90 (um mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.04.2014 a 09.02.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 148.362,67 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.864, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67730, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" CARLOS ROBERTO PINHEIRO, filho de NAIR CORREA PINHEIRO, e conceder a VALDENI GONÇALVES MATOZO, portadora do CPF nº 216.127.438-46, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.814,70 (um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 16.08.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 209.507,12 (duzentos e nove mil, quinhentos e sete reais e doze centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 12.01.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.865, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07365, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por IRMA SPERANZA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 056.078.868-16, para complementar a Portaria Ministerial nº 0533, de 09 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, para conceder a ampliação dos efeitos financeiros retroativos a contar de 05.10.1988 até 01.05.1997, perfazendo um total de R\$ 101.309,16 (cento e um mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.866, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17110, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ DARVIL ZANETTI, filho de MARIETA FERREIRA ZANETTI, e conceder a IZAURA MADRID ZANETTI, portadora do CPF nº 349.120.530-15, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 14 de novembro de 2014

Nº 1.431- Ato de Concentração nº 08700.008923/2014-38. Requerentes: Eastman Chemical Company e Taminco Corporation.. Advogados: Adriana Franco Giannini, Paulo Henrique A. Ramos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.437 - Ato de Concentração nº 08700.008738/2014-43. Partes: Vetría Mineração S.A. e MMX Corumbá Mineração S.A. Advogados: Juliano Battella Gotlib, André Lucenti Estevam e Vladimir Senra Moreira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.439 - Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN-Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian, e Sérgio Morad. Advogados: Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcellos, Fabio Amaral Figueira, Rodrigo Alberto Correia da Silva, Aurélio Marchini Santos, Andrea Fabiano Hoffmann Formiga, Vicente Bagnoli, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros. Acolho a Nota Técnica nº 372, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 8, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, defiro o pedido da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. de desentranhamento dos autos do documento às fls. 418-452 dos autos, o qual deverá ser autuado em volume próprio com acesso restrito àquela Representada e a Ricardo Zylberman.

Nº 1.440 - Ato de Concentração nº 08700.007621/2014-42. Requerentes: Lafarge S.A. e Holcim Ltd. Advogados: Advogados: Ana Paula Martinez, Rafael Szmíd, Felipe Ribeiro Kneipp Salomon, Marcelo Procópio Calliari, Mario Glauco Pati Neto, Isabela Braga Pimpilio e outros. Nos termos dos arts. 13, X, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, c/c o art. 125 do Regimento Interno do CADE, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal e recomendo sua aprovação, condicionada à celebração do Acordo em Controle de Concentrações proposto pelas Requerentes.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino





**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.115, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13180 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, CNPJ nº 84.709.955/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.188, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11079 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2053/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.203, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11667 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLA BRASÍLIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 70.594.254/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2263/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.219, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14051 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CADIZ - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.894.837/0001-94, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.244, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11291 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 05.054.671/0001-59 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2288/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.250, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo

com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13428 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERGAMAIS SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 07.947.496/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.252, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14191 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0004-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38  
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.255, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14876 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 380  
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12  
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.256, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14932 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1000 (uma mil) Munições calibre 12  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
20699 (vinte mil e seiscentos e noventa e nove) Gramas de pólvora  
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38  
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Estojos calibre .380  
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380  
32 (trinta e dois) Quilos de chumbo calibre 12  
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.258, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10420 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.562.312/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2011/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14878 - DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11372 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BG VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.481.381/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2301/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.268, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12069 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2086/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.272, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12776 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2293/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.274, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13836 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2310/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.275, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº



89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14390 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MACEIÓ SHOPPING CENTER, CNPJ nº 24.245.219/0001-19 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.278, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14913 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 60 (sessenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.280, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15002 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JM SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.437.196/0001-50, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.281, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15015 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

2487 (duas mil e quatrocentas e oitenta e sete) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.282, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9561 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DELTPRONT SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.024.488/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1978/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12665 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULFER IND E COM DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 46.896.270/0001-23 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.042, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13839 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUACU TOP SHOPPING, CNPJ nº 01.422.848/0001-71 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Republique se no Diário Oficial da União o deferimento do processo de permanência com base em prole brasileira de nº 08505.056684/2012-77, para que a interessada LILIANA ELIZABET BOULLHESEN tenha o prazo para registro renovado.

Processo Nº 08505.056684/2012-77 - LILIANA ELIZABET BOULLHESEN

NATÁLIA MEDINA ARAÚJO

#### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),  
Processo Nº 08420.008412/2014-62 - JAVIER JEREZ ROIG, até 28/02/2015

Processo Nº 08460.008242/2014-40 - LILIA RENATA MIGUEL DA SILVA, até 15/04/2015

Processo Nº 08460.008299/2014-49 - JOAN OSWALD O CONNOR BLANCO, até 10/05/2015

Processo Nº 08354.002971/2014-08 - SHAKOOR MUHAMMAD, até 03/05/2015

Processo Nº 08375.000832/2014-93 - DANIEL PASZTOR, até 26/04/2015

Processo Nº 08375.000841/2014-84 - MARTIN ANGELO NEIL, até 23/04/2015

Processo Nº 08375.003758/2014-67 - DESIREE CHRISTIANE MENDES TAVARES, até 03/05/2015

Processo Nº 08390.000438/2014-67 - RAFAEL ANDRES PITTALUGA COLMENARES, até 04/02/2015

Processo Nº 08390.000635/2014-86 - ANDREA GALUDHT SANTACRUZ JARAMILLO, até 12/03/2015

Processo Nº 08505.036425/2014-91 - JOSE GABRIEL CORZO GARCIA PARDO, até 17/04/2015

Processo Nº 08506.006284/2014-72 - GONÇALO SOARES DE OLIVEIRA, até 11/05/2015

Processo Nº 08506.006306/2014-02 - LUIS CARLOS OLIVEIRA PIRES, até 11/05/2015

Processo Nº 08270.008676/2014-87 - JUCELINA MARIA DA CRUZ, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.009928/2014-95 - JUS FERNANDO EMBASSA, até 21/03/2015

Processo Nº 08270.009931/2014-17 - HENRIQUES MATEUS JOAQUIM ZACARIAS, até 24/04/2015

Processo Nº 08270.013591/2014-11 - VANDO VIRIATO GOMES, até 26/04/2015

Processo Nº 08270.009893/2014-94 - MARTINHO LOURENCO MENDES, até 21/03/2015

Processo Nº 08270.009832/2014-27 - MARIO CARDOSO MONIZ, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008673/2014-43 - ANTONIO GOMES, até 22/03/2015

Processo Nº 08505.036092/2014-09 - CHEONG CHO LEE, até 21/05/2015

Processo Nº 08505.036366/2014-51 - MINHUA LI, até 31/05/2015

Processo Nº 08505.036369/2014-95 - ALEJANDRO CIFUENTES FLORES, até 13/07/2015

Processo Nº 08505.036483/2014-15 - ASHER JOSEPH LEVINE, até 08/09/2018

Processo Nº 08506.006313/2014-04 - MARRIAM YAMIN, até 25/02/2015

Processo Nº 08702.001749/2014-82 - OTILIA HENRIQUE TAMELE, até 02/05/2015

Processo Nº 08702.001752/2014-04 - CONSTANTINO TOMAS SENETE, até 02/05/2015

Processo Nº 08505.019184/2014-16 - SEBASTIÃO ZOLA BASTOS, até 18/02/2015

Processo Nº 08240.010476/2014-41 - VERA LARISSA SILVERIO DA SILVA, até 23/05/2015

Processo Nº 08514.002627/2014-21 - JASMINE GABRIELLE ANGELICA HARRIS, até 24/05/2015

Processo Nº 08514.002628/2014-75 - IAKOPO FESAGAI-GA, até 24/05/2015

Processo Nº 08505.036394/2014-79 - MATTHIAS FLORIAN TOBIAS VOGT, até 16/04/2015

Processo Nº 08460.008654/2014-80 - CLÉSIO IVANDRO LACERDA HONORATO BRITO, até 23/03/2015

Processo Nº 08505.036024/2014-31 - GERSON MENEZES DE CARVALHO SUMBO, até 08/04/2015

Processo Nº 08390.000797/2014-14 - CAROLINA CRAVEIRO, até 24/02/2015

Processo Nº 08390.001116/2014-35 - RASHANE ROHAN THOMAS, até 13/03/2015

Processo Nº 08390.001186/2014-93 - FELICIA DOS ANJOS BENTO JOÃO, até 12/04/2015

Processo Nº 08390.001617/2014-11 - ESTEFANIO MARTINS SEMOS, até 12/04/2015

Processo Nº 08390.001653/2014-85 - SADIA GOMES, até 02/05/2015

Processo Nº 08505.036386/2014-22 - LANRE PRECIUX KABIR SULAIMAN, até 08/05/2015

Processo Nº 08458.001259/2014-15 - MYLSON BERLEY BETANCOURT SANTIAGO, até 03/03/2015

Processo Nº 08375.000816/2014-09 - ADEYINKA SHIRLEY VIEIRA LOPES RODRIGUES, até 22/04/2015

Processo Nº 08495.001144/2014-84 - MANZAMBI DONGALA DOMINGOS QUIAKANDA, até 14/03/2015

Processo Nº 08460.011419/2014-95 - JULIAN ANDRES CAICEDO ACOSTA, até 11/04/2015

Processo Nº 08505.036190/2014-38 - ADRIANA RIVERA OCHOA, até 14/05/2015

Processo Nº 08505.036237/2014-63 - EDNA LUCIA LUNDA ANTONIO, até 13/04/2015

Processo Nº 08506.004691/2014-45 - MAURY VANESSA TUMBAJOY NAVIA, até 03/03/2015

Processo Nº 08506.005276/2014-17 - ERICK FABRIZIO CAFFERATA CASTRO, até 24/04/2015

Processo Nº 08386.005303/2014-57 - MARGARIDA ANTONIO, FAUSTA NAYOL ANTONIO SEBASTIAO e JOCELINA NADUSCA ANTONIO SEBASTIAO, até 12/05/2015

Processo Nº 08505.031087/2014-00 - JOSE DARIO VARGAS PARRA, até 30/03/2015

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.023114/2013-55 - ERICA ANDREA DE MARCHI e MARIA DEL ROSARIO BARRAZA DEMARCHI

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.035748/2013-87 - CARLOS ALFREDO BORJA MATURANO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pag 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08435.003100/2012-31 - LUCIANA DE OLIVEIRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/04/2013, Seção 1, pag. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.120736/2012-76 - MIGUEL ANGEL ESPINOLA ESCOBAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pag. 142, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08310.002752/2013-46 - FILIPE BRUNO PITA BARBOSA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/05/2013, Seção 1, pag. 124, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08461.002398/2008-69 - REMI CARLOS CORREIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pag 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093064/2011-38 - PAULO CESAR PADILLA VIDAURRE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.095389/2011-55 - RICARDA COLQUE PINTO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/12/2013, Seção 1, pag. 196, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.





Processo Nº 08107.003670/2012-43 - CATARINA ALE-  
XANDRA ANDRADE ROCHA FLORENCIO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 18/06/2013, Seção 1, pág. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08492.017337/2012-15 - SERGIO PABLO  
ARAKELIAN PEREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 15/05/2013, Seção 1, pág. 32,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08495.004082/2012-09 - JULIETA AYELEN  
KRAUCHIK

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 03/12/2012, Seção 1, pág. 52,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.085438/2012-22 - OLGA SILVIA POMA  
ARGANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 33,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08320.016966/2012-08 - ELEUTERIA BAL-  
BUENA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 33,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.074232/2012-77 - LUIS YSIDRO SOLIZ  
VILLCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 20/12/2012, Seção 1, pág.  
124/125, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de  
fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.003343/2012-65 - ALBERTO HARACIO  
GARBERO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 16/11/2012, Seção 1, pág. 46,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08460.013398/2012-81 - LUCAS ARIEL GO-  
MEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 12/11/2012, Seção 1, pág. 40,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08460.001745/2012-22 - HUSSEIN NICOLAS  
MAKKE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 13/11/2012, Seção 1, pág. 43,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08460.003951/2011-96 - SERGIO ALEXAN-  
DRE COSTA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 13/11/2012, Seção 1, pág. 42,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08460.015112/2011-11 - MICHAEL ANTHO-  
NY FRUGALETTI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 20/11/2012, Seção 1, pág. 20,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08460.010140/2012-22 - JHON LEIDER AGU-  
DELO MARTINEZ e SANDRA DINEY ORTIZ ESCOBAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pág. 39,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.066610/2011-68 - MARIA MACHACA  
ACARAPI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 31/01/2014, Seção 1, pág. 55,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08295.029784/2012-43 - SILVIA MARICELLA  
VIGO AGUERO e ALDO XAVIER MONJA GOMEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 13/08/2013, Seção 1, pág. 42,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08460.014699/2012-21 - NUNO FILIPE BRITO  
DOS SANTOS CARRILHO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 30/01/2014, Seção 1, pág. 68,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.011303/2013-10 - GABINA SOTO  
QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pág. 129,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08460.015804/2011-69 - ANDRE KURKOWS-  
KI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 22/05/2013, Seção 1, pág. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.120838/2012-91 - ROLANDO CRIS-  
TIAN MAMANI YUJRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 23/05/2013, Seção 1, pág. 55,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.014992/2013-14 - EDWIN SOLIS RO-  
DRIGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 29/11/2012, Seção 1, pág. 37,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08460.047023/2010-52 - RUTH JESUS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 84,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08460.029074/2011-83 - ADELGINO BRUNO  
LUSITANO LEMOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 32,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.067887/2012-99 - ELISEO VALERIO  
HUANCA HUANCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 30/10/2012, Seção 1, pág. 66,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.079270/2012-16 - JORGE HUCHANI  
QUILCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 01/11/2012, Seção 1, pág. 55,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.043232/2012-25 - TEODOSIA HILARI  
DE CASTILLO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 11/12/2012, Seção 1, pág. 32,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.093733/2011-71 - ELMA ROXANA  
SILVESTRE QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08286.001948/2011-04 - MARLOM CALDE-  
RON RODRIGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pág. 39,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.070583/2011-28 - MARIELA MONICA  
LAURA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 05/06/2013, Seção 1, pág. 35,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.026250/2013-23 - LUCIANA GARCIA  
DE ALAMO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 07/06/2013, Seção 1, pág. 27,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.010677/2013-18 - MARIA GLADYS PE-  
REZ MOYE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pág. 36,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08091.003227/2012-99 - MIRYAN ROCIO TI-  
TUANA FLORES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 28/01/2013, Seção 1, pág. 32,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.088547/2012-00 - JHERY DIXSON  
BLANCO PEREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário oficial da União de 20/05/2013, Seção 1, pág. 41,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08286.002542/2012-11 - GERMAN DE RI-  
VAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 20/12/2012, Seção 1, pág.  
124/125 nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de  
fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002442/2011-49 - MOHAMAD FAHS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 84,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.067047/2011-45 - ROLY KESO VAL-  
DIVIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 84,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.067044/2011-10 - FREDDY VALDIVIA  
VARGAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 16/04/2013, Seção 1, pág. 26,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08270.006411/2011-00 - MATHIAS DUSSEL-  
DORFF

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 28/11/2012, Seção 1, pág. 32,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.071365/2012-91 - MARTHA KATHE-  
RINE CHOQUE QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 29/10/2012, Seção 1, pág. 43,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.073345/2012-55 - KAREM PAOLA  
MAYTA ARUNI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 39,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.093484/2011-14 - ERWIN MICHAEL  
GARCIA AYALA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 36,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08794.004975/2011-91 - ESTANISLAO MOI-  
SES HANCCO MANGO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.074645/2012-51 - MIGUEL ANGEL  
CACERES LOPEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 6/11/2012, Seção 1, pág. 42,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.044575/2012-15 - DAUSTIN LIMBER  
MORALES NUNEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
blicado no Diário Oficial da União de 28/01/2013, Seção 1, pág. 31,  
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
2009.

Processo Nº 08505.085592/2012-02 - JUAN ELIAS QUISPE  
HUANACO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação  
de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior  
(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.017760/2013-91 - HERBERT ERICH  
HOPS

Processo Nº 08000.024760/2013-47 - NARCISO ARMAN-  
DO DE SOUSA MOURA LEMOS

Processo Nº 08000.024919/2013-23 - DORCIDIO BARTO-  
LOMEU CHIFUCO

Processo Nº 08000.024928/2013-14 - BENFICA CHIPIS-  
SANE TEIMOSO

Processo Nº 08000.024956/2013-31 - ISAC ABUDO MO-  
MADE

Processo Nº 08000.025072/2013-02 - INOCENCIO ANA  
ANTONIO

Processo Nº 08460.003250/2013-19 - JEAN JACQUES  
MAURICE LAMBERT e DANIELE SUZANNE AUBERT LAM-  
BERT

Processo Nº 08461.003830/2013-04 - FREDERIK KAREL  
ALEXANDER ROMBACH

Processo Nº 08461.005960/2013-73 - ROEL RANARA JA-  
MAGO

Processo Nº 08492.002816/2013-18 - CHRISTIAN HERR-  
MANN

Processo Nº 08505.083081/2013-29 - ALEJANDRO BLAN-  
CO GARCIA

Processo Nº 08000.022141/2013-18 - ANGEL ANIBAL PI-  
LATAXI CHUQUILLA

Processo Nº 08000.022797/2013-31 - JACOB KARL HAR-  
MEYER

Processo Nº 08000.024357/2013-18 - JEROME ARNOCO  
LOMA

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorroga-  
ção diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s)  
estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.027208/2013-19 - GRZEGORZ PIOTR  
STOPA

Processo Nº 08000.001253/2014-16 - MARTIN ELLIOTT  
MICHELL

Processo Nº 08000.022110/2013-67 - BONIFACIO JR. BE-  
NASA MENDOZA

Processo Nº 08000.022231/2013-17 - STIG HANSEN



Processo Nº 08000.023148/2013-57 - BASIR RAZAK  
Processo Nº 08000.023281/2013-11 - DARREN FENECH  
Processo Nº 08000.023291/2013-49 - SIMON PATRICK  
DOBSON  
Processo Nº 08000.024312/2013-43 - SAJAN JOSEPH  
Processo Nº 08000.024695/2013-50 - SERVANDO ROBIN  
MONTANO  
Processo Nº 08000.028322/2013-58 - LOU ANGELES BA-  
LAJADIA  
Processo Nº 08461.005576/2013-71 - ANTHONY MAT-  
THEW  
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada  
no País, visto temporário item V por falta do cumprimento de exi-  
gências junto ao Ministério do Trabalho. Abaixo relacionados;  
Processo Nº 08461.005559/2013-33 - CHRISTIAN NICO-  
LAS  
Processo Nº 08461.005853/2013-45 - DOUGLAS IAN MC-  
DONALD  
Processo Nº 08461.005916/2013-63 - JASON RYAN FAR-  
MER  
Processo Nº 08461.005970/2013-17 - BILLY HENRY  
Processo Nº 08461.006802/2013-31 - JAMES ERNEST  
RUFFIN JR  
Processo Nº 08461.005874/2013-61 - CURTIS LOVELL  
AARON  
Processo Nº 08461.005638/2013-44 - NEWELL VERNON  
RAMBO III

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

Considerando que o presente processo não se trata de trans-  
formação de temporário em permanente, mas de prorrogação, torno  
NULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 14 de no-  
vembro de 2014, Seção 1, pág. 142, para DEFERIR o pedido de  
prorrogação do visto temporário item V, com base na Resolução  
Normativa 72, bem assim nos termos do parecer favorável do Mi-  
nistério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.028428/2013-51  
- TIMOTHY SCOTT FORTENBERRY. Até 31/12/2015.

Processo Nº 08000.028428/2013-51 - TIMOTHY SCOTT  
FORTENBERRY. Até 31/12/2015.

Considerando que o presente processo não se trata de trans-  
formação de temporário em permanente, mas de prorrogação, torno  
NULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 14 de no-  
vembro de 2014, Seção 1, pág. 142, para DEFERIR o pedido de  
prorrogação do visto temporário item V, com base na Resolução  
Normativa 72, bem assim nos termos do parecer favorável do Mi-  
nistério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.028382/2013-71  
- WILLIAM EDWARD STEWART JR. Até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.028382/2013-71 - WILLIAM EDWARD  
STEWART JR. Até 30/12/2015.

Considerando que o presente processo não se trata de trans-  
formação de temporário em permanente, mas de prorrogação, torno  
NULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 14 de no-  
vembro de 2014, Seção 1, pág. 142, para DEFERIR o pedido de  
prorrogação do visto temporário item V, com base na Resolução  
Normativa 72, bem assim nos termos do parecer favorável do Mi-  
nistério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.022081/2013-33  
- ALEXANDER SOUHOKA. Até 23/12/2014.

Processo Nº 08000.022081/2013-33 - ALEXANDER  
SOUHOKA. Até 23/12/2014.

Considerando que o presente processo não se trata de trans-  
formação de temporário em permanente, mas de prorrogação, torno  
NULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 14 de no-  
vembro de 2014, Seção 1, pág. 142, para DEFERIR o pedido de  
prorrogação do visto temporário item V, com base na Resolução  
Normativa 72, bem assim nos termos do parecer favorável do Mi-  
nistério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.024000/2013-30  
- MARIAN MARA. Até 12/11/2015.

Processo Nº 08000.024000/2013-30 - MARIAN MARA. Até  
12/11/2015.

Considerando que o presente processo não se trata de trans-  
formação de temporário em permanente, mas de prorrogação, torno  
NULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 14 de no-  
vembro de 2014, Seção 1, pág. 142, para DEFERIR o pedido de  
prorrogação do visto temporário item V, com base na Resolução  
Normativa 72, bem assim nos termos do parecer favorável do Mi-  
nistério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.027332/2013-76  
- JAMES JEFFERSON MC CLAIN. Até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.027332/2013-76 - JAMES JEFFERSON  
MC CLAIN. Até 30/12/2015.

Considerando que o presente processo não se trata de trans-  
formação de temporário em permanente, mas de prorrogação, torno  
NULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 14 de no-  
vembro de 2014, Seção 1, pág. 142, para DEFERIR o pedido de  
prorrogação do visto temporário item V, com base na Resolução  
Normativa 72, bem assim nos termos do parecer favorável do Mi-  
nistério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08000.027956/2013-93  
- EDUARD RAFAEL PERNALTE NOGUEIRA. Até 11/03/2016.

Processo Nº 08000.027956/2013-93 - EDUARD RAFAEL  
PERNALETE NOGUEIRA. Até 11/03/2016.

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, pág. 51,  
Onde lê se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com  
base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá  
enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08389.030445/2012-61 - YESSICA CAROLI-  
NA PANIAGUA LOPEZ

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência definitiva para a  
nacional paraguaia YESSICA CAROLINA PANIAGUA LOPEZ,  
com base no art. 75, II, b, da Lei Nº 6.815/80, e para a menor  
HELLEM FIORELLA PANIAGUA LOPEZ, a reunião familiar nos  
termos da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional  
de Imigração, por economia processual.

Processo Nº 08389.030445/2012-61 - YESSICA CAROLI-  
NA PANIAGUA LOPEZ e HELLEM FIORELLA PANIAGUA LO-  
PEZ.

No Diário Oficial da União de 04/04 /2013, Seção 1, pág.  
33,

Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ  
1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) e transformação da residência  
provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º  
da Lei 11.961/ 2009:

Processo Nº 08505.070133/2011-35 - DARLING ELIAS TI-  
TO CHURATA

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ  
1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) e transformação da residência  
provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º  
da Lei 11.961/ 2009:

Processo Nº 08505.070133/2011-35 - DARLING ELIAS  
ULO CHURATA

No Diário Oficial da União de 01/11 /2013, Seção 1, pág.  
26,

Onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência, vez que  
restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de  
direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato  
persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.  
Processo Nº 08270.021115/2012-10 - VICENTE ROYO JIMENEZ.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou  
provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com  
cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá en-  
quanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.021115/2012-10 - VICENÇ ROYO JI-  
MENEZ.

No Diário Oficial da União de 19/03 /2013, Seção 1, pág.  
28

Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Re-  
sidência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos  
do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato  
poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa  
da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08494.006625/2012-24 - MARIA AURORA  
RODRIGUEZ AMADO

Leia-se: DEFIRO o presente pedido de transformação de  
residência temporária em permanente nos termos de Acordo entre  
Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si de  
Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mer-  
cosul.

Processo Nº 08494.006625/2012-24 - MARIA AURORA  
RODRIGUEZ AMADO

No Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pág.  
36

Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ  
1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência  
provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º  
da Lei 11.961/ 2009:

Processo Nº 08460.014711/2012-06 - HERMENEGILDO  
LENCASTER MASSILIA DA SILVA e IVONE HONORINA  
QUEMBA DA SILVA.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ  
1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência  
provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º  
da Lei 11.961/ 2009:

Processo Nº 08460.014711/2012-06 - HERMENEGILDO  
LENCASTER MASSILIA DA SILVA e IVONE HONORINA  
QUEMBA DA SILVA.

No Diário Oficial da União de 14/06/2013, Seção 1, pág.  
40,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com  
base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá  
enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08390.005888/2012-84 - NORMA VERONIKA  
FUENTES TUNI e OLIVIER MARIA JOSEPH SENNE.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base  
em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá en-  
quanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08390.005888/2012-84 - NORMA VERONIKA  
FUENTES TUNI e OLIVIER MARIE JOSEPH SENNE.

No Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pág.  
38,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com  
base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persi-  
stirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08297.002166/2012-36 - ROBERTO MARIN  
ESCOBAR.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base  
em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá  
enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08297.002166/2012-36 - ROBERTO MARIN  
ESCOLAR.

No Diário Oficial da União de 07/08/2013, Seção 1, pág.  
33,

Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ  
1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência  
provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º  
da Lei 11.961/ 2009:

Processo No 08505.027490/2011-83 - LI YUYI  
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ  
1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência  
provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º  
da Lei 11.961/ 2009:

Processo No 08505.027490/2011-83 - YUYI LI  
No Diário Oficial da União de 28/02/2013, Seção 1, pág.  
144,

Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ  
1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência  
provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º  
da Lei 11.961/ 2009:

Processo Nº 08505.089692/2011-19 - GLORIA SOFIA AL-  
VAREZ

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ  
1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência  
provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º  
da Lei 11.961/ 2009:

Processo Nº 08505.089692/2011-19 - GLORIA SOFIA AL-  
VAREZ RAMOS

No Diário Oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, pág.  
49,

Onde se lê: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho  
deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/10/2012, Seção  
1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de  
fevereiro de 2009.

Processo Nº 08702.002271/2012-46 - ARELI JASZMIN RO-  
JAS FERREIRA.

Leia-se: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho de-  
feritório publicado no Diário oficial da União de 10/10/2012, Seção  
1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de  
fevereiro de 2009.

Processo Nº 08702.002271/2012-46 - ARELI JAZMIN RO-  
JAS FERREIRA.

No Diário Oficial da União de 21/11/2012, Seção 1, pág.  
56,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com  
base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persi-  
stirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.030197/2011-67 - AGATA KAROLINA  
JENIOLA.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base  
em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá  
enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.030197/2011-67 - AGATA KAROLINA  
JEMIOLA

No Diário Oficial da União de 17/06 /2013, Seção 1, pág.  
29,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do  
visto de turista / temporário em permanente nos termos do Decreto nº  
6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000628/2013-01 - ALEJANDRO MA-  
TIAS DI GIORGIYAOJIE LIN

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto  
de turista / temporário em permanente nos termos do Decreto nº  
6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000628/2013-01 - ALEJANDRO MA-  
TIAS DI GIORGI

No Diário Oficial da União de 26/04 /2013, Seção 1, pág.  
43,

Onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência formulado  
pelos nacionais bolivianos EDGAR CALLE CUSI e LIDIA CALLE  
MAMANI, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia  
processual para JOSE MIGUEL CALLE CALLE com base no art. 2º, I,  
da Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 08505.120555/2012-40 - EDGAR CALLE CU-  
SI, LIDIA CALLE MAMANI e JOSE MIGUEL CALLE CALLE.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos  
nacionais bolivianos EDGAR CALLE CUSI e LIDIA CALLE DE  
CALLE, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia  
processual para JOSE MIGUEL CALLE CALLE com base no art. 2º, I,  
da Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 08505.120555/2012-40 - EDGAR CALLE CU-  
SI, LIDIA CALLE DE CALLE e JOSE MIGUEL CALLE CALLE.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 232, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em  
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,  
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de  
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de  
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o  
Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11  
de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,  
resolve classificar:

Filme: LUZ, ANIMA, AÇÃO (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Canal Brasil S.A  
Diretor(es): Eduardo Calvet  
Distribuidor(es): Canal Brasil S.A  
Classificação Pretendida: Livre





Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência Fantástica  
Processo: 08017.003627/2014-59  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUDO QUE DEUS CRIOU (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Adriano José Lírio de Souza  
Diretor(es): André da Costa Pinto  
Distribuidor(es): Pipa Distribuidora  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.003655/2014-76  
Requerente: WALLACE DOS SANTOS ROCHA

Filme: TERAPIA INTENSIVA (JIMMY P, Estados Unidos da América / França - 2012)  
Produtor(es): Why Not Productions  
Diretor(es): Arnaud Desplechin  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.003729/2014-74  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: CABARÉ (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Diretor(es): Joana Mazzucchelli  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.003762/2014-02  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ILE AIYÉ - BONITO DE SE VER - AO VIVO (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Associação Cultural Bloco  
Diretor(es): Russell Thomas  
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.003793/2014-55  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: GHOST STORIES - LIVE 2014 (Reino Unido - 2014)  
Produtor(es): Warner Music Brasil  
Diretor(es): Paul Dugdale  
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003815/2014-87  
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

Filme: FOXCATCHER - UMA HISTÓRIA QUE CHOCOU O MUNDO (FOXCATCHER, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Mark Bakshi/Chelsea Barnard  
Diretor(es): Bennett Miller  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Esporte  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.003818/2014-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MANON - ROYAL OPERA HOUSE (Brasil - 2014)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Jonathan Kent  
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.003820/2014-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CINEMARK FLIX - 4ª TEMPORADA CLÁSSICOS (Brasil - 2014)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Diversos  
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A  
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003821/2014-34  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CINEMARK FLIX - TEMPORADA CLÁSSICOS FAVORITOS (Brasil - 2014)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Diversos  
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003822/2014-89  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ROYAL OPERA HOUSE (2014/2015) (I DUE FOSCARI - ROYAL OPERA HOUSE, Inglaterra - 2014)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Diversos  
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.003823/2014-23  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOBBIT - A BATALHA DOS CINCO EXÉRCITOS - TRAILER 2 (THE HOBBIT - THE BATTLE OF THE FIVE ARMIES, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Carolynne Cunningham/Zane Weiner/Fran Walsh  
Diretor(es): Peter Jackson  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Ação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003824/2014-78  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NÓS SOMOS AS MELHORES! (VI ÄR BÄST!, Suécia - 2013)  
Produtor(es): Lars Jönsson  
Diretor(es): Lukas Moodysson  
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.003946/2014-64  
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 72, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos nºs 00350.004088/2014-72, 00350.004290/2014-02, 00350.004000/2014-12, 00350.004308/2014-68, 00370.000752/2009-17, 00370.001421/2009-96, 00370.000449/2012-10, 00370.000069/2013-58, 00350.002317/2014-14, 00370.000882/2006-07, 00350.003997/2014-93, 00350.003998/2014-38, 00350.004014/2014-36, 00350.004168/2014-28, 00350.004169/2014-72, 00350.004173/2014-31, 00350.004174/2014-85, 00350.004175/2014-20, 00350.004360/2014-14, 00350.004361/2014-69, 00350.004362/2014-11, 00350.003999/2014-82, 00350.004008/2014-89, 00350.004010/2014-58, 00350.004011/2014-01, 00350.004012/2014-47, 00350.004013/2014-91, 00350.004016/2014-25, 00350.004017/2014-70, 00350.004018/2014-14, 00350.004019/2014-69, 00350.004020/2014-93, 00350.004021/2014-38, 00350.004022/2014-82, 00350.004023/2014-27, 00350.004024/2014-71, 00350.004151/2014-71, 00350.004152/2014-15, 00350.004153/2014-60, 00350.004289/2014-70, 00350.004015/2014-81, 00350.004163/2014-03, 00350.004164/2014-40, 00350.004165/2014-94, 00350.004166/2014-39, 00350.004171/2014-41, 00350.004172/2014-96, 00350.004176/2014-74, 00350.004324/2014-51, 00350.004325/2014-03, 00350.004326/2014-40, 00350.004327/2014-94, 00350.004328/2014-39, 00350.004329/2014-83, 00350.004330/2014-16, 00350.004331/2014-52, 00350.004332/2014-05, 00350.004333/2014-41, 00350.004335/2014-31, 00350.004351/2014-23, 00350.004352/2014-78, 00350.004353/2014-12, 00350.004354/2014-67, 00350.004355/2014-10, 00350.004356/2014-56, 00350.004357/2014-09, 00350.004358/2014-45, 00350.004359/2014-90, 00362.001029/2005-12, 00362.000281/2007-76, 00362.001611/2011-27, 00350.004291/2014-49, 00350.004292/2014-93, 00350.004293/2014-38, 00350.004294/2014-82 e 00350.004302/2014-91, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 17, da Instrução Normativa MPA nº 6 de junho de 2012, o cancelamento do registro dos pescadores profissionais, efetivados nos Estados do Rio de Janeiro, Tocantins, Pará, Roraima, Bahia, Amazonas, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás.

ITEM	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
01	José Roberto de Carvalho	08946729759	RJ	Obito
02	Francisco Coelho da Silva	88980545134	TO	A pedido
03	Aroaldo José das Graças Silva	08149933204	PA	A pedido
04	Gefson Rodrigues de Carvalho	99822601204	PA	A pedido
05	Deuziane Cardoso	00229469264	RR	A pedido
06	Raimundo Rosa de Vasconcelos	51080346287	RR	Art.17 Inciso II-IN 06/12
07	Geusa Gomes da Silva	66238811234	RR	Art.17 Inciso II-IN 06/12
08	Ana Cassia Cruz da Silva	00628363230	RR	Art.17 Inciso II-IN 06/12
09	Nivaldo Silva de Oliveira	07479654200	RR	A pedido
10	Vandercy Lourenço da Silva	32341920225	RR	A pedido
11	Nivea Simplicia Pereira de Oliveira	43249914568	BA	A pedido
12	Albani Moura Santos	94347816553	BA	A pedido
13	Joseilda Brito da Silva	03399640579	BA	A pedido
14	Adauto Almeida de Santana	83218920515	BA	A pedido
15	Franciele Santos Coutinho	06577247501	BA	A pedido
16	Rita Pereira Santos Costa	03195964511	BA	A pedido
17	Reginaldo Jesus dos Santos	05154261569	BA	A pedido
18	Edmilson Conceição da Silva	00640171508	BA	A pedido
19	Gilmara Santos Conceição de Souza	00228935555	BA	A pedido
20	Edivan Lucas Santos Quadros	03585406580	BA	A pedido
21	Aurenice Castro Pacheco	56591691553	BA	A pedido
22	Manoel Felício de Souza	20302746234	AM	A pedido
23	Maria Profirio Caitano da Silva	76737810268	AM	A pedido
24	Pedro Paulo de Souza Coelho	16086929220	AM	A pedido
25	Francisco Sebastião dos Santos Paiva	97444138249	AM	A pedido
26	Alfredo dos Santos Stone	65633008200	AM	A pedido
27	Maria Socorro Fernandes de Souza	00034318275	AM	A pedido
28	Valci Pereira da Silva	85120944272	AM	A pedido
29	Selma Correa Santana	79800386220	AM	A pedido
30	Raimundo Vieira de Souza	00885197240	AM	A pedido
31	Raimunda Pacheco dos Santos	78611733215	AM	A pedido
32	Raimundo Ferreira Silva	09837027215	AM	A pedido
33	Analice Silva dos Santos	57183252272	AM	A pedido
34	Ivanilde dos Santos Amaral	07364725253	AM	A pedido
35	José Renato de Araújo	20295367253	AM	A pedido
36	Luiz Lima Machado	92457169291	AM	A pedido
37	Nilo Monteiro da Costa	30994438249	AM	A pedido
38	Guiomar Pereira	31478301287	AM	A pedido
39	Marilda de Souza Costa	30919924204	AM	A pedido

40	Nonata de Carvalho Nascimento	00841599289	AM	A pedido
41	Maria Irene Belchior	04558788622	MG	A pedido
42	Maria Cleusa da Silva Maia	97180157600	MG	A pedido
43	Reginaldo Almeida Vieira	03846941603	MG	A pedido
44	João Caetano de Oliveira	35712953668	MG	A pedido
45	Isaac Angelo Gomes	24875406649	MG	A pedido
46	Rosemary Aparecida Fernandes Domingos	04247066609	MG	A pedido
47	Sandra Rosa da Silva	05134306605	MG	A pedido
48	Roseli de Pádua Fernandes Soares	95007091634	MG	A pedido
49	João Marcos Costa	30009529691	MG	A pedido
50	Iraides Lopes da Silva	90929268687	MG	A pedido
51	Francisco de Sales Fidelis	31060145634	MG	A pedido
52	Flavio Alves Ferreira	11414814640	MG	A pedido
53	Cleria Aparecidas Naves	06495948603	MG	A pedido
54	Celso Pinheiro	79089852620	MG	A pedido
55	Aparecido Leite	04624966600	MG	A pedido
56	Ednaldo Francisco Braga	02860972650	MG	A pedido
57	Carmélio Elias	74176323604	MG	Óbito
58	Airton Jairo da Silva	98584553649	MG	A pedido
59	Almir Freire de Carvalho	34033335668	MG	A pedido
60	José Ferreira Filho	19956002615	MG	A pedido
61	José Gonçalves	31148174672	MG	A pedido
62	José Norte Ramos	44500319620	MG	A pedido
63	José Wilson da Silva	12952800600	MG	A pedido
64	Marta de Oliveira Silva	01072921812	MG	A pedido
65	Rafael Ribeiro Duarte	22862340600	MG	A pedido
66	Rita Pereira de Assunção	84037164604	MG	A pedido
67	Wanderlei Santos Martins	04097454641	MG	A pedido
68	José Eustáquio Hilarino	17655331634	MG	A pedido
69	Cristiani Fernanda Rosaboni	89082800144	MS	A pedido
70	Leonildo dos Santos	00001513869	MS	Óbito
71	Gerson da Rosa	04479728805	MS	Óbito
72	Maria de Fátima Silva	54630576134	GO	A pedido
73	Luciana Maria Vaz	01218315156	GO	A pedido
74	João Batista da Silva	74010557168	GO	A pedido
75	Geni Andrade Silva Dantas	00035204125	GO	A pedido
76	Edson Luis Freitas Henrique	57435790168	GO	A pedido

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos Estados de do Rio de Janeiro, Tocantins, Pará, Roraima, Bahia, Amazonas, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as regras de portabilidade de recursos de planos de benefícios de Entidades Abertas para planos de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e vice-versa, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, considerando o disposto no art. 14, inciso II, e no art. 27 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o art. 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolvem:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Dispõe sobre as regras de portabilidade de recursos de planos de benefícios de Entidades Abertas - EAPC para planos de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, e vice-versa.

Art. 2º Considerar-se-ão, para efeito desta Instrução, os seguintes conceitos:

I - contrato: instrumento jurídico firmado entre a pessoa jurídica contratante e a EAPC que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações da pessoa jurídica contratante, da EAPC, dos participantes, dos assistidos e dos beneficiários;

II - EAPC: entidade aberta de previdência complementar e a sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta;

III - EFPC: entidade fechada de previdência complementar autorizada a operar planos de previdência complementar fechada;

IV - entidade cedente: EAPC ou EFPC responsável pela cessão dos recursos financeiros do participante, acumulados no plano originário;

V - entidade cessionária: EAPC ou EFPC responsável pelo recebimento dos recursos financeiros do participante no plano receptor;

VI - participante: pessoa física que contrata ou, no caso de contratação sob a forma coletiva, adere ao plano;

VII - plano originário: plano de benefícios de previdência complementar aberta ou fechada de onde os recursos financeiros serão portados;

VIII - plano receptor: plano de benefícios de previdência complementar aberta ou fechada para onde os recursos financeiros serão portados;

IX - portabilidade: direito legalmente garantido ao participante de movimentar recursos financeiros para outros planos de benefícios, na forma regulamentada;

X - recursos financeiros: valores relacionados ao direito do participante no plano originário para fins de portabilidade; e

XI - regulamento: instrumento jurídico que contém o conjunto de regras que definem as condições, os direitos e as obrigações dos participantes e dos patrocinadores, instituidores ou averbadores do plano, conforme o caso.

Art. 3º Os recursos financeiros portados serão movimentados, em moeda corrente nacional, diretamente da entidade cedente para a cessionária, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo participante ou pela pessoa jurídica patrocinadora, instituidora ou averbadora, quando for o caso.

Art. 4º A portabilidade dar-se-á mediante requerimento do participante à entidade cedente, contendo as seguintes informações:

I - identificação do participante;  
II - denominação do plano originário;  
III - número de registro no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB ou número do Processo Susep, conforme o caso, do plano originário;

IV - identificação da entidade que administra o plano receptor;

V - número de registro no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB ou número do Processo Susep, conforme o caso, do plano receptor;

VI - data em que o plano receptor foi contratado ou data de adesão do participante ao plano;

VII - dados da conta corrente bancária titulada pela entidade que administra o plano receptor, para a qual a entidade cedente deverá transferir os recursos;

VIII - valor a ser portado, informando o respectivo percentual dos recursos financeiros do plano originário;

IX - regime tributário, de alíquotas progressivas ou regressivas, a que estão sujeitos os recursos a serem portados; e

X - declaração de concordância, por parte da entidade cessionária, em receber os recursos.

§ 1º As informações constantes dos incisos IV, V, VI e VII, bem como a declaração de concordância em receber os recursos, prevista no inciso X, deverão ser obtidas previamente pelo participante junto à entidade cessionária.

§ 2º A entidade cedente deverá emitir o Termo de Portabilidade e encaminhá-lo ao participante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, contendo as seguintes informações, além das constantes dos incisos I a X do caput:

I - data de cálculo dos recursos financeiros a serem portados;

II - valor dos recursos financeiros a serem portados, posicionado na data de cálculo;

III - critério de atualização do valor a ser portado, referente ao período entre a data de cálculo e a data da transferência dos recursos ao plano de benefícios receptor; e

IV - no caso de adoção do regime de tributação por alíquotas regressivas, informações sobre as datas e valores dos aportes vertidos ao plano, em moeda da época, disponibilizadas em meio magnético indexável.

§ 3º Na hipótese de discordância das informações constantes do Termo de Portabilidade, o participante poderá apresentar contestação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a descrição do seu entendimento, devendo a entidade cedente apresentar a resposta ao participante ou novo Termo de Portabilidade retificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo da contestação.

Art. 5º A portabilidade de que trata esta Instrução aplica-se, observada a regulamentação pertinente a cada segmento, aos planos que possuam benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização.

Art. 6º A entidade cedente dos recursos deverá:

I - finalizar o processo de portabilidade, incluindo a transferência dos recursos, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data do protocolo do requerimento ou da contestação do participante, se houver, observado o disposto no § 3º do art. 4º; e

II - prestar à entidade cessionária, dentro do prazo estabelecido no inciso anterior, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive de ordem tributária, e de eventuais condições de vesting a que continuarão sujeitos os recursos portados, quando se tratar de EAPC.

Art. 7º A entidade cessionária deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recepção dos recursos, emitir documento ao participante contendo informações sobre a data do recebimento dos recursos financeiros, o valor e o plano receptor.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 8º No caso de portabilidade de EAPC para EFPC, respeitado o prazo máximo definido no inciso I do art. 6º, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - quando prevista a reversão de resultados financeiros durante o período de diferimento:

a) na portabilidade total, o saldo da provisão técnica de excedentes financeiros será portado concomitantemente com o valor da provisão matemática de benefícios a conceder; e

b) na portabilidade parcial, o saldo da provisão técnica de excedentes financeiros será portado proporcionalmente ao valor da provisão matemática de benefícios a conceder.

II - a portabilidade total será efetivada com base no valor da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão técnica de excedentes financeiros, calculados, na forma da regulamentação em vigor, até o prazo máximo referente ao segundo dia útil do mês subsequente a data de entrega do Termo de Portabilidade; e

III - a portabilidade parcial será efetivada considerando o valor ou percentual estipulado pelo participante, e com base no valor da provisão matemática de benefícios a conceder, calculado, na forma da regulamentação em vigor, até o prazo máximo referente ao segundo dia útil do mês subsequente a data de entrega do Termo de Portabilidade:

a) ao valor de que trata o inciso II deverá ser adicionado o da parcela proporcional do saldo da provisão técnica de excedentes financeiros, com base no critério estabelecido naquele inciso;

b) no caso de portabilidade parcial, deverá ser observado, para fins de resgate das quotas de FIEs, os respectivos valores estabelecidos pelo participante;

c) é vedado à EAPC deduzir do valor portado o ressarcimento de eventuais déficits por ela cobertos devido à insuficiência de recursos no saldo da provisão técnica de excedentes financeiros.

Art. 9º No caso de a EAPC ser cessionária de recursos, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - não se aplicam períodos de carência aos recursos portados;

II - os recursos portados para planos do tipo PGBL serão aplicados pela EAPC no(s) FIE(s) segundo os percentuais previamente estabelecidos pelo participante, quando do preenchimento da documentação relacionada à portabilidade e entregue junto à entidade cessionária; e

III - a integralidade dos recursos portados deverá ser utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 10. O requerimento de que trata o art. 4º será acompanhado do Termo de Opção, no qual o participante tenha optado pelo instituto da Portabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. A data de cálculo do valor a ser portado, constante do inciso I do § 2º do art. 4º, corresponderá à data de cessação das contribuições para o plano de benefícios, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Na hipótese de portabilidade após opção do participante pelo benefício proporcional diferido, o valor a ser portado corresponderá àquele apurado para portabilidade na data da cessação das contribuições para o benefício pleno programado, acrescido de eventuais contribuições específicas para incremento do benefício decorrente da opção, atualizado na forma prevista no regulamento do plano de benefícios, o qual também disporá sobre o custeio das despesas administrativas e de eventuais coberturas de risco incorridas no período.

Art. 12. O regulamento do plano de benefícios disporá sobre o critério de atualização do valor a ser portado, no período compreendido entre a data base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao plano receptor.





Art. 13. No caso da EFPC ser a cessionária dos recursos, os planos de benefícios deverão manter, até a data de elegibilidade ao benefício pleno, ou até a data da concessão de benefício sob a forma antecipada, controle em separado entre os recursos portados e o direito acumulado pelo participante no plano de benefícios receptor.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de recepção de recursos portados não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja vedado, e que possuam apenas assistidos em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no art. 13 desta Instrução, a EFPC que administra o plano receptor deverá manter no exigível atuarial registro contábil específico dos recursos recepcionados de outros planos em decorrência de portabilidade, à exceção da parcela utilizada para pagamento de aporte inicial porventura previsto no regulamento e nota técnica atuarial do plano receptor.

Art. 15. No caso da EFPC ser a cessionária dos recursos, o regulamento do plano de benefícios disporá sobre o critério de atualização dos recursos portados de outros planos de previdência complementar.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os prazos de que trata esta norma serão idênticos para todos os participantes do plano ou, no caso de planos coletivos, para aqueles sujeitos ao mesmo contrato, sendo responsabilidade da entidade cumpri-los e fazê-los cumprir, devendo os registros de portabilidade, participante a participante, serem mantidos à disposição da fiscalização da Superintendência de Seguros Privados - Susep, na sede da EAPC, e da fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na sede da EFPC, pelo prazo estabelecido em regulamentação específica de cada autarquia, conforme o caso.

Art. 17. As disposições desta Instrução se aplicam, obrigatoriamente, a toda e qualquer portabilidade de planos de benefícios de EAPC para planos de benefícios de EFPC e vice-versa, que seja solicitada após o início de sua vigência.

Art. 18. No caso de descumprimento das disposições da presente Instrução, aplicar-se-ão as normas de aplicação de penalidades previstas para cada um dos segmentos das entidades.

Art. 19. Esta Instrução entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGUER  
Superintendente de Seguros Privados

CARLOS ALBERTO DE PAULA  
Diretor-Superintendente da Superintendência  
Nacional de Previdência Complementar

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.555, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

A MINISTRA DE ESTADO DE SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no art. 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Cód. da Emenda	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor mensal a ser repassado (R\$)	Funcional Programática
AC	JORDÃO	11810011	77.136,93	12.856,16	10122201545250012
PI	CURIMATA	35230006	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PR	ITAGUAJE	28740005	24.720,17	4.120,03	10122201545250041
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	33140014	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
SE	CARIRA	22460007	250.000,00	41.666,67	10122201545250028
SE	GARARU	22460007	500.000,00	100.000,00	10122201545250028
		27340002	100.000,00		
SE	PINHAO	24620003	500.000,00	83.333,33	10122201545250028
SE	POCO REDONDO	22460007	250.000,00	83.333,33	10122201545250028
		24620003	250.000,00		
SE	SALGADO	22460007	500.000,00	83.333,33	10122201545250028
SE	SAO CRISTOVAO	22460007	1.000.000,00	341.666,67	10122201545250028
		24620003	1.050.000,00		
SP	PRAIA GRANDE	25190003	282.911,00	503.803,67	10122201545253825
		29300015	1.000.000,00		
		29300016	439.911,00		
		28210001	1.300.000,00		
	11 municípios		8.024.679,10		

#### PORTARIA Nº 2.556, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## ANEXO

## PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000114002	27290006	151.969,46	151.969,46	10301201585810027
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	12456167000114007	29190007	383.029,40	383.029,40	10301201585810409
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	11240999000114002	13460001	196.511,00	196.511,00	10301201585810029
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	13901361000114001	32910006	249.890,00	249.890,00	10301201585810029
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10700103000114005	20290002	142.760,00	272.760,00	10301201585810032
				27720003	130.000,00		
MA	BOM LUGAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM LUGAR	13879837000114001	23240001	594.910,00	594.910,00	10301201585810021
MG	PRADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13414387000114001	27560014	267.670,00	267.670,00	10301201585810031
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	02216796000114007	36820007	124.750,00	124.750,00	10301201585810031
MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	SANTA EFIGENIA DE MINAS PREFEITURA	18307462000214002	34080004	57.460,00	57.460,00	10301201585810031
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291694000114010	29860009	150.000,00	150.000,00	10301201585810054
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000114001	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	08448753000114001	12710009	99.300,00	99.300,00	10301201585810025
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000114002	35410013	69.980,00	69.980,00	10301201585811584
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479183000114004	27090006	86.610,00	86.610,00	10301201585810022
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	09277109000114001	19670017	182.920,00	182.920,00	10301201585810041
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000114002	21230008	199.464,00	199.464,00	10301201585810024
RO	CUJUBIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM	84736941000114001	11580002	99.550,00	99.550,00	10301201585810011
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000114029	23190003	65.120,00	65.120,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000114011	29200007	499.885,00	499.885,00	10301201585810014
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	12113820000114004	25670018	148.700,00	148.700,00	10301201585810043
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429331000114004	29080006	103.184,00	103.184,00	10301201585810028
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP	11343840000114006	90410013	56.865,00	56.865,00	10301201585810035
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15162657000114003	31820004	149.800,00	269.800,00	10301201585810035
				28090007	120.000,00		
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	12433127000114002	28090007	92.450,00	92.450,00	10301201585810035
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	11775763000114019	31820017	22.500,00	22.500,00	10301201585810035
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	11775763000114020	31820017	88.770,00	88.770,00	10301201585810035
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	12159734000114001	24290003	160.575,00	160.575,00	10301201585810017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000114002	26900003	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TOTAL			29 PROPOSTAS			5.094.622,86	

## PORTARIA Nº 2.557, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita propostas de Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Construção.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 9º da Portaria nº 340/GMMS, de 4 de março de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## ANEXO

## PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MAUES	11793392000114028	32790014	512.000,00	512.000,00	10301201585810214
RR	MUCAJAI	09344140000114019	29200007	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
SP	SAO VICENTE	11899413000114003	25300013	659.000,00	659.000,00	10301201585813935
TOTAL		3 PROPOSTAS			1.579.000,00	





## RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 2.358/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 93, onde se lê:

IBGE	Município	Gestão	Valor Anual
260020	Lagoa Grande	Municipal	930.750,00

leia-se:

IBGE	Município	Gestão	Valor Anual
260875	Lagoa Grande	Municipal	930.750,00

No art. 3º da Portaria nº 2.362/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 94, onde se lê: "serão disponibilizados ao limite do Estado de Minas Gerais", leia-se: "serão disponibilizados ao limite do Estado de Pernambuco".

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Resende, CNPJ 31.460.108/0001-90, processo SIPAR 25000.148.419/2014-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.722,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora TERRAMAR Administradora de Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de outubro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.123781/2005-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora TERRAMAR Administradora de Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.275-9, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.153/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

## ANEXO

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.011267/2011-34	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	Advertência

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330322/2013-07	EMPREMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	367729.	18.272.633/0001-14	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2009. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330091/2013-23	UNIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO SERIDO LTDA	343919.	01.751.280/0001-32	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/2008 c/c IN DIOPE 36/09, alterada pela IN DIOPE 40/10, c/c IN DIOPE 46/11. Cond tipif art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.330075/2013-31	ASSOCIACAO DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DA BAHIA	343129.	13.100.755/0001-00	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 lei 9.656/98 e 35-A, parágr. único. Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipif no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12.Proced parc da represent.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

33902.330321/2013-54	UNIMED CAMPO BELO-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	367613.	42.939.207/0001-76	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2008. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330330/2013-45	UNIODONTO BELÉM - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE ODONTOLÓGICA	368555.	15.308.521/0001-88	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008, 2010 e 2011. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330266/2013-01	UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360414.	28.974.020/0001-82	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2008. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330328/2013-76	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008 e 2009. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.330306/2013-14	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITARIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência da representação.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330334/2013-23	PRO SALUTE SERVICOS PARA A SAUDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2008. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
	33902.330375/2013-10	UNIODONTO VALE HISTORICO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	382655.	02.149.799/0001-08	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008 e 2011. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
	33902.330382/2013-11	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008 e 2011. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência da representação.	ADVERTÊNCIA
	33902.330337/2013-67	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	369659.	44.456.036/0001-50	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008 e 2011. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
	33902.330373/2013-21	ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2008. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
	33902.330359/2013-27	AMERICLINICAS ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	375268.	60.723.236/0001-88	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2009. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
	33902.330350/2013-16	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
	33902.330332/2013-34	AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL	368920.	20.320.487/0001-05	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008, 2010 e 2011. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Proced. parcial da represent.	ADVERTÊNCIA
	33902.330312/2013-63	UNIODONTO PORTO ALEGRE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	366439.	88.938.089/0001-82	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2008. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
	33902.330267/2013-47	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007, 36/2009 e 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
	33902.330191/2013-50	UNIODONTO COOP ODONT VALE TAQUARI E RIO PARDO LTDA	353752.	87.303.772/0001-80	Demonstr. Contáb. e parec. de auditoria independente. Art. 20 e 22 lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Proced. parc da represent.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.330368/2013-18	PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2008. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 12 de novembro de 2014, Seção 1, página 42 e 43, processo: 33902.206452/2012-31 da operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA onde consta .206452/2012-31 leia-se 33902.206452/2012-31.

No D.O.U. de 14 de novembro de 2014, Seção 1, página 150 e 151, processo: 33902.329982/2013-37 da operadora CISOPAR - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE ORAL PARAISENSE LTDA onde consta ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) leia-se MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.415, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela





Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.488, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração, Inclusão, Revalidação e Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.490, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art.

13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Desarquivamento, Revalidação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.491, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.492, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.493, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.494, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.495, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.496, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.497, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.498, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 0012168-78.2014.4.01.000, que determina a análise da petição abaixo, publicar o indeferimento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## PORTARIA Nº 1.863, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Reconduzir os seguintes membros da Câmara Técnica de Medicamentos - CATEME, vinculada à Gerência-Geral de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

TITULARES:

NOME	TITULACAO	INSTITUICAO
Angélica Nogueira Rodrigues	MESTRE	Instituto Nacional do Câncer
Francisco José Roma Paumgarten	DOCTOR	Fundação Oswaldo Cruz
Jorge Andrade Pinto	DOCTOR	Universidade Federal de Minas Gerais
Lúcia de Araújo Costa Beisl Noblat	DOCTORA	Universidade Federal da Bahia
Otávio Berwanger	DOCTOR	Hospital do Coração - HCor São Paulo
Sandra Caires Serrano	ESPECIALISTA	AC Camargo
Walter José Gomes	DOCTOR	UNIFESP

SUPLENTE:

NOME	TITULACAO	INSTITUICAO
Elza Dias Tosta da Silva	DOCTORA	Academia Brasileira de Neurologia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## DIRETORIA COLEGIADA

## ARESTO Nº 330, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 25 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, republicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## ANEXO

Empresa: BIOCARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
CNPJ: 00.242.646/0001-85  
Processo: 25351.193577/2013-60  
Expediente do Processo: 0275191/13-7  
Expediente do Recurso: 0686726/13-0  
Parecer: 003/2014  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

## ARESTO Nº 331, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA EM GRUPO ABRAMGE.  
PROCESSO: 25351.277704/2008-85 - AIS: 352608/08-9 - GPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de advertência. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA.  
PROCESSO: 25351.563723/2008-21 - AIS: 733152/08-5 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.657056/2008-47 - AIS: 846687/08-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: UNILEVER BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25351.311084/2006-59 - AIS: 414367/06-1 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## ARESTO Nº 332, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 18 de setembro, 25 de setembro e 09 de outubro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## ANEXO

Empresa: ARTES GALÊNICAS LTDA.  
CNPJ: 03.257.158/0001-30  
Processo: 25351.001702/00-25  
Expediente do Processo: 184141/99-6  
Expediente do Recurso: 0096231/12-7  
Parecer: 069/2014-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S. A.  
CNPJ: 00.489.050/0001-84  
Processo: 25023.020489/97-69  
Expediente do Processo: 999063/70-5  
Expediente do Recurso: 0190799/13-9  
Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECORRENTE E DECLARAR EXTINTO O RECURSO, ACOMPANHANDO O ENTEDIMENTO DA COARE/SUINP.

Empresa: SOTELAB - SOCIEDADE TÉCNICA DE LABORATÓRIOS LTDA.  
CNPJ: 01.115.603/0001-00  
Processo: 25351.177026/2002-66  
Expediente do Processo: 109592/02-7  
Expediente do Recurso: 0370518/12-8  
Parecer: 29/2014-COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA.  
CNPJ: 38.756.680/0001-40  
Processo: 25351.338448/2008-18  
Expediente do Processo: 427536/08-5  
Expedientes dos Recursos: 0001255/13-6 e 1003158/13-8  
Parecer: 033/2014-COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 03.155.958/0001-40  
Processo: 25351.218355/2002-74  
Expediente do Processo: 211239/02-6  
Expediente do Recurso: 0338191/12-9  
Parecer: 28/2014-COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MANI L CARBONO LTDA.  
CNPJ: 04.860.686/0001-41  
Processo: 25351.342341/2005-13  
Expediente do Processo: 405604/05-3

Expediente do Recurso: 0004048/13-7

Parecer: 046/2014-COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

## ARESTO Nº 333, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A.  
PROCESSO: 25751.006717/2008-69 - AIS: 008701/08-7 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.564090/2008-79 - AIS: 733614/08-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA.  
PROCESSO: 25748.570336/2007-15 - AIS: 711625/07-0 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LABORATORIO VITALAB LTDA.  
PROCESSO: 25351.410812/2005-23 - AIS: 491234/05-9 - GPROP/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA.  
PROCESSO: 25743.327120/2007-73 - AIS: 422526/07-1 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A.  
PROCESSO: 25351.450408/2005-92 - AIS: 541241/05-2 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## RETIFICAÇÃO

No ARESTO nº 311, de 27 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 100,

Onde se lê:

Empresa: LIBRA TERMINAIS S/A

CNPJ: 33.813.452/0017-09

Número do Processo: 25767.718983/2011-39

Expediente: 109862114

Recurso Expediente nº. 0940543137

Parecer n.523/2014- COREP/GGPAF

Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Leia-se:

Empresa: Indústria Petroquímica do Sul Ltda.

CNPJ: 92.678.432/0001-74

Número do Processo: 25751.412236/2012-81

Expediente: 0261162/14-7

Parecer n.523/2014- COREP/GGPAF

Decisão: CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

## SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.425, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:





Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.426, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.427, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.428, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, DE 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em Conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.429, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.430, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Armazenagem em Portos, Aeroportos e Fronteiras em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.431, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.432, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.433, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.434, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.435, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.436, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.412, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de inclusão e/ou extensão de uso de substância ou ativos para os produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.413, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.414, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.437, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.486, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os artigos 6º e 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Amostra única nº. 114.188897, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Prof. Gonçalo Moniz/BA, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, onde se constatou a presença de material estranho com flocos escuros e partículas de coloração branca para o lote 33212101 do medicamento GLICONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 33212101 (val.: 05/2015) do produto GLICONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, fabricado por Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.281.006/0001-00),

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

#### COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

#### DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 14 de novembro de 2014

Nº 321 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: ACHÉ LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.  
PROCESSO: 25351.003681/2010-34 - AIS: 004674/10-4 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: APOTHECARIUM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.  
PROCESSO: 25351.376333/2011-92 - AIS: 526406/11-5 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).  
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25351.042218/2003-33 - AIS: 154893/03-0 - GG-FIS/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: FARMACIA DEHON LTDA.  
PROCESSO: 25351.501977/2011-52 - AIS: 703990/11-5 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
AUTUADO: M. G. RIBEIRO SILVA.  
PROCESSO: 25351.618617/2009-71 - AIS: 804178/09-4 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).  
AUTUADO: WELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO.  
PROCESSO: 25351.608070/2010-00 - AIS: 802462/10-6 - GGIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Nº 322 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: DROGARIAS PACHECO S/A.  
PROCESSO: 25351.242881/2010-81 - AIS: 319547/10-3 - GG-PRO/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A.  
PROCESSO: 25351.028003/2008-14 - AIS: 035327/08-2 - GG-PRO/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: EDITORA GLOBO S/A.  
PROCESSO: 25351.003648/2010-51 - AIS: 004617/10-5 - GG-PRO/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: MOREIRA JR EDITORA LTDA.  
PROCESSO: 25351.232677/2008-11 - AIS: 294819/08-2 - GG-PRO/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: RADIO EXCELSIOR LTDA.  
PROCESSO: 25351.042778/2007-11 - AIS: 055029/07-9 - GG-PRO/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Nº 323 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.005138/2010-91 - AIS: 006685/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: DEBRITO PROPAGANDA LTDA.  
PROCESSO: 25351.681506/2009-55 - AIS: 884583/09-2 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: FARMACIA E DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA.  
PROCESSO: 25351.618952/2009-37 - AIS: 804595/09-0 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
AUTUADO: HYPERMARCAS S.A.  
PROCESSO: 25351.602189/2009-16 - AIS: 783244/09-3 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).  
AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA.  
PROCESSO: 25351.701923/2009-09 - AIS: 268713/09-5 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: TELEVISAO CABUGI LTDA  
PROCESSO: 25351.681430/2009-31 - AIS: 884479/09-8 - GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.439, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.440, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.441, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.442, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.443, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e





considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.444, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.445, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.446, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.447, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.448, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.449, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Tornar insubsistente a Renovação da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, abaixo citada, publicada pela Resolução n.º 3.970 de 09 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União n.º 197 de 13 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 667 e Suplemento págs. 82 e 107.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: SINGULARIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA DR. PERICLES DE MENDONÇA 133  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPÔMUCENO/MG  
CNPJ: 04.551.931/0001-39  
PROCESSO: 25351.622122/2013-25 AUTORIZ/MS: 7.02267.4  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/  
PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS/MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.450, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.451, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.452, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.453, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.454, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.455, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1.º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.





**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.469, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.470, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.471, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.472, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.473, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.474, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.475, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.476, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE Nº 2.340, de 04 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 08 de julho de 2013, seção 1, página 62 e em suplemento da seção 1, página 113; da empresa EMS S/A, CNPJ 57.507.378/0003-65, devido ao descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (RDC Nº 17/2010), conforme art. 10 da Resolução RDC nº 39/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.477, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.478, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.479, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve: Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.481, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.482, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.483, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.484, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.485, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.342, de 14 de agosto de 2014, publicada no D.O.U nº 156, de 15 de agosto de 2014, Seção 1, pág 104,

Onde se lê:

"Delegar ao Gerente-Geral de Agrotóxicos"

Leia-se:

"Delegar à Gerente-Geral de Toxicologia"

Na Portaria nº 1.343, de 14 de agosto de 2014, publicada no D.O.U nº 156, de 15 de agosto de 2014, Seção 1, pág 104,

Onde se lê:

"Delegar ao Gerente-Geral de Agrotóxicos"

Leia-se:

"Delegar à Gerente-Geral de Toxicologia"

Na resolução - RE Nº 1.034, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2014, Seção 1, pág. 56 e Suplemento págs. 39 e 40.

Onde se lê:

EMPRESA: FORMIGA & CARDOSO LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 1622

BAIRRO: CENTRO CEP: 97500591 - URUGUAIANA/RS  
CNPJ: 90.292.236/0001-31

PROCESSO: 25351.736822/2013-04 AUTORIZ/MS:

7.06990.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: FORMIGA & CARDOSO LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 1622

BAIRRO: CENTRO CEP: 97500591 - URUGUAIANA/RS

CNPJ: 90.292.236/0001-31

PROCESSO: 25351.736822/2013-04 AUTORIZ/MS:

7.06990.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE Nº 1.309, de 8 de abril de 2014, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014,

Seção 1, pág. 33 e Suplemento págs. 52 e 99,

Onde se lê:

EMPRESA: drogaria coelho ltda me

ENDEREÇO: qnp-9 cj-s lt-50 lj-01/02

BAIRRO: ceilandia CEP: 72240819 - CEILÂNDIA/DF

CNPJ: 10.609.525/0001-82

PROCESSO: 25351.084181/2014-73 AUTORIZ/MS:

7.11262.7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: drogaria coelho ltda me

ENDEREÇO: QNP 09 CONJUNTO U LOTE 49 LOJA 02

BAIRRO: P NORTE CEP: 72240819 - CEILÂNDIA/DF

CNPJ: 10.609.525/0001-82

PROCESSO: 25351.084181/2014-73AUTORIZ/MS:

7.11262.7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA CRUZZ DE POA EIRELI EPP

ENDEREÇO: Rua Benfeitor Joao Elias Camello, 20

BAIRRO: CENTRO CEP: 08561360 - POÁ/SP

CNPJ: 05.315.883/0001-42

PROCESSO: 25351.069790/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.10968.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA CRUZZ DE POA EIRELI EPP

ENDEREÇO: Rua Benfeitor Joao Elias Camello, 20

BAIRRO: CENTRO CEP: 08561360 - POÁ/SP

CNPJ: 05.315.883/0001-42

PROCESSO: 25351.069790/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.10968.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS

S/A

ENDEREÇO: AV. TREZE DE MAIO Nº 2072 LJ 05

BAIRRO: FATIMA CEP: 60040531 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 04.899.316/0181-65

PROCESSO: 25351.749447/2013-54 AUTORIZ/MS:

7.07441.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS

S/A

ENDEREÇO: avenida godofredo maciel, 2435

BAIRRO: maraponga CEP: 60710250 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 04.899.316/0181-65

PROCESSO: 25351.749447/2013-54 AUTORIZ/MS:

7.07441.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE Nº 1.556, de 24 de abril de 2014,

publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014,

Seção 1, pág. 45 e Suplemento págs. 34 e 54,

Onde se lê:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ENDEREÇO: AV. EPITACIO PESSOA, N. 468

BAIRRO: CENTRO CEP: 61940000 - MARANGUA-

CNPJ: 06.626.253/0126-72

PROCESSO: 25351.054522/2014-58 AUTORIZ/MS:

7.12306.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ENDEREÇO: AVENIDA EPITACIO PESSOA Nº 468

BAIRRO: TORRE CEP: 58040000 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 06.626.253/0126-72

PROCESSO: 25351.054522/2014-58 AUTORIZ/MS:

7.12306.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 1.390, de 17 de abril de 2014, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014,

Seção 1, pág. 42 e Suplemento págs. 52 e 54.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA ESTAÇÃO

POÁ LTDA EPP

ENDEREÇO: Rua Benfeitor Joao Elias Camello, 20

BAIRRO: CENTRO CEP: 08561360 - POÁ/SP

CNPJ: 05.315.883/0001-42

PROCESSO: 25351.069790/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.10968.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA CRUZZ DE POA EIRELI EPP

ENDEREÇO: Rua Benfeitor Joao Elias Camello, 20

BAIRRO: CENTRO CEP: 08561360 - POÁ/SP

CNPJ: 05.315.883/0001-42

PROCESSO: 25351.069790/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.10968.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: Lucas Souza Oliveira

ENDEREÇO: Praça Brasília

BAIRRO: Centro CEP: 45450000 - GANDU/BA

CNPJ: 11.759.531/0001-89

PROCESSO: 25351.118466/2014-15 AUTORIZ/MS:

7.12298.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: Lucas Souza Oliveira

ENDEREÇO: PC DOS MACONS, 45 CASA

BAIRRO: CENTRO CEP: 45450000 - GANDU/BA

CNPJ: 11.759.531/0001-89

PROCESSO: 25351.118466/2014-15 AUTORIZ/MS:

7.12298.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-





ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.  
ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, 2478/2482  
BAIRRO: PARQUE SÃO VICENTE CEP: 11340000 - SÃO  
VICENTE/SP

CNPJ: 04.735.455/0001-06  
PROCESSO: 25351.080925/2014-81 AUTORIZ/MS:  
7.11063.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 1.656, de 02 de maio de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União n.º 83, de 05 de maio de 2014,  
Seção 1, pág. 55 e Suplemento págs. 66, 90 e 91,

Onde se lê:

EMPRESA: kenji ishimoto farmacia ltda me

ENDEREÇO: rua xv de novembro, 999

BAIRRO: centro CEP: 13201005 - JUNDIAÍ/SP

CNPJ: 02.069.405/0001-01

PROCESSO: 25351.136985/2014-65 AUTORIZ/MS:

7.13405.4  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: REDE CAIXETA COMERCIO DE MEDICA-  
MENTOS LTDA

ENDEREÇO: rua xv de novembro, 999

BAIRRO: centro CEP: 13201005 - JUNDIAÍ/SP

CNPJ: 02.069.405/0001-01

PROCESSO: 25351.136985/2014-65 AUTORIZ/MS:

7.13405.4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.556, de 24 de abril de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União n.º 79, de 28 de abril de 2014,  
Seção 1, pág. 45 e Suplemento págs. 34 e 59.

Onde se lê:

EMPRESA: MACHADO DA SILVA & VERZA DA ROSA

LTDA  
ME  
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL NORDESTE,  
2068 SALA  
01  
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 78890000 - SORRISO/MT  
CNPJ: 07.775.194/0001-46  
PROCESSO: 25351.135940/2014-73 AUTORIZ/MS:

7.12579.0  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: JV DA ROSA MACHADO DA SILVA & CIA  
LTDA - ME

ENDEREÇO: avenida perimetral nordeste, 2068 sala 01

BAIRRO: bela vista CEP: 78890000 - SORRISO/MT

CNPJ: 07.775.194/0001-46

PROCESSO: 25351.135940/2014-73 AUTORIZ/MS:

7.12579.0  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 1.656, de 2 de maio de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União n.º 83, de 5 de maio de 2014,  
Seção 1, pág. 55 e Suplemento págs. 66 e 77,

Onde se lê:

EMPRESA: UDOVALDO TADEU CHIAROTTI - ME

ENDEREÇO: AVENIDA AUGUSTA VIOLA DA COSTA,

Nº 1712 - SALA I  
BAIRRO: JOSÉ OMETTO I CEP: 16606020 - ARA-  
RAS/SP

CNPJ: 74.248.725/0001-30  
PROCESSO: 25351.132794/2014-24 AUTORIZ/MS:  
7.12619.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-  
Leia-se:  
EMPRESA: Drogaria Araras Tiradentes Ltda ME  
ENDEREÇO: AVENIDA AUGUSTA VIOLA DA COSTA,  
Nº 1712 - SALA I  
BAIRRO: JOSÉ OMETTO I CEP: 13606020 - ARA-  
RAS/SP

CNPJ: 74.248.725/0001-30  
PROCESSO: 25351.132794/2014-24 AUTORIZ/MS:  
7.12619.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE N.º 1.556, de 24 de abril de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União n.º 79, de 28 de abril de 2014,  
Seção 1, pág. 45 e Suplemento págs. 34 e 59.

Onde se lê:

EMPRESA: CLEROFARMA COMÉRCIO DE MEDICA-  
MENTOS

LTDA  
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSVALDO PINTO DA  
VEIGA Nº  
709  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88745000 - CAPIVARI DE BAI-  
XO/SC

CNPJ: 01.670.300/0001-40  
PROCESSO: 25351.034175/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.12080.4  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA CAPIVARI LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA OSVALDO PINTO DA VEIGA 709

SALA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88745000 - CAPIVARI DE BAI-  
XO/SC  
CNPJ: 01.670.300/0001-40  
PROCESSO: 25351.034175/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.12080.4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 1.684, de 8 de maio de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União n.º 88, de 12 de maio de 2014,  
Seção 1, pág. 49 e Suplemento págs. 42 e 54,

Onde se lê:

EMPRESA: C.L. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LT-  
DA EPP

ENDEREÇO: RUA ANDRADE NEVES Nº 470  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96640000 - RIO PARDO/RS  
CNPJ: 02.194.929/0001-24  
PROCESSO: 25351.145532/2014-20 AUTORIZ/MS:

7.14073.3  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-  
Leia-se:  
EMPRESA: C.L. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LT-  
DA EPP

ENDEREÇO: RUA ANDRADE NEVES Nº 652  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96640000 - RIO PARDO/RS  
CNPJ: 02.194.929/0001-24  
PROCESSO: 25351.145532/2014-20 AUTORIZ/MS:

7.14073.3  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na resolução - RE N.º 1.684, de 8 de maio de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União n.º 88, de 12 de maio de 2014,  
Seção 1, pág. 49 e Suplemento págs. 42 e 73.

Onde se lê:  
EMPRESA: rafael bigatão lazari-me  
ENDEREÇO : rua sete de setembro nº 493  
BAIRRO: jd das oliveiras CEP: 16370000 - PROMIS-  
SÃO/SP

CNPJ: 08.029.945/0001-48  
PROCESSO: 25351.156257/2014-70 AUTORIZ/MS:  
7.14123.6

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA SAO JOSE GUARARAPES LT-  
DA - ME  
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO 953  
BAIRRO: Centro CEP: 16700000 - GUARARAPES/SP  
CNPJ: 08.029.945/0001-48

PROCESSO: 25351.156257/2014-70 AUTORIZ/MS:  
7.14123.6

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 1.684, de 8 de maio de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União n.º 88, de 12 de maio de 2014,  
Seção 1, pág. 49 e Suplemento págs. 42 e 67,

Onde se lê:

EMPRESA: Drogaria AC Ltda

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio nº 43, Lj. 01/02

BAIRRO: Retiro CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG

CNPJ: 18.913.266/0001-90

PROCESSO: 25351.152626/2014-55 AUTORIZ/MS:

7.13861.9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-  
Leia-se:  
EMPRESA: Drogaria AC Ltda  
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio nº 43, Lj. 01/02  
BAIRRO: Retiro CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG  
CNPJ: 18.913.266/0001-90

PROCESSO: 25351.152626/2014-55 AUTORIZ/MS:  
7.13861.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.684, de 8 de maio de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União n.º 88, de 12 de maio de 2014,  
Seção 1, pág. 49 e Suplemento págs. 42 e 75.

Onde se lê:

EMPRESA: Aguzzolli corrêa e souza ltda

ENDEREÇO: Av julio de castilhos, 705 lj 01

BAIRRO: centro CEP: 95400000 - SÃO FRANCISCO DE  
PAULA/RS

CNPJ: 15.071.133/0001-26  
PROCESSO: 25351.138638/2014-77 AUTORIZ/MS:

7.14313.2  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:  
EMPRESA: Farmaserra Drogaria LTDA  
ENDEREÇO: Av julio de castilhos, 705 lj 01  
BAIRRO: centro CEP: 95400000 - SÃO FRANCISCO DE  
PAULA/RS

CNPJ: 15.071.133/0001-26  
PROCESSO: 25351.138638/2014-77 AUTORIZ/MS:

7.14313.2  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União n.º 93, de 19 de maio de 2014,  
Seção 1, pág. 44 e Suplemento págs. 73 e 83,

Onde se lê:  
EMPRESA: DIVINO DIAS SOARES & CIA LTDA  
ENDEREÇO: PRACA 21 DE ABRIL Nº 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 77760000 - COLINAS DO TO-  
CANTINS/TO  
CNPJ: 01.772.474/0001-14  
PROCESSO: 25351.195856/2014-17 AUTORIZ/MS:  
7.15040.5

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
Leia-se:  
EMPRESA: DIVINO DIAS SOARES & CIA LTDA  
ENDEREÇO: PRACA 21 DE ABRIL Nº 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 77760000 - COLINAS DO TO-  
CANTINS/TO  
CNPJ: 01.772.474/0001-14  
PROCESSO: 25351.195856/2014-17 AUTORIZ/MS:  
7.15040.5

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 1.940, de 22 de maio de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014,  
Seção 1, pág. 92 e Suplemento págs. 36 e 43.

Onde se lê:  
EMPRESA: RIBEIRO, COLOMBO & CIA LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 925  
BAIRRO: DA CRUZ CEP: 12606150 - LORENA/SP  
CNPJ: 04.968.834/0001-46  
PROCESSO: 25351.198962/2014-44 AUTORIZ/MS: 7.15820.0  
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-  
Leia-se:  
EMPRESA: E. M. L. R. PIRES PEREIRA & CIA LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 925  
BAIRRO: DA CRUZ CEP: 12606150 - LORENA/SP  
CNPJ: 04.968.834/0001-46  
PROCESSO: 25351.198962/2014-44 AUTORIZ/MS: 7.15820.0  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014,  
Seção 1, pág. 44 e Suplemento págs. 73 e 93,

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA V E V LTDA -  
ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE GETULIO Nº 254  
BAIRRO: ACLIMAÇÃO CEP: 01509000 - SÃO PAU-  
LO/SP  
CNPJ: 05.316.474/0001-60  
PROCESSO: 25351.183176/2014-42 AUTORIZ/MS:  
7.14798.9

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA V E V EIRELI  
- ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE GETULIO Nº 254  
BAIRRO: ACLIMAÇÃO CEP: 01509000 - SÃO PAU-  
LO/SP  
CNPJ: 05.316.474/0001-60  
PROCESSO: 25351.183176/2014-4 AUTORIZ/MS:  
7.14798.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução RE nº 2.405, de 11 de julho de 2013, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2013,  
Seção 1, página 154 e em suplemento da seção 1, página 72, por

solicitação da empresa SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda.,  
CNPJ nº 44.015.477/0001-16;

Onde se lê:  
CNPJ 03.497.220/0001-60  
Leia-se:  
CNPJ 44.015.477/0001-16

Na Resolução - RE nº 2.437, de 03 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014,  
Seção 1, pág. 23, Suplemento pág. 205,

Onde se lê:  
EMPRESA: W2 COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E ME-  
DICAMENTOS LTDA-ME  
ENDEREÇO: R. VICENTE LEITE, 1960  
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60170151 - FORTALEZA/CE  
CNPJ: 19.079.667/0001-50  
PROCESSO: 25351.328398/2014-00 AUTORIZ/MS:  
X5116L456532  
(8.10574.7)  
VALIDADE: 23/6/2014 À 23/6/2015  
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 25/3/2015 À  
25/4/2015

AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: W2 COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E ME-  
DICAMENTOS LTDA-ME  
ENDEREÇO: R. VICENTE LEITE, 1960  
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60170151 - FORTALEZA/CE  
CNPJ: 19.079.667/0001-50  
PROCESSO: 25351.328398/2014-00 AUTORIZ/MS:  
X5116L456532  
(8.10574.7)

AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 751, de 27 de fevereiro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014,  
Seção 1, pág. 52 e Suplemento pág. 53.

Onde se lê:  
EMPRESA: LEÃO DE MORAES E MARTINS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE ANTONIO DA SILVEIRA LEÃO N 316  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75920000 - SANTA HELENA DE  
GOIÁS/GO  
CNPJ: 16.490.719/0001-98  
PROCESSO: 25351.704876/2013-01 AUTORIZ/MS:  
7.05677.0

ATIVIDADE/ CLASSE:  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS SILVA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE ANTONIO DA SILVEIRA  
LEÃO, Nº 316  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75920000 - SANTA HELENA  
DE GOIÁS/GO  
CNPJ: 16.490.719/0001-98  
PROCESSO: 25351.704876/2013-01 AUTORIZ/MS:  
7.05677.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.078, de 14 de agosto de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de  
2014, Seção 1, pág. 60 e Suplemento págs. 122 e 132,

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA CAMBAUVA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 248  
BAIRRO: JARDIM PEROLA CEP: 16200270 - BIRI-  
GUI/SP  
CNPJ: 09.239.059/0001-01  
PROCESSO: 25351.174235/2008-43 AUTORIZ/MS:  
0.53629.1

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA CAMBAUVA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 248  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15313000 - NOVA CASTI-  
LHO/SP  
CNPJ: 09.239.059/0001-01  
PROCESSO: 25351.174235/2008-43 AUTORIZ/MS:  
0.53629.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 3.180, de 21 de agosto de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de  
2014, Seção 1, pág. 69 Suplemento págs. 82 e 83,

Onde se lê:  
EMPRESA: LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA.  
ENDEREÇO: Rua afonso celso, 1224  
BAIRRO: vila mariana CEP: 04119061 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 52.201.456/0001-13  
PROCESSO: 2412097 AUTORIZ/MS: 1.03379.9

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO  
EXPORTAR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:  
EMPRESA: LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA.  
ENDEREÇO: Rua afonso celso, 1244  
BAIRRO: vila mariana CEP: 04119061 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 52.201.456/0001-13  
PROCESSO: 2412097 AUTORIZ/MS: 1.03379.9

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO  
EXPORTAR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 3.247, de 22 de agosto de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de  
2014, Seção 1, página 72, e em suplemento ANVISA, página 153,  
por solicitação da empresa Gambro do Brasil Ltda, CNPJ  
52.427.549/0001-60, no expediente nº 0029109/14-9:

Onde se lê:  
"classe (s) de risco III, IV"  
Leia-se:  
"classe de risco III"

Na Resolução - RE nº 3.310, de 28 de agosto de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de  
2014, Seção 1, página 52, e em suplemento ANVISA, página 81, por  
solicitação da empresa Intuit Importação e Comércio de Materiais  
Cirúrgicos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.699.386/0001-95, no expe-  
diente nº 0790523/12-8:

Onde se lê:  
"PERY CHARLES & Cie S.A.S"  
Leia-se:  
"CHARLES PERY & Cie S.A.S"

Na Resolução - RE N.º 3.412, de 04 de setembro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de  
2014, Seção 1, pág. 32 e Suplemento págs. 16 e 24,

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGALEIA MEDICAMENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ILDEFONSO FROSSARD, 333  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36820000 - DIVINO/MG  
CNPJ: 11.791.194/0001-07  
PROCESSO: 25351.463623/2010-11 AUTORIZ/MS: 0.67742.2  
ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS  
DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DROGALEIA MEDICAMENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ILDEFONSO FROSSARD, 333  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36820000 - DIVINO/MG  
CNPJ: 11.791.194/0001-07  
PROCESSO: 25351.463623/2010-11 AUTORIZ/MS: 0.67742.2  
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.723, de 4 DE OUTUBRO DE  
2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro  
de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento págs. 133 e 134,

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMACIA SANTA RITA LTDA ME  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE ROHER, 184  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88750000 - BRAÇO DO NOR-  
TE/SC  
CNPJ: 86.438.090/0001-12  
PROCESSO: 25351.465189/2008-99 AUTORIZ/MS:  
0.55238.2





ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA SANTA RITA LTDA ME  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE ROHER (COOPERATIVA),  
SALA 02, Nº 45  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88750000 - BRAÇO DO NOR-  
TE/SC  
CNPJ: 86.438.090/0001-12  
PROCESSO: 25351.465189/2008-99 AUTORIZ/MS:

0.55238.2  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.157, de 23 de outubro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de  
2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento págs. 90 e 97,

08 LT 01 C PARTE  
CANTIN S / TO  
CNPJ: 00.447.821/0146-35  
PROCESSO: 25351.537210/2013-22 AUTORIZ/MS:  
0.29230.7

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:

08 LT 01 C PARTE  
CANTINS/TO  
CNPJ: 00.447.821/0146-35  
PROCESSO: 25351.537210/2013-22 AUTORIZ/MS:  
0.29230.7

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 4.988, de 27 de dezembro de 2013,  
publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de  
2013, Seção 1, pág. 757 e Suplemento págs. 144 e 160,

7.02746.9  
Onde se lê:  
EMPRESA: RODRIGO AUGUSTO PALA E CIA LTDA  
ENDEREÇO: AV CELSO GARCIA CID 126  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86010490 - LONDRINA/PR  
CNPJ: 12.076.486/0001-20  
PROCESSO: 25351.627899/2013-86 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: RODRIGO AUGUSTO PALA E CIA LTDA  
ENDEREÇO: AV CELSO GARCIA CID 461 - SALA 2  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86010490 - LONDRINA/PR  
CNPJ: 12.076.486/0001-20  
PROCESSO: 25351.627899/2013-86 AUTORIZ/MS: 7.02746.9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 751, de 27 de fevereiro de 2017,  
publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2014,  
Seção 1, pág. 52 e Suplemento págs. 53 e 57,

08 LT 01 C PARTE  
FORD ROXO/RJ  
CNPJ: 29.302.858/0001-92  
PROCESSO: 25351.695599/2013-20 AUTORIZ/MS:  
7.05742.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA CENTRAL DO AMORIM LTDA - EPP  
ENDEREÇO: ESTRADA MANOEL DE SÁ Nº 916  
BAIRRO: PARQUE AMORIM CEP: 26182000 - BEL-  
FORD ROXO/RJ

CNPJ: 29.302.858/0001-92  
PROCESSO: 25351.695599/2013-20 AUTORIZ/MS:  
7.05742.3

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.649, de 18 de setembro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de  
2014, Seção 1, pág. 43 Suplemento págs. 103 e 105.

Onde se lê:  
EMPRESA: b. transportes Ltda.  
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas 3540N  
BAIRRO: Lider CEP: 80805184 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 04.353.469/0001-65  
PROCESSO: 25351.345419/2011-86 AUTORIZ/MS:  
1.08909.1

VALIDADE: 28/1/2014 à 28/1/2015  
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 30/10/2014 à  
30/11/2014

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: b. transportes Ltda.  
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas 3540N  
BAIRRO: Lider CEP: 80805184 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 04.353.469/0001-65  
PROCESSO: 25351.345419/2011-86 AUTORIZ/MS:  
1.08909.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 1.260, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,  
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 45/2014-CIB/PR, de 30/10/2014, e as Deliberações CIB/PR nº 358, de 01/10/2014; nº 382, de 22/10/2014 e nº 396, de 30/10/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.266.476.050,36, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	861.014.563,39	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.336.385.081,55	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.649.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 66.487.521,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### ANEXO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		350.614.592,39
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		510.399.971,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		861.014.563,39

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Próprio							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.116.078,60	8.569.952,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.940.009,22
410150	ARAPONGAS	13.650.803,70	7.680.098,48	9.643.955,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	1.402.500,00
410160	ARAPOTI	1.069.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	528.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.025,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	0,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	157.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	157.500,00
410260	BARRACAO	512.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	553.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	130.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	90.000,00
410310	BOCAIUA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALEFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	156.331,93	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	7.903.873,12	655.392,26	3.370.104,47	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	5.826.555,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	369.336,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	14.727.214,24	15.967.476,96	4.240.288,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	36.470.553,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPTIAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	29.604.747,74	20.930.755,30	9.911.629,20	0,00	0,00	52.700.551,80	0,00	0,00	7.746.580,44
410490	CASTRO	6.030.460,23	159.862,12	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.345.560,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.430.917,13	5.943.237,51	3.189.959,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.564.114,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	258.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	258.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.245.116,65	310.353,73	1.485.686,36	0,00	0,00	2.557.496,74	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,22	3.924.079,85	9.306.558,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.329.403,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.352.310,47	0,00	376.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.729.110,47
410655	CORUMBATAI DO SUL	90.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	90.000,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.240.710,48	264.584,52	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.114,40
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	157.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	0,00





410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	365.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	45.128.782,07	8.553.920,84	7.938.652,80	2.717.503,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.338.859,04
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.946.222,45	11.927.155,50	1.331.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	23.749.294,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.003.797,60	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845.943,20
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	13.397.050,96	8.252.089,57	7.849.706,40	0,00	0,00	27.264.551,93	0,00	0,00	2.234.295,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	258.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	597.660,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.476.425,03	288.271,47	1.539.437,18	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	1.395.720,00
410990	ICARAIMA	735.928,32	0,00	157.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	913.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,97	0,00	0,00	7.385.321,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	157.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	413.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,06	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	483.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATATZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.387.569,36	0,00	0,00	4.795.788,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	107.813.105,84	60.544.548,65	27.097.083,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	202.101.453,24
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,25	0,00	12.134,97	0,00	0,00	456.604,53
411410	MANDAGUAC									

411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	77.977.139,99	53.762.918,91	11.492.264,40	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	147.333.650,25
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.443,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.025,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.025,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	258.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	258.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.216.872,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.587.240,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.025,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.025,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	258.000,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	258.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	157.500,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	392.250,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772.967,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	387.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	132.000,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.957.065,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.296.725,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	4.318.741,56	0,00	0,00	12.474.356,22	0,00	0,00	1.770.195,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.256.280,55	18.325.306,97	2.706.660,00	2.330.040,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.618.288,42
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.199.839,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	674.460,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.425.059,96	8.878.209,12	11.540.904,50	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	2.666.895,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	258.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	258.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.134,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.025,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,44	43.445,98	764.705,40	0,00	0,00	2.175.536,82	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	157.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	157.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	941.100,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.533.280,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00





412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	395.025,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	395.025,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	138.600,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	568.260,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	934.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	125.001,71	22.471,80	0,00	0,00	0,00	147.473,51	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	22.158.011,40	4.011.028,47	1.581.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750.339,87
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,42	623.234,59	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUAU	953.567,30	166.205,15	421.425,00	0,00	0,00	1.149.772,45	0,00	0,00	421.425,00
412575	SAO PEDRO DO IGUAU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SARAPUEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.123.047,26	4.463.970,89	4.053.146,82	0,00	0,00	13.203.129,97	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDE DO IGUAU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUAU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACHO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.643,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.481,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	175.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	157.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,70	5.365.711,26	0,00	0,00	13.781.665,19	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	821.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	296.100,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.115.743,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.158.874,29	5.287.225,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.595.717,82
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.336.385.081,55										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

## PORTARIA Nº 1.261, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Piauí.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, por meio do Ofício nº 96/14, de 17/10/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Piauí, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 498.980.595,51, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	129.225.937,34	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	369.754.658,17	Anexo II

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.408.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 23.700.600,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - NOVEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		17.037.310,86
Valores a receber referentes à estabelecimentos sob gestão estadual		92.088.550,76
Valores a receber referentes à TCEP com transferências diretas ao FES		20.100.075,72
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		129.225.937,34

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - NOVEMBRO /2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
Próprio	Referenciado									
220005	ACAUA	2.385,40	0,00	0,00	0,86	0,00	2.386,26	0,00	0,00	0,00
220010	AGRICOLANDIA	40.016,07	0,00	14.621,81	120.814,55	0,00	175.452,43	0,00	0,00	0,00
220020	AGUA BRANCA	672.286,59	796.734,51	342.300,00	2.314.483,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.125.804,98
220025	ALAGOINHA DO PIAUI	28.664,55	0,00	18.877,89	218.087,53	0,00	265.629,97	0,00	0,00	0,00
220027	ALLEGRE DO PIAUI	2.739,18	0,00	0,00	90.000,35	0,00	92.739,53	0,00	0,00	0,00
220030	ALTO LONGA	404.600,80	65.583,53	5.442,43	151.877,62	0,00	627.504,38	0,00	0,00	0,00
220040	ALTOS	1.171.443,90	105.079,40	157.500,00	44.799,12	0,00	1.321.322,42	0,00	0,00	157.500,00
220045	ALVORADA DO GURGUEIA	9.684,13	0,00	0,00	90.000,25	0,00	99.684,38	0,00	0,00	0,00
220050	AMARANTE	596.067,86	6.981,50	157.500,00	399.660,00	0,00	1.002.709,36	0,00	0,00	157.500,00
220060	ANGICAL DO PIAUI	71.986,94	48.665,72	10.846,86	525.489,64	0,00	656.989,16	0,00	0,00	0,00
220070	ANISIO DE ABREU	85.539,91	103,88	165.159,09	114.429,09	0,00	207.731,97	0,00	0,00	157.500,00
220080	ANTONIO ALMEIDA	1.878,95	0,00	0,00	0,05	0,00	1.879,00	0,00	0,00	0,00
220090	AROAZES	18.049,10	0,00	28.739,39	186.472,90	0,00	233.261,39	0,00	0,00	0,00
220095	Aroeiras do Itaim	1.307,15	0,00	0,00	60.000,11	0,00	61.307,26	0,00	0,00	0,00
220100	ARRAIAL	16.843,22	0,00	34.785,82	129.266,23	0,00	180.895,27	0,00	0,00	0,00
220105	ASSUNCAO DO PIAUI	3.621,54	0,00	0,00	60.000,34	0,00	63.621,88	0,00	0,00	0,00
220110	AVELINO LOPES	196.441,56	0,00	40.419,00	90.000,07	0,00	326.860,63	0,00	0,00	0,00
220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	152.153,82	0,00	70.704,00	0,50	0,00	222.858,32	0,00	0,00	0,00
220117	BARRA D'ALCANTARA	29,15	0,00	0,00	90.000,10	0,00	90.029,25	0,00	0,00	0,00
220120	BARRAS	2.069.777,49	980.462,55	342.300,00	196.051,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.588.591,98
220130	BARREIRAS DO PIAUI	14.224,52	0,00	0,00	0,40	0,00	14.224,92	0,00	0,00	0,00
220140	BARRO DURO	43.952,17	0,00	27.580,96	292.230,85	0,00	0,00	0,00	0,00	363.763,98
220150	BATALHA	885.809,41	2.860,62	0,00	484.829,16	0,00	1.373.499,19	0,00	0,00	0,00
220155	BELA VISTA DO PIAUI	1.426,79	0,00	0,00	41.500,30	0,00	42.927,09	0,00	0,00	0,00
220157	BELEM DO PIAUI	1.311,42	0,00	0,00	36.850,27	0,00	38.161,69	0,00	0,00	0,00
220160	BENEDITINOS	241.285,14	0,00	26.331,27	60.000,01	0,00	327.616,42	0,00	0,00	0,00
220170	BERTOLINIA	88.140,97	0,00	340.527,73	65.331,31	0,00	179.000,01	0,00	0,00	315.000,00
220173	BETANIA DO PIAUI	2.475,10	0,00	0,00	60.000,29	0,00	62.475,39	0,00	0,00	0,00
220177	BOA HORA	1.599,21	0,00	0,00	90.000,15	0,00	91.599,36	0,00	0,00	0,00
220180	BOCAINA	9.790,73	0,00	191.554,12	269.116,35	0,00	312.961,20	0,00	0,00	157.500,00
220190	BOM JESUS	786.951,77	2.082.210,57	915.600,00	682.048,90	0,00	3.551.211,24	0,00	0,00	915.600,00
220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	3.635,85	0,00	17.431,46	98.932,71	0,00	120.000,02	0,00	0,00	0,00
220192	BONFIM DO PIAUI	2.300,46	0,00	0,00	0,29	0,00	2.300,75	0,00	0,00	0,00
220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	4.084,81	0,00	0,00	90.000,30	0,00	94.085,11	0,00	0,00	0,00
220196	BRASILEIRA	24.533,09	0,00	38.097,28	264.406,13	0,00	327.036,50	0,00	0,00	0,00
220198	BREJO DO PIAUI	1.993,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993,27	0,00	0,00	0,00
220200	BURITI DOS LOPES	364.748,40	8.131,52	315.900,00	425.470,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.114.250,21
220202	BURITI DOS MONTES	35.625,83	0,00	6.576,48	104.783,15	0,00	146.985,46	0,00	0,00	0,00
220205	CABECEIRAS DO PIAUI	5.254,27	0,00	0,00	0,41	0,00	5.254,68	0,00	0,00	0,00
220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1.158,73	0,00	0,00	38.850,30	0,00	40.009,03	0,00	0,00	0,00
220208	CAJUEIRO DA PRAIA	1.669,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669,50	0,00	0,00	0,00
220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	1.969,84	0,00	0,00	0,14	0,00	1.969,98	0,00	0,00	0,00
220210	CAMPINAS DO PIAUI	3.003,34	0,00	0,00	0,41	0,00	3.003,75	0,00	0,00	0,00
220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	9.661,08	0,00	0,00	0,21	0,00	9.661,29	0,00	0,00	0,00
220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2.366,35	0,00	0,00	90.000,44	0,00	92.366,79	0,00	0,00	0,00
220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	2.480,93	0,00	0,00	0,05	0,00	2.480,98	0,00	0,00	0,00
220220	CAMPO MAIOR	1.873.347,75	2.404.735,54	946.157,83	165.650,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.389.891,17
220225	CANAVIEIRA	32.905,17	0,00	25.579,36	115.981,68	0,00	174.466,21	0,00	0,00	0,00
220230	CANTO DO BURITI	612.653,66	176.097,51	315.000,00	719.137,25	0,00	1.507.888,42	0,00	0,00	315.000,00
220240	CAPITAO DE CAMPOS	77.862,74	7.413,03	45.975,73	165.379,28	0,00	296.630,78	0,00	0,00	0,00
220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.752,74	0,00	0,00	90.000,51	0,00	91.753,25	0,00	0,00	0,00
220250	CARACOL	102.111,74	25.398,06	157.500,00	278.890,34	0,00	406.400,14	0,00	0,00	157.500,00
220253	CARAUBAS DO PIAUI	2.539,62	0,00	0,00	90.000,39	0,00	92.540,01	0,00	0,00	0,00
220255	CARIDADE DO PIAUI	2.186,97	0,00	0,00	90.000,25	0,00	92.187,22	0,00	0,00	0,00
220260	CASTELO DO PIAUI	611.579,20	126.223,15	0,00	719.720,14	0,00	1.457.522,49	0,00	0,00	0,00
220265	CAXINGO	2.722,16	0,00	0,00	0,36	0,00	2.722,52	0,00	0,00	0,00
220270	COCAL	712.207,73	45.840,16	157.500,00	429.660,43	0,00	1.187.708,32	0,00	0,00	157.500,00
220271	COCAL DE TELHA	1.067,29	0,00	0,00	90.000,13	0,00	91.067,42	0,00	0,00	0,00
220272	COCAL DOS ALVES	3.135,58	0,00	0,00	0,14	0,00	3.135,72	0,00	0,00	0,00
220273	COIVARAS	1.362,01	0,00	0,00	60.000,29	0,00	61.362,30	0,00	0,00	0,00
220275	COLONIA DO GURGUEIA	96.293,09	0,00	0,00	0,23	0,00	96.293,32	0,00	0,00	0,00
220277	COLONIA DO PIAUI	4.220,95	0,00	28.310,68	75.468,29	0,00	107.999,92	0,00	0,00	0,00





220280	CONCEICAO DO CANINDE	4.876,56	0,00	56.656,94	44.286,87	0,00	105.820,37	0,00	0,00	0,00
220285	CORONEL JOSE DIAS	13.519,60	0,00	0,00	0,08	0,00	13.519,68	0,00	0,00	0,00
220290	CORRENTE	924.279,55	751.536,64	453.600,00	339.660,22	1.438.736,88	0,00	0,00	0,00	1.030.339,53
220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	12.239,70	0,00	168.344,59	170.071,07	0,00	193.155,36	0,00	0,00	157.500,00
220310	CRISTINO CASTRO	137.908,62	592,30	157.500,00	90.000,35	0,00	228.501,27	0,00	0,00	157.500,00
220320	CURIMATA	224.899,72	137.371,60	315.000,00	429.145,27	0,00	791.416,59	0,00	0,00	315.000,00
220323	CURRAIS	2.048,48	0,00	157.500,00	0,20	0,00	2.048,68	0,00	0,00	157.500,00
220325	CURRALINHOS	5.832,97	0,00	0,00	90.000,20	0,00	95.833,17	0,00	0,00	0,00
220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	1.749,23	0,00	0,00	90.000,17	0,00	91.749,40	0,00	0,00	0,00
220330	DEMERVAL LOBAO	205.453,92	38.955,52	0,00	151.349,90	0,00	395.759,34	0,00	0,00	0,00
220335	DIRCEU ARCOVERDE	16.796,77	0,00	12.948,26	209.747,38	0,00	239.492,41	0,00	0,00	0,00
220340	DOM EXPEDITO LOPES	2.492,58	0,00	0,00	90.000,37	0,00	92.492,95	0,00	0,00	0,00
220342	DOMINGOS MOURAO	2.228,09	0,00	0,00	60.000,07	0,00	62.228,16	0,00	0,00	0,00
220345	DOM INOCENCIO	4.576,13	0,00	0,00	90.000,43	0,00	94.576,56	0,00	0,00	0,00
220350	ELESBAO VELOSO	349.702,33	57.156,32	276.300,00	311.225,82	0,00	718.084,47	0,00	0,00	276.300,00
220360	ELISEU MARTINS	75.690,00	3.599,42	166.625,42	224.414,27	0,00	312.829,11	0,00	0,00	157.500,00
220370	ESPERANTINA	1.230.513,02	622.161,19	157.500,00	1.805.915,34	0,00	3.658.589,55	0,00	0,00	157.500,00
220375	FARTURA DO PIAUI	3.047,32	0,00	0,00	163.567,30	0,00	166.614,62	0,00	0,00	0,00
220380	FLORES DO PIAUI	3.385,93	0,00	26.468,77	192.466,54	0,00	222.321,24	0,00	0,00	0,00
220385	FLORESTA DO PIAUI	1.325,26	0,00	0,00	0,27	0,00	1.325,53	0,00	0,00	0,00
220390	FLORIANO	2.940.068,45	6.391.512,14	1.774.800,00	4.478.441,88	7.634.546,88	0,00	0,00	0,00	7.950.275,59
220400	FRANCINOPOLIS	54.161,04	0,00	0,00	75.263,01	0,00	129.424,05	0,00	0,00	0,00
220410	FRANCISCO AYRES	24.787,85	0,00	42.375,44	35.249,13	0,00	102.412,42	0,00	0,00	0,00
220415	FRANCISCO MACEDO	819,81	0,00	0,00	40.100,01	0,00	40.919,82	0,00	0,00	0,00
220420	FRANCISCO SANTOS	69.423,14	0,00	7.614,42	377.271,86	0,00	454.309,42	0,00	0,00	0,00
220430	FRONTEIRAS	288.618,21	50.646,13	0,00	789.788,01	0,00	1.129.052,35	0,00	0,00	0,00
220435	GEMINIANO	1.762,30	0,00	0,00	40.650,14	0,00	42.412,44	0,00	0,00	0,00
220440	GILBUES	189.895,42	28.127,59	472.500,00	339.660,04	0,00	557.683,05	0,00	0,00	472.500,00
220450	GUADALUPE	317.026,37	59.623,37	315.000,00	909.810,28	0,00	1.286.460,02	0,00	0,00	315.000,00
220455	GUARIBAS	1.061,62	0,00	0,00	60.000,31	0,00	61.061,93	0,00	0,00	0,00
220460	HUGO NAPOLEAO	2.532,55	0,00	0,00	0,60	0,00	2.533,15	0,00	0,00	0,00
220465	ILHA GRANDE	4.750,58	0,00	0,00	69.316,05	0,00	74.066,63	0,00	0,00	0,00
220470	INHUMA	178.985,65	0,00	35.606,73	528.716,31	0,00	743.308,69	0,00	0,00	0,00
220480	IPIRANGA DO PIAUI	73.262,62	0,00	17.226,79	207.691,75	0,00	298.181,16	0,00	0,00	0,00
220490	ISAIAS COELHO	12.489,52	0,00	12.323,16	220.122,68	0,00	244.935,36	0,00	0,00	0,00
220500	ITAINOPOLIS	148.791,45	18.370,29	3.135,28	345.651,74	300.000,00	0,00	0,00	0,00	215.948,76
220510	ITAUEIRA	293.884,64	166.702,98	934.500,00	88.144,23	0,00	548.731,85	0,00	0,00	934.500,00
220515	JACOBINA DO PIAUI	1.898,35	0,00	0,00	38.000,06	0,00	39.898,41	0,00	0,00	0,00
220520	JAICOS	547.424,74	268.525,75	138.600,00	888.242,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842.792,54
220525	JARDIM DO MULATO	2.047,63	0,00	0,00	90.000,04	0,00	92.047,67	0,00	0,00	0,00
220527	JATOBA DO PIAUI	2.600,10	0,00	0,00	63.650,01	0,00	66.250,11	0,00	0,00	0,00
220530	JERUMENHA	25.384,58	0,00	44.357,74	86.977,66	0,00	156.719,98	0,00	0,00	0,00
220535	JOAO COSTA	790,51	0,00	0,00	90.000,24	0,00	90.790,75	0,00	0,00	0,00
220540	JOAQUIM PIRES	251.285,16	0,00	19.060,20	99.542,24	0,00	369.887,60	0,00	0,00	0,00
220545	JOCA MARQUES	3.285,99	0,00	0,00	60.000,02	0,00	63.286,01	0,00	0,00	0,00
220550	JOSE DE FREITAS	1.528.856,40	32.405,28	276.300,00	726.476,62	0,00	2.287.738,30	0,00	0,00	276.300,00
220551	JUAZEIRO DO PIAUI	2.278,22	0,00	0,00	0,44	0,00	2.278,66	0,00	0,00	0,00
220552	JULIO BORGES	3.324,79	0,00	157.500,00	62.250,03	0,00	65.574,82	0,00	0,00	157.500,00
220553	JUREMA	13.028,59	0,00	60.000,00	90.971,41	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00
220554	LAGOINHA DO PIAUI	1.524,19	0,00	0,00	0,01	0,00	1.524,20	0,00	0,00	0,00
220555	LAGOA ALEGRE	91.614,40	0,00	12.728,74	158.274,78	0,00	262.617,92	0,00	0,00	0,00
220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	3.501,83	0,00	0,00	30.000,01	0,00	33.501,84	0,00	0,00	0,00
220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	2.594,26	0,00	0,00	90.000,00	0,00	92.594,26	0,00	0,00	0,00
220558	LAGOA DO PIAUI	1.739,12	18,90	0,00	90.000,00	0,00	91.758,02	0,00	0,00	0,00
220559	LAGOA DO SÍTIO	3.776,62	0,00	0,00	46.900,06	0,00	50.676,68	0,00	0,00	0,00
220560	LANDRI SALES	102.706,24	0,00	20.707,73	44.586,08	0,00	168.000,05	0,00	0,00	0,00
220570	LUIZ CORREIA	995.963,03	0,00	342.300,00	78.385,21	0,00	1.074.348,24	0,00	0,00	342.300,00
220580	LUZILANDIA	986.181,45	459.420,90	158.400,00	527.192,71	0,00	1.972.795,06	0,00	0,00	158.400,00
220585	MADEIRO	129.280,91	0,00	0,00	41.000,09	0,00	170.281,00	0,00	0,00	0,00
220590	MANOEL EMIDIO	132.546,77	10.096,74	178.927,87	96.264,37	0,00	252.835,75	0,00	0,00	165.000,00
220595	MARCOLANDIA	2.753,31	0,00	0,00	210.000,19	0,00	212.753,50	0,00	0,00	0,00
220600	MARCOS PARENTE	51.159,41	0,00	0,00	135.467,41	0,00	186.626,82	0,00	0,00	0,00
220605	MASSAPE DO PIAUI	1.649,04	0,00	0,00	90.000,53	0,00	91.649,57	0,00	0,00	0,00
220610	MATIAS OLIMPIO	215.538,50	6.885,89	16.157,63	157.929,22	0,00	396.511,24	0,00	0,00	0,00
220620	MIGUEL ALVES	989.833,78	20,00	323.400,00	303.409,74	0,00	1.293.263,52	0,00	0,00	323.400,00
220630	MIGUEL LEO	594,32	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.594,32	0,00	0,00	0,00
220635	MILTON BRANDAO	7.159,76	0,00	0,00	90.000,83	0,00	97.160,59	0,00	0,00	0,00
220640	MONSENHOR GIL	233.189,92	1.692,59	45.574,65	60.000,28	0,00	340.457,44	0,00	0,00	0,00
220650	MONSENHOR HIPOLITO	44.601,66	0,00	12.797,15	231.086,51	0,00	288.485,32	0,00	0,00	0,00
220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	66.777,73	0,00	45.919,55	153.870,54	0,00	266.567,82	0,00	0,00	0,00
220665	MORRO CABECA NO TEMPO	2.595,22	0,00	0,00	0,10	0,00	2.595,32	0,00	0,00	0,00
220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	2.573,05	0,00	0,00	0,05	0,00	2.573,10	0,00	0,00	0,00
220669	MURICI DOS PORTELAS	15.227,37	0,00	0,00	90.000,72	0,00	105.228,09	0,00	0,00	0,00
220670	NAZARE DO PIAUI	47.968,76	0,00	844,57	158.074,11	0,00	206.887,44	0,00	0,00	0,00
220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1.847,22	0,00	0,00	0,27	0,00	1.847,49	0,00	0,00	0,00
220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	53.916,01	0,00	0,00	119.678,15	0,00	173.594,16	0,00	0,00	0,00
220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	33.592,54	0,00	23.446,55	273.645,78	0,00	330.684,87	0,00	0,00	0,00
220695	NOVO SANTO ANTONIO	1.843,73	0,00	0,00	90.000,00	0,00	91.843,73	0,00	0,00	0,00
220700	OEIRAS	1.439.412,89	1.520.637,75	611.100,00	1.366.529,35	0,00	4.326.579,99	0,00	0,00	611.100,00
220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	650,28	0,00	0,00	0,16	0,00	650,44	0,00	0,00	0,00
220720	PADRE MARCOS	67.353,58	0,00	0,00	308.112,39	0,00	375.465,97	0,00	0,00	0,00
220730	PAES LANDIM	64.650,58	33.872,74	13.779,60	113.617,48	0,00	225.920,40	0,00	0,00	0,00
220735	PAJEU DO PIAUI	961,51	0,00	0,00	0,04	0,00	961,55	0,00	0,00	0,00
220740	PALMEIRA DO PIAUI	9.250,72	0,00	34.993,31	46.782,39	0,00	91.026,42	0,00	0,00	0,00
220750	PALMEIRAS	205.601,07	0,00	185.774,39	153.878,41	0,00	387.753,87	0,00	0,00	157.500,00
220755	PAQUETA	1.834,51	0,00	0,00	90.000,05	0,00	91.834,56	0,00	0,00	0,00
220760	PARNAGUA	183.437,67	60.337,67	172.500,00	229.608,60	0,00	473.383,94	0,00	0,00	172.500,00
220770	PARNAIBA	8.912.391,16	5.538.933,00	3.212.191,76	14.173.242,19	7.024.611,80	0,00	0,00	0,00	24.812.146,31
220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	4.797,03	0,00	0,00	54.850,11	0,00	59.647,14	0,00	0,00	0,00
220777	PATOS DO PIAUI	2.738,78	0,00	0,00	90.000,29	0,00	92.739,07	0,00	0,00	0,00
220779	PAU DARCO DO PIAUI	1.235,86	0,00	0,00	60.000,15	0,00	61.236,01	0,00	0,00	0,00
220780	PAULISTANA	986.137,15	950.500,54	315.900,00	1.038.247,67	0,00	0,00	0,00	0,00	3.290.785,36
220785	PAVUSSU	4.533,10	0,00	0,00	90.000,27	0,00	94.533,37	0,00	0,00	0,00
220790	PEDRO II	1.130.326,72	256.061,19	437.372,55	339.660,01	0,00	1.906.920,47	0,00	0,00	256.000,00
220793	PEDRO LAURENTINO	857,								

220887	RIBEIRA DO PIAUI	1.128,49	0,00	0,00	90.000,36	0,00	91.128,85	0,00	0,00	0,00
220890	RIBEIRO GONCALVES	92.069,48	0,00	326.141,05	142.078,46	0,00	245.288,99	0,00	0,00	315.000,00
220900	RIO GRANDE DO PIAUI	49.540,23	0,00	7.461,22	462.430,53	0,00	519.431,98	0,00	0,00	0,00
220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	71.947,30	0,00	165.000,00	122.195,44	0,00	194.142,74	0,00	0,00	165.000,00
220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	822,95	0,00	0,00	0,69	0,00	823,64	0,00	0,00	0,00
220920	SANTA FILOMENA	82.281,07	0,00	165.867,29	50.289,90	0,00	140.938,26	0,00	0,00	157.500,00
220930	SANTA LUZ	5.492,93	0,00	0,00	0,01	0,00	5.492,94	0,00	0,00	0,00
220935	SANTANA DO PIAUI	1.001,20	0,00	0,00	90.000,08	0,00	91.001,28	0,00	0,00	0,00
220937	SANTA ROSA DO PIAUI	15.454,77	0,00	0,00	140.013,82	0,00	155.468,59	0,00	0,00	0,00
220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	22.542,62	0,00	0,00	33.336,94	0,00	55.879,56	0,00	0,00	0,00
220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	849,83	0,00	0,00	60.000,53	0,00	60.850,36	0,00	0,00	0,00
220950	SANTO INACIO DO PIAUI	5.441,56	0,00	15.536,41	159.022,04	0,00	180.000,01	0,00	0,00	0,00
220955	SAO BRAZ DO PIAUI	10.152,17	0,00	0,00	0,11	0,00	10.152,28	0,00	0,00	0,00
220960	SAO FELIX DO PIAUI	10.780,07	0,00	29.699,18	205.580,77	0,00	246.060,02	0,00	0,00	0,00
220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	16.750,14	0,00	0,00	113.521,73	0,00	130.271,87	0,00	0,00	0,00
220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	59.804,46	0,00	335.577,95	150.672,64	0,00	231.055,05	0,00	0,00	315.000,00
220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1.940,89	0,00	0,00	0,13	0,00	1.941,02	0,00	0,00	0,00
220980	SAO GONCALO DO PIAUI	11.554,79	0,00	10.895,56	291.969,77	0,00	314.420,12	0,00	0,00	0,00
220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	1.271,50	0,00	0,00	0,10	0,00	1.271,60	0,00	0,00	0,00
220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	7.843,49	0,00	0,00	90.000,00	0,00	97.843,49	0,00	0,00	0,00
220990	SAO JOAO DA SERRA	82.078,71	0,00	19.547,90	122.361,56	0,00	223.988,17	0,00	0,00	0,00
220995	SAO JOAO DA VARJOTA	3.123,95	0,00	0,00	0,54	0,00	3.124,49	0,00	0,00	0,00
220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	5.490,69	0,00	0,00	90.000,01	0,00	95.490,70	0,00	0,00	0,00
221000	SAO JOAO DO PIAUI	636.880,85	666.698,21	1.073.100,00	1.773.440,87	777.365,56	0,00	0,00	0,00	3.372.754,37
221005	SAO JOSE DO DIVINO	946,01	0,00	0,00	45.001,67	0,00	45.947,68	0,00	0,00	0,00
221010	SAO JOSE DO PEIXE	16.869,59	0,00	28.564,01	110.940,26	0,00	156.373,86	0,00	0,00	0,00
221020	SAO JOSE DO PIAUI	3.025,87	0,00	35.172,28	616.622,20	0,00	654.820,35	0,00	0,00	0,00
221030	SAO JULIAO	42.994,80	0,00	29.897,85	323.598,90	0,00	396.491,55	0,00	0,00	0,00
221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	728,93	0,00	0,00	0,11	0,00	729,04	0,00	0,00	0,00
221037	SAO LUIS DO PIAUI	867,55	0,00	0,00	0,44	0,00	867,99	0,00	0,00	0,00
221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	469,62	0,00	0,00	0,41	0,00	470,03	0,00	0,00	0,00
221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	997,81	0,00	0,00	0,60	0,00	998,41	0,00	0,00	0,00
221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	501.318,67	13.887,36	0,00	339.660,77	0,00	854.866,80	0,00	0,00	0,00
221050	SAO PEDRO DO PIAUI	370.047,29	215.729,01	138.600,00	861.302,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.585.678,63
221060	SAO RAIMUNDO NONATO	1.336.865,21	2.666.001,81	1.719.900,00	2.993.176,49	0,00	6.996.043,51	0,00	0,00	1.719.900,00
221062	SEBASTIAO BARROS	8.691,62	0,00	0,00	0,31	0,00	8.691,93	0,00	0,00	0,00
221063	SEBASTIAO LEAL	2.067,60	0,00	0,00	0,40	0,00	2.068,00	0,00	0,00	0,00
221065	SIGEFREDO PACHECO	20.527,85	0,00	0,00	241.424,75	0,00	261.952,60	0,00	0,00	0,00
221070	SIMOES	256.885,38	181.190,52	276.300,00	706.323,93	0,00	1.144.399,83	0,00	0,00	276.300,00
221080	SIMPLICIO MENDES	455.551,93	610.714,71	1.220.100,00	797.559,98	760.014,60	0,00	0,00	0,00	2.323.912,02
221090	SOCORRO DO PIAUI	13.535,62	0,00	13.484,02	269.696,20	0,00	296.715,84	0,00	0,00	0,00
221093	SUSSUAPARA	1.699,98	0,00	0,00	0,34	0,00	1.700,32	0,00	0,00	0,00
221095	TAMBORIL DO PIAUI	632,95	0,05	0,00	90.000,05	0,00	90.633,05	0,00	0,00	0,00
221097	TANQUE DO PIAUI	572,69	0,00	157.500,00	0,29	0,00	572,98	0,00	0,00	157.500,00
221100	TERESINA	76.378.660,73	126.322.058,01	5.757.398,12	75.992.068,53	0,00	15.902.298,19	0,00	0,00	268.547.887,20
221110	UNIAO	1.496.637,93	31.498,38	158.400,00	393.216,50	0,00	1.921.352,81	0,00	0,00	158.400,00
221120	URUCUI	664.504,52	559.734,99	612.000,00	342.087,42	0,00	1.566.326,93	0,00	0,00	612.000,00
221130	VALENCA DO PIAUI	671.836,65	1.327.311,52	276.300,00	1.052.109,93	0,00	3.051.258,10	0,00	0,00	276.300,00
221135	VARZEA BRANCA	2.000,58	157,24	0,00	0,41	0,00	2.158,23	0,00	0,00	0,00
221140	VARZEA GRANDE	51.886,04	8.778,09	0,00	217.413,26	0,00	278.077,39	0,00	0,00	0,00
221150	VERA MENDES	3.931,50	0,00	0,00	62.000,35	0,00	65.931,85	0,00	0,00	0,00
221160	VILA NOVA DO PIAUI	734,34	0,00	0,00	61.900,33	0,00	62.634,67	0,00	0,00	0,00
221170	WALL FERRAZ	12.800,24	0,00	0,00	222.543,63	0,00	235.343,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
369.754.658,17										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - NOVEMBRO /2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Ex- trato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
220290 - CORRENTE	HOSPITAL REGIONAL DR JOÃO PACHECO CAVALCANTE	2777770	003/2013	8/10/2013	FES	1.438.736,88	
220390 - FLORIANO	HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES	2365146	007/2013	8/11/2013	FES	7.634.546,88	
220500 - ITAINOPOLIS	UNIDADE MISTA DE ITAINOPOLIS	2694220	002/2013	27/9/2013	FES	300.000,00	
220770 - PARNALBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	001/2013	28/5/2013	FES	7.024.611,80	
220840 - PIRIPIRI	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES	2777746	00	2014-09-25	FES	2.164.800,00	
221000 - SAO JOAO DO PIAUI	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA NUNES DE BARROS	2365383	005/2013	8/10/2013	FES	777.365,56	
221080 - SIMPLICIO MENDES	HOSPITAL ESTADUAL JOSE DE MOURA FE	2365103	006/2013	8/10/2013	FES	760.014,60	
TOTAL							20.100.075,72

## PORTARIA Nº 1.262, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,  
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 1.177, de 04/11/2014 e Deliberações CIB/SC nº 427 e nº 431, de 23/10/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.266.202.306,37, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	423.304.853,06	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	813.472.814,66	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 6.943.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 43.189.548,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS





## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.021,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		438.353.470,65
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		423.304.853,06

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.456,22	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	809.468,55	0,00	882.143,49	0,00	0,00	841.898,94
420020	AGROLANDIA	261.131,49	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	343.652,30	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.120,28	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.083,48	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	205.307,68	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	261.856,30	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	56.703,96	0,00	0,00	134.136,33	0,00	13.114,68	0,00	0,00	177.725,61
420055	AGUAS FRIAS	21.122,28	0,00	0,00	5.636,16	0,00	6.857,40	0,00	0,00	19.901,04
420060	AGUAS MORNAS	4.674,12	0,00	157.500,00	3.552,34	0,00	2.001,24	0,00	0,00	163.725,22
420070	ALFREDO WAGNER	337.295,03	86.343,98	157.500,00	84.897,95	0,00	326.509,33	0,00	0,00	339.527,62
420075	ALTO BELA VISTA	24.513,72	0,00	0,00	94.511,48	0,00	3.143,04	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	291.397,52	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	358.749,36	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.036,75	503.402,14	454.042,69	166.250,24	0,00	1.308.810,15	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	413.480,58	83.033,29	0,00	87.538,34	0,00	584.052,21	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.757,31	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.835,35	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.749,20	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.298,63	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	139.312,56	0,00	20.115,12	0,00	0,00	196.476,72
420127	ARABUTA	109.937,81	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.982,10	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	236.979,24	26,28	0,00	169.826,60	0,00	92.865,48	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.774.559,56	2.589.914,01	3.244.600,96	2.766.175,24	0,00	9.119.395,70	0,00	0,00	3.255.854,06
420150	ARMAZEM	227.897,61	132.437,86	0,00	201.848,55	0,00	337.664,39	0,00	0,00	224.519,63
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.139,41	0,00	28.332,33	0,00	118.484,89	0,00	0,00	13.016,37
420165	ARVOREDO	20.585,16	0,00	0,00	94.944,61	0,00	3.249,60	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.153,52	0,00	157.500,00	7.238,43	0,00	33.391,95	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	6.777,84	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.178,94	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	107.820,11	0,00	0,00	17.497,35	0,00	125.317,46	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.666,56	0,00	0,00	10.901,81	0,00	22.265,16	0,00	0,00	71.303,21
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.724.558,09	3.490.177,03	1.145.328,00	6.369.154,21	0,00	558.000,00	0,00	0,00	16.171.217,33
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.322,48	0,00	0,00	8.010,46	0,00	76.332,94	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	25.019,88	0,00	0,00	97.940,91	0,00	18.669,12	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	14.112,72	0,00	0,00	65.524,41	0,00	14.016,36	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.393,12	2.255,76	0,00	109.259,60	0,00	93.761,88	0,00	0,00	300.146,60
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.699,12	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	7.002,28	0,00	7.871,68	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	138.751,28	709,25	0,00	28.797,85	0,00	168.258,38	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	910.681,99	164.405,90	2.316.300,00	965.232,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.356.620,73
420240	BLUMENAU	33.854.334,40	14.406.851,09	24.523.464,33	32.099.402,24	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	103.666.052,06
420243	BOCAINA DO SUL	115.946,76	761.315,17	263.028,00	73.324,27	0,00	950.586,20	0,00	0,00	263.028,00
420245	BOMBINHAS	179.464,20	0,00	263.028,00	102.566,01	0,00	12.128,16	0,00	0,00	532.930,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.892,74	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.608,91	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.255,92	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.193,40	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.607,92	0,00	0,00	94.884,27	0,00	6.607,92	0,00	0,00	94.884,27
420260	BOM RETIRO	242.146,22	40.427,24	263.028,00	46.493,08	0,00	329.066,54	0,00	0,00	263.028,00
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	4.311,14	0,00	4.217,88	0,00	0,00	4.311,14
420280	BRACO DO NORTE	1.190.122,18	453.161,68	1.136.551,78	266.131,31	0,00	2.769.666,96	0,00	0,00	276.300,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.370,80	0,00	0,00	4.643,21	0,00	0,72	0,00	0,00	50.013,29
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.036,96	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.084.116,79	1.093.755,73	4.288.395,64	3.881.675,91	0,00	0,00	0,00	0,00	15.347.944,07
420300	CACADOR	3.938.170,17	609.198,97	2.106.529,92	5.738.484,62	0,00	9.465.593,56	0,00	0,00	2.926.790,12
420310	CAIBI	241.893,43	5.459,04	0,00	249.571,07	0,00	209.555,58	0,00	0,00	287.367,96
420315	CALMON	54.835,56	0,00	0,00	9.007,50	0,00	9.584,28	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.492,80	142.002,70	263.028,00	1.069.559,78	0,00	1.527.896,82	0,00	0,00	1.817.186,46
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.710,09	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.235,55	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.975,79	93.362,62	263.028,00	71.261,17	0,00	399.599,58	0,00	0,00	263.028,00
420350	CAMPO ERE	368.689,17	483.617,67	0,00	444.597,57	0,00	945.182,66	0,00	0,00	351.721,74
420360	CAMPOS NOVOS	1.403.283,26	372.592,18	263.028,00	304.931,21	0,00	2.080.806,64	0,00	0,00	263.028,00
420370	CANELINHA	315.411,23	8.462,70	0,00	254.350,15	0,00	4.973,88	0,00	0,00	573.250,19
420380	CANOINHAS	2.757.638,96	1.053.796,43	1.971.459,58	3.307.481,83	0,00	0,00	0,00	0,00	9.090.376,81
420390	CAPINZAL	642.654,86	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.865,78	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.584,60	0,00	0,00	641.551,24	0,00	37.633,32	0,00	0,00	968.502,52
420400	CATANDUVAS	181.792,89	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.942,13	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	164.078,10	107.073,48	0,00	55.176,16	0,00	326.327,75	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.134,44	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.896,68	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.662,52	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.374,31	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.772.977,39	11.994.891,84	14.808.883,92	30.160.247,61	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	71.519.000,76
420425	COCAL DO SUL	268.277,80	57.364,85	0,00	591.899,94	0,00	51.118,68	0,00	0,00	866.423,91
420430	CONCORDIA	6.257.204,44	2.952.224,60	5.400.525,50	10.021.859,17	0,00	0,00	0,00	0,00	24.631.813,71
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.446,84	0,00	0,00	6.889,24	0,00	2.649,36	0,00	0,00	41.686,72
420440	CORONEL FREITAS	392.613,37	28.509,48	0,00	191.481,50	0,00	383.022,61	0,00	0,00	229.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.129,48	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.168,20	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	175.142,52	0,00	0,00	44.347,77	0,00	6.278,52	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.471,35	6.795,98	7.500,00	67.254,19	0,00	421.521,53	0,00	0,00	7.500,00
420460	CRICIUMA	18.515.819,12	17.955.365,99	9.814.571,90	25.481.993,13	0,00	888.000,00	0,00	0,00	70.879.750,14
420470	CUNHA PORA	414.139,86	31.806,69	0,00	179.000,52	0,00	534.947,07	0,00	0,00	90.000,00
420475	CUNHATAI	5.473,32	0,00	0,00	124.446,23	0,00	39.919,55	0,00	0,00	90.000,00
420480	CURITIBANOS	3.519.155,20	2.513.932,50	533.628,00	4.624.172,16	0,00	8.904.027,07	0,00	0,00	2.286.860,79
420490	DESCANSO	250.105,35	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	403.383,61	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	584.459,66	51.099,99	296.100,00	974.874,68	0,00	13.522,20	0,00	0,00	1.893.012,14
420510	DONA EMMA	12.807,24	0,00	0,00	5.079,48	0,00	7.774,92	0,00	0,00	10.111,80
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.975,08	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.888,53	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.791,20	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.793,20	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.346,40	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.830,67	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.522,08	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	346.486,77	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.489,59	12.111,77	7.500,00	349.787,42	0,00	392.115,91	0,00	0,00	401.772,87



420535	FLOR DO SERTAO	4.203,12	0,00	0,00	42.425,07	0,00	553,92	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.274.564,92	42.688.035,21	52.623.951,16	33.941.724,86	0,00	125.158.798,47	0,00	0,00	42.369.477,68
420543	FORMOSA DO SUL	19.533,60	249,48	0,00	99.779,13	0,00	29.562,21	0,00	0,00	90.000,00
420545	FORQUILHINHA	364.866,24	0,00	157.500,00	364.662,95	0,00	13.702,08	0,00	0,00	873.327,11
420550	FRAIBURGO	1.748.411,79	32.385,36	263.028,00	1.219.152,08	0,00	1.430.288,63	0,00	0,00	1.832.688,60
420555	FREI ROGERIO	17.262,48	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.257,06	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	285.026,16	0,00	157.500,00	630.803,50	0,00	42.386,40	0,00	0,00	1.030.943,26
420580	GARUVA	181.584,24	0,00	0,00	15.228,98	0,00	42.391,56	0,00	0,00	154.421,66
420590	GASPAR	2.202.747,73	86.910,37	276.300,00	1.771.320,69	0,00	-1,08	0,00	0,00	4.337.279,87
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	48.507,36	0,00	0,00	10.574,10	0,00	21.340,32	0,00	0,00	37.741,14
420610	GRAO PARA	60.925,32	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.520,56	0,00	0,00	59.439,03
420620	GRAVATAL	134.830,32	0,00	0,00	12.124,66	0,00	146.954,98	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	230.046,96	489,60	0,00	39.013,62	0,00	29.593,92	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.518,12	33.730,21	0,00	97.370,37	0,00	544.618,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	802.323,28	54.885,30	157.500,00	1.060.477,30	0,00	25.336,68	0,00	0,00	2.049.849,21
420660	GUARUJA DO SUL	157.482,54	98.898,46	0,00	150.440,24	0,00	316.821,24	0,00	0,00	90.000,00
420665	GUATAMBU	69.613,32	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.071,54	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.675,52	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.511,61	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	5.769,84	0,00	0,00	4.242,19	0,00	10.012,03	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.257,34	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.941,72	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	624.037,76	1.271.358,32	296.100,00	834.863,98	0,00	1.560.964,60	0,00	0,00	1.465.395,46
420700	ICARA	1.756.481,83	710.381,61	1.511.433,52	801.534,08	0,00	3.076.991,67	0,00	0,00	1.702.839,38
420710	ILHOTA	52.991,76	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.290,60	0,00	0,00	35.421,52
420720	IMARUI	357.571,09	0,00	0,00	115.468,96	0,00	285.084,73	0,00	0,00	187.955,31
420730	IMBITUBA	1.569.977,73	199.777,93	1.060.855,95	950.390,09	0,00	1.795.598,49	0,00	0,00	1.795.403,21
420740	IMBUIA	84.234,22	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	10.350,84	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.674.878,23	445.435,54	157.500,00	725.339,01	0,00	2.190.669,33	0,00	0,00	1.812.483,44
420757	IOMERE	7.956,72	0,00	263.028,00	5.225,10	0,00	4.793,76	0,00	0,00	271.416,06
420760	IPIRA	119.773,32	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.981,52	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	325.144,20	77.008,66	0,00	276.605,72	0,00	459.117,90	0,00	0,00	219.640,68
420768	IPUACU	21.230,64	0,00	0,00	14.350,06	0,00	35.580,70	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.611,02	0,00	0,00	33.110,70	0,00	73.017,06	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	11.882,64	0,00	0,00	161.318,34	0,00	7.468,32	0,00	0,00	165.732,66
420780	IRANI	365.212,13	126.364,37	0,00	190.863,95	0,00	330.829,83	0,00	0,00	351.610,62
420785	IRATI	3.833,52	0,00	0,00	94.870,85	0,00	98.704,37	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	358.952,64	0,00	263.028,00	98.399,29	0,00	87.528,48	0,00	0,00	632.851,45
420800	ITA	212.635,21	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	156.280,70	0,00	0,00	128.251,70
420810	ITAIOPOLIS	456.187,24	1.092,07	157.500,00	536.588,57	0,00	23.947,32	0,00	0,00	1.127.420,56
420820	ITAJAI	17.703.062,31	14.502.591,67	21.495.862,77	27.397.757,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.099.274,39
420830	ITAPEMA	741.886,67	0,00	381.828,00	757.816,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.531,25
420840	ITAPIRANGA	603.808,72	38.539,86	157.500,00	241.458,57	0,00	574.972,70	0,00	0,00	466.334,45
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	263.028,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	263.028,00
420850	ITUPORANGA	1.101.106,43	611.532,12	1.104.657,87	1.644.724,10	0,00	3.700.517,52	0,00	0,00	761.503,00
420860	JABORA	44.927,66	2.003,73	263.028,00	15.310,69	0,00	53.870,15	0,00	0,00	271.399,94
420870	JACINTO MACHADO	296.992,13	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.181,74	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.740,10	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.773,48	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.678.158,65	4.996.783,86	7.416.824,46	19.663.577,79	0,00	0,00	0,00	0,00	42.755.344,76
420895	JARDINOPOLIS	3.258,24	0,00	0,00	4.345,81	0,00	2.832,60	0,00	0,00	4.771,45
420900	JOACABA	2.105.151,80	8.376.226,11	5.772.631,14	3.543.247,71	0,00	15.913.910,27	0,00	0,00	3.883.346,49
420910	JOINVILLE	51.299.140,06	13.684.132,67	13.153.965,82	46.973.123,24	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	101.287.558,95
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	103.278,56	0,00	0,00	13.811,64
420917	JUPIA	4.909,56	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.282,23	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.219,92	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.683,37	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.365.558,84	9.182.494,19	8.773.360,95	18.307.561,89	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	48.043.362,37
420940	LAGUNA	2.098.877,94	322.229,56	2.456.709,81	2.276.836,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.154.653,70
420945	LAJEADO GRANDE	2.834,28	0,00	0,00	93.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	95.937,26
420950	LAURENTINO	10.779,96	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.851,12	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	775.643,99	298.890,04	157.500,00	153.283,64	0,00	1.227.817,67	0,00	0,00	157.500,00
420970	LEBON REGIS	354.987,15	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.122,93	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	14.399,88	0,00	0,00	4.619,34	0,00	9.110,40	0,00	0,00	9.908,82
420985	LINDOIA DO SUL	149.040,46	0,00	0,00	1.099.056,93	0,00	1.192.345,96	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.329,88	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.083,22
421000	LUIZ ALVES	217.765,81	310.124,69	0,00	129.885,97	0,00	4.984,80	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA	167.669,28	825.601,06	319.854,49	134.112,64	0,00	1.447.237,47	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.048,96	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.048,96	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.230.246,44	1.111.061,72	2.296.045,36	4.356.597,02	0,00	9.899.096,93	0,00	0,00	2.094.853,61
421020	MAJOR GERCINO	5.079,12	0,00	0,00	3.135,13	0,00	5.079,12	0,00	0,00	3.135,13
421030	MAJOR VIEIRA	247.179,22	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.427,16	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAIA	52.360,68	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.795,09	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.158.030,65	820.066,32	1.028.136,72	2.827.593,13	0,00	4.463.465,80	0,00	0,00	1.370.361,02
421055	MAREMA	11.582,04	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.993,76	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.638,48	0,00	0,00	177.289,01	0,00	18.514,58	0,00	0,00	283.412,91
421070	MATOS COSTA	52.937,45	0,00	157.500,00	15.990,27	0,00	68.927,72	0,00	0,00	157.500,00
421080	MELEIRO	202.792,40	266.065,06	157.500,00	109.240,87	0,00	522.725,33	0,00	0,00	212.872,99
421085	MIRIM DOCE	3.144,72	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.015,86	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	130.568,22	113.827,22	0,00	325.092,24	0,00	216.629,60	0,00	0,00	352.858,08
421100	MONDAI	365.065,88	60.816,39	134.376,18	462.853,98	0,00	541.248,67	0,00	0,00	481.863,76
421105	MONTE CARLO	269.706,97	0,00	0,00	41.244,98	0,00	63.571,56	0,00	0,00	247.380,39
421110	MONTE CASTELO	246.746,62	25.443,76	0,00	103.315,99	0,00	195.539,66	0,00	0,00	179.966,71
421120	MORRO DA FUMACA	638.448,25	446.775,51	833.955,60	178.438,52	0,00	1.709.489,86	0,00	0,00	388.128,02
421125	MORRO GRANDE	25.582,08	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.354,73	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.915.641,30	224.930,54	381.828,00	694.478,92	0,00	26.275,76	0,00	0,00	3.190.603,00
421140	NOVA ERECHIM	139.389,16	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	243.192,60	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.929,32	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.610,88	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	415.683,54	64.936,01	157.500,00	163.844,15	0,00	413.292,95	0,00	0,00	388.670,75
421160	NOVA VENEZA	419.082,99	424.415,61	0,00	175.964,51	0,00	1.019.463,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.348,80	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.526,65
421170	ORLEANS	652.263,28	17.487,53	812.977,50	628.068,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110.796,91
421175	OTACILIO COSTA	285.430,30	13.973,43	263.028,00	79.824,15	0,00	379.227,88	0,00	0,00	263.028,00
421180	OURO	26.050,20	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.041,58	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VER									





421280	BALNEARIO PICARRAS	189.402,95	960,24	0,00	573.570,42	0,00	0,00	0,00	0,00	763.933,61
421290	PINHALZINHO	567.195,06	79.526,76	138.600,00	439.852,87	0,00	554.502,30	0,00	0,00	670.672,39
421300	PINHEIRO PRETO	20.622,00	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.631,16	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.203,00	0,00	0,00	99.610,07	0,00	7.203,00	0,00	0,00	99.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.020,92	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.504,44	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.278.485,38	129.482,21	157.500,00	651.884,96	0,00	1.218.783,31	0,00	0,00	998.569,23
421330	PONTE ALTA	162.223,97	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	200.046,10	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.578,08	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.049,82	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	539.862,21	622.417,53	157.500,00	127.097,97	0,00	1.020.151,98	0,00	0,00	426.725,73
421350	PORTO BELO	178.468,20	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.457,40	0,00	0,00	231.654,62
421360	PORTO UNIAO	2.594.146,99	1.704.675,35	157.500,00	1.165.648,60	0,00	5.464.470,93	0,00	0,00	157.500,00
421370	POUSO REDONDO	368.531,51	724,43	0,00	311.268,01	0,00	203.559,34	0,00	0,00	476.964,61
421380	PRAIA GRANDE	296.540,31	354.232,77	342.735,83	119.801,87	0,00	1.113.310,77	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.344,52	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	382.522,99	233.646,12	0,00	155.559,44	0,00	771.728,55	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.129,92	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.296,43	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.969,40	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	493.676,44	494.236,26	868.516,17	893.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750.072,95
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	157.500,00	2.681,68	0,00	4.850,04	0,00	0,00	160.401,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.786,76	0,00	0,00	151.466,00	0,00	28.554,24	0,00	0,00	200.698,52
421450	RIO DO CAMPO	130.069,63	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	278.670,05	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.909,19	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.882,14	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.347,76	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.482,84	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.909.464,86	15.129.659,47	8.839.865,07	11.140.333,19	0,00	0,00	0,00	0,00	42.019.322,59
421490	RIO FORTUNA	160.496,87	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	243.317,57	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.876.479,09	37.640,65	724.956,14	2.482.672,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.121.748,45
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	57.557,88	435,84	0,00	12.720,05	0,00	70.713,77	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	11.590,35	0,00	175.575,99	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	135.153,96	0,00	15.408,48	0,00	0,00	135.153,96
421530	SALETE	192.851,86	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.795,96	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	6.677,88	0,00	0,00	73.390,42	0,00	720,24	0,00	0,00	79.348,06
421540	SALTO VELOSO	99.427,71	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	113.146,76	0,00	0,00	15.211,56
421545	SANGAO	116.176,68	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.636,68	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.756,74	324.111,06	263.028,00	295.921,55	0,00	1.359.789,35	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	66.531,74	0,00	23.928,62	0,00	0,00	217.500,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.860,48	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.725,05	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	11.308,14	0,00	26.367,48	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.733,88	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.471,41	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	13.035,48	0,00	0,00	69.052,94	0,00	20.888,42	0,00	0,00	61.200,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.662,58	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	563.761,02	1.094.047,78	1.544.814,18	595.202,93	0,00	2.799.068,45	0,00	0,00	998.757,46
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	96.995,62	0,00	14.011,06	0,00	0,00	90.000,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.316.229,07	327.251,86	1.786.881,99	1.836.263,83	0,00	0,00	0,00	0,00	9.266.626,76
421590	SAO BONIFACIO	80.628,24	280.179,62	157.500,00	71.538,48	0,00	420.782,38	0,00	0,00	169.063,96
421600	SAO CARLOS	472.847,80	364.284,37	600.814,98	269.889,37	0,00	1.460.336,53	0,00	0,00	247.500,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.306,88	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.860,02	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	152.835,96	96.018,24	0,00	293.275,00	0,00	7.312,20	0,00	0,00	534.817,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.448.706,65	91.472,91	1.716.292,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.573.709,88
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.097,62	0,00	0,00	139.624,58	0,00	182.060,22	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.085,23	43.972,28	0,00	136.336,98	0,00	650.327,11	0,00	0,00	390.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.172,60	0,00	0,00	3.424,95	0,00	8.597,55	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.275.954,62	80.766,83	381.828,00	260.681,48	0,00	1.581.402,92	0,00	0,00	417.828,00
421660	SAO JOSE	18.196.926,94	21.752.330,33	630.900,00	11.330.322,82	0,00	47.087.157,94	0,00	0,00	4.823.322,15
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.524,68	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.442,64	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	263.028,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.710,48	367.988,93	289.500,00	2.367.191,31	0,00	2.566.189,04	0,00	0,00	1.318.201,67
421700	SAO LUDGERO	135.674,40	43.269,72	0,00	110.082,69	0,00	35.372,04	0,00	0,00	253.654,77
421710	SAO MARTINHO	48.975,01	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.638,83	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	94.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	90.000,00
421720	SAO MIGUEL DOESTE	1.735.448,41	2.211.399,21	1.581.828,00	4.632.462,14	0,00	6.459.756,31	0,00	0,00	3.701.381,46
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.916,88	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.620,77	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	282.473,21	11.949,28	157.500,00	162.683,83	0,00	367.106,31	0,00	0,00	247.500,00
421740	SCHROEDER	186.153,60	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.713,54	0,00	0,00	171.705,64
421750	SEARA	739.611,31	87.092,78	687.337,71	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.668.049,77
421755	SERRA ALTA	45.213,72	0,00	0,00	7.532,06	0,00	52.745,78	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	179.232,00	34.848,48	157.500,00	33.054,55	0,00	247.135,03	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRO	762.510,90	246.994,08	157.500,00	190.868,22	0,00	937.535,94	0,00	0,00	420.337,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.859,16	342.380,09	157.500,00	191.481,33	0,00	1.097.720,58	0,00	0,00	157.500,00
421790	TANGARA	341.495,82	56.369,73	263.028,00	82.696,00	0,00	480.561,54	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.039,60	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.330,56	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.946,00	437.656,83	1.143.075,19	720.393,68	0,00	2.604.178,87	0,00	0,00	900.892,84
421810	TIMBE DO SUL	108.783,55	8.357,74	0,00	171.471,94	0,00	105.859,37	0,00	0,00	182.753,86
421820	TIMBO	1.316.452,37	682.438,00	421.500,00	604.510,57	0,00	2.543.400,94	0,00	0,00	481.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.772,72	0,00	0,00	38.425,85	0,00	95.577,96	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	781.229,52	16.010,04	183.149,17	2.448.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.429.326,39
421835	TREVISÓ	17.329,92	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.947,00	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.690,74	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.941,06	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.531,78	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.803,01	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	73.452,25	0,00	1.928.819,55	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	11.004.186,29	12.103.501,72	12.359.070,92	13.946.807,06	0,00	44.897.560,28	0,00	0,00	4.516.005,71
421875	TUNAPOLIS	237.921,12	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	518.009,20	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	290.250,01	147.510,22	157.500,00	100.086,95	0,00	537.847,18	0,00	0,00	157.500,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.778,24	0,00	0,00	97.039,16	0,00	8.727,36	0,00	0,00	109.090,04
421890	URUBICI	342.659,72	16.106,86	138.848,94	75.612,46	0,00	573.227,98	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.102,20	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.548,09	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	1.012.224,71	566.011,25	1.077.625,66	802.163,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.458.025,61
421910	VARGEAO	161.214,84	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.746,30	0,00	0,00	12.331,22
421915	VARGEM	41.798,04	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.066,38	0,00	0,00	0,00

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

## PORTARIA Nº 1.263, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 1.527/2014, de 24/10/2014, e Resolução CIB/BA nº 86/2014, de 27/03/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.598.275.759,83, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.204.388.766,68	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.246.865.157,10	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.309.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 94.680.756,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - NOVEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	373.105.304,87
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	978.305.297,86
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	147.021.836,05
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>1.204.388.766,68</b>

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIARA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	157.500,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	157.500,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.917.000,00	5.088.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	12.518.187,84
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	276.300,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	276.300,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	296.100,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.923.226,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	157.500,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	157.500,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	258.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	258.000,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	157.500,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	157.500,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	157.500,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	157.500,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	1.140.666,58	1.925.250,05	0,00	4.932.436,59	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	157.500,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	157.500,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	157.500,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	157.500,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	157.500,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	157.500,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.193.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	157.500,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	214.671,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	157.500,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	157.500,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	157.500,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	157.500,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	1.811.298,27	926.286,13	0,00	5.221.046,08	0,00	0,00	959.160,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	856.630,36	1.027.031,92	0,00	2.464.675,85	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868.843,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	157.500,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	157.500,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	157.500,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	157.500,00





290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.600.200,00	37.995.801,62	0,00	19.445.440,44	0,00	0,00	46.531.016,24
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	157.500,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	157.500,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.229,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	157.500,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	497.160,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	258.000,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.403,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	194.436,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	118.800,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	1.715.340,00	4.160.827,82	0,00	0,00	0,00	0,00	9.162.803,69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	157.500,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	497.160,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	157.500,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	497.160,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	157.500,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	157.500,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	157.500,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	157.500,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	157.500,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	157.500,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.627.500,00	814.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	8.246.436,65
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	157.500,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	157.500,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	157.500,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	157.500,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	1.156.716,56	1.793.807,70	0,00	3.666.132,44	0,00	0,00	498.060,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	118.800,00	703.919,98	0,00	1.292.055,21	0,00	0,00	458.460,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETTITE	2.218.342,24	441.520,70	1.179.536,05	3.856.260,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.695.659,20
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.386.271,07	0,00	3.617.806,71	0,00	0,00	339.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	2.543.100,00	3.945.920,70	0,00	8.655.327,13	0,00	0,00	11.731.420,44
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	263.028,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	602.688,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.651.139,80	1.279.814,11	0,00	4.343.784,70	0,00	0,00	1.770.859,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	132.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	157.500,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	157.500,00
290630	CANAVEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	1.019.400,00	5.008.167,95	0,00	3.326.931,20	0,00	0,00	5.988.812,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	157.500,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	157.500,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	376.800,00	1.120.979,60	0,00	1.617.932,06	0,00	0,00	716.460,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	157.500,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	157.500,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	561.947,04	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	797.983,12	3.099.010,94	0,00	704.437,84	0,00	0,00	4.606.485,19
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	157.500,00	778.659,08	0,00	981.820,90	0,00	0,00	497.160,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	157.500,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	497.160,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	263.028,00	608.308,73	0,00	1.437.251,19	0,00	0,00	602.688,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	303.211,22	830.958,16	0,00	1.584.708,10	0,00	0,00	496.860,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	342.300,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179.630,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	157.500,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	157.500,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	619.500,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	619.500,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	675.939,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251.522,24
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	339.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	263.028,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	263.028,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	307.746,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.708,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010,51	118.448,84	251.575,20	721.461,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.496,31
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	246.103,83	597.395,13	1.896.212,80	0,00	4.250.332,58	0,00	0,00	798.660,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	1.036.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	334.260,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	157.500,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	258.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	258.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	827.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	339.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	263.028,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	263.028,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	175.028,02	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	421.428,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	421.428,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	157.500,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	157.500,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	157.500,00	893.325,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.455,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	157.500,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	157.500,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	1.192.769,76	2.234.392,12	0,00	216.426,54	0,00	0,00	8.330.492,75
290990	CURACA	578.669,81	441,91	263.028,00	525.119,14	0,00	764.570,86	0,00	0,00	602.688,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	157.500,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	157.500,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	276.300,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005.953,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	185.447,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	157.500,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	157.500,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	157.500,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.462.778,89	1.193.441,38	0,00	2.922.145,69	0,00	0,00	959.160,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.107.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.116,76



291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	996.368,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.015,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	157.500,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	157.500,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	157.500,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	157.500,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	157.500,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	157.500,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	868.297,43	0,00	947.789,46	0,00	0,00	339.660,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	157.500,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	157.500,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	1.105.310,29	2.261.892,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4.133.993,27
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	157.500,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	157.500,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	758.100,00	1.833.890,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.491.387,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	289.500,00	569.671,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	629.160,00
291345	IGRAPUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.271.343,49	0,00	2.136.348,45	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	5.456.397,02	12.169.940,57	0,00	11.758.405,16	0,00	0,00	28.407.065,41
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	157.500,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.270.995,83
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	172.727,55	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	777.900,00	687.600,29	0,00	2.927.921,15	0,00	0,00	1.117.560,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	158.400,00	1.748.268,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.503.962,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	619.500,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	619.500,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	157.500,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	157.500,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	118.800,00	458.933,15	0,00	1.529.229,40	0,00	0,00	458.460,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.106.759,70	0,00	1.204.888,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	8.992.254,42	1.308.300,00	10.027.554,83	0,00	14.280.899,18	0,00	0,00	9.847.221,33
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	276.300,00	1.343.598,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.549.240,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	663.159,48	6.480.757,26	0,00	1.033.937,98	0,00	0,00	11.483.311,77
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.256.455,69	9.108.236,34	42.449.164,54	0,00	1.674.755,42	0,00	0,00	101.486.274,76
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	157.500,00	528.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.141,60
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	264.456,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	158.400,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	219.366,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	157.500,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	158.400,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	158.400,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	751.500,00	6.157.172,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.621.476,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	765.710,11	1.363.213,50	0,00	2.424.404,95	0,00	0,00	597.660,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	157.500,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	157.500,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	276.300,00	1.013.800,96	0,00	1.256.810,55	0,00	0,00	615.960,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	157.500,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	157.500,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	2.517.257,04	7.671.151,67	0,00	1.258.076,16	0,00	0,00	12.758.064,46
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	157.500,00	952.080,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	497.160,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	177.550,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	157.500,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITUBA	1.430.941,84	60.131,72	157.500,00	790.684,91	0,00	1.942.098,47	0,00	0,00	497.160,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	258.000,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	597.660,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	193.547,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	157.500,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.388.312,76	0,00	0,00	339.660,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	157.500,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	157.500,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	263.028,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	263.028,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	433.800,00	3.398.738,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.701.482,48
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	743.447,19	1.106.130,83	0,00	3.291.701,23	0,00	0,00	655.560,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	157.500,00	793.885,06	0,00	1.119.733,20	0,00	0,00	497.160,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	157.500,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	157.500,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.713.400,63	1.937.904,33	8.063.173,09	0,00	11.677.946,99	0,00	0,00	16.061.321,98
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	157.500,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.594.234,18
291820	JUIQUERICA	401.306,03	0,00	157.500,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	157.500,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	157.500,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	157.500,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.940.987,92	5.907.475,95	47.412.120,32	0,00	20.411.450,79	0,00	0,00	64.186.882,53
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	184.991,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	157.500,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	157.500,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	157.500,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	157.500,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.708.641,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	157.500,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	157.500,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	888.300,00	3.402.166,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	9.014.663,12
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	777.900,00	580.375,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.053.714,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	738.300,00	2.822.087,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.868.781,59
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,	





292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	296.100,00	786.800,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691.178,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	157.500,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	157.500,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	256.500,00	887.662,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.393.770,13
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	1.146.389,80	1.200.698,27	0,00	3.148.203,30	0,00	0,00	339.660,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	157.500,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	157.500,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	520.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.881.331,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	157.500,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	157.500,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	1.089.732,97	2.598.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	5.414.379,03
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	157.500,00	650.127,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	497.160,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	157.500,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	157.500,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	157.500,00	1.274.953,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.684.529,29
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	469.449,88	1.022.374,58	0,00	2.113.917,92	0,00	0,00	157.500,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	1.205.126,81	1.480.329,94	0,00	4.032.855,80	0,00	0,00	497.160,00
292260	NIL0 PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	64.519,27	0,00	98.531,31	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	157.500,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	157.500,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	6.760,79	157.500,00	476.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.958.434,33
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	157.500,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	497.160,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	157.500,00	943.117,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	497.160,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	157.500,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	157.500,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	1.239.587,47	5.649.341,77	0,00	2.186.872,68	0,00	0,00	7.045.553,29
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	263.028,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	602.688,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.439.400,00	7.268.449,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.982.614,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	157.500,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	157.500,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	263.028,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	263.028,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	157.500,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	157.500,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	157.500,00	997.016,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.915.405,63
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	121.357,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	118.800,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	157.500,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	157.500,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	881.240,89	1.557.416,03	0,00	3.654.072,71	0,00	0,00	597.660,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	923.973,82	1.063.851,82	0,00	2.704.687,43	0,00	0,00	757.378,61
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	157.500,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	157.500,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.009,58	1.203.300,00	13.779.536,39	0,00	9.400.810,81	0,00	0,00	14.752.342,63
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	276.300,00	780.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.117.433,89
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	181.558,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	157.500,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	263.028,00	1.254.251,63	0,00	2.821.689,10	0,00	0,00	602.688,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	157.500,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	157.500,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	155.648,30	972.251,85	0,00	2.506.649,25	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	157.500,00	571.360,58	0,00	1.320.361,46	0,00	0,00	497.160,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	263.556,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	157.500,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	157.500,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	157.500,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	157.500,00	755.810,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.622.399,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	157.500,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	157.500,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.698.374,76	1.847.382,88	0,00	5.507.989,76	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.222,58	245.880,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	157.500,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.115.912,11	83.187.451,94	318.237.687,87	0,00	495.115.267,03	0,00	0,00	345.435.914,08
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	617.200,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	339.660,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	157.500,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	157.500,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	157.500,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.123.101,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
2927										

292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	276.300,00	1.704.626,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.580.589,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	157.500,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.888,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	3.509.036,30	0,00	4.992.423,07	0,00	0,00	1.539.660,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	157.500,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	157.500,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.788.300,00	2.120.247,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.314.231,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	263.028,00	737.961,51	0,00	1.434.065,67	0,00	0,00	602.688,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	263.028,00	457.125,42	0,00	1.445.271,20	0,00	0,00	602.688,00
293030	SERRA DOURADA	458.538,17	77.444,42	263.028,00	909.779,63	0,00	1.106.102,22	0,00	0,00	602.688,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	628.539,64	3.544.659,68	0,00	0,00	0,00	0,00	8.583.829,68
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	777.000,00	2.140.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	2.877.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	318.425,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	263.028,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	263.028,00	889.821,81	0,00	656.463,65	0,00	0,00	602.688,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	529.509,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	339.660,00
293090	TABOAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	157.500,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	157.500,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	157.500,00	1.005.797,31	0,00	863.086,74	0,00	0,00	497.160,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.109.896,68	1.601.100,00	25.331.129,38	0,00	192.955,96	0,00	0,00	43.947.256,70
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	263.028,00	598.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	602.688,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	785.700,82	965.623,90	0,00	2.821.553,55	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	339.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	118.800,00	751.525,38	0,00	1.283.703,07	0,00	0,00	458.460,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	339.660,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	390.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	498.060,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.467.372,81	3.964.291,27	2.689.151,75	0,00	14.184.409,43	0,00	0,00	397.035,00
293300	VALENTE	813.230,91	251.391,18	0,00	856.594,09	0,00	1.581.556,18	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	1.155.377,33	3.337.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.722,90
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	7.154.516,07	41.131.339,04	0,00	22.351.862,81	0,00	0,00	73.613.102,99
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	118.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	157.500,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	497.160,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.246.865.157,10										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - NOVEMBRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

## PORTARIA Nº 723, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. (Prestação de serviços de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos, classificados como comuns (grupo D), biológicos (grupo A) e perfuro cortantes (grupo E)), objeto do Processo HFSE-33433.006667/2012-27, Contrato nº 06/2013, Pregão nº 01/2013, sanção de MULTA de 4% sobre o valor mensal, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato referente ao mês de junho/2014, conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, tendo em

vista o que consta no despacho da Coordenação de Administrativa nº fls. nº 84. (Processo SIPAR 33433.008848/2014-50).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## PORTARIA Nº 41, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Revoga as Portarias nº 50, 51 e 52, de 23 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 29 e seguintes do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nº 50 SCTIE/MS, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 206, de 24 de outubro de 2012, seção I, página 91, Portaria nº 51 SCTIE/MS, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 207, de 25 de outubro de 2012, seção I, páginas 81 e 82 e Portaria nº 52 SCTIE/MS, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 206, de 24 de outubro de 2012, seção I, página 91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 402, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.186071/2013-44	MADELYN GUERRA SANCHÉZ	2700021	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL





## PORTARIA 403, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 387, de 27 de outubro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 387, de 27 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193217/2013-16	JESUS YVAN GARCIA RODRIGUEZ	3502182	SP	INDAIATUBA

## PORTARIA Nº 404, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

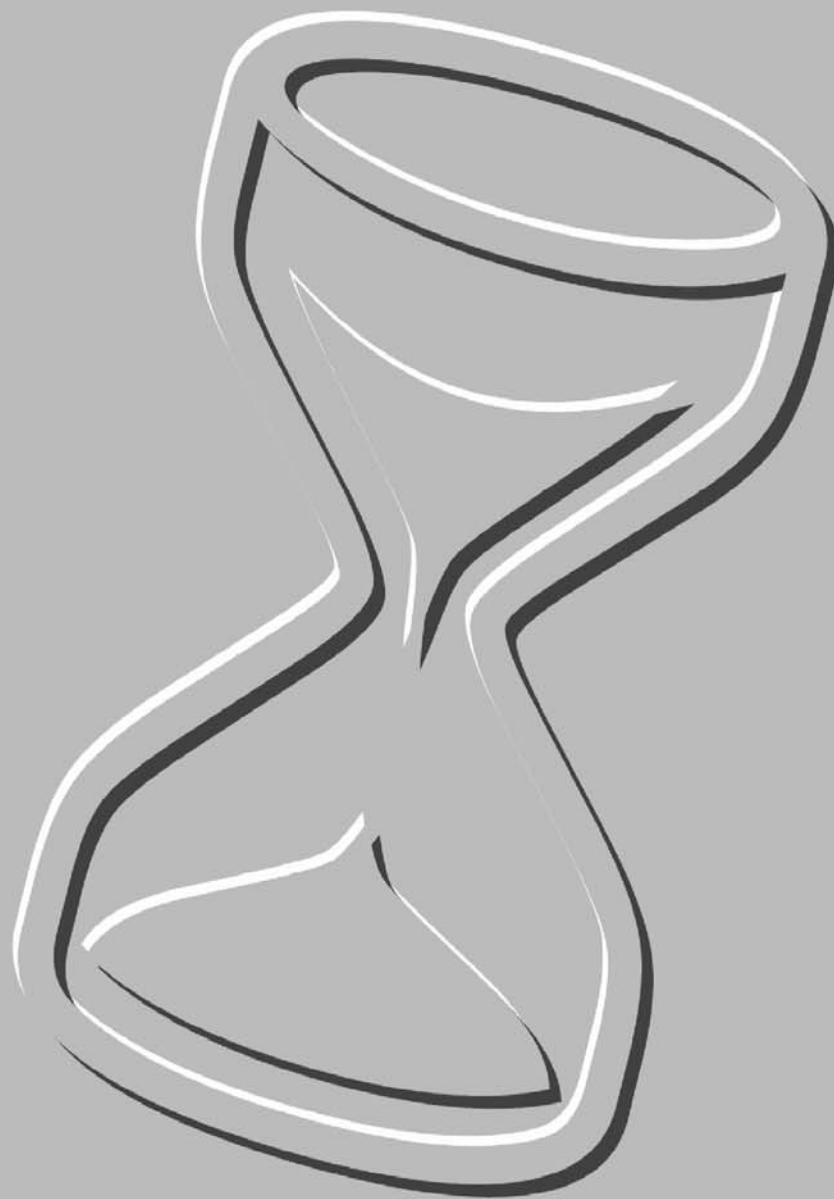
HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
NORMA ADELAIDE DA COSTA	307838	5200127	25000.028298/2014-57

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Proposta de alteração dos Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, para incluir o município de Itaguara na área local de Belo Horizonte e o município de Santana do Paraíso na área local de Ipatinga.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio da Reunião nº 763, realizada em 13 de novembro de 2014, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.020202/2014, a proposta de alteração dos Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, para incluir o município de Itaguara na área local de Belo Horizonte e o município de Santana do Paraíso na área local de Ipatinga.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de dezembro de 2014.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 2 de dezembro de 2014, para:

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Proposta de alteração dos Anexo I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, para incluir o município de Itaguara na área local de Belo Horizonte e o município de Santana do Paraíso na área local de Ipatinga.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo  
- Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### SÚMULA Nº 17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que o art. 115 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, assegurava o direito de recurso em face de todas as decisões da Agência proferidas pelo Conselho Diretor;

CONSIDERANDO que, em que caso de retratação parcial, a autoridade que proferiu a decisão deverá expedir novo Despacho Decisório, o qual opera efeito substitutivo em relação ao Despacho Decisório recorrido, nos termos do art. 115, § 7º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a hipótese de a retratação se dar de forma parcial, subsiste interesse do recorrente quanto aos pedidos que não foram acolhidos no juízo de retratação, o que enseja a necessidade de que o processo seja remetido ao superior hierárquico para julgamento dos argumentos não acolhidos;

CONSIDERANDO que a intimação prevista no art. 115, § 7º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, se dará para ciência da nova decisão, em observância ao princípio da publicidade, e não para abertura de novo prazo recursal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.003001/2014;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 763, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve editar a presente Súmula:

"No exercício do juízo de retratação, não será cabível novo recurso administrativo caso a autoridade recorrida profira decisão acolhendo parcialmente o pedido recursal, devendo o recurso administrativo já interposto ser encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, notificando-se o interessado da decisão meramente para fins de ciência."

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATO Nº 9.090, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à CONDOMÍNIO PALLADIUM SHOPPING CENTER CURITIBA, CNPJ nº 14.119.157/0001-45 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 9.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SIDNEY MÂRCOS ROQUE, CPF nº 497.753.409-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 9.092, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOUZA CRUZ S.A, CNPJ nº 33.009.911/0083-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 9.093, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à VALTENIR SANTIAGO, CPF nº 095.112.459-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ATO Nº 8.898, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53524.0081262014 - Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda - OM - Guaranésia/MG - homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 9.086, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53504.009956/2014. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTV - Lindóia/SP - Autoriza a utilização de equipamento transmissor auxiliar.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

#### DESPACHO DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção de MULTA/ ADVERTÊNCIA às entidades listadas no respectivo processo em que figuram, por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável, conforme abaixo:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$) / Advertência	Enquadramento Legal	Despacho
53542.000383/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas	Caldas Novas/GO	03.231.496/0001-00	3.745,08	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	1.903de 21/03/2013
53000.022253/2009	Associação Comunitária Cuiabana para Cultura e Defesa Ambiental-ACUDAM	Cuiabá/MT	03.586.358/0001-36	2.059,20	Art. 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001 e Art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002	5.609 de 20/11/2013
53542.004554/2011	Rádio Ouro Branco FM Ltda.	Santa Helena de Goiás/GO	01.792.449/0001-00	4.800,00	Item 7.2.1.alínea "n" do RTFM, anexo à Resolução 67/1998 e Art. 18 do RLEC, anexo à Resolução nº 303/2002	5.602de 20/11/2013
53000.043443/2009	Rádio Oeste Comunitária	Belo Horizonte/MG	02.741.048/0001-86	440,00	Art. 18 do RLEC, anexo à Resolução nº 303/2002	6.101de 16/12/2013
53000.053534/2009	Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda.	Aparecida de Goiânia/GO	01.578.552/0001-44	2.400,00	Item 6.5 do Regulamento anexo à Resolução nº 67/1998	5.603de 20/11/2013
53000.053504/2009	Ita Ondas Ltda.	Hidrolândia/GO	03.765.113/0001-76	2.400,00	Item 6.5 do Regulamento anexo à Resolução nº 67/1998	5.818de 03/12/2013
53542.004583/2010	Associação Manancial das Águas Quentes	Caldas Novas/GO	08.916.621/0001-21	3.672,36	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	1.902de 21/03/2013
53000.050394/2010	Tv O Estado Florianópolis LTDA	Florianópolis/ SC	79.875.902/0001-21	3.040,00	Item 34 do artigo 122 do Decreto 52.795/63	5.895de 05/12/2013
53000.045003/2010	Fundação Cultural e Educacional de Itajaí	Joinville/ SC	01.406.705/0001-76	1.162,80	Item 34 do artigo 122 do Decreto 52.795/63	5.891de 05/12/2013
53000.060843/2009	Rede Fronteira de Comunicação Ltda	Blumenau/ SC	81.554.065/0001-80	2.424,00	Item 3.2.9, "F" do Regulamento anexo à Resolução nº 67, de 1998.	5.890de 05/12/2013

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATO Nº 9.070, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535320035282013 - RADIO POCO VERDE FM LTDA - FM - Ipubi/PE - Canal 258 (99,5 MHz) - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

#### ATO Nº 9.071, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535320035282013 - RADIO POCO VERDE FM LTDA - FM - Ipubi/PE- Canal 258 (99,5 MHz) - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

#### ATO Nº 8.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.004045/2002 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Paraíba do Sul/RJ - Canal 19- Autoriza novas características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente





**ATO Nº 8.440, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**  
Processo nº 53000.004047/2002 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Teresópolis/RJ - Canal 39+ Autoriza novas características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

**ATO Nº 8.665, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**  
Processo nº 53000.003550/2004 - FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS - FM - Linhares/ES - Canal 291 E - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

**ATO Nº 8.961, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**  
Processo nº 53000.060962/2006 - SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICACAO LTDA - OM - Resende/RJ - 1580 kHz - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 9.094, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.024084/11. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA - GTVD - Manaus/AM - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.095, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.017295/09. REDE MULHER DE TELEVISION LTDA - RTVD - Manaus/AM - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.096, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.064802/12. VICE PROVINCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA - RTVD - Benjamin Constant/AM - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.097, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.015869/11. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Pilão Arcado/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.098, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.014568/11. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Angical/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.099, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.016197/11. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Coribe (Vila Nova)/BA-Canal 30. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.100, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.016378/11. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Malhada de Pedras/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.101, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.012246/11. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Olindina/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**  
Processo nº 53000.012759/11. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Capim Grosso/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.103, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.057225/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Brejões/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.104, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.057232/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Palmas de Monte Alto/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.105, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.009281/11. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Boa Vista do Tupim/BA - Canal 29. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.106, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.009283/11. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Barro Alto/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.107, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.009284/11. TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Barra do Mendes/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.108, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.019784/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Vitória da Conquista/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.109, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.057489/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Baixa Grande/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.110, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.029985/13. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTVD - Alagoinhas/BA - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.111, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.050017/12. TV CABRALIA LTDA - RTVD - Eunápolis/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.112, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.020243/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Juazeiro/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.113, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**  
Processo nº 53000.049363/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Guanambi/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.114, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.055594/01. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Irecê/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.115, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.050432/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Paulo Afonso/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.116, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.059110/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Ichu/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.117, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.059115/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Serrolândia/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.118, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.059109/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Caldeirão Grande/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 535000218562009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.596.419/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Outubro de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.021, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 535000066072014 - Expede autorização à A&E TECNICAL LTDA, CNPJ nº 42.878.314/0001-31 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.037, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.023366/2011 - RADIO ESTACAO FM LTDA - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) - Carlos Barbosa/RS - Canal nº 208 - Autoriza novas características técnicas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.041, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.008042/2014 - Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DE MARIA DA GRAÇA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/CPF 39.420.831/0001-58, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DE MARIA DA GRAÇA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 39.420.831/0001-58, associada à

autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotáxi Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.076, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.031098/2010. Expede autorização a CO-OPERTAXI - COOPERATIVA DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DE RADIO TAXI DE BOTUCATU LTDA., CNPJ nº 12.501.552/0001-62, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana, no Estado São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152.310 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário e precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.087, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 14/11/2014 a 15/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.088, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 14/11/2014 a 15/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 9.089, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 14/11/2014 a 15/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004522/2014-80. Interessado: Companhia Energética Sinop S.A. Objeto: (i) Anuir à alteração do controle societário direto do Interessado, atualmente compartilhado entre as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e a Alupar Investimentos S.A. - Alupar, cujas ações detidas pela Alupar serão transferidas à Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. - EDFNF; (ii) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) o Interessado deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROME U DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.909, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000465/2014-60. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 138 kV Araquari Hyosung - BMW.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROME U DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.910, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006983/2013-14. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação linha de distribuição 138 kV Ramal Subestação Itatiba 4 - Santa Rosa.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROME U DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de novembro de 2014

Nº 4.404 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.006051/2012-82, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre em face do Auto de Infração nº 1.014/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e, por conseguinte, (ii) manter a multa de R\$ 2.050.396,87 (dois milhões, cinquenta mil reais, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), valor este que deverá ser re

Nº 4.406 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, com base no disposto no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000104/2007-87, decide arquivar o pedido de reconsideração interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória n. 453, de 18/4/2007, em razão do objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente.

Nº 4.407 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004047/2014-41, decide indeferir o pedido de providências cautelares interposto pela Central Energética Palmeiras S.A. referente à suspensão de procedimentos ligados ao ressarcimento devido à geração realizada em montante inferior ao despacho centralizado do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

ROME U DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de novembro de 2014

Nº 4.438 - Processo nº 48500.003926/2013-75. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar 1, cadastradas sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031985-6.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado Rio Grande do Sul.

Nº 4.439 - Processo nº 48500.003927/2013-00. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar 2, cadastradas sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031986-4.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado Rio Grande do Sul.

Nº 4.440 - Processo nº 48500.003916/2013-30. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar 3, cadastradas sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031987-2.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado Rio Grande do Sul.

Nº 4.441 - Processo nº 48500.003913/2013-04. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar 4, cadastradas sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031988-0.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado Rio Grande do Sul.

Nº 4.442 - Processo nº 48500.003914/2013-41. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar 5, cadastradas sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031989-9.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado Rio Grande do Sul.

Nº 4.443 - Processo nº 48500.003935/2013-66. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar 6, cadastradas sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031990-2.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado Rio Grande do Sul.

Nº 4.444 - Processo nº 48500.003936/2013-19. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar 7, cadastradas sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031991-0.0, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado Rio Grande do Sul.

Nº 4.445 - Processo nº 48500.003933/2013-77. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar 8, cadastradas sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031992-9.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado Rio Grande do Sul.

Nº 4.446 - Processo nº 48500.003934/2013-11. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar 9, cadastradas sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031993-7.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Santa Vitória do Palmar, estado Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.447 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, na Portaria MME nº 607, de 11 de novembro de 2014 e o que consta do Processo 48500.005812/2014-41, resolve prorrogar até o dia 3 de dezembro de 2014, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga vigentes até a realização do Leilão de Energia A-5 de 2014 desde que não haja alterações das características técnicas ou na titularidade do empreendimento.

Nº 4.452 - Processo nº 48500.005383/2005-68. Interessado: Camaçari Muricy I S.A.. Decisão: Alterar a denominação da central geradora térmica objeto da Portaria nº 62/2007, de UTE Camaçari Muricy I para UTE Muricy, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.BA.029554-0.01, localizada no Município de Camaçari, Estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.957, de 31 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.008579/2000-81, publicado em resumo no DOU de 1º de agosto de 2014, seção 1, página 78, v. 151, nº 146 disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca), onde se lê: "objeto da Resolução nº 379/2002" leia-se "objeto da Resolução nº 379/2001"; no texto integral onde se lê: "outorgada por meio da Resolução nº 379, de 3 de setembro de 2002" leia-se "outorgada por meio da Resolução nº 379, de 3 de setembro de 2001".

No Despacho nº 2.958, de 31 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.000647/2008-92, publicado em resumo no DOU de 1º de agosto de 2014, seção 1, página 78, v. 151, nº 146 disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca), onde se lê: "objeto da Resolução nº 2.353/2002" leia-se "objeto da Resolução nº 2.353/2010"; no texto integral onde se lê: "Despacho nº 2.958, de 31 de julho de 2013", leia-se: "Despacho nº 2.958, de 31 de julho de 2014"; e onde se lê: "outorgada por meio da Resolução nº 2.353, de 3 de setembro de 2002" leia-se "outorgada por meio da Resolução nº 2.353, de 6 de abril de 2010".

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de novembro de 2014

Nº 4.453 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria ANEEL nº 1.564, de 22 de junho de 2010, na Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constante do Processo nº 48500.005379/2014-43, decide: I - aprovar o montante de R\$ 1.378.186,55 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção de Subestações - SEs e Linhas de Transmissão - LTs, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, conforme Anexo deste Despacho; II - os montantes constantes do Anexo, deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões); III - sobre os valores aprovados indicados incidirão atualização monetária, pro rata tempore, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - ipca, verificada entre a data da publicação do Edital do LEILÃO nº 07/2014-ANEEL e a data imediatamente anterior a do pagamento. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, os valores aprovados a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal; IV - este Des-





pacho entra em vigor na data de sua publicação; V - o Anexo mencionado neste Despacho, estará disponível no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

Nº 4.456 - Processo nº 48500.006893/2013-15. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Em recuperação judicial). Decisão: anuir à cessão fiduciária de recebíveis da Interessada em garantia do contrato de financiamento mediante abertura de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 498.073.472,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais) e a amortização final até 2024, com o objetivo aplicar os recursos no plano de investimentos da distribuidora em sua área de Concessão, ressalvando que a distribuidora deverá atender as obrigações informacionais conforme estabelecidas, no conteúdo e prazo, na Nota Técnica fundamentadora.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.448 - Processo nº 48500.002256/2014-51. Interessada: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Decisão: I - anuir à cessão de recebíveis, no limite de até 4,5% da receita operacional líquida - ROL, pela Interessada, na constituição do Fundo e Investimento em Direitos Creditórios - FIDC IV Energisa Centro Oeste, no valor de até R\$ 289.821.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões e oitocentos e vinte e um mil reais), com prazo total de 240 meses, carência de 180 meses, encargos de Taxa Referencial de Juros - TR + 7% a.a.; II - condicionar a presente anuência a que (i) a operação FIDC IV Energisa Centro Oeste esteja em acordo com o

plano de recuperação aprovado pela ANEEL por meio da REA nº 4.463/2013; (ii) os recursos captados sejam utilizados exclusivamente para financiamento do plano de investimento da Concessionária apresentado no parágrafo 22 da Nota Técnica motivadora deste Despacho; e (iii) a Concessionária deverá apresentar a comprovação da utilização dos recursos no financiamento do plano de investimento, em até 30 dias da aplicação, à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; III - estabelecer que esta anuência tem prazo de até 180 dias nos termos do art. 10 da REN nº 532/2013; e IV - revogar os Despachos nº 1.693 e 1.695, ambos de 30 de maio de 2014..

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 14 de novembro de 2014

Nº 4.449 - Processo: 48500.005120/2012-31. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Quitéria e seus afluentes, os rios Central e do Ouro, localizados na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, apresentados pela empresa Belly Transporte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.320.775/0001-93., conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação

dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 614/2014-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/3/2015.

Nº 4.450 - Processo: 48500.006575/2012-73. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Bento e seus afluentes, os rios Santo Antônio e Salto Veloso, localizados na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, apresentados pela empresa Construível Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.838/0001-24., conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 613/2014-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/3/2015.

Nº 4.451 - Processo nº 48500.002360/2011-01. Decisão: i) - Facultar a empresa M.P. Energia Ltda. a reapresentação do Projeto Básico da PCH Córrego do Veado, com potência a instalar de 4,4 MW, situada no rio Indaia Grande, integrante da sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de aprovação até o dia 16 de novembro de 2015. ii) - Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 61, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1163, de 14 de novembro de 2014 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de outubro de 2014, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalohe	Ostra	1.109,2420
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.290,9790
3	48610.003901/2000	Acuaã	RGN Mistura	1.238,5855
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.301,1596
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.141,1880
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.238,5855
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.156,2242
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.126,9185
9	48610.002985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.389,5126
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.238,5855
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.350,8914
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.141,1880
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.238,5855
17	48000.003630/97-22	Apraiás	Baiano Mistura	1.301,1596
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.375,2831
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.301,1596
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.281,0346
22	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	1.346,1497
23	48610.009202/2005-88	Araçuã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.352,8850
24	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.350,8914
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.301,1596
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.238,5855
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.109,2420
28	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.141,1880
29	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.238,5855
30	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.343,0538
31	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.217,7315
32	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
33	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.238,5855
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.238,5855
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.263,9840
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.136,7881
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.172,9108
39	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.168,1307
40	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.238,5855

41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.238,5855
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.238,5855
43	48610.009494/2003	Baína	Baína	1.282,5641
44	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.238,5855
45	48000.003717/97-17	Bieudo	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
46	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	1.172,9108
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.224,3837
48	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.238,5855
49	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.301,1596
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.238,5855
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.238,5855
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.268,0382
53	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.301,1596
55	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.238,5855
56	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.301,1596
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.141,1880
58	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.301,1596
59	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	1.252,3208
60	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
61	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	1.172,9108
62	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.136,7881
63	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.238,5855
64	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.172,9108
65	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.343,0538
66	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.301,1596
67	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.389,5126
68	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.389,5126
69	48610.009228/2002	Cambacica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.333,4582
70	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.343,0538
71	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.172,9108
72	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.301,1596
73	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.261,3038
74	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.218,0810
75	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	1.172,9108
76	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.301,1596
77	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	1.172,9108
78	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.301,1596
79	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.238,5855
80	48000.003868/97-94	Carapanatuba	Urucu	1.346,1497
81	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
82	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.262,9184
83	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.155,9825
84	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.242,8331
85	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.227,5335
86	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.141,1880
87	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.141,1880
88	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.301,1596
89	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.141,1880
90	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.301,1596
91	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.251,2217
92	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
93	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.228,6552
94	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.301,1596
95	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.350,8914
96	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.241,5690
97	48000.003906/97-81	Cioaba	RGN Mistura	1.238,5855
98	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.268,3192
99	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.301,1596
100	48610.009134/2005-57	Concruz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
101	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
102	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.241,5690
103	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.172,9108
104	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.389,5126
105	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.389,5126
106	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.172,9108
107	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
108	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.184,1524
109	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.346,1497
110	48000.003776/97-92	Curimã	Ceara Mar	1.217,7315
111	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.375,2831

112	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.301,1596	218	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.301,1596
113	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.301,1596	219	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.301,1596
114	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.352,8850	220	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
115	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.343,0538	221	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	1.172,9108
116	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	1.164,1603	222	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	1.172,9108
117	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	1.164,1603	223	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	1.172,9108
118	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.217,7315	224	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.333,4582
119	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.121,8120	225	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.139,6331
120	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.238,5855	226	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.160,3300
121	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.055,7739	227	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	1.133,9847
122	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.301,1596	228	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.301,1596
123	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.301,1596	229	48000.003669/97-68	Massuú	Baiano Mistura	1.301,1596
124	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.301,1596	230	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.301,1596
125	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.301,1596	231	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.141,1880
126	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belem	1.046,3030	232	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	1.141,1880
127	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.301,1596	233	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	1.141,1880
128	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.301,1596	234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	1.141,1880
129	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.238,5855	235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	1.141,1880
130	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.172,9108	236	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.384,3676
131	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.172,9108	237	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.385,4406
132	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.238,5855	238	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.301,1596
133	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	1.241,5690	239	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.301,1596
134	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.301,1596	240	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.238,5855
135	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.238,5855	241	48000.003725/97-37	Moreira	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.263,9840
136	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.238,5855	242	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.238,5855
137	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.301,1596	243	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.256,3414
138	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.301,1596	244	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.172,9108
139	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.301,1596	245	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.389,5126
140	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.241,5690	246	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.238,5855
141	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.238,5855	247	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.350,8914
142	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.172,9108	248	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
143	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.243,2979	249	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.172,9108
144	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.172,9108	250	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
145	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.301,1596	251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.238,5855
146	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.243,2979	252	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.301,1596
147	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.172,9108	253	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.238,5855
148	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.172,9108	254	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.109,2420
149	48000.003884/97-41	Fazenda Sôri	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.333,4582	255	48000.003813/97-01	Paieú	RGN Mistura	1.238,5855
150	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Serape - Vaza Barris	1.113,7543	256	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
151	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.133,2350	257	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	1.077,4223
152	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.350,8914	258	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.333,4582
153	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	1.136,5003	259	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
154	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	1.164,1603	260	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	1.238,5855
155	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	1.164,1603	261	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
156	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.382,8435	262	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	1.301,1596
157	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.382,8435	263	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.343,0538
158	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.261,3038	264	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	1.238,5855
159	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.301,1596	265	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	1.238,5855
160	48610.009227/2002	Gráuina	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831	266	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.238,5855
161	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.385,4406	267	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.301,1596
162	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	1.238,5855	268	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	1.094,7616
163	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831	269	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.283,8281
164	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.301,1596	270	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.377,2198
165	48610.012913/2010-05	Guara SUL	Área de Sul de Guará	1.224,2159	271	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.375,2831
166	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.343,0538	272	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.350,8914
167	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.172,9108	273	48610.003901/2000	Pintassilgó	RGN Mistura	1.238,5855
168	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.077,7794	274	48610.003882/2000	Piracucu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.385,4406
169	48610.012913/2010-05	Iara Ent	Entorno de Iara	1.206,5795	275	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.263,9840
170	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.046,3030	276	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.352,6402
171	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.301,1596	277	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
172	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.141,1880	278	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
173	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.172,9108	279	48000.003814/97-65	Poco Verde	RGN Mistura	1.238,5855
174	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	1.238,5855	280	48000.003815/97-28	Poco Xavier	RGN Mistura	1.238,5855
175	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831	281	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.301,1596
176	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.301,1596	282	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.301,1596
177	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	1.254,7963	283	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.131,4369
178	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	1.238,5855	284	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.238,5855
179	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	1.301,1596	285	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.238,5855
180	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	1.172,9108	286	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.301,1596
181	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.172,9108	287	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.352,8850
182	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.172,9108	288	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.238,5855
183	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.301,1596	289	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.238,5855
184	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	1.238,5855	290	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.301,1596
185	48610.003892/2000	Japuáçu	Alagoano	1.350,8914	291	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.301,1596
186	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	1.241,5690	292	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.238,5855
187	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.261,3431	293	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.301,1596
188	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.360,0714	294	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.301,1596
189	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.238,5855	295	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.257,7986
190	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.110,8292	296	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.141,1880
191	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.333,4582	297	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.172,9108
192	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.238,5855	298	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.301,1596
193	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.172,9108	299	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.301,1596
194	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.290,9790	300	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.389,5126
195	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.290,9790	301	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.301,1596
196	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.290,9790	302	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.389,5126
197	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.241,5690	303	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.216,8403
198	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.172,9108	304	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.301,1596
199	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.172,9108	305	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.172,9108
200	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.172,9108	306	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.172,9108
201	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.172,9108	307	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.301,1596
202	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	1.172,9108	308	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo</	





325	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
326	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
327	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.172,9108
328	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.232,4491
329	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.141,1880
330	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.238,5855
331	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	1.238,5855
332	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.272,7642
333	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.301,1596
334	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.350,8914
335	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.238,5009
336	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.172,9108
337	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.172,9108
338	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.301,1596
339	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.224,1343
340	48000.003695/97-78	Saupe	Fazenda Santo Estevão	1.243,2979
341	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.301,1596
342	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.241,5690
343	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.172,9108
344	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.238,5855
345	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.238,5855
346	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.238,5855
347	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.238,5855
348	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.301,1596
349	48610.009225/2002	Sibite	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
350	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.141,1880
351	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	1.141,1880
352	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.301,1596
353	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.301,1596
354	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	1.346,1497
355	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.241,5690
356	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.301,1596
357	48610.007986/2004	Tabuiaíá	Espírito Santo	1.172,9108
358	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.241,5690
359	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	1.287,8708
360	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.301,1596
361	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.301,1596
362	48000.003700/97-14	Taquiipe	Baiano Mistura	1.301,1596
363	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.352,8850
364	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.263,9840
365	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	1.163,7539
366	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.343,0538
367	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.224,5946
368	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.333,4582
369	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.284,7471
370	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.238,5855
371	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.238,5855
372	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
373	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.238,5855
374	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.333,4582
375	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	1.146,0359
376	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	1.127,0663
377	48610.012913/2010-05	Tupi NE	Área de Nordeste de Tupi	1.151,2209
378	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	Área de Sul de Tupi	1.219,1833
379	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.238,5855
380	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.333,4582
381	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.238,5855
382	48000.003577/97-42	Uruguaú	Tambaú-Uruguaú	1.287,8708
383	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
384	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.238,5855
385	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
386	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	1.164,1603
387	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.139,6331
388	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceará Mar	1.217,7315
389	48610.003886/2000	PA-IBRSA618RJS-BM-S-11	Iara	1.214,4555
390	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.306,8358
391	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.389,5126
392	48610.001443/2008-21	PA-IALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.333,4582
393	48610.008008/2004	PA-IBRSA452-IBRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
394	4810.009130/2005-79	PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
395	48610.009121/05-88	PA-IBRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.333,4582
396	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.346,1497
397	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
398	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.243,2269
399	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.233,3812
400	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.179,8203
401	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.389,5126
402	48610.001502/2009-42	PA-IBRSA1000RN_POT-T-609_POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
403	48610.001504/2009-31	PA-IBRSA1025RN_POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.375,2831
404	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.145,4401

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.350,8914
Camamu	Baiano Mistura	1.301,1596
Campos	Baleia Azul	1.263,9840
Ceará	Ceará Mar	1.217,7315
Espírito Santo	Camarupim	1.389,5126
Potiguar	Pescada	1.375,2831
Recôncavo	Uirapuru	1.333,4582
Santos	Condensado de Mexilhão	1.385,4406
Sergipe	Tartaruga	1.352,8850
Solimões	Uruçu	1.346,1497
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.301,1596
Parnaíba	Gavião Real	1.382,8435
Maior Brasil	Camarupim	1.389,5126

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de outubro de 2014 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 1.281,0346.

#### RESOLUÇÃO Nº 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1164, de 14 de novembro de 2014 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de outubro de 2014, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### ANEXO

Núm.	Nº do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,60276
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,38536
3	48610.003901/2000	Acauã	1,71158
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,46355
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,63190
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,52216
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,69397
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,43984
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,26423
10	48610.003892/2000	Anambé	0,62152
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,71158
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,71158
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,57368
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,51692
15	48000.003484/97-62	Angico	1,71158
16	48000.003630/97-22	Apraiús	0,68853
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,63558
18	48610.009487/2003	Araçás	1,06025
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,63872
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,71158
21	48610.009202/2005-88	Araçá	0,47256
22	48610.001547/2009-17	Arapacu	1,71158
23	48000.003455/97-64	Araracanga	0,46347
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,40256
25	48000.003780/97-45	Aratum	0,99454
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,35646
27	48000.003844/97-26	Aruari	1,23677
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,65490
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,44988
30	48000.003775/97-13	Atum	0,56965
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,71158
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,61743
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,58613
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,71158
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,33780
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,61661
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,50243
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,41984
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,72477
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,71158
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,71158
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,71158
43	48610.009494/2003	Baúna	0,78869
44	48610.004003/98	Benfica	0,82704
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,48363
46	48610.007984/2004	Biguá	0,46697
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,64791
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,78064
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,48592
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,65490
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,82704
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,78197
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,54749
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,92205
55	48000.003789/97-10	Breijinho (Potiguar)	0,63158
56	48000.003636/97-17	Breijinho (Recôncavo)	0,88281
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,47727
58	48000.003635/97-46	Buracica	0,94465
59	48610.012913/2010-05	Búzios	1,71158
60	48610.009227/2002	Caboclinho	0,33588
61	48000.003735/97-91	Caçõ	0,62853
62	48000.003560/97-49	Cachalote	0,41610
63	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,70826
64	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,39482
65	48000.003836/97-06	Caioba	0,54275
66	48000.003881/97-52	Camacari	1,71158
67	48000.003535/97-00	Camarupim	0,49119
68	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,49119
69	48610.009228/2002	Cambacica	0,58065
70	48000.003837/97-61	Camorim	0,44793
71	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,55423
72	48000.003637/97-71	Canabrava	0,72449
73	48000.003535/97-00	Canapu	0,41359
74	48610.003899/2000	Canário	0,44514
75	48610.009491/2003	Cancã	0,33791
76	48000.003638/97-34	Candeias	0,52023
77	48000.003902/97-21	Cangóá	0,45735
78	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,52331

79	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,82704	186	48000.003560/97-49	Jubarte	0,43946
80	48000.003868/97-94	Carapanãuba	1,71158	187	48610.008012/2004	Juriti	0,85745
81	48000.003711/97-22	Carapeba	0,84761	188	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,71158
82	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,46979	189	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,44503
83	48000.003535/97-00	Carapó	1,71158	190	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,75527
84	48000.003898/97-55	Caratinga	0,71489	191	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,91056
85	48610.009127/2005-55	Carará	1,71158	192	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,69900
86	48610.008000/2004	Cardeal	1,71158	193	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,34104
87	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,60764	194	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,48711
88	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,52065	195	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,34192
89	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,44404	196	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,55099
90	48000.003848/97-87	Castanhal	0,25979	197	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,47196
91	48000.003641/97-49	Cexis	0,63519	198	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	0,57772
92	48610.007481/2006-26	Chauá	1,71158	199	48000.003570/97-01	Lagosta	0,52731
93	48000.003727/97-62	Cherne	0,56920	200	48000.003664/97-44	Lamarão	0,45884
94	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,71158	201	48000.003665/97-15	Leodório	0,73580
95	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,45093	202	48610.004000/98	Leste de Poco Xavier	0,65490
96	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,71158	203	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,50027
97	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,68001	204	48000.003706/97-92	Linguado	0,59599
98	48000.003906/97-81	Cioba	0,52216	205	48000.003805/97-74	Livramento	0,70826
99	48610.009503/2003	Colibri	1,71158	206	48000.003807/97-08	Lorena	0,61321
100	48000.003702/97-31	Conceição	0,49185	207	48610.003886/2000	Lula	0,60155
101	48610.009134/2005-57	Concruz	1,71158	208	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,71158
102	48000.003714/97-11	Congro	0,58668	209	48000.003808/97-62	Macau	0,99454
103	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,35755	210	48000.003716/97-46	Malhado	0,62835
104	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,39703	211	48000.003666/97-70	Malombê	1,58003
105	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,59822	212	48000.003518/97-82	Manati	0,36325
106	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,42940	213	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,58179
107	48000.003715/97-83	Corvina	0,59918	214	48000.003633/97-11	Mapele	0,48313
108	48610.007484/2006-61	Creioá	1,71158	215	48000.003732/97-01	Marimbá	0,66586
109	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,45219	216	48000.003758/97-96	Mariricu	0,56959
110	48000.003776/97-78	Curimã	0,56965	217	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,42064
111	48000.003907/97-44	Dentão	0,56158	218	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,42064
112	48000.003644/97-37	Dom João	0,51234	219	48000.003723/97-10	Marlim	0,53466
113	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,60485	220	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,69547
114	48000.003838/97-23	Dourado	0,43788	221	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,52986
115	48000.003719/97-34	Enchova	0,55902	222	48000.003668/97-03	Massapé	0,51914
116	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,47851	223	48000.003669/97-68	Massui	0,61519
117	48000.003777/97-31	Espada	0,56965	224	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,44739
118	48000.003899/97-18	Espadarte	1,03579	225	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,44018
119	48000.003793/97-97	Estreito	1,71158	226	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,90304
120	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,33692	227	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,45229
121	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,54217	228	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,79714
122	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,36690	229	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,40082
123	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,67242	230	48000.003866/97-69	Merluza	0,52731
124	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,83215	231	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,56238
125	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,71158	232	48000.003673/97-35	Miranga	0,59933
126	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,57607	233	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,55258
127	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,80605	234	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,31811
128	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,71158	235	48000.003810/97-12	Morinho	0,83452
129	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,56008	236	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,32768
130	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,62279	237	48000.003541/97-02	Mosquito	0,35016
131	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,71158	238	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,71158
132	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,69896	239	48000.003811/97-77	Mossoró	1,71158
133	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,71158	240	48000.003728/97-25	Namorado	0,73260
134	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,71158	241	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,59822
135	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,57670	242	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,71158
136	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,81076	243	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,39381
137	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,60357	244	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,52216
138	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,62946	245	48000.003552/97-11	Ostra	0,39358
139	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,36339	246	48000.003813/97-01	Pajeú	1,71158
140	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,44876	247	48000.003707/97-55	Pampo	0,58087
141	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,71158	248	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,71702
142	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,45737	249	48000.003731/97-30	Parati	0,57314
143	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,53222	250	48610.009227/2002A	Pardal	1,71158
144	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,71158	251	48000.003712/97-95	Pargo	1,04517
145	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,44576	252	48610.001557/2009-52	Pariiri	1,71158
146	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,52051	253	48000.003840/97-75	Paru	0,56146
147	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,71158	254	48610.009226/2002	Patativa	1,71158
148	48000.003896/97-20	Frade	0,40076	255	48610.001503/2009-97	Paturí	1,71158
149	48000.003854/97-80	Furado	0,49681	256	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,83452
150	48610.01402/2008-35	Gaivota	1,71158	257	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,52415
151	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,09110	258	48610.003887/2000	Peregrino	1,71158
152	48000.003721/97-86	Garoupa	0,65908	259	48610.008005/2004	Periquito	0,35194
153	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,61838	260	48000.003903/97-93	Peroá	0,39587
154	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,71158	261	48000.003912/97-84	Pescada	0,63558
155	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,35341	262	48000.003859/97-01	Pilar	0,45271
156	48000.003535/97-00	Golfinho	0,65886	263	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,71158
157	48000.003656/97-16	Gomo	0,51447	264	48610.009494/2003	Piracaba	0,93784
158	48610.009227/2002	Graúna	0,40530	265	48000.003560/97-49	Pirambu	0,56422
159	48000.003800/97-51	Guamaré	1,71158	266	48000.003495/97-89	Piranema	0,63972
160	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,71158	267	48000.003733/97-65	Piratuna	0,73703
161	48610.008017/2004	Guanambi	0,72820	268	48610.010739/2001	Pitiguari	0,97253
162	48610.012913/2010-05	Guara_SUL	1,71158	269	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,71158
163	48000.003839/97-96	Guaricema	0,46028	270	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,84594
164	48000.003751/97-47	Guriri	0,47848	271	48000.003679/97-11	Pojuca	0,48998
165	48610.009138/2005-35	Harpia	1,71158	272	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,47941
166	48000.003801/97-13	Icapuí	1,71158	273	48610.003888/2000	Polvo	1,64062
167	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,49341	274	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,73670
168	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,83622	275	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,71158
169	48610.010735/2001	Inhambu	0,33516	276	48000.003894/97-02	Quererá	0,40059
170	48000.003892/97-79	Iraí	0,33224	277	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,71158
171	48610.008001/2004	Iraúna	0,75062	278	48000.003818/97-16	Redonda	1,71158
172	48610.003900/2000	Irerê	1,71158	279	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,71158
173	48000.003659/97-12	Itaparica	0,68854	280	48000.003671/97-18	Remanso	0,56898
174	48610.012913/2010-05	Itapu	1,71158	281	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,66215
175	48610.009225/2002	Jaçaná	1,71158	282	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,88936
176	48000.003660/97-93	Jacupe	0,44309	283	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,84835
177	48610.009492/2003	Jacutinga	1,71158	284	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,33180
178	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,71158	285	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,71158
179	48610.009488/2003	Jandaia	0,56079	286	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,68977
180	48000.003802/97-86	Janduí	0,63158	287	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,38420
181	48610.003892/2000	Japuaçu	0,83116	288	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,85433
182	48000.003856/97-13	Jequiá	0,90567	289	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,84299
183	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,58287	290	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,54643
184	48610.009509/2003	João de Barro	0,80875	291	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,43164
185	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,58663	292	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,71620





293	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,39009
294	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,37130
295	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,47257
296	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,47596
297	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,71158
298	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,91268
299	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,51255
300	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,59401
301	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,44713
302	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,43584
303	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,71158
304	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,38279
305	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,37367
306	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,71158
307	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,80423
308	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	1,05973
309	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,46264
310	48610.009227/2002	Rolinha	1,71158
311	48000.003901/97-68	Roncador	0,58738
312	48000.003916/97-35	Sabiá	0,63158
313	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,71158
314	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1,71158
315	48610.010735/2001	Saíra	0,33516
316	48000.003710/97-60	Salema	0,82778
317	48000.003841/97-38	Salgo	0,49455
318	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,32086
319	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,63690
320	48000.003692/97-80	Santana	1,71158
321	48000.003693/97-42	São Domingos	0,66541
322	48610.007485/2006-12	São Manoel	1,71158
323	48000.003773/97-80	São Mateus	0,44748
324	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,71158
325	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,45273
326	48000.003694/97-13	São Pedro	0,85997
327	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,61017
328	48000.003695/97-78	Sauípe	1,71158
329	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,71158
330	48610.007984/2004	Seriema	0,33562
331	48000.003781/97-16	Serra	0,99454
332	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,78836
333	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,71158
334	48000.003830/97-11	Serraria	0,84354
335	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,55716
336	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,58140
337	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,71192
338	48000.003697/97-01	Socorro	0,55367
339	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,50585
340	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,46264
341	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,58914
342	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,53120
343	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,30879
344	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,62078
345	48000.003577/97-41	Tambaú	0,39698
346	48610.009488/2003	Tangará	0,48766
347	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,71158
348	48000.003700/97-14	Taquiipe	0,61629
349	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,96396
350	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestica	0,80552
351	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,87330
352	48000.003834/97-72	Tatui	0,37759
353	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,71158
354	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,66196
355	48610.009279/05-58	Tigre	0,82054
356	48610.009225/2002	Tiziu	1,71158
357	48000.003832/97-47	Três Marias	0,81920
358	48000.003708/97-18	Trilha	0,58735
359	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1,71158
360	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,92061
361	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,73826
362	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	1,27685
363	48610.012913/2010-05	Tupi NE	1,71158
364	48610.012913/2010-05	Tupi SE	1,71158
365	48000.003782/97-71	Ubarana	0,52216
366	48610.003899/2000	Uirapuru	0,41772
367	48000.003833/97-18	Upanema	0,63158
368	48000.003577/97-41	Uruguá	0,39698
369	48610.004002/98	Varginha	0,65490
370	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,44638
371	48000.003713/97-58	Vermelho	0,42432
372	48000.003734/97-28	Viola	0,55945
373	48000.003704/97-67	Voador	1,22905
374	48000.003778/97-01	Xaréu	0,56965
375	48610.003886/2000	PA-1BRSA618RJS-BM-S-11	0,76586
376	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,71158
377	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,71158
378	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,56879
379	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,36875
380	48610.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	1,71158
381	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,54579
382	48610.009227/2002	PA-1POT12RN-BT-POT-10	0,40530
383	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,71158
384	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,71158
385	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,73865
386	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,33588
387	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,71158
388	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,71158
389	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,71158
390	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN POT-T-609 POT-T-610	1,71158
391	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN POT-T-699	1,71158
392	48610.012913/2010-05	PEO-1BRSA1146RJS LARA ENTORNO CCO	1,71158
393	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,47410

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de outubro de 2014 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,71158.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,30625
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,30971

#### AUTORIZAÇÃO Nº 480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso V, e no art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, com base no que consta no Processo ANP nº 48610.000148/2008-58, e na Resolução de Diretoria nº 1213 de 14 de novembro de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada na Petrobras Refinaria Abreu e Lima, CNPJ nº 33.000.167/1111-08, localizada na Rodovia PE-60, km 10, Complexo Industrial Portuário de Suape, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, a operação das seguintes unidades de processo, com suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Descrição	Capacidade Nominal
U-11	Unidade de Destilação Atmosférica	18.285 m³/d
U-26	Unidade de Tratamento Cástico	1.139 m³/d
U-33	Unidade de Hidrotratamento de Nafta	3.000 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos tanques relacionados a seguir:

Identificação	Descrição	Capacidade Nominal
TQ-61007/08/09/10	Tanques de Petróleo Trem 1	111.559 m³ (cada)
TQ-62025/26	Tanques Dreneiros	32.880 m³ (cada)

Art. 3º A carga processável fica limitada a 7.154 m³/dia (39% da capacidade nominal) até que a Unidade de Abatimento de Emissões (SNOX) esteja em perfeito funcionamento, conforme exigência da Licença de Operação nº 03.14.10.005817-6, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 362, de 04/09/2014, publicada no DOU de 05/09/2014, e a Autorização ANP nº 449, de 24/10/2014, publicada no DOU de 27/10/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 481, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.005106/2005-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.759.142/0005-23, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada à Rodovia do Xisto (BR 476) nº 2.800, Bairro Tomaz Coelho, no Município de Araucária - PR, 83707-440 (Lat/Lon: -25.556768, -49.365350).

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos verticais, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 6.658,85 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
1	9,55	7,91	499,17	IB a III
2	9,55	7,91	499,30	IA a III
3	13,39	11,72	1.492,96	IB a III
4	11,47	8,40	758,27	IB a III
5	9,57	7,90	501,92	IB a III
6	9,54	7,89	498,28	IA a III
7	11,46	12,65	1.202,01	IB a III
8	11,45	12,64	1.206,94	IA a III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.759.142/0005-23, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 75, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 482, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007160/2014-31, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 72.300.122/0001-04-70, autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 188/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
896.260/2006-GUARANI ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-ME- DOU de 18/08/2011

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA(904)

896.260/2006-GUARANI ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-ME- NOT. Nº693/211

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

896.182/2013-PAULO SERGIO GOMES MULLER- DOU de 04/08/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)

896.443/2014-SEBASTIÃO SARTE- Publicado DOU de 15/10/2014

RELAÇÃO Nº 193/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

896.665/2011-AREIA CRISTAL LTDA- DOU de 19/03/2012

896.523/2012-CERÂMICA CINCO LTDA- DOU de 25/06/2013.

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

890.312/1990-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA.-ME - Publicado DOU de 14/02/2011, Relação nº 26/2011, Seção 1, pág. 115- onde se lê: "ÁREA DE 1.926,00 PARA 45,66", Leia-se: "ÁREA DE 1.926,00 PARA 45,66 NO MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA".

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 132/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

806.137/2014-LEONETE DE JESUS OLIVEIRA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

806.032/2012-S R R BARBOSA ME  
806.051/2013-MINERGEIO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
806.040/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1.124/2014

806.291/2012-RAIO DE SOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1.191/2014

806.317/2012-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA-OF. Nº1.125/2014

806.320/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-OF. Nº1.127/2014

806.335/2012-EXTRACOM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.123/2014

806.412/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.-OF. Nº1.126/2014

806.133/2014-MINERAÇÃO VALE DA RIBEIRA LTDA-OF. Nº1.187/2014

806.136/2014-LUIS CARLOS BARROS CUNHA-OF. Nº1.186/2014

806.145/2014-CERAMICA RIO NEGRO LTDA-OF. Nº1.188/2014

806.161/2014-GENIELZIO MESSIAS PEREIRA-OF. Nº1.185/2014

806.178/2014-J FERNANDO TAJRA REIS-OF. Nº1.192/2014

Despacho publicado(156)  
806.040/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-Torna sem efeito as exigências publicadas no DOU de 17/09/2012 por meio do ofício nº 741/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

806.237/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

806.006/2009-GM ROCHA IND. COM. SERV. LTDA  
806.127/2009-JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA BELO  
806.128/2009-JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA BELO

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

806.019/2008-BRASILUSA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 1.181/2014 que Reitera ofício nº 1.144/2013

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
806.002/2004-J. ANTONIO COSTA  
806.295/2004-AREAL BH LTDA.

806.124/2005-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.126/2014-PORTO DA CASCA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº26/2014 de 07/11/2014-Vencimento em 11/09/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.242/2013-INDUSTRIA DE CRÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº1.171/2014

806.048/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº1.179/2014

806.122/2014-MINERADORA MARANHENSE LTDA-OF. Nº1.180/2014

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

806.142/2014-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA  
806.151/2014-M. R. MARTINS DE OLIVEIRA

Fase de Disponibilidade  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

806.014/2012-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 15.194.141/0001-60 e M.C. PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS - CNPJ: 04.313.381/0001-10

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
806.209/2004-L.M. SOUSA CERÂMICA FI  
806.494/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.514/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.516/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.518/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.519/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.523/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.524/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.526/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.532/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.543/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.544/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.546/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.547/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.548/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.549/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.550/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.551/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.552/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.555/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.556/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.557/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.558/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.559/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.560/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.561/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.562/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.563/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.565/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.566/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 133/2014

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

806.315/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE  
806.316/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.323/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE  
806.342/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.346/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE  
806.430/2010-ANA CELIA DE OLIVEIRA

806.727/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE  
806.729/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.169/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA  
806.471/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.472/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.473/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.477/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.479/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.483/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.485/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.487/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.489/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.490/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.491/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.493/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.495/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.497/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.498/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.499/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.501/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.502/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.503/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.507/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.508/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.509/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.510/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.511/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.512/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.652/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 170/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.141/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº2071/14

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
868.121/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-

Área de 47,79 ha para 33,94 ha-ÁREA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)





868.199/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Alvará nº2419/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP- CNPJ 08.239.910/0001-33

868.200/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Alvará nº844/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP- CNPJ 08.239.910/0001-33

868.206/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS- Alvará nº849/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP- CNPJ 08.239.910/0001-33

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
866.364/1985-MICAF MINERAÇÃO CAFARNAUM LT-  
DA-OF. Nº221.44.005/14

868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF. Nº221.44.004/14

868.033/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME-OF. Nº221.44.004/14

868.034/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME-OF. Nº221.44.004/14

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)

868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF. Nº221.44.004/14

868.033/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME-OF. Nº221.44.004/14

868.034/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME-OF. Nº221.44.004/14

868.055/2001-MINERAÇÃO VB LTDA ME-OF. Nº221.44.045/14

Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-  
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

868.348/2010-S. & M. CONSTRUTORA E TRANSPOR-  
TADORA LTDA ME- NOT Nº2112/2014 (Ofício)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

868.243/2013-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº2126/14

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)

868.277/2011-CGR ENGENHARIA LTDA- Registro de Li-  
cença Nº:18/2012 - Vencimento em 25/05/2015

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

868.142/2002-PAULO ROBERTO BORTOLETTO - ME  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-  
vra(1203)

868.277/2011-CGR ENGENHARIA LTDA- Iní-  
cio:21/08/2014-Término:21/05/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)

868.307/2012-MINERAÇÃO VB LTDA ME-OF. Nº221.44.045/14

ANTONIO CARLOS NAVERRERE SANCHES

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.005/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°30'22,800"S/52°03'03,700"W; 21°30'31,579"S/52°03'03,700"W; 21°30'31,578"S/52°03'15,791"W; 21°30'34,017"S/52°03'15,791"W; 21°30'36,943"S/52°03'28,890"W; 21°30'36,942"S/52°03'39,417"W; 21°30'40,356"S/52°03'39,418"W; 21°30'40,355"S/52°03'48,695"W; 21°30'22,798"S/52°03'48,693"W; 21°30'22,800"S/52°03'03,700"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°30'22,800"S e Long. 52°03'03,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 270,0m-S; 348,0m-W; 75,0m-S; 377,0m-W; 90,0m-S; 303,0m-W; 105,0m-S; 267,0m-W; 540,0m-N; 1295,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### PORTARIA Nº 221, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.765/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à BRITA BRASILIA LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de COCALZINHO DE GOIÁS/GO, numa área de 33,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°39'10,746"S/48°16'42,693"W; 15°39'10,746"S/48°16'44,412"W; 15°39'13,882"S/48°16'44,411"W; 15°39'13,883"S/48°16'56,163"W; 15°39'10,746"S/48°16'56,163"W; 15°39'34,821"S/48°16'59,481"W; 15°39'10,746"S/48°16'42,693"W; 15°39'13,882"S/48°16'44,411"W; 15°39'13,883"S/48°16'56,163"W; 15°39'10,746"S/48°16'59,481"W; 15°39'34,821"S/48°16'42,692"W;

15°39'10,746"S/48°16'42,693"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°39'10,746"S e Long. 48°16'42,693"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 51,2m-SW 90°00'00"000;95,9m-SW 00°00'00"000; 0,5m-SE 02°17'26"196; 350,0m-SW 89°59'48"213; 0,5m-NW 02°14'44"673; 95,9m-NE 00°00'00"000; 98,8m-SW 90°00'00"000; 740,0m-SE 00°00'05"575; 500,0m-NE 89°59'55"875; 740,0m-NW 00°00'05"575.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### PORTARIA Nº 222, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.636/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

26°14'03,743"S/51°06'23,806"W;  
26°14'03,743"S/51°06'09,394"W; 26°14'44,360"S/51°06'09,393"W;  
26°14'44,360"S/51°06'23,806"W; 26°14'03,743"S/51°06'23,806"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2106,0m, no rumo verdadeiro de 66°53'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°13'36,900"S e Long. 51°07'33,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-E;1250,0m-S;400,0m-W;1250,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 326, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001657/2014-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre III, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.342/0001-55, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 85, de 26 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A.	19.023.342/0001-55
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch	s/nº
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
km 08, Sala 172	Distrito Industrial
07 CEP	08 Município
61939-906	Maracanaú
09 UF	10 Telefone
Ceará	(85) 4006-0503
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Onofre III (Autorizada pela Portaria MME nº 85, de 26 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre III, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 20/3/2014 a 1º/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Simões, Estado do Piauí.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Mário Araújo Alencar Araripe.	CPF: 887.393.928-72.
Nome: Walter Cremasco.	CPF: 493.671.707-00.
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.	CPF: 486.116.706-04.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	119.216.526,69.
Serviços	8.535.992,87.
Outros	504.113,96.
Total (1)	128.256.633,52.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	108.624.777,09.
Serviços	7.889.392,11.
Outros	485.713,80.
Total (2)	116.999.883,00.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 226, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 763/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102518/2009-71, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pela Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, CNPJ: 33.708.793/0001-57, por não atender ao art. 2º da Lei nº 8.742/93, o art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e a Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 227, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão exarada nos autos do Mandado de Intimação nº 0068208-65.2014.4.01.3400, versando sobre o requerimento de certificação nos autos do Processo nº 71000.035318/2013-82, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1479/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação requerida pela Fundação Pavel, CNPJ: 04.089.250/0001-09, por não demonstrar que possui atuação no âmbito da assistência social, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 e o § 1º do art. 18º Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 307/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102762/2009-34, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social (anteriormente denominada Sociedade Pestalozzi de São Paulo), CNPJ: 60.805.975/0001-19, São Paulo/SP, válida de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 38-A da Lei 12.101/09.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 229, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1501/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091379/2009-43, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida intempestivamente pela Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano, CNPJ: 51.393.247/0001-56, Euclides da Cunha Paulista/SP, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação no DOU da presente Portaria, nos termos do § 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A da Lei nº 12.101/09.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 230, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão exarada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0012481-31.2014.4.03.6128 da 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP - 28ª Subseção Judiciária no Estado de São Paulo - Carta Precatória nº 156/2014, versando sobre o requerimento de certificação nos autos do Processo nº 71000.144418/2010-56, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1398/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação e Comunidade Casa de Nazaré, CNPJ 05.137.060/0001-74, com sede em Jundiaí/SP, por atender o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 231, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 842/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, e no Despacho 11/2014 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS exarado nos autos do Processo nº 71010.001655/2009-71, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.001655/2009-71, mantendo a decisão de indeferimento do pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 75.334.656/0001-40, Rio Bom/PR, em razão de sua intempestividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 232, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) INSTITUTO UNIFAMMA, CNPJ 09.054.507/0001-00, MARINGÁ/PR, processo nº 71000.050092/2010-05, parecer técnico nº 407/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender o § 1º do art. 18 Lei nº 12.101/2009 e inciso II do art. 34 e § 3º do art. 35 do Decreto nº 7.237/2010.

2) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PARACATU - ADFP, CNPJ 20.583.548/0001-19, PARACATU/MG, processo nº 71000.050085/2010-03, parecer técnico nº 454/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não ser possível verificar o atendimento ao art. 3º inciso IV, art. 33 e art. 35, § 3º, decreto 7.237/2010.

3) ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO, CNPJ 09.796.319/0001-40, RECIFE/PE, processo nº 71000.056928/2010-77, parecer técnico nº 197/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender ao disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c os artigos 33 e 35, § 3º, ambos do Decreto nº do Decreto nº 7.237/2010.

4) LAR DAS SERVAS DE MARIA, CNPJ 03.755.279/0001-01, CACERES/MT, processo nº 71000.001436/2010-44, parecer técnico nº 329/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por infringir o disposto no inciso IV do art. 3º e no § 3º do art. 35 do Decreto nº 7.237/2010. Assim como o art. 18 da Lei nº 12.101/2009.

5) CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CRUZ, CNPJ 75.705.129/0001-02, BOCAIUVA DO SUL/PR, processo nº 71000.058799/2010-51, parecer técnico nº 870/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não estar em consonância com o disposto no Art. 18 da Lei nº 12.101/2009 e Art. 35, § 3º, do Decreto nº 7.237/2010.

6) ASSOCIAÇÃO DE MIO, CNPJ 08.956.035/0001-00, TAMANDARÉ/PE, processo nº 71000.064299/2010-59, parecer técnico nº 656/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não cumprir o Art. 3º e Art. 19º, inciso I, da Lei 12.101/2009, o Art. 3º, inciso IV e o Art. 35º, §3º, do Decreto 7.237/2010.

7) ASSOCIAÇÃO GRUPAMENTO A CIDADANIA DE MORRO AGUDO, CNPJ 57.715.666/0001-43, MORRO AGUDO/SP, processo nº 71000.056990/2010-69, parecer técnico nº 766/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não cumprir o disposto no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.237/2010.

8) SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMERICANA, CNPJ 43.251.495/0001-34, AMERICANA/SP, processo nº 71000.056925/2010-33, parecer técnico nº 1113/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não cumprir com o artigo 3º, inciso III e artigo 35, inciso I, do Decreto nº 7237/2010.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, CNPJ 84.712.991/0001-25, JOINVILLE/SC, processo nº 71000.113684/2009-01, parecer técnico nº 1304/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender ao disposto no § 1º do art. 18 da lei 12.101/2009.

2) CASA DE ASSISTÊNCIA LÉDIA TANUS BRAZ, CNPJ 00.309.851/0001-10, MURIAE/MG, processo nº 71000.031444/2010-15, parecer técnico nº 187/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não demonstrar que seu atendimento é garantido independentemente de contraprestação do usuário, descumprindo assim, o disposto no §3º do art.18 da Lei nº 12.101/2009.

3) INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ 33.645.482/0001-96, RIO DE JANEIRO/SC, processo nº 71000.114263/2009-90, parecer técnico nº 1298/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender ao disposto no § 1º do art. 18 da lei 12.101/2009.

4) CENTRAL GERAL DO DÍZIMO - PRÓ-VIDA, CNPJ 51.740.256/0001-76, São PAULO/SP, processo nº 71000.123233/2010-16, parecer técnico nº 1164/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não demonstrar que possui atuação no âmbito da assistência social, de acordo com § 1º do art.18 da Lei 12.101/2009.c/c art. 33 do Decreto 7237/2010.

5) RECANTO SÃO BENEDITO, CNPJ 45.702.644/0001-60, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, processo nº 71000.040102/2010-96, parecer técnico nº 345/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por infringir o disposto no Art. 18, § 3º da Lei nº 12.101/2009.

6) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO, CNPJ 17.770.702/0001-57, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.036140/2010-44, parecer técnico nº 316/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por infringir o disposto no inciso II do art. 39, do Decreto nº 8.242/2014.

7) ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA, CNPJ 46.864.039/0001-58, OLÍMPIA/SP, processo nº 71000.040105/2010-20, parecer técnico nº 381/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por infringir o art. 18, § 3º da Lei nº 12.101/2009.

8) FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES TELEVISÃO BELA ALIANÇA, CNPJ 72.448.640/0001-70, RIO DO SUL/SC, processo nº 71000.036102/2010-91, parecer técnico nº 634/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender ao art. 18 da Lei nº 12.101/2009.

9) FUNDAÇÃO JAIME MARTINS, CNPJ 23.770.183/0001-20, DIVINÓPOLIS/MG, processo nº 71000.056921/2010-55, parecer técnico nº 548/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não demonstrar que possui atuação no âmbito da assistência social, de acordo com art. 18, §1º da Lei 12.101/2009, c/c com art. 33 do Decreto 7237/2010.

10) CLITOP-ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENTRO DE TRATAMENTO E ESTUDOS EM SAÚDE MENTAL, CNPJ 27.149.335/0001-22, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.114181/2009-45, parecer técnico nº 89/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por descumprir o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009.

11) PROJETO FAMILIAR DO JARDIM SÃO PAULO, CNPJ 11.333.028/0001-67, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.001344/2010-64, parecer técnico nº 243/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não ser possível verificar o atendimento ao art. 18 da Lei nº 12.101/2009 e do art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN





## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 290, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 113, de 15 de abril de 2013, que estabelece regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, estabelecido no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 40, §§ 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 7º-A:

"Art. 7º-A. Para acompanhamento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, regido pelos arts. 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a Secretaria do Desenvolvimento da Produção terá acesso ao sistema de que trata o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992."

Art. 2º A Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com Anexo VIII, com a redação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

#### ANEXO I

#### ATIVIDADES FABRIS E DE INFRAESTRUTURA DE ENGENHARIA, DESENVOLVIDAS PELA PRÓPRIA EMPRESA OU POR TERCEIROS, NO PAÍS

Atividades	A	B	% B/A	C	D	% D/C
1. Estampagem						
2. Soldagem						
3. Tratamento anticorrosivo e pintura						
4. Injeção de plástico						
5. Fabricação de motor						
6. Fabricação de caixa de câmbio e transmissão						
7. Montagem de sistemas de direção e suspensão						
8. Montagem de sistema elétrico						
9. Montagem de sistemas de freio e eixos						
10. Produção de monobloco ou montagem de chassis						
11. Montagem, revisão final e ensaios compatíveis						
12. Infraestrutura própria de laboratórios para desenvolvimento e teste de produtos						

Atividades	A	B	% B/A	C	D	% D/C
1. Estampagem						
2. Soldagem						
3. Tratamento anticorrosivo e pintura						
4. Injeção de plástico						
5. Fabricação de motor						
6. Fabricação de caixa de câmbio e transmissão						
7. Montagem de sistemas de direção e suspensão						
8. Montagem de sistema elétrico						
9. Montagem de sistemas de freio e eixos						
10. Montagem, revisão final e ensaios compatíveis						
11. Montagem de chassis e de carrocerias						
12. Montagem final de cabines ou de carrocerias, com instalação de itens, inclusive acústicos e térmicos, de forração e de acabamento						
13. Produção de carrocerias preponderantemente através de peças avulsas estampadas						
14. Infraestrutura própria de laboratórios para desenvolvimento e teste de produtos						

Atividades	A	B	% B/A	C	D	% D/C
1. Soldagem						
2. Tratamento anticorrosivo e pintura						
3. Injeção de plástico						
4. Fabricação de motor						
5. Fabricação de caixa de câmbio e transmissão						
6. Montagem de sistemas de direção e suspensão						
7. Montagem de sistema elétrico						
8. Montagem de sistemas de freio e eixos						
9. Montagem, revisão final e ensaios compatíveis						
10. Montagem de chassis						
11. Infraestrutura própria de laboratórios para desenvolvimento e teste de produtos						

Onde:

A - Total da produção de veículos, no trimestre, no País.

B - Total de veículos, no trimestre, cuja etapa fabril foi realizada no País, diretamente ou por terceiros.

C - Total da produção de veículos, no acumulado do ano-calendário, no País.

D - Total de veículos, no acumulado do ano-calendário, cuja etapa fabril foi realizada no País, diretamente ou por terceiros.

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 69, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.002204/2013-10, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 17 de novembro de 2014, o prazo de encerramento da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América, Federação da Malásia, Região Administrativa Especial de Hong Kong e República Popular da China para o Brasil de chapas acrílicas, comumente classificadas no item 3920.51.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, iniciada por meio da Circular SECEX nº 71, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 663, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/11/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/11/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.002906/2014-55

Proponente: Fundação Khaledy Henrique Nunes Moraes

Título: Centro Esportivo Fundação Khaledy Henrique

Registro: 02MA138962014

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 12.707.633/0001-13  
Cidade: Estreito UF: MA  
Valor aprovado para captação: R\$ 525.872,62  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4813 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8608-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.002540/2014-14  
Proponente: Instituto Esporte e Educação  
Título: Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE  
Ano VII Brasil  
Registro: 02SP002062007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.381.220/0001-63  
Cidade: São Paulo UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.656.870,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37574-8  
Período de Captação até: 31/12/2015

## ANEXO II

1- Processo: 58701.001893/2012-35  
Proponente: Clube Curitibano  
Título: Formação de Equipes de Alto Rendimento do Futsal  
Valor aprovado para captação: R\$ 627.044,25  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28717-2  
Período de Captação até: 31/12/2015

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.633 - Virgílio Afonso Queiroz Cunha, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.636 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Tucuruí (rio Tocantins), Parque Aquícola Breu Branco (áreas I, II e III), Município de Novo Breu Branco/Pará, aquicultura.

Nº 1.637 - João Batista do Amaral e Kaoru Antônio Haramoto, Córrego Morais, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 1.638 - Agostinho Alcântara de Aguiar, rio Doce, Município de Alpercata/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.639 - Dosanko Frutas Tropicais Ltda, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.640 - Délcio Sasseron Junior, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.641 - CEMIG Geração e Transmissão S.A., UHE Camargos, Município de Itutinga/Minas Gerais, aquicultura e consumo humano.

Nº 1.642 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Tucuruí (rio Tocantins), Parque Aquícola Caraipe, Município de Tucuruí/Pará, aquicultura.

Nº 1.644 - Frigorífico São Francisco Ltda., rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Barra do São Francisco/Espírito Santo, indústria.

Nº 1.645 - Agropira - Agropecuária Pirapora Ltda., rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.646 - Bruno Vieira de Melo de Andrade Lima, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.647 - Aquicultura São Jorge Ltda., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.648 - José Clodoaldo Ferreira, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 1.649 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Queimados (rio Preto), Município de Cristalina/Goiás, aquicultura.

Nº 1.650 - Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Jorge, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 1.652 - João Batista do Carmo Aquino, rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.653 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, barragem Zabumbão, Município de Paramirim /Bahia, abastecimento público.

Nº 1.654 - Associação dos Açougueiros do Município de Andradadas, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradadas/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.655 - Adão Monteiro Junior, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.656 - Stênio Ferreira Gonçalves, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**RESOLUÇÃO Nº 1.651, DE 13 DE NOVEMBRO 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 29 de agosto de 2014, a linha 81 do Anexo I da Resolução nº 860, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, seção 1, página 80, a qual outorgou a Esther Teixeira de Moraes o direito de uso de recursos hídricos no rio Carangola, com a finalidade de dessedentação animal no município de Tombos - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independerem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 141, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXO I

**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
44000	Ministério do Meio Ambiente		737.767
TOTAL			737.767

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
44000	Ministério do Meio Ambiente		737.767
TOTAL			737.767

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.





## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 14 de novembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0553/2014 de 11/11/2014, 0554/2014 de 12/11/2014 e 0557/2014 de 13/11/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039010725201446 Empresa: FREUDENBERG NAO-TECIDOS LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: NORA BESLER Passaporte: C7311YRY6, Processo: 47039011698201429 Empresa: STEELCASE COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA FERNANDA FERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: G07785639, Processo: 47039011794201477 Empresa: SPIDO & REGINATO LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yun Pang Passaporte: G59266292.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094006741201415 Empresa: CTS EVENTIM BRASIL SISTEMAS E SERVICOS DE INGRESSOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Greg Klippert Passaporte: BA835391, Processo: 47039012007201412 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBORAH CORDINER Passaporte: 402837108.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039008880201401 Empresa: HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATASHA MARIA TRIFUN Passaporte: 450943844, Processo: 47039011664201434 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN ANNA DOERSCH Passaporte: C8WZRK576, Processo: 47039010247201474 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO PINTO DA FONSECA Passaporte: N182077, Processo: 46094003807201415 Empresa: DELICIA DE PERDIZES PAES E DOCES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE FREITAS REIS Passaporte: M795945, Processo: 46094004629201431 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSENDO ESPARILLARGAS PASCUAL Passaporte: BA599875, Processo: 46094005468201401 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GI HAE LEE Passaporte: M 37771126, Processo: 46094005539201468 Empresa: BERMAS MARACANAU INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS TADIELLO Passaporte: YA5347907, Processo: 46094006831201406 Empresa: SAMPA HOUSING MOVEIS MOBILIADOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY CHARLES GARABEDIAN Passaporte: 218227618, Processo: 47039009443201404 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA CABRITA PEREIRA ANDRÉ Passaporte: N113220, Processo: 47039009553201468 Empresa: CONTROL RISKS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PHILIP BARACOS Passaporte: 11AF61867, Processo: 47039009631201424 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO CHIMAL POOT Passaporte: G14624194, Processo: 46094006271201481 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEUNGSEOK EOM Passaporte: M 31990281, Processo: 46094006270201437 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOKEUN CHOI Passaporte: M 70281753, Processo: 46094006269201411 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYOUNGCHAN HAM Passaporte: M 69770341, Processo: 46094006268201468 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INJEONG HWANG Passaporte: M 85642915, Processo: 46094006267201413 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGGYEONG PARK Passaporte: M 36917570, Processo: 46094006266201479 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNTAE KIM Passaporte: M 87697960, Processo: 46094007031201402 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAYA HORIKOSHI Passaporte: TH9773849, Processo: 47039010292201429 Empresa: CAP ARCONA RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY LODE Passaporte: C3JK46HLZ, Processo: 47039010331201498 Empresa: BANSON ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUNSU JUNG Passaporte: M01385408, Processo: 47039010572201437 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO SALVATICO Passaporte: YA3322139, Processo: 47039010610201451 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNGSEOK CHOI Passaporte: M41536717, Processo: 46094006935201411 Empresa: ALBERTO COUTO ALVES - BRA-

SIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVELINO JACINTO SALGADO LOPES Passaporte: M839333, Processo: 46094006856201400 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN CRAMB Passaporte: 403017209, Processo: 46094006852201413 Empresa: URBAN SERVICOS DE URBANISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELDER FILIPE DE OLIVEIRA FERREIRA Passaporte: M928375, Processo: 46094007019201490 Empresa: ADYEN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA ZOFIA CZECH Passaporte: EA3501157, Processo: 46094006983201409 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIMASA ITAKA Passaporte: TK3129029, Processo: 47039011212201452 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEOMGI KIM Passaporte: GB0875817, Processo: 47039011214201441 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGWOO HAN Passaporte: M85506708, Processo: 47039011217201485 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUMSU RYU Passaporte: M59097990, Processo: 47039011234201412 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA IOANA ENESCU DO PRADO Passaporte: 051759327, Processo: 47039011358201406 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL LUIS FERREIRA DE ALMEIDA Passaporte: M452219, Processo: 46094007044201473 Empresa: BULLIT BRASIL TECNOLOGIAS DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Nuno Filipe Rodrigues Sousa Colaco Passaporte: L716904, Processo: 47039011432201486 Empresa: MACQUARIE SERVICOS AGRICOLAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLEN PHILIP ROSCOE Passaporte: 017700817, Processo: 46094007023201458 Empresa: COSA SERVICOS LOGISTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QING LIU Passaporte: E00719160, Processo: 47039011476201414 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS COTO CALVO Passaporte: E462010, Processo: 47039011517201464 Empresa: INTESA SANPAOLO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO MANUELE Passaporte: YA6823328, Processo: 47039011548201415 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOHEI NISHIWADA Passaporte: TH8072114, Processo: 47039011559201403 Empresa: PANALPINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: G55580664, Processo: 47039011560201420 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL JOSE LARES MARTIZ Passaporte: 089077784, Processo: 47039011567201441 Empresa: SINOSTAR AGENCIADORA DE CARGAS E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAO SHUPENG Passaporte: E22816163, Processo: 47039011561201474 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILSE FERNANDA HENRIQUEZ MALPICA Passaporte: 065636644, Processo: 47039011564201416 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Seisaku Ueno Passaporte: TK8240172, Processo: 47039011601201488 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Bonaiuti Passaporte: YA2808330, Processo: 47039011626201481 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR GONCALVES DE MIRANDA Passaporte: 10CH24695, Processo: 47039011644201463 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENDY LISSET ORDONEZ MORA Passaporte: 066976266, Processo: 47039011668201412 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MARIO ROSAS MORA Passaporte: G03598933, Processo: 47039011678201458 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pandarinath Kalwa Passaporte: G1882564, Processo: 47039011685201450 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANG YUE Passaporte: E34070100, Processo: 47039011692201451 Empresa: PANOSSO PROJETOS E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandra Sofia Marques Carreira Passaporte: H448310, Processo: 47039011693201404 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI TAKESHIMA Passaporte: TH0135148, Processo: 47039011706201437 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO OMEGNA Passaporte: AA2999528, Processo: 47039011729201441 Empresa: SOLINFTEC SOFTWARE E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAYAN RUBEN GONZALEZ BASABE Passaporte: I151531, Processo: 47039011740201410 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN ZHAO Passaporte: G47567397, Processo: 47039011741201456 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JOEL HAMELET Passaporte: 13A147051, Processo: 47039011750201447 Empresa: SALOCIN SERVICES, INSTALACOES E ELETRONICA LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO BARRAL IGLESIAS Passaporte: BA028634, Processo: 47039011765201413 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ISABEL GUAMAN FEIJOO Passaporte: 0915795256, Processo: 47039011776201495 Empresa: ICL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: HADAR MORAN Passaporte: 14441866, Processo: 47039011778201484 Empresa: ACEL-FORUS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEJ POLOVINKIN Passaporte: 22000580.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039011660201456 Empresa: VOYAGE DO BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE NICOLAE Passaporte: 14694421, Processo: 47039011760201482 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STASYS STANIUS Passaporte: 22229742, Processo: 47039011761201427 Empresa: CUTTING UNDERWATER TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CAMERA Passaporte: YA1711746, Processo: 47039011764201461 Empresa: CUTTING UNDERWATER TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE TORRISI Passaporte: YA4453028, Processo: 47039006701201492 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODD ARNE SKAAR Passaporte: 25822076, Processo: 46094006932201479 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI AKUTAGAWA Passaporte: TH1183339, Processo: 46094006933201413 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIYOTAKA NIIMI Passaporte: TK7760722, Processo: 46094006931201424 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IBUKI NAKAMURA Passaporte: TK3421228, Processo: 47039010957201402 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO BOEZIO Passaporte: Y537251, Processo: 47039010964201404 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELISA PIRANI Passaporte: YA6380307, Processo: 46094006872201494 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gabriel Alfonso Espinoza Ballesteró Passaporte: 503590040, Processo: 46094006876201472 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Carlos Ruiz Elizondo Passaporte: 206260206, Processo: 46094006989201478 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIBRADO FELIZ PEREZ Passaporte: SE1508895, Processo: 46094007029201425 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI ITAYA Passaporte: TH4730487, Processo: 47039011244201458 Empresa: MF BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO DA SILVA DUARTE Passaporte: N336025, Processo: 47039011250201413 Empresa: MF BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Ferreira da Silva Passaporte: N336024, Processo: 47039011296201424 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO ROSANI Passaporte: AA3306584, Processo: 46094007015201410 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JAMES ROGAN Passaporte: 516031221, Processo: 47039011298201413 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO BADELLINO Passaporte: YA6285483, Processo: 47039011336201438 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KALLE AULIS VITANEN Passaporte: PP1782844, Processo: 47039011340201404 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pekka Kalevi Eemil Pellinen Passaporte: PC2627451, Processo: 47039011532201411 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE BORGHESI Passaporte: YA2612263, Processo: 47039011540201459 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR MATVIYCHUK Passaporte: EA217401, Processo: 47039011541201401 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IHOR POLITOV Passaporte: EX104170, Processo: 47039011542201448 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLEXANDR TSYKHOTS'KYI Passaporte: PO185933, Processo: 47039011552201483 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO APRILE Passaporte: YA3967763, Processo: 47039011553201428 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORIS LAMBERTINI Passaporte: YA6404043, Processo: 47039011556201461 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO VALENTIN PRIETO PEREZ Passaporte: XDA907415, Processo: 47039011563201463 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCK CAMILLE TODESCHINI Passaporte: 14C152941, Processo: 47039011607201455 Empresa: PERIM & DOMINGOS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THEODORE PETER SCHELENBERG Passaporte: GB302346, Processo: 47039011629201415 Empresa: PORTO SUDESTE DO BRASIL SA Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: FERNANDO ANDREU FONT Passaporte: AA1962708, Processo: 47039011636201417 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME WATT PIRIE Passaporte: 761234906, Processo: 47039011640201485 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMEON LAZO POCOMUCHA Passaporte: 6516584, Processo: 47039011642201474 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAUL IVAN PIZARRO



POCORI Passaporte: 6516687, Processo: 47039011643201419 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO RICARDO LEIVA JARA Passaporte: 6516442, Processo: 47039011645201416 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO HUARCAYA LLALLE Passaporte: 6516583, Processo: 47039011684201413 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CIANCONE Passaporte: YA2357496, Processo: 47039011696201430 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO CATALDI Passaporte: AA3483072, Processo: 47039011700201460 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VESA KALEVI NIEMINEN Passaporte: 17172480, Processo: 47039011703201401 Empresa: DUCATI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CURRADO Passaporte: G 451150, Processo: 47039011708201426 Empresa: EMBAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON PILGRIM Passaporte: 307545447, Processo: 47039011714201483 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HAJIME MINOWA Passaporte: MS9713991, Processo: 47039011716201472 Empresa: VISAO SERVICO DE PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOOSU KIM Passaporte: M68467418, Processo: 47039011717201417 Empresa: VISAO SERVICO DE PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG OH MIN Passaporte: M0038558, Processo: 47039011718201461 Empresa: VISAO SERVICO DE PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAEYONG JEONG Passaporte: M40883425, Processo: 47039011719201414 Empresa: VISAO SERVICO DE PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGJONG LIM Passaporte: M29314341, Processo: 47039011723201474 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAPIL GUPTA Passaporte: J5293687, Processo: 47039011724201419 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE YANO Passaporte: TK9591242, Processo: 47039011727201452 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG BUSSE Passaporte: CHHW062NZ, Processo: 47039011735201407 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARJORIE ROSSANA MEDINA ARAGUNDEY Passaporte: A482681, Processo: 47039011737201498 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIM FRESE POULSEN Passaporte: 202206252, Processo: 47039011742201409 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jacob Cornelis van Leeuwen Passaporte: NX3FOR3L9, Processo: 47039011812201411 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO MIGUEL DA SILVA GRACA Passaporte: N349752, Processo: 47039011819201432 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MEIRA DO REGO Passaporte: N844973, Processo: 47039011825201490 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL DOS REIS PIRES Passaporte: N349751, Processo: 47039011828201423 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILAUME RAFAEL KOENIG LOPES Passaporte: H560506, Processo: 47039011831201447 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELIO MANUEL GONCALVES FERREIRA Passaporte: N349750, Processo: 47039011832201491 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOANA FILIPA CARVALHO MANSO Passaporte: N348870, Processo: 47039011833201436 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ AVELINO CARVALHO NOGUEIRA Passaporte: M847076, Processo: 47039011835201425 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FILIPE BARROS RODRIGUES Passaporte: M411177, Processo: 47039011837201414 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEANDRO MANUEL DA ROCHA TORRES Passaporte: N216550.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094007153201491 Empresa: GREEN POINT ASSESSORIA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AURORA NEALAND Passaporte: 481346877 Estrangeiro: CHRISTOPHER T DUKE Passaporte: 445161781 Estrangeiro: GERALD PENELTON FRENCH Passaporte: 443889874 Estrangeiro: JEWEL HAZEL BROWN Passaporte: 423871630 Estrangeiro: MITCHELL LAURENCE PLAYER Passaporte: 442797727, Processo: 46094007141201466 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Avila Roson Passaporte: AAE710028 Estrangeiro: Ton Dekker Passaporte: BLHCKD318, Processo: 46094007152201446 Empresa: ADORE PRODUcoes LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANAYSHA MARNAY FIGUEROA Passaporte: 454745588 Estrangeiro: AYRON RONELL LEWIS Passaporte: 505580555 Estrangeiro: BARRY LYNN HOGAN Passaporte: 420157167 Estrangeiro: BRANDON RAY AMIE Passaporte: 485069434 Estrangeiro: CHARMARINE ELIZABETH SWIMPSON Passaporte: 454799827 Estrangeiro: DERRICK RANDELL RAY Passaporte: 435851039 Estrangeiro: EMMA-NUEL STEPHEN ALEXANDER Passaporte: 219315959 Estrangeiro: ERIC LAFON MOORE Passaporte: 470982930 Estrangeiro: ERNEST GREEN III Passaporte: 219880253 Estrangeiro: HAROLD

LASHAUN MARTIN Passaporte: 454478526 Estrangeiro: JEREMIAH DESMOND HICKS Passaporte: 484003735 Estrangeiro: KEVIN LEONARD MCINTYRE Passaporte: 107026137 Estrangeiro: KIRK DEWAYNE FRANKLIN Passaporte: 482517045 Estrangeiro: MAURICE ANTONIO HAIRSTON Passaporte: 460199497 Estrangeiro: NIKKI LESHAE ROSS Passaporte: 467061992 Estrangeiro: TERRY ROZELL BAKER Passaporte: 488775114 Estrangeiro: VINCENT JOHN KOWALSKI JR Passaporte: 475704405 Estrangeiro: WILLIAM HENCE POWELL Passaporte: 488384213, Processo: 46094007147201433 Empresa: TEMA EVENTOS CULTURAIIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLA REGINA GOMES RODRIGUES DO NASCIMENTO Passaporte: 127835981 Estrangeiro: HIROMI OMURA Passaporte: TK5056104, Processo: 46094007171201472 Empresa: SAMBA FILMES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU VINCENT SAURA Passaporte: 13AC25257 Estrangeiro: PRISCILLA MORCLETTE DU SERRE TELMON Passaporte: 08AH61610, Processo: 47039011912201447 Empresa: SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL WILLIAM THOMSON Passaporte: 707701441, Processo: 47039012000201492 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MICHAEL FINER Passaporte: 488175153 Estrangeiro: ALASTAIR DAVID CHRISTIE Passaporte: 761322346 Estrangeiro: ALEXANDER EDWARD DEW Passaporte: 471660466 Estrangeiro: ANDREW NEIL POLLARD Passaporte: 099264254 Estrangeiro: BENJAMIN HAMMETT Passaporte: 511232358 Estrangeiro: BRYAN CHRISTOPHER WORTHEN Passaporte: 420540647 Estrangeiro: CHAD MICHAEL WARD Passaporte: 435098107 Estrangeiro: CHRISTOPHER AUBREY SHIF LETT Passaporte: 452126531 Estrangeiro: CHRISTOPHER BERRY KUNKLE Passaporte: 464985065 Estrangeiro: CLAIRE VAN HERCK Passaporte: EJ780118 Estrangeiro: DANIEL ALAN HADLEY Passaporte: 488689850 Estrangeiro: DARREL JAMES BRAZIL Passaporte: 504609265 Estrangeiro: DAVID GROHL Passaporte: 460548758 Estrangeiro: DUSTIN KING Passaporte: 461749179 Estrangeiro: GEOFFREY ALLEN TEMPLETON Passaporte: 039707212 Estrangeiro: GEORG ALBERT RUTHERBERG Passaporte: 426076728 Estrangeiro: GRACE KLINE Passaporte: 218477895 Estrangeiro: GRANT EVAN VAUGHT Passaporte: 505793516 Estrangeiro: GREGORY TODD GORE Passaporte: 466160958 Estrangeiro: IAN KENNETH BEVERIDGE Passaporte: 761236415 Estrangeiro: JACOB MARTIN STRAS Passaporte: 456028864 Estrangeiro: JAMES BRINTON PETRUSSON Passaporte: 468513865 Estrangeiro: JAMES ROBERT JOHNSON ALLISON Passaporte: 510936046 Estrangeiro: JANE ELIZABETH DONALD Passaporte: 511483155 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL BRANDT Passaporte: 488817010 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL GAINER Passaporte: 469107450 Estrangeiro: JOHN ANTHONY GORDON Passaporte: 801544788 Estrangeiro: JOHN LUNIO Passaporte: WM946107 Estrangeiro: JOSEPH GAVIN BEEBE Passaporte: 483700090 Estrangeiro: JOSHUA STEPHEN ADAMS Passaporte: 506021931 Estrangeiro: JUSTIN THOMAS FREEMAN Passaporte: 485052200 Estrangeiro: KARL ANDERS HANSEN Passaporte: 447599084 Estrangeiro: KERWIN SYLVESTER LASHLEY Passaporte: 452685668 Estrangeiro: L SIDNEY AKLAM PTAH Passaporte: 472789444 Estrangeiro: LEIF SANDE DIXON Passaporte: 452108001 Estrangeiro: LEN ANDREW PURCIFUL Passaporte: 448463300 Estrangeiro: MATTHEW DYLAN DIXON Passaporte: 444148074 Estrangeiro: MICHAEL BOYD KINARD Passaporte: 452102383 Estrangeiro: NATHAN GREGOR MENDEL Passaporte: 488689851 Estrangeiro: NEIL PATTERSON WELCH JR Passaporte: 474402677 Estrangeiro: OLIVER TAYLOR HAWKINS Passaporte: 039637535 Estrangeiro: PATRICK MICHAEL DORSEY Passaporte: 432694670 Estrangeiro: RAMI BENJAMIN JAFFEE Passaporte: 452067025 Estrangeiro: RAYMOND TALIAFERRO HARRIS Passaporte: 488163423 Estrangeiro: ROMMEL PAR MARTINEZ Passaporte: 039646272 Estrangeiro: RYAN JACOB WOODS Passaporte: 438669185 Estrangeiro: SAMON AMIR RAJABNIK Passaporte: 448740641 Estrangeiro: SARA BERLINER SIGMAN Passaporte: 441565731 Estrangeiro: SEAN MICHAEL COX Passaporte: 039647198 Estrangeiro: STEPHEN CHARLES WALSH Passaporte: 039223458 Estrangeiro: THOMAS PATRICK CESANO Passaporte: 135367213 Estrangeiro: TIMOTHY DARRELL SMITH Passaporte: 519328900 Estrangeiro: TIMOTHY LIAM CLOHESSY Passaporte: 422571204, Processo: 47039011951201444 Empresa: PAULO GUI-LHERME SENNA JARDIM Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Edward Robert Kane Passaporte: 801372909, Processo: 47039011976201448 Empresa: MARCOS PAULO BAPTISTA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DONALDSON Passaporte: QF792989 Estrangeiro: DENNIS MICHAEL LUNDBERG Passaporte: 513095423 Estrangeiro: DEREK CHRISTOPHER BOYER Passaporte: 424141513 Estrangeiro: FLORENT MOUNIER Passaporte: GG894624 Estrangeiro: GUY W MARCHAIS Passaporte: 505091741 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: KEVIN JOE TALLEY Passaporte: 442899341 Estrangeiro: MATTHEW MC GACHY Passaporte: GJ020049 Estrangeiro: OLIVIER PINARD Passaporte: GJ070490 Estrangeiro: RICHARD EUGENE MYERS III Passaporte: 490097771 Estrangeiro: TERRANCE RAYMOND HOBBS Passaporte: 468133627, Processo: 47039011987201428 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES DIMMACK Passaporte: 093227462 Estrangeiro: ANDREW ROBERT WHITE Passaporte: 099106565 Estrangeiro: CHARLES RICHARD WILSON Passaporte: 099106566 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN LECKIE Passaporte: 504967601 Estrangeiro: ILIAS ANDRIANATOS Passaporte: AK3905866 Estrangeiro: JAMES SIMON RIX Passaporte: 511151653 Estrangeiro: LIAM RIPPON Passaporte: 800175327 Estrangeiro: NATASHA MARIA LANG Passaporte: 308564188 Estrangeiro: NICHOLAS MATTHEW BAINES Passaporte: 099106568 Estrangeiro: ROGER WILLIAM LYONS Passaporte: 099106918 Estrangeiro: VIJAY AMRUTLAL MISTRY Pas-

Passaporte: 506834962, Processo: 47039012004201471 Empresa: 27 MAIS 1 COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HERMAN PIERRE ANDRÉ LAMOTHE Passaporte: QA345625, Processo: 47039012005201415 Empresa: 27 MAIS 1 COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCK NORBERT VIGROUX Passaporte: 13AV54427, Processo: 47039012035201421 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WYLIE ANABELLA KOSTER HAYS Passaporte: 486650878, Processo: 47039012041201489 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN THOMAS LYNCH Passaporte: PT7487053, Processo: 47039012048201409 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FADIL EL GHOUH Passaporte: BE162KJH2, Processo: 47039012070201441 Empresa: AUSLANDER COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY YOUNNIA MILLS-NEWBY Passaporte: 519490760 Estrangeiro: AXEL SVERKE VINDENES Passaporte: 26576027 Estrangeiro: BRANDEN AYODELE AKI-NYELE Passaporte: 520766256 Estrangeiro: DANIEL RICARDO MUNOZ Passaporte: 498661171 Estrangeiro: DAVID MARK HOLMES Passaporte: 706347793 Estrangeiro: FILIPPO RENNER DE ARAUJO Passaporte: YA6752077 Estrangeiro: JACQUELINE CUM-MINGS Passaporte: 84506995 Estrangeiro: JORGE GOSALBEZ ALBERO Passaporte: AAC525781 Estrangeiro: KELSEY MIGUEL GONZALEZ Passaporte: 517656498 Estrangeiro: KRISTOFFER WIE VAN DER PAS Passaporte: 26010297 Estrangeiro: LARS HELMIK RAAHEIM-OLSEN Passaporte: 25656435 Estrangeiro: MARTIN GJELLESVIK SANDE Passaporte: 28053137 Estrangeiro: PAL GUNNAR VINDENES Passaporte: 27060100 Estrangeiro: SEBASTIAN EMIN KITTELSEN Passaporte: 27124172 Estrangeiro: STIAN SAEVIG Passaporte: 25391432 Estrangeiro: SVERRE GJELLESVIK SANDE Passaporte: 25143515, Processo: 47039012051201414 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN RONALD ELLIOTT Passaporte: 4777734110, Processo: 47039012052201469 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO OSUNA PEREZ Passaporte: AAJ926422, Processo: 47039012061201450 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIOS THIVAIOS Passaporte: EK108588 Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EK108587, Processo: 47039012063201449 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL EUGENE CUNNINGHAM Passaporte: 407002700.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039011963201479 Empresa: COSTA CRUZEROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJIT KUMAR NAYAK Passaporte: Z2700755 Estrangeiro: ANANT PRABHU Passaporte: H 2006404 Estrangeiro: ARNAUD MAURICE JACQUES VAUBRUN Passaporte: 05TR94667 Estrangeiro: DON AUGUSTINE LOPES Passaporte: Z 2748435 Estrangeiro: EDWIN ANTHONY COLACO Passaporte: K5438615 Estrangeiro: GIOVAN BATTISTA CALANDRINO Passaporte: E041893 Estrangeiro: IONEL POPA Passaporte: 11642864 Estrangeiro: IVAYLO DIMITROV MITKOV Passaporte: 381630993 Estrangeiro: JOSE REGINO AMADOR LOPEZ Passaporte: Z052391 Estrangeiro: PASQUALE FIENGO Passaporte: YA3987310 Estrangeiro: RUDIYATNO Passaporte: A 3884091 Estrangeiro: SVETLO-MIR PETKOV SHOSHKOV Passaporte: 382745931 Estrangeiro: VICTORIN GHEORGHE HANU Passaporte: 050040846, Processo: 47039011972201460 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALONDRA MAHOLY RIOS HERNANDEZ Passaporte: G15792614 Estrangeiro: ANAHIT ARTEYAN Passaporte: AG0445720 Estrangeiro: BORKO NAUMOVSKI Passaporte: B0435375 Estrangeiro: DENIS ESPERDIAO GREGORY DA COSTA Passaporte: K4083953 Estrangeiro: EDGARD AUGUSTO OCHOA CHAVEZ Passaporte: 002878378 Estrangeiro: EDWIN GUILLERMO VARGAS MARIN Passaporte: AN712831 Estrangeiro: MAHMOUD ABDELSALAM MOHAMED YOUNES Passaporte: A12371175 Estrangeiro: MELISA ESTEFANIA BROGNA Passaporte: 32482928N Estrangeiro: PAULO MANUEL MARTINS PEREIRA Passaporte: N104774 Estrangeiro: RAHEEL SHAIKH MOHAMMED Passaporte: K1322893, Processo: 47039012071201495 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BERARDI Passaporte: YA6183215 Estrangeiro: AMELIA GISELL HERRERA MATOS Passaporte: 5372337 Estrangeiro: ASHVIN DATTARAM PAWAR Passaporte: G5501224 Estrangeiro: CROSSTHANGI KHOBUNG Passaporte: H7410187 Estrangeiro: DONI KRISTIAWAN Passaporte: A 4503484 Estrangeiro: DUSHYANT TANDEL Passaporte: G5608561 Estrangeiro: HELENE IMELDA CORNELIA FONVILLE Passaporte: NM8K49FDO Estrangeiro: I WAYAN WIJANA Passaporte: A 0490020 Estrangeiro: JONNI BRUGALI Passaporte: AA1088994 Estrangeiro: JOSE OVIDIO REYES MEJIA Passaporte: B238155 Estrangeiro: KRISHNA KISHORE SANKA Passaporte: H2908170 Estrangeiro: LEONARDO COSTAGLIOLA D'ABELE Passaporte: AA2178620 Estrangeiro: MULYONO SUBIYANTO Passaporte: A 4363173 Estrangeiro: NGUYEN LINH QUAN Passaporte: N1183446 Estrangeiro: NIKHIL GURUNG Passaporte: K0092318 Estrangeiro: SALVATORE LANDOLFO Passaporte: YA2538781 Estrangeiro: SHASHANK MANNE Passaporte: H4113749 Estrangeiro: SRUJEETH NAIDU VEERA RAM MANCHALA Passaporte: H8155548 Estrangeiro: VIKRAM TUKARAM SHINDE Passaporte: H7068576.





Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041004580201403 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Berend Van Berkum Passaporte: NMB18D675 Estrangeiro: Bernardus Fredericus Antonius Maria Van den Hoven Passaporte: NT405P2D5 Estrangeiro: Friedrich Adolph van Gijtenbeek Passaporte: NS75L0D14 Estrangeiro: Johannes Jakob Van Berkum Passaporte: NRC5LR562 Estrangeiro: Jose Rene Arenga Comoda Passaporte: EB2484565 Estrangeiro: Leonardus Johannes Schreur Passaporte: NSFD78709 Estrangeiro: Rogelio Jr. Nangan Gedorio Passaporte: EB9151380 Estrangeiro: Ronie Relyua Capinig Passaporte: EB2143726 Estrangeiro: Sergei Zagorovskii Passaporte: 727321974 Estrangeiro: Vladimir Babanin Passaporte: 20924514, Processo: 47041004601201482 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Rzhnikov Passaporte: 648883512 Estrangeiro: Brendo Ofiasa Moralde Passaporte: EB9718983 Estrangeiro: Felicedario Dico Tura Passaporte: EB3541389 Estrangeiro: Henro Koke Passaporte: NM2L163L9 Estrangeiro: Hielke Jurrie Hoekstra Passaporte: NPHLCCD8 Estrangeiro: Rodelio Jose Ramirez Passaporte: EB4403334 Estrangeiro: Sergey Sinkov Passaporte: 723686164 Estrangeiro: Vasily Chichkanov Passaporte: 730947864 Estrangeiro: Vitaly Khodykin Passaporte: 705334791, Processo: 46094006788201471 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: ERIK NAERBOE Passaporte: 29370693, Processo: 46094006787201426 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: SEUNG WAN JEONG Passaporte: M50616773, Processo: 47041004657201437 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: CHRISTER RAMBERG Passaporte: 29084355 Estrangeiro: Elizer Jr. Gutierrez Figueroa Passaporte: EB4095476 Estrangeiro: OLE BENJAMIN WIKE Passaporte: 26642325 Estrangeiro: OVE IDAR HERIGSTAD Passaporte: 28794882 Estrangeiro: Romeo Maluya Tonacao Passaporte: EC1907087 Estrangeiro: STALE SUNDSFJORD NILSEN Passaporte: 28710692 Estrangeiro: Sigbjorn Eskeland Passaporte: 29559338 Estrangeiro: Stanley Tobias Delgado Passaporte: EB1843472 Estrangeiro: YNGVE BAKKE JOESSUND Passaporte: 21292951, Processo: 46094006719201467 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNY JOSÉ MATUS ESCOBAR Passaporte: 145724465, Processo: 46094006783201448 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: CEZARY ARKADIUSZ KLIK Passaporte: AU1830026, Processo: 46094006769201444 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EJSING Passaporte: 206004400, Processo: 46094006786201481 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/08/2016 Estrangeiro: Dirk Georges Willemkens Passaporte: EK324527 Estrangeiro: Dirk Jonker Passaporte: NV2R46P95 Estrangeiro: Igor Randelj Passaporte: 048902492 Estrangeiro: Jan Willy Karel Dewilde Passaporte: EJ185539 Estrangeiro: Luc Marc Serge Vanden Berghe Passaporte: EJ345296 Estrangeiro: Maro Mage Passaporte: 093847236 Estrangeiro: Nenad Tomas Passaporte: 093172549 Estrangeiro: Roel Cerneels Passaporte: EJ512334 Estrangeiro: Sam Cleiren Passaporte: EI626153, Processo: 46094006822201415 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: WILLEM JACOB TEEKMAN Passaporte: NUIP482J8, Processo: 46094006808201411 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: HOUWEI CHEN Passaporte: E19147514 Estrangeiro: WENHUI WANG Passaporte: G53998775 Estrangeiro: XIAOYONG ZHANG Passaporte: G34492981 Estrangeiro: XINJIAN LYU Passaporte: E25436127 Estrangeiro: YAOYUN QIU Passaporte: E36180735 Estrangeiro: ZHENGZHI XU Passaporte: E14137605, Processo: 46094006829201429 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNIE VAN DEN HEUVEL Passaporte: NNF56CL78, Processo: 46094006827201430 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: RILEY PATRICK DRISKELL Passaporte: 494796949, Processo: 46094006860201460 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: ERNEST J DARJEAN Passaporte: 501059806, Processo: 46094006828201484 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: ARIAN JONGKEES Passaporte: BF5B37204, Processo: 46094006830201453 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR ROMANIUK Passaporte: EX330517, Processo: 46094006858201491 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 20/10/2016 Estrangeiro: NOE CABELLIO SALINAS Passaporte: EC1812157, Processo: 46094006855201457 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 05/06/2015 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY ABANO SY Passaporte: EC2105219, Processo: 46094006863201401 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER TUROK GAYO Passaporte: EB1504196, Processo: 46094006853201468 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDO SANTISAS BRUCES Passaporte: EB2643242 Estrangeiro: BRENDON DUBLIN PADILLA Passaporte: EB6836838 Estrangeiro: JAMES RODRIGO GREGORIO Passaporte: EB4118173 Estrangeiro: JOSELITO MEJIA OLAIS Passaporte: EB9354180 Estrangeiro: JUANITO SAMSON CONJE Passaporte: EB4388632 Estrangeiro: LAWRENCE LEYVA CULLA Passaporte: EC1604265 Estrangeiro: LIZALDE OLIVEROS DE PEDRO Passaporte: XX5570312 Estrangeiro: ROMEL BENTULAN

SORONIO Passaporte: EB9836948, Processo: 46094006854201411 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL EGGLEY Passaporte: 519192974, Processo: 46094006883201474 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER GERRARD PREECE Passaporte: 508300507, Processo: 46094006891201411 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP SIDNEY ROBERT QUINE Passaporte: 09922533, Processo: 46094006890201476 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: DAVID ROLLO Passaporte: 540289465, Processo: 46094006895201407 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: ALAN PETER BRANDRAM-JONES Passaporte: 510617287, Processo: 46094006884201419 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN BURN Passaporte: 507630205, Processo: 46094006885201463 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN WILLIAM HULL Passaporte: 510681512, Processo: 46094006896201443 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: JOHN WILLIAM NEIL Passaporte: 099175721, Processo: 46094006888201405 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2016 Estrangeiro: LIONEL PREMA SIRI THALAHITIYA GAMARALALAGE Passaporte: N3092207, Processo: 46094006930201480 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: ROMMER RAFAEL ATALAYA BUENCONSEJO Passaporte: EC0971209, Processo: 46094006899201487 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/08/2016 Estrangeiro: Sam Linus Van De Heyning Passaporte: EI589872, Processo: 46094006886201416 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOANN YVES MAGLOIRE-LA-GREVE Passaporte: 09PF81127, Processo: 46094006897201498 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR BABENKO Passaporte: EH312803, Processo: 46094006900201473 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/08/2016 Estrangeiro: Didier Yvan Valère Samyn Passaporte: EJ489967 Estrangeiro: Elbert Nederlof Passaporte: NUPF9RPL3 Estrangeiro: Filex Cuenca Brinquela Passaporte: EC0018783 Estrangeiro: George Jr. Calderon Cruz Passaporte: EB6301393 Estrangeiro: Thomas Robert Elisabeth Dewulf Passaporte: EK220909 Estrangeiro: Vladimir Knezevic Passaporte: 164555829, Processo: 46094006894201454 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN AURELIAN COTOARBA Passaporte: 14967474, Processo: 47041005201201494 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW JOZEF SIKORSKI Passaporte: EA2558859, Processo: 47041005213201419 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: IVO BURIC Passaporte: 003896245, Processo: 47041005240201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Khayrullin Passaporte: 722697544, Processo: 47041005271201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Maslov Passaporte: 712082105, Processo: 47041005295201400 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ALEXANDER JOHN MILNE Passaporte: 515273761 Estrangeiro: GARRETT MATTHEW JINKS Passaporte: 520049744 Estrangeiro: LEE ANTHONY DOMINIC MENTHA Passaporte: 720088394 Estrangeiro: ROBIN LESLIE PALIN Passaporte: 099070084 Estrangeiro: Robert Rankin Passaporte: 720102206, Processo: 47041005308201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORDIE IAN CASANO YUZON Passaporte: EB1674301, Processo: 47041005312201409 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/07/2016 Estrangeiro: SURENDRA BABU LINGAMANENI Passaporte: Z1726605, Processo: 47041005319201412 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: DAVID JOHN GLOVER Passaporte: 305506188 Estrangeiro: JOEY COLIN WASKUL Passaporte: BA713939 Estrangeiro: JONATHAN TAYLOR Passaporte: 528355624 Estrangeiro: NAVEEN SHARMA Passaporte: L5225542 Estrangeiro: PETER WYNNE THOMSON Passaporte: 306252916, Processo: 47041005322201436 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/05/2015 Estrangeiro: GARY STEWART MILNE Passaporte: 509387382 Estrangeiro: SCOTT ROBERT MCARTHUR Passaporte: 510516689, Processo: 47041005331201427 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: JOERAN SOENDERBY Passaporte: 30627813 Estrangeiro: JOHN ARNE RISHOLM Passaporte: 30687847, Processo: 47041005334201461 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX CEASAR PANERIO SITCHON Passaporte: EB3446733 Estrangeiro: LORD RUSSELL CAUSING Passaporte: EB4474910 Estrangeiro: RHUE GAMBIA LAGRAMADA Passaporte: EB3302359 Estrangeiro: SULANG ANAK JARAW Passaporte: K23501497, Processo: 47041005332201471 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: SLAWOMIR ALEKSANDER HRACIUK Passaporte: EA 8277464, Processo: 47041005335201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rizza Morzo Ombao Passaporte: EB4521625, Processo: 47041005336201450 Empresa: PE-

TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Zatynatskyi Passaporte: EM127973, Processo: 47041005338201449 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NYUAK ANAK DANA Passaporte: K25757306, Processo: 47041005337201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerasimos Pittaoulis Passaporte: AK3251035, Processo: 47041005339201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vinay Khanna Passaporte: Z1346652, Processo: 47041005340201418 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Stephen Puckey Passaporte: 510614714, Processo: 47041005341201462 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Julian Logan Archer Passaporte: 12DI27723, Processo: 47041005342201415 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: VICE NEGRO Passaporte: 091876576, Processo: 47041005343201451 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: JOSEPH DESMOND MCCANN Passaporte: 403154891 Estrangeiro: XAVIER LOUIS BALAN Passaporte: A30566390, Processo: 47041005344201404 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ELVIS TROSELJ Passaporte: 093107036 Estrangeiro: PAUL RONALD MCGREGOR Passaporte: 501112598, Processo: 47041005345201441 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: RICHARD FRANICE FANCHER II Passaporte: 136099418, Processo: 47041005346201495 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: JOSE FERNANDO GREGÓRIO LUIS Passaporte: N031454, Processo: 47041005347201430 Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ALEKSEJ FRIES Passaporte: 23021382 Estrangeiro: ALFONSO EUGENIO BARRADO HERNANDEZ Passaporte: AAC130915, Processo: 47041005348201484 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Mohamed Ismail Ibrahim Ismail Passaporte: 3829855, Processo: 47041005349201429 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Pogrebniak Passaporte: 710761991, Processo: 47041005351201406 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: BEN JAMES MILLER Passaporte: 309439616 Estrangeiro: DANIEL JOHN GILBERT Passaporte: 099130816 Estrangeiro: GEOFFREY EVANS Passaporte: 521242717 Estrangeiro: JONATHAN ANTHONY GEORGE GIBBONS Passaporte: 460145673 Estrangeiro: LEE TERENCE EVANS Passaporte: 462923175 Estrangeiro: LEWIS ANTHONY JONES Passaporte: 309525419 Estrangeiro: MATTHEW LEE HOOD Passaporte: 800618477 Estrangeiro: RANDOLPH WILLIAM BOLTON Passaporte: 519768698 Estrangeiro: ROBERT LIAM BATCHELOR Passaporte: 309814333 Estrangeiro: STUART ALAN HARDEN Passaporte: 099011329, Processo: 47041005350201453 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sudhir Kumar Joshi Passaporte: L9362154, Processo: 47041005352201442 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anandaraj Asokaraj Passaporte: L0056601, Processo: 47041005353201497 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Michael Edwards Passaporte: 506390291, Processo: 47041005354201431 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lionel Jonkers Passaporte: 478492871, Processo: 47041005355201486 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles Roland Maynard Passaporte: M00059000, Processo: 47041005356201421 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Koopman Passaporte: A01803045, Processo: 47041005358201410 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER HUMBERTO CETINA SANABRIA Passaporte: AQ057618 Estrangeiro: JAVIER HUMBERTO HERNANDEZ FLOREZ Passaporte: CC11225458 Estrangeiro: JESUS EDUARDO VILLARROEL Passaporte: 089302417 Estrangeiro: JESUS ERLAN MARTINEZ ILLESCAS Passaporte: 1975613 Estrangeiro: JONATHAN FRANCISCO PALACIO GRANADOS Passaporte: AQ167658 Estrangeiro: JORGE ANIBAL GUAMANI SAMPEDRO Passaporte: 1710918598 Estrangeiro: JUAN CARLOS VARGAS Passaporte: AP882907 Estrangeiro: MARIACELA DEL VALLE SALAZAR MALAVE Passaporte: 088693305 Estrangeiro: RUBEN MARCELO GUZMAN PANTOJA Passaporte: A468025, Processo: 47041005357201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Aleksandr Nekrasov Passaporte: 64N8594598, Processo: 47041005359201464 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Mohamed Ahmed Mahmoud Ahmed Passaporte: 3096882, Processo: 47041005360201499 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: KARL PETER LINDER Passaporte: 87333994, Processo: 47041005362201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zoran Petkovic Passaporte: 064499920, Processo: 47041005363201422 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: Ahmed Hamdi Mohamed Bayoumi Saber Passaporte: A12753987, Processo: 47041005364201477 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Mohamed Emad Moustafa Elazhab Elhefnawy Passaporte: A01805576, Processo: 47041005365201411 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Ibrahim Hesham Ibrahim Heshamein Passaporte: A01258361, Processo: 47041005366201466 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Alaaeldin Fathy Shaaban Mohamed Moustafa Passapor-



te: A01545022, Processo: 47041005367201419 Empresa: BRAS-BUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Ashraf Abdalla Omar Elhassawy Passaporte: A02485759, Processo: 47041005368201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK ANGELL Passaporte: 26951335, Processo: 47041005373201468 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: BRENTON ALEXANDER NOAKES Passaporte: 502512260 Estrangeiro: DAVID JOHN NICHOLSON Passaporte: 112066967 Estrangeiro: IVAN PANIN Passaporte: 649209016 Estrangeiro: LUKE EDWARDS Passaporte: 720087008 Estrangeiro: MARLON SY BUDUAN Passaporte: EB2927856 Estrangeiro: PETRONILO TAYCO TENORIO Passaporte: EB175224 Estrangeiro: PHILIP ANTHONY SEAGO Passaporte: 306205594 Estrangeiro: SCOTT DAVID BENNINGTON Passaporte: 108384058 Estrangeiro: SCOTT JAMIE WATERS Passaporte: 512070765 Estrangeiro: SEAN ALAN THOMPSON Passaporte: 509346584, Processo: 47041005371201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Molato Diente Passaporte: EB4372269 Estrangeiro: Jose Roy Geonanga Garde Passaporte: EB6534124 Estrangeiro: Kennedy Reyes Martinez Passaporte: EC2052386 Estrangeiro: Randy Melchor Montederamos Nejar Passaporte: EB8545129, Processo: 47041005372201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frederic Michael Fabien Massart Passaporte: EI948438, Processo: 47041005378201491 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ANNA KRISTIN CROOK Passaporte: 506393089 Estrangeiro: Devin Carl Thornton Passaporte: 512168080, Processo: 47041005379201435 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giacomo Carlo Castiglione Passaporte: AA1921275, Processo: 47041005381201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Zakaria Alleg Passaporte: 10087108, Processo: 47041005383201401 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Porter Passaporte: 462090931, Processo: 47041005384201448 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ferry John Apostol Julo Passaporte: EB4672232 Estrangeiro: Ruby Basa Pangyarihan Passaporte: EB5124369, Processo: 47041005385201492 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS GIOUVANTSIKLAR Passaporte: AH2998938, Processo: 47041005386201437 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Christopher Alan Reid Passaporte: 510722494, Processo: 47041005389201471 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: IGOR ROMANOV Passaporte: EH941478, Processo: 47041005390201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Lagubana Montejo Passaporte: EB7904464, Processo: 47041005392201494 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER STEPHEN GRIFFITHS Passaporte: 099162062, Processo: 47041005391201440 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: ZORAN ZAMBATA Passaporte: A42SE7278, Processo: 47041005393201439 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: JAN ANDERS ALTZEN Passaporte: 85087601 Estrangeiro: PONTUS JOHAN SVENSSON Passaporte: 82677629.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039011829201478 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan Federkeil Passaporte: C8V45WKC, Processo: 47039010586201451 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLISON ROSE GRABAN Passaporte: 463462712, Processo: 47039011003201417 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ana Maria Ungureanu Passaporte: 052209440, Processo: 47039011106201479 Empresa: MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANINA REGINA NOPPEL Passaporte: CFCZ356MW, Processo: 47039011631201494 Empresa: SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES BRASIL ASSESSORIA EM PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JIIN LIM Passaporte: M26861532, Processo: 47039011635201472 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG HOON SHIN Passaporte: M65214004, Processo: 47039011665201489 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VICTORIA SCHULZE Passaporte: 481802306, Processo: 47039011680201427 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Elwalid Beddi Passaporte: 14DC87114, Processo: 47039011691201415 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO BALTASAR GRILO CORREIA Passaporte: M040805, Processo: 47039011721201485 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGSUN PARK Passaporte: M06654896, Processo: 47039011791201433 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAMANTHA NAIDOO Passaporte: A01854648, Processo: 47039011838201469 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ANIBAL PIZARRO BRAVO FERREIRA LOPES Passaporte: N334403, Processo: 47039011861201453 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STACIE ANN WILLIAMS Passaporte: 486606033.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094004979201406 Empresa: YUE HAIPING Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Li Xiaotao Passaporte: G47944676, Processo: 46205015752201483 Empresa: IMOBILIA-RIA TERRA DO SOL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO VACIS Passaporte: YA1088641, Processo: 46094006848201455 Empresa: VUTEQ DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITSUNORI KUBOTA Passaporte: TR2166056, Processo: 46094006946201492 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOICHI SUGISAKI Passaporte: TK2008968, Processo: 46094006945201448 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKUYA NAKAO Passaporte: TK2533090, Processo: 46094007022201411 Empresa: KYB-MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPECAS S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KI CHIUN YANG Passaporte: M34766799, Processo: 46094007020201414 Empresa: YOKOHAMA RUBBER LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Takahiro Mukai Passaporte: TH8475907, Processo: 47039011633201483 Empresa: BAO STEEL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENG GUO Passaporte: P01245392, Processo: 47039011675201414 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IN KIL KANG Passaporte: M06211958, Processo: 47039011679201401 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIN SOO ON Passaporte: M60900951, Processo: 47039011682201416 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOOCHANG PARK Passaporte: M84764747, Processo: 47039011713201439 Empresa: TACHI-S BRASIL INDUSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID ÁVILA VÁZQUEZ Passaporte: G15472670, Processo: 47039011734201454 Empresa: CHEC ENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUANGJIE REN Passaporte: P00285206, Processo: 47039011748201478 Empresa: MÓSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORIS EDUARD ALEXANDER BIELDERS Passaporte: BT0RH9D62, Processo: 47039011771201462 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ILHWAN OH Passaporte: M50814776, Processo: 47039011773201451 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JONG DOO PARK Passaporte: M00761550, Processo: 47039011775201441 Empresa: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RIKI KAKIZAKI Passaporte: TK1990961, Processo: 47039011781201406 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO FRANCESCO PINO Passaporte: AA3523342, Processo: 47039011793201422 Empresa: UCB FARMA BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Israel Benitez Diaz Passaporte: EI3007522, Processo: 47039011810201421 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHO HIRAI Passaporte: TH1614505.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039011126201440 Empresa: BR INSURANCE CONSULTORIA EM BENEFICIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD HENRY LANGE Passaporte: 482522383, Processo: 46094007043201429 Empresa: MASSAGUACU S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CAMILO PEREIRA DE SOUSA Passaporte: M472512, Processo: 46094007042201484 Empresa: MASSAGUACU S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ALEXANDRE MENDES DO COUTO GUIMAS Passaporte: N211428, Processo: 46094006972201411 Empresa: PP-SEC ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL FERNANDO PAULO PEREIRA Passaporte: L793295, Processo: 47039011565201452 Empresa: GEOCONTROLE BR SONDAGENS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON JOSÉ MARTINHO BEIRO Passaporte: M016833, Processo: 47039012046201410 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGMOOK LEE Passaporte: M36326537, Processo: 47039012047201456 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG BIN LIM Passaporte: M49748632

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039010831201420 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOBUS EUGENE QUIRINUS MARIA BOELEN Passaporte: BL1JB5088, Processo: 47039010845201443 Empresa: BOIRON MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JOSE DOS SANTOS VITORINO Passaporte: H169628, Processo: 47039011834201481 Empresa: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Philippe Marie Pierre Vignon Passaporte: 13FV20734.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094005614201491 Empresa: ALINDA INVEST INCORPORADORA EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andres Lindmae Passaporte: KB0265226, Processo: 4703900779201424 Empresa: POIY VESTUARIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOBIN XU Passaporte: G20039868, Processo: 46205017967201439 Empresa: FABRICA MATHILDE - DOCARIA TRADICIONAL PORTUGUESA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CARRILHO AGOSTINHO DE ALMEIDA Passaporte: L767603, Processo: 46094007103201411 Empresa: JPM BRAS INCORPORACOES LT-

DA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jaime Pujado Massana Passaporte: AAJ221791, Processo: 47039011661201409 Empresa: RO-BRA CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: COSTEL COMANA Passaporte: 050464393.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - B):

Processo: 47039010902201494 Empresa: JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHINOBU INAGAKI Passaporte: TK 5.435.761.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA. Processo: 46094.006839/2014-64, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na CERVEJARIA SUDBRACK LTDA. Processo: 46094.007024/2014-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na SONAR SERVICOS E FRANQUIAS S.A.. Processo: 46094.007025/2014-47, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TSUYOSHI TANISHIGE a exercer concomitantemente o cargo de Sócio-Administrador na COSMOS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. Processo: 46094.007028/2014-81, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.017006/2013-48.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN. Processo: 46094.007032/2014-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA.. Processo: 46094.007033/2014-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Processo: 46094.007036/2014-27, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A. Processo: 46094.007037/2014-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na BRASIL KIRIN PARTICIPACOES E REPRESENTACOES S.A. Processo: 46094.007038/2014-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALFREDO LEGGERO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Processo: 47039.010431/2014-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46211.009549/2011-46.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ ANGEL LOSTAO UNZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Sem Designação Específica na JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A. Processo: 47039.010477/2014-33, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029172/2009-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ ANGEL LOSTAO UNZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na LINHA DE TRANSMISSAO CORUMBA SA Processo: 47039.010478/2014-88, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029172/2009-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ ANGEL LOSTAO UNZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na LT TRIANGULO S A Processo: 47039.010480/2014-57, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029172/2009-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ ANGEL LOSTAO UNZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Processo: 47039.010482/2014-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029172/2009-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAIME LUIS SAENZ DENIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Técnico na LINHA DE TRANSMISSAO CORUMBA SA Processo: 47039.010490/2014-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013061/20 I 0-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAIME LUIS SAENZ DENIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Operações na VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Processo: 47039.010495/2014-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013061/20 I 0-18.





O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOHEI FUNAKOSHI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA Processo: 47039.010706/2014-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039003882/2014-03.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YUJUN LIU a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na COMPANHIA ENERGETICA DO JARI - CEJA. Processo: 47039.010759/2014-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000522/2014-14.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKAYUKI NAKAJIMA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA Processo: 47039.011477/2014-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011172.2012-50.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FEDERICO MARIO PELLIZZON a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA Processo: 47039.011528/2014-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004369.2014-21.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039009398201480 Empresa: COLEGIO SANTA MARIA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JOYCE MARIE BUCI Passaporte: JX702374, Processo: 47039009632201479 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO CARLOS LOPES DE ALMEIDA CABACA Passaporte: N052199, Processo: 46215021470201404 Empresa: ENGEFEX CONSTRUcoes LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hersilvio Nestor Medina da Silva Correia Passaporte: J124380, Processo: 47039011697201484 Empresa: VINIMPORT COMERCIO E IMPORTADORA DE BEBIDAS EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEN DAKUAI Passaporte: E20761298, Processo: 47039011697201484 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAIZA YUDITH PEREZ ACOSTA Passaporte: 060159850, Processo: 47039011746201489 Empresa: Q.BRAZIL SERVICOS DE REPRESENTACAO E PRODUCAO DE EVENTOS EM GERAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN AMAYA ROQUE Passaporte: 103303237, Processo: 47039011774201404 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JU TAE KIM Passaporte: M 16825558, Processo: 46215023782201444 Empresa: CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL JORGINHO - BOLA PRA FRENTE Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: EMILY NANCY PYMAN Passaporte: N8796981, Processo: 47039010003201491 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO WILLY PENA AVALOS Passaporte: 3271527, Processo: 47039011751201491 Empresa: MAQUINAS SANMARTIN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELBERT THEODORUS MARIA OBBENS Passaporte: NN95JB6P9, Processo: 47039010116201497 Empresa: AZVI INFRAESTRUTURAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS JODRA SANZ Passaporte: BE068792.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

**RETIFICAÇÕES**

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 216 de 07/11/2014, Seção 1, pág. 57, Processo: 47039.011152/2014-78, onde se lê: Estrangeiro: CLAUDIA IVETH GARCIA MAEQUEZ, leia-se: CLAUDIA IVETH GARCIA MARQUEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 216 de 07/11/2014, Seção 1, pág. 71, Processo: 47039.011224/2014-87, onde se lê: Passaporte: EB999205, leia-se: Passaporte: EB9990205.

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 13 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1454/2014/CGRS/SRT/TEM, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro nº. 46204.007691/2009-23, de interesse do SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes do Extremo Sul da Bahia, CNPJ 10.791.773/0001-97, em virtude do não cumprimento das determinações postas no Ofício nº. 1.101/2014/CGRS/SRT/TEM, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1455/2014/CGRS/SRT/TEM, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº. 46224.000704/2011-10, referente SINSERB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belém, CNPJ 07.400.164/0001-55, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46204.007465/2010-86
Entidade	SINTTECIN - Sindicato dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado da Bahia
CNPJ	11.991.567/0001-93
Fundamento	NT 1456/2014/CGRS/SRT/TEM

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1457/2014/CGRS/SRT/TEM, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº. 46211.009696/2010-35, referente ao SISPUMMAM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas, CNPJ 01.585.156/0001-44, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1458/2014/CGRS/SRT/TEM, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº. 46311.000832/2010-01, referente ao SINDIFRANCO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Porto Franco - MA, CNPJ 11.886.763/0001-06, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1459/2014/CGRS/SRT/TEM, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº. 46312.002451/2011-20, referente ao SISEC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia - MS, CNPJ 26.844.092/0001-80, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1460/2014/CGRS/SRT/TEM resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº. 46213.019367/2011-63, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de São José do Belmonte-PE, CNPJ 11.780.050/0001-55, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1461/2014/CGRS/SRT/TEM, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº. 46204.002833/2012-61, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Banzaé - Bahia, CNPJ 07.265.651/0001-52, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1462/2014/CGRS/SRT/TEM, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº. 46201.001620/2011-61, referente SINDSP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto de Pedras, CNPJ 10.923.694/0001-92, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1463/2014/CGRS/SRT/TEM, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro 46221.000384/2010-47, a pedido da entidade requerente, com fundamento Inciso V, artigo 27, da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, REMETER para procedimentos de Mediação as seguintes entidades: SINDIPEMA - Sindicato dos Profissionais do Ensino do Município de Aracaju (impugnada), CNPJ 13.374.178/0001-44, processo nº. 46221.005666/2013-83; ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, impugnação 46000.007461/2014-18, processo nº. 24000.001266/90-77, com a finalidade de solucionar conflito de representação sindical entre as entidades, nos termos do art. 22 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**RETIFICAÇÃO**

Na edição do DOU de 13-11-2014, Seção 1, página 146, na identificação, onde se lê: Instrução Normativa nº 17, de 7 de novembro de 2014, leia-se: Instrução Normativa nº 18, de 7 de novembro de 2014.

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 396, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Prorroga os prazos finais para elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecidos pelas Portarias MT nºs 56, 57, 58 e 59, de 27 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 249/2014/DECON/SFAT/MT, de 13 de novembro de 2014, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Os prazos finais para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecidos nos artigos 6ºs das Portarias MT nºs 56, 57, 58 e 59, de 27 de fevereiro de 2014, ficam prorrogados até o dia 15 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 4.483, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Maria Bárbara Turismo Ltda., pelo prazo de 4 (quatro) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 174, de 30 de outubro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.066475/2009-42, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Maria Bárbara Turismo Ltda., CNPJ nº. 07.469.213/0001-06, pelo prazo de quatro anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº. 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº. 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.484, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Primeira Opção Ltda-ME, pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DAL - 175, de 30 de outubro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.075852/2008-53, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Primeira Opção Ltda-ME, CNPJ nº. 315.064.668-50, pelo prazo de três anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº. 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº. 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.485, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Deodato Rodrigo Ferrari, pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 178, de 30 de outubro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.015257/2011-64, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Deodato Rodrigo Ferrari, CNPJ nº. 03.772.862/0001-20, pelo prazo de três anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº. 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº. 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 323, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DAL - 179, de 31 de outubro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.120870/2014-45, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa LOPESTUR LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 89.484.372/0001-44, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº. 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 602, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANS-

PORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.007566/2010/-80, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 022/2010-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre o Estado Plurinacional de Bolívia e a República Federativa do Brasil, à empresa boliviana - EMPRESA DE TRANSPORTE LA PREFERIDA S.A. referente à operação da linha Santa Cruz de la Sierra (BO) - São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro de Puerto Suárez (BO)/Corumbá (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 26 de novembro de 2019, com base na NOTA MOPSV/VMT/DGTTFL/USO/NEXT Nº 4589/2014, expedida pelo Ministério de Obras Públicas, Servicios y Vivienda - Dirección Geral de Transporte Terrestre, Fluvial y Lacustre do Estado Plurinacional de Bolívia; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUNOZ LOPES DE OLIVEIRA

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**

**PORTARIA Nº 657, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, e o Memorando nº 1322/2014/GEREH/SUREH, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionados nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

**ANEXO I**

**POLO BRASÍLIA**

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no concurso, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem ao seu escritório, localizado na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edif. CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70390-135, no dia 24 de novembro de 2014 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site, assim como para a realização dos exames médicos.

Cargo	Nível	Inscrição	Nome	Class	CPF
ADMINISTRADOR	SUPERIOR	1041390	IVAN AGUIAR DE SOUZA*	31	00965377105

Obs: Candidato da 31ª colocação convocado em virtude da desclassificação do 30º colocado, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Cargo	Nível	Inscrição	Nome	Class	CPF
ANALISTA DE SISTEMAS	SUPERIOR	1802078	THEOGENES FERREIRA DUARTE*	28	99247542391

Obs: Candidato da 28ª colocação convocado em virtude da apresentação de termo de desistência do candidato classificado na 27ª colocação.

Cargo	Nível	Inscrição	Nome	Class	CPF
GEOGRAFO	SUPERIOR	1456570	MARCO ANTONIO GOMES*	5	18718050824

Obs: Candidato da 5ª colocação convocado em virtude da desclassificação do 4º colocado, por não comparecimento à apresentação de documentos.

**ANEXO II**

**POLO BAHIA**

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no concurso, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo da Bahia, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Ilhéus, localizado na Av. Soares Lopes, n. 1368, Centro, CEP: 45653-005, no dia 24 de novembro de 2014 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site, assim como para a realização dos exames médicos.

Cargo	Nível	Inscrição	Nome	Class	CPF
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	1843732	LEONARDO TEXEIRA ROCHA *	50	01791537570
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	1215054	NIZE MARIA CARVALHO GOMES	51	93037066768
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	1411417	ISAAC CESAR MORENO DE ARAUJO	52	02938408579
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	1519609	DIEGO SANTOS FONSECA	53	02991949570
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	1414358	DIOGO NASCIMENTO OLIVEIRA	54	03122833506

Obs: Candidato da 50ª colocação convocado em virtude da desclassificação do 49º colocado, por não comparecimento à apresentação de documentos.

**ANEXO III**

**POLO GOIÁS**

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no concurso, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Goiás, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, no dia 24 de novembro de 2014 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site, assim como para a realização dos exames médicos.

Cargo	Nível	Inscrição	Nome	Class	CPF
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	1612491	ADEMIR DA GUÍA COSTA OLIVEIRA	43	02981294180

**ANEXO IV**

**POLO MINAS GERAIS**

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no concurso, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Minas Gerais, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Iturama, Rodovia BR - 497 km - 239+400 - Bairro Rural /// OBS: aproximadamente a 5 Km da cidade de Iturama - MG, no dia 24 de novembro de 2014 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site, assim como para a realização dos exames médicos.

Cargo	Nível	Inscrição	Nome	Class	CPF
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	1840665	HUMBERTO MARQUES CARDOSO	6	05066768629





## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.001555/2014-82

REQUERENTE: JOÃO GABRIEL SILVA DE GODOI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP. Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.001394/2014-27

REQUERENTE: ANTÔNIO OZIAS CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(?) Reclamações chegam a este Conselho Nacional, oriundas de promotores e procuradores, mas também de cidadãos interessados, que trazem o inconformismo com as conclusões de determinados procedimentos. Sabe-se da importância do CNMP e de sua posição central no sistema de estruturação dos órgãos do Ministério Público. Todavia, é bom lembrar das atribuições constitucionais desta Casa, as quais são restritas a hipóteses de fiscalização, normatização e disciplinamento. Nesse sentido, em não se aferindo, como no caso, omissão, excesso de prazo, indisciplina ou ilegalidade, deve o CNMP reconhecer a falta de atribuição para agir. Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

PCA Nº 0.00.000.001037/2014-69

REQUERENTE: ASSISTENTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO MPE/BA-ESCRITÓRIO REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Não se percebeu ilegalidade na Instrução Normativa nº 3/2014 lavrada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Nesse sentido, procedo ao arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, IX, b, primeira parte, do Regimento Interno. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000909/2014-71

REQUERENTE: ANTÔNIO JONAS DUARTE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, determino: i) a inclusão do sr. Ananias Gonçalves Moura como interessado no feito; ii) o arquivamento dos autos, uma vez não existir providência a ser tomada (Regimento Interno, art. 43, IX, c, segunda parte). Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001223/2014-06

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: AVELINA ALVES LIMA NETA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...)

Por essas razões, extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público). Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 672, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000811.2014.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO ESTÁGIO ACADÊMICO, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS (CNPJ 13.031.547/0001-04) e CEMPPE - CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO LTDA. - ME (CNPJ 11.874.503/0001-02). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 673, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por ALAN DANTAS CAMPOS, autuada sob o número 000857.2014.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ 04.944.975/0001-29). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 674, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, autuada sob o número 000880.2014.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);



5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000946.2014.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES SINDICAIS; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de 3 SEG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME (CNPJ 15.555.730/0001-26). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 676, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000962.2014.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; DESVIO DE FUNÇÃO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. (CNPJ 08.487.503/0006-50). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 677, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000964.2014.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ 32.739.120/0002-82). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 678, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

8º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, autuada sob o número 000965.2014.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

9º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFANTIL ILÍCITO, e, por fim,

10º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de 1ª pessoa conhecida como "RAIMUNDO JULIAO"; e 2ª pessoa conhecida como "ROSA". Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 42 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)  
Sessão em 19 de novembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-019.134/2014-2

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.998/2011-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-022.434/2008-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Josias Ferreira Botelho (OAB/PA 10.333)

TC-025.927/2014-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-017.236/2014-2

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-027.918/2014-9

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BRUNO DANTAS**

TC-016.008/2013-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.037/2014-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-004.487/2014-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-015.483/2014-2

Natureza: Embargos de Declaração (em Denúncia)

Advogado constituído nos autos: Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF 13.455) e outros

- **Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-001.038/2014-1

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI 3944) e outros.

TC-020.092/2014-8

Natureza: Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de novembro de 2014.  
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA  
Secretário das Sessões





**EXTRATO DA PAUTA Nº 44 (ORDINÁRIA)**  
Sessão em 19 de novembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-024.084/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)  
Responsáveis: AGN Fabrício Engenharia e Construção e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.687/2014-0

Natureza: Consulta  
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Interessado: Segurança e Vigilância Patrimonial - Eireli  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.561/2014-0

Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia  
Interessado: Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.574/2014-5

Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq  
Representante: São Jorge Gráfica e Tecnologia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-003.540/2012-0

Natureza: Monitoramento  
Entidades: Ministério da Integração Nacional e Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.845/2014-8

Natureza: Relatório de Monitoramento  
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.997/2014-0

Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.347/2014-9

Natureza: Representação  
Entidade: Município de Campinas - SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.623/2014-6

Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-012.365/2014-9

Apensos: 013.479/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)  
Embargante: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.  
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República (PGR).  
Advogados constituídos nos autos: Elda Gomes de Araújo (OAB/DF 12.155), Henrique Gomes de Araújo e Castro (OAB/DF 18.804) e Milton Antônio Felix do Nascimento (OAB/TO 5.137)

TC-016.970/2014-4

Natureza: Pedido de Reexame - Representação  
Recorrente: Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A  
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo  
Advogados constituídos nos autos: Bruno Bittar (OAB/DF 16.512), Bernardo de Mello Lombardi (OAB/DF 33.124) e Vinícius Ferreira Dias (OAB/DF 30.954).

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-018.745/2014-8

Natureza: Representação  
Representante: Control Telemática Ltda. (05.455.684/0001-30)  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004)

TC-025.980/2014-9

Natureza: Solicitação Solicitante: Procuradoria da República no Estado da Paraíba  
Unidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.941/2012-8

Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-015.113/2013-2

Natureza: Monitoramento.  
Interessado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ.  
Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BRUNO DANTAS**

TC-010.422/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Apensos: TC-017.589/2014-2; TC-026.534/2011-8  
Responsáveis: Becker Sonorização e Imagem Ltda. e outros

Entidade: Prefeitura Municipal de Canoas - RS.  
Advogados constituídos nos autos: Fábio Medina Osório (OAB/RS 64.975); Aloísio Zimmer Junior (OAB/RX 42.306).

TC-028.068/2014-9

Natureza: Representação  
Órgão: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.527/2014-3

Natureza: Representação  
Interessado: Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-015.094/2014-6

Natureza: Monitoramento.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.099/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial. Órgão/Entidades: Minas Cidades, Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas e Caixa Econômica Federal - CAIXA.  
Responsáveis: Adilson Ribeiro Moraes e outros.  
Advogados constituídos nos autos: Jamile Duarte Coelho Vieira, OAB/AL 5.868, e outros.

TC-018.964/2014-1

Natureza: Monitoramento.  
Unidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - Ministério do Trabalho e Emprego - Senaes/MTE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.462/2013-3

Natureza: Monitoramento.  
Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - MTE, Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - MDS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-425.130/1998-3

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Município de Rondonópolis - MT  
Responsáveis: Alberto Carvalho de Souza e outros  
Advogados constituídos nos autos: José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3.273) e outros.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-006.012/2003-3

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura

Responsáveis: Cláudio Mansur Salomão, Lévio Oscar Scatolini, Stíma Editora e Distribuidora Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Antonio Corrêa Junior (OAB/DF 16.286) e outros

Interessado(s) na Sustentação Oral  
Antonio Corrêa Junior - OAB/DF 16286

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-015.560/2006-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005  
Responsáveis: Edmon Lopes Lucas; Geraldo Simões de Oliveira; Jorge Francisco Medauar; José Galdino Aragão Leite; José Fidelis Augusto Sarno; Newton Ferreira Dias; Soraya Regina Bastos Costa Pinto; Osias Ernesto Lopes  
Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba Advogados constituídos nos autos: Saulo Emanuel N. de Castro - OAB/BA 22.243, Sidney Sá das Neves - OAB/BA 19.033

Interessado(s) na Sustentação Oral  
Sidney Sá das Neves - OAB/DF 33683

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-011.987/2005-0

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I.)  
Apensos: TC 008.390/2006-0, TC 007.187/2005-0.  
Natureza: Tomada de Contas.  
1º REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 38/2010)  
2º REVISOR: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (Ata 15/2011) 3º REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 27/2011)  
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e órgãos agregados.  
Exercício: 2004.

Responsáveis: Americo Jose Luz Romeu; André Almeida Cunha Arantes; Cleone José Garcia; Eduardo Martins Costa; Francisco Claudio Monteiro; Gerência Nelcyr de Bem; Hamilton Ubiratan da Silva; Heloisa Barbosa Cabilo de Santana; Henrique Voigt Figueiredo; Jorge Adalberto Abdala; Jorge Eduardo Levi Mattoso; Jose Trindade Neto; José Lincoln Daemon; José Ribamar Miranda da Silva; Júlio César Soares da Silva; Lilian Cristina Cavallare Vieira; Lino Castellani Filho; Luciana Marotto Homrich; Marco Aurélio de Alencar Lima; Maria da Conceição Menezes Simões; Mauricio Borges Guimaraes; Orlando Silva de Jesus Júnior; Rafael de Aguiar Barbosa; Raimundo Ferreira de Miranda; Ricardo Garcia Cappelli; Ricardo Leyser Gonçalves.

Advogados constituídos nos autos: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB-DF 3.037); Paulo Marcelo de Carvalho (OAB-DF 15.115); Vilson Marcelo Malchow Vedana (OAB-DF 20.488); Bruna Carneiro Tavares Nunes (OAB-RJ 127.680); Tatiana Assao Garcia (OAB-DF 17.747); Antonio Carlos Ferreira (OAB-SP 69.878); Ademir Fernandes Cleto (OAB-PR 10.795); Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB-DF 16.510); Ana Carolina Balbino (OAB-MG 84.261); Anna Maria Marques de Almeida Leônico Junior (OAB-DF 4.045); Augusto Silveira de Almeida Junior (OAB-DF 13.297); Beatriz Engelmann Soares (OAB-PR 18.268); Bernardo Soares Cruz (OAB-MG 83.818); Carlos Antonio Silva (OAB-DF 10.293); Cláudia Lourenço Midosi May (OAB-DF 7.833); Eder Pessoa da Costa (OAB-SP 186.327); Edson Pereira da Silva (OAB-DF 5.100); Eduardo Pereira (OAB-MG 82.932); Elisia Sousa Xavier (OAB-DF 6.591); Eloiza Marques Bartholomeu (OAB-DF 14.106); Emilio Puchades Galvez (OAB-SP 162.271); Estanislau Luciano de Oliveira (OAB-MG 62.564); Fernando José Azalim Piantavini (OAB-PR 31.254); Francisco Ivo Ferro Neto (OAB-CE 12.967); Francisco Vicente de Moura Castro (OAB-SP 109.712); Fredian Bartel (OAB-PR 27.446); Geraldo Alvin Dusi Junior (OAB-MG 81.426); Guilherme Lopes Mair (OAB-PR 32.417); Helena Discini Silveira (OAB-MG 75.285); Helio Soutinho Peixoto (OAB-RJ 821-B); Isabela Gomes Machado (OAB-DF 10.482); Zanon da Silveira (OAB-RJ 77.366); José Carlos Izidro Machado (OAB-SC 7.396); Caño de Andrade (OAB-SP 137.187); Marcio de Assis Borges (OAB-DF 916-A); Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (OAB-DF 9.253); Maria Isabel da Cruz (OAB-DF 7.216); Mario Machado (OAB-DF 4.848); Marisa Alves Dias Mezezes (OAB-SP 124.320); Marta Bufaical Cobocci (OAB-DF 7.292); Marta Faustínio Porfírio Nobre (OAB-GO 11.735); Neiva Pereira (OAB-MG 56.865); Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão (OAB-MG 73.695); Paulo Roberto dos Santos (OAB-MS 5.707-A); Paulo Ricardo Vijande Pedrozo (OAB-RS 18.417); Roberta Muratori Athayde (OAB-MG 83.991); Rogério Netto Andrade (OAB-MG 80.107); Samir Nacim Francisco (OAB-DF 1.640-A); Satrio Lazaro da Cunha (OAB-DF 5.286); Shandor Portella Lourenço (OAB-DF 17.941).

TC-027.939/2008-9

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I.)  
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)  
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 33/2014)  
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.  
Responsáveis: Carlos Ribeiro Soares; Jucelino Manoel de Oliveira; Severiano Alves de Souza.

Interessado: Severiano Alves de Souza.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE VASCONCELOS LIMA**

TC-005.708/2013-3  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I.)  
Natureza: Pedido de Reexame  
REVISOR: Ministro BRUNO DANTAS (Ata 39/2014)  
Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil  
Recorrente: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil  
Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Rodrigues Guimarães (OAB/DF 11.985), Marcos Felipe Aragão Moraes (OAB/DF 155.706), Sílvia Menicucci (OAB/DF 36.450) e outros

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-018.734/2012-0  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I.)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 9/2014)  
Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC.

Responsáveis: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, Jefferson Schiavon Marconatto, José Luiz Vasconcellos, Luiz Carlos Delfino, Selletto Peças de Bicycles Ltda., Marco Antônio Barbosa, Pedala Comércio de Peças Ltda., Hudson Henrique de Oliveira e Vzan Comércio de Peças de Bicycles Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Anderson Marques de Oliveira (OAB/SP 218.977) e Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/RJ 157.833 e OAB/SC 10.405).

- **Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-005.313/2011-2  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I.)  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 39/2014)

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.  
Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira; Aline Ferreira dos Santos; Ana Paula da Silva; Anderson Alexandre dos Santos; Anete Alves Fernandes Fidelis; Carlo Roberto Simi; Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda.; Ezequiel Sousa do Nascimento; Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos; Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.; José Geraldo Machado Júnior; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira; Marcelo Aguiar dos Santos Sá e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração.

Advogados constituídos nos autos: Livia Baylão de Moraes, OAB/DF 37.104; Luciana Laje Costa, OAB/DF 19.951; Nancy Laura Cardoso Leite, OAB/DF 29.385; Orlando Lino de Moraes, OAB/GO 3.886; Sandra Elisabeth Lage Costa, OAB/DF 7.840.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-007.722/2006-7  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I.)  
Apenso: TC 012.923/2007-4, TC 007.431/2010-4, TC 020.060/2009-0, TC 005.976/2011-1 e TC 015.285/2006-4  
Natureza: Relatório de Levantamento  
REVISOR: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (Ata 22/214)  
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Responsáveis: Ailton Fernandes Soares; Alcides Rodrigues Filho; ATP Engenharia Ltda; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido); Consórcio Odebrecht - Via Engenharia; Eleuza Teresinha Manzonni dos Santos Lore; Fernando Brendaglia de Almeida; Francisco Antônio Silva de Almeida; Frederico de Queiroz Veiga; Jose Carlos Pereira; Josefina Valle de Oliveira Pinha; Marconi Ferreira Perillo Junior; Mário Jorge Moreira; Roberto Vitoria Pinheiro e Sérgio Seixas.

Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.  
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34406, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Tathiane Vieira Viggiano Ferreira OAB/DF 27154, Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21234 e outros.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-032.061/2008-1  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I.)  
Natureza: Monitoramento  
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 5/2011)

Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidades: Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil do Distrito Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-008.884/2006-0  
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Levantamento)  
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Responsáveis: Armando Schneider Filho; Carlos Antonio Dias Chagas; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos; Construtora Beter S/A; Consórcio Concremat - Maia Melo; Consórcio Gautamabeter; Eduardo Monteiro Nery; Eleuza Teresinha Manzonni dos Santos Lore; Francisco Erivan de Albuquerque; Maria do Socorro Sobreira Dias; Mário Jorge Moreira; Paulo Dietzsch Neto; Protásio Lopes de Oliveira Filho; Roberto Vitoria Pinheiro; Severino Pereira de Rezende Filho

Interessados: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.; Congresso Nacional; Construtora Beter S/A; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Gautama Ltda.; Sergio Mauricio Brito Gaudenzi Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) e outros

TC-017.080/2012-6  
Natureza: Representação  
Entidade: Caixa Econômica Federal  
Responsáveis: Cristina Maria Soja; Luiza Gomide de Faria Vianna

Interessado: Procurador da República no Distrito Federal Paulo Roberto Galvão de Carvalho; Procurador da República em Mato Grosso e membro do Grupo de Trabalho da Copa do Mundo de 2014, Rodrigo Golivio Pereira.

Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes (OAB/SP 241.701) e outros

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-000.694/2011-8  
Apenso: 018.553/2014-1  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Interessados: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Extensity Brasil Sistemas Ltda  
Responsáveis: Ação Informática Brasil Ltda; B2br - Business TO Business Informática do Brasil S/A; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Flávio Rodrigues; Francisco Ivani Magalhães Soares; José Antonio Pousa Neto; Marcos Augusto de Abreu Rangel; Milane Santa Cruz de Oliveira; Paulo César Pacheco de Lima; Romulo Torres Braz

Recorrentes: Flávio Rodrigues; Paulo César Pacheco de Lima; Eduardo Roberto Stuckert Neto; José Antonio Pessoa Neto; Marcos Augusto de Abreu Rangel

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.908/2014-5  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde.  
Responsável: Antônio Lastória (Secretário Estadual da Saúde do Mato Grosso do Sul).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.779/2014-4  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessados: Senado Federal e Governo do Estado de São Paulo  
Órgãos: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.343/2013-2  
Natureza: Pedido de reexame (Representação)  
Interessada: Top Lyne Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda  
Recorrente: Top Lyne Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo.  
Advogado constituído nos autos: João dos Santos Gomes Filho (OAB/DF 23.356).

TC-020.472/2004-1  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Responsáveis: espólio de Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos e Fernando Brendaglia de Almeida

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura - Infraero  
Advogados constituídos nos autos: Walter Ramos da Costa Porto - OAB/DF 6.098 e Adale Luciane Telles de Freitas - OAB/DF 18.453 (peça 154); Raymundo Nonato Botelho de Noronha - OAB/DF - 1.667/A e Guilherme Filipe Leite Ghetti - OAB/DF 26.033 (peça 157).

TC-020.527/2004-1  
Apenso: 017.269/2012-1; 017.328/2012-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa, Eliseu Barroso de Carvalho Moura e José Olivian de Carvalho Moura

Órgão/Entidade: Município de Pirapemas/MA  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Hugo Gedeon Cardoso (OAB/MA 8.891), Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), Hellen Luiza Pinheiro Marques (OAB/PI 7.902-A) e Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9.083-A)

TC-044.610/2012-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Denise Silva Reis  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-006.835/2013-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
Responsáveis: Carla Magalhães Caparica, Julio Minervino da Silva, Neuza Maria Tavares das Neves e Paulo Sérgio de Castro Gusmão. Advogados constituídos nos autos: Murilo Correia Sampaio (OAB/RJ 19.221) e Solanger do Nascimento Cavalcante (OAB/RJ 66.675).

TC-009.333/2013-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
Responsáveis: Ivani de Fátima Lourenço, Ademar Monteiro Dias (falecido), Aparecida Lourdes de Sousa, Aparecida Malavazi, Carlos Florêncio de Oliveira, Diógenes Brugnoli, Dirce Leite Baralt, Diva Monteiro Sembra (falecida, CPF 106.964.658-09), Eduardo dos Santos Munhos, Ezequiel Mariano dos Santos, Elevir de Macedo Custel, Eli Carlos de Almeida (falecido, CPF 655.695.988-04), Hélio de Queiroz, Inácio Cichorsky, Jacir Paulo de Almeida, José Mário dos Reis, Maria Aparecida Montanari, Milton Salum Nicodemo, Nelci Torres da Silva, Onival Fortes, Raul Ferreira, Reginaldo Artur Johann, Roberto Macorin e Sebastião Holanda Teixeira.

Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinicius Brugnoli Bento (OAB/SP 179.242), Ângelo Andrade Depizol (OAB/SP 185.163), Carlos Alberto Pause (OAB/RS 12.969) e Margarete Evaristo Leite (OAB/SP 136.406).

TC-010.138/2014-5  
Natureza: Monitoramento (Relatório de Auditoria).  
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Comitê Organizador Rio 2016.  
Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman e Luis Manuel Rebelo Fernandes.  
Advogado constituído nos autos: Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538).

TC-012.499/2013-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
Responsáveis: Vera Lúcia Ferreira Costa, Altino Gonçalves Coimbra, Anézia Lourdes da Silva, João José de Moraes, José Dionísio Parra, José Gimeses Rodrigues, José Gonçalves Neves, Laurindo Dallaqua e Sebastião Inocêncio da Silva (falecido).  
Advogados constituídos nos autos: Ivna Rachel Mendes Silva Santos (OAB/PI 4370-B), José Alves Pinto (OAB/SP 122.590) e Vailson Venuto Sturaro (OAB/SP 257.762).

TC-015.762/2013-0  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação).  
Entidade: 7º Comando Aéreo Regional.  
Responsável: Virginia Maria Santos Amore.  
Interessado: Dantas Transportes Instalações Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.207/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
Responsáveis: Francisco Guimarães Nascimento, Maria Lúcia Lemos de Souza, Ailton Costa do Nascimento, Eustachio Lopes da Fonseca, João Congussu Baleiro, Leopoldina da Conceição Almeida, Lindomir Pereira de Carvalho, Maria de Lourdes Freitas, Nélio Antônio Silva e Walter Alves.  
Advogado constituído nos autos: Irany Sperandio de Meireis (OAB-RJ 81.634).

TC-016.305/2012-4  
Natureza: Administrativo.  
Interessadas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), Secretaria de Recursos (Serur) e Consultoria Jurídica (Conjur).  
Entidade: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.





TC-017.130/2010-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidades: Ministério de Ciência e Tecnologia e Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte.

Responsáveis: Aniceto Weber, Antônio Carlos de Souza Medeiros, Marcelo Andrade Cruz, Michael Alexandre Vieira da Silva, Natália Gedanken, Severino Pedro da Silva Filho, Tony de Souza Silveira, Zilma da Silva Pereira, Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. Advogados constituídos nos autos: Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Paola Aires Corrêa Lima (OAB/DF 13.907) e Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias (OAB/DF 12.090).

TC-019.496/2011-7  
Natureza: Representação.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL.  
Responsáveis: Marcos Antônio dos Santos, ex-prefeito; Construtora Cavalcante Ltda. e Amazonas Construções Ltda..  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.975/2007-0  
Apenso: TCs 018.422/2007-7, 021.972/2007-8, 025.191/2009-4, 026.926/2009-4, 027.350/2009-1, 027.708/2009-0, 004.400/2010-0, 004.397/2010-0 e 010.150/2012-9.  
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Solicitação do Congresso Nacional).

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.  
Interessados: Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee, Celpe, Câmara dos Deputados, Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva, Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - Procon-SP, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec e Pro Teste.

Recorrente: Deputado Federal Eduardo da Fonte, à época Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados. Advogados constituídos nos autos: Alexandre de Mendonça Wald (OAB/SP 107.872-A), André Serrão Borges de Sampaio (OAB/DF 12.788), Arnoldo Wald Filho (OAB/SP 111.491-A), Bruno Bittar (OAB/DF 16.512), Cássio Hildebrand Pires da Cunha (OAB/DF 25.831), Cristina Drummond Mascarenhas (OAB/DF 26.495), Daniela Rodrigues Teixeira (OAB/DF 13.121), Evandro Calunda de Clodoaldo Pinto (OAB/SP 10.759), Fabio Henrique Di Lallo Dias (OAB/SP 247.030), Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752), Felipe Montenegro Viviani Guimarães (OAB/RJ 126.924), Igor Carneiro de Matos (OAB/DF 17.063), João Francisco Aguiar Drummond (OAB/DF 10.460), Lairson Ruy Palermo (OAB/MS 6.460), Luciano Velasque Rocha (OAB/SP 181.153), Marcelo de Oliveira Belluci (OAB/SP 249.799), Marcus Vinícius Vita Ferreira (OAB/DF 19.214), Maria Augusta da Matta Rivitti (OAB/SP 113.154), Mariana de Souza Cabezas (OAB/SP 146.785), Marici Giannico (OAB/SP 149.850), Mayta Versiani Cardoso (OAB/DF 26.827) e outros.

TC-022.711/2013-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
Responsáveis: Sérgio Mello Santos, Rogério Santana, Avelina Mendes Goodsilver, Celso da Silva Lopes, Elizabeth Scistowicz Leal, Evanildes Pereira de Santanna, Horácio Loureiro, Ivan Azevedo da Silva, João Silva, Maria Madalena da Costa Felipe, Paulo César Moffati, Regina Celi do Nascimento e Roberto Lima de Souza.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-001.932/2005-9  
Natureza: Revisão de Ofício em Aposentadoria.  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Federais Em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - BA; Ana Maria de Galisa; Catarina Carvalho Araponga; Dulce da Gloria Valecio; Edna Ferreira de Santana; Elvira Maria Jesus da Conceição; Florivaldo Teixeira Leal; Iracy Vieira Figueredo dos Santos; Izabel Oliveira Bittencourt dos Santos; Izabel de Almeida Oliveira; Luiz Carlos Uzeda da Silva; Luiz Henrique de Souza Santos; Maria Andreza Mansur de Carvalho Gouveia; Maria Ines Moraes de Andrade; Maria Luiza Rocha Quadros Cairo; Maria das Graças Alves Pereira; Marina Crispiniana Santos; Neyde Amaral Pereira; Odete Giceli de Oliveira; Paulo Cidade de Oliveira; Rita Santos Pinto e Vani de Oliveira Gonçalves

Advogados constituídos nos autos: Ailton Dalto Martins (OAB/BA 4.549), Rogério Ataíde Caldas Pinto (OAB/BA 4.000), Osvaldo Schitini Neto (OAB/BA 8.209), Carlos Artur Chagas Ribeiro (OAB/BA 5.677), Nemésio Leal Andrade Salles (OAB/BA 1.705), Lílian de Oliveira Rosa (OAB/BA 5.737), Maria de Lourdes Dalto Martins (OAB/BA 7.763), Jayme Nelito Coy Filho (OAB/BA 6.049), Tânia Regina Marques Ribeiro Liger (OAB/BA 8.689), Paulo Roberto Domingues de Freitas (OAB/BA 8.777), Augusto Sérgio do Desterro Santos (OAB/BA 12.168), Vladimir Doria Martins (OAB/BA 12.085) e Marivaldo Francisco Alves (OAB/BA 11.783).

TC-005.930/2014-6  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Órgãos/Entidades: Coordenação-Geral de Serviços Logísticos/MINC; Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR; Secretaria de Direitos Humanos/PR; Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA; Coordenação-Geral de Logística/MJ; Departamento de Gestão Interna/ME; Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS; Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A/MME  
Interessados: Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.524/2010-2  
Apenso: TCs 013.598/2011-2, 016.279/2011-5, 033.375/2011-9, 004.852/2013-3, 012.044/2013-0 e 014.596/2014-8  
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento

Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb  
Vinculação: Ministério das Cidades - Mici  
Embargantes: Lino Sérgio do Lago Fantuzzi, Gerente de Projetos e Obras da Trensurb  
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros

TC-014.015/2006-4  
Apenso: TC 023.879/2009-9, TC 023.880/2009-0, TC 023.878/2009-1 e TC 023.883/2009-1  
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Município de Serraria (PB)  
Interessado: Maria de Lourdes Silva Bernardino  
Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10478)

TC-029.450/2007-0  
Apenso: TC 032.192/2008-3, TC 018.787/2011-8, TC 018.788/2011-4

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial  
Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador); Prefeitura Municipal de Serraria - PB

Recorrente: Maria de Lourdes Silva Bernardino  
Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10).

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-010.127/2001-1  
Natureza: Recurso de Revisão  
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU  
Responsável: Sady Carnot Falcão Filho (ex-Diretor do Fundo Nacional de Saúde)

Unidade: Fundo Nacional de Saúde  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.261/2010-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: João Paulo Barcellos Esteves, ex-Secretário Municipal de Saúde; Evandro Silva Rosa, ex-Superintendente de Gestão Operacional da Secretaria Municipal de Saúde; Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda.; Anary Eiko Tsumori Uemura Fujinaka, ex-Administradora do Hospital e Maternidade Santa Rosa; Eduardo Takashi Uemura e Sizuo Uemura, sócios do Hospital e Maternidade Santa Rosa

Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS  
Advogados constituídos nos autos: Lauro Shibuya (OAB/SP 68.167), Andréa de Liz Santana (OAB/MS 13.159), Rogério Castro Santana (OAB/MS 15.751)

TC-028.378/2011-3  
Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo - Senac/SP  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo - Senac/SP  
Advogado constituído nos autos: Denise Lombard Branco (OAB/SP 87.281) e outros

TC-034.478/2012-4  
Natureza: Representação  
Representante: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans)

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-CAR**

TC-008.974/2001-8  
Apenso: TC 000.763/2002-5, TC 026.912/2007-2 e TC 010.984/2014-3.

Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrentes: Carlos Humberto Sanson Moulin, Gilberto Alves e Maria Valdete Santos Tannure.  
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - Eafa/ES.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.905/2005-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrentes: Amir Galdino de Oliveira e Walter Batista Alvarenga.

Unidade: Ministério do Esporte.  
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, Fábio Henrique Vieira Figueiredo (OAB/MG 80.602) e outros.

TC-015.220/2006-0  
Apenso: 005.879/2005-8.  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrente: Willamy Moreira Frota.  
Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Ceam.  
Advogado constituído nos autos: Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534).

TC-024.051/2013-6  
Natureza: Administrativo.  
Unidade: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BRUNO DANTAS**

TC-000.910/2011-2  
Natureza(s): Relatório de Auditoria  
Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba; Governo do Estado da Paraíba; Ministério da Integração Nacional (vinculador)

Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A; Construtora Queiroz Galvão S/A; Consórcio Construtor Vertente Paraibana  
Advogado constituído nos autos: Tiago Carneiro Lima, OAB/PE 10.422 e outros.

TC-007.590/2010-5  
Apenso: TC 017.247/2010-1  
Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de Castro/PR  
Responsáveis: Carlos Alberto Nogara; Carlos Eduardo Sanchez; Gilberto Ismael Kachinski; Giovanni de Castro Zadra; Lourival Leite de Carvalho Filho; Moacyr Elias Fadel Júnior; SP Alimentação e Serviços Ltda.

Interessados: Câmara Municipal de Castro/PR; Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa/PR  
Advogado constituído nos autos: Daniele Peruffo, OAB/PR 43.805, e outros (peça 17); Alexandre Baptista Pitta Lima, OAB/DF 17.323 (peça 80)

TC-018.944/2008-0  
Natureza: Representação.  
Órgão: Governo do Tocantins - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB/TO.

Responsáveis: José Edmar Brito Miranda; Luiz Mário Ranzi; Silvio Leão; Denilson Domingos Carvalho; Marília Sousa Moreira; empresa Construssati Serviços e Construções Ltda.

Interessado: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.  
Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO nº 2.389).

TC-028.355/2014-8  
Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Macroavaliação Governamental  
Órgão/Entidade: não há  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-007.373/2012-0  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional e Departamento Regional no Distrito Federal (Sebrae/Nacional e Sebrae/DF).

Responsáveis: Alexandre Louzada de Sá, Carlos Alberto dos Santos, Ênio Duarte Pinto, Joana Bona Pereira, José Cláudio Silva dos Santos, Luiz Carlos Barboza, Márcio Godinho Oliveira, Paulo Tarciso Okamoto, Plínio César Marques, Renata de Azevedo Costa Ziller.

Interessada: Sociedade empresarial FJ Produções Ltda  
Advogados constituídos nos autos: Vanessa Maria Borges, OAB/DF 21.484; Larissa Moreira Costa, OAB/DF 16.745; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Antônio Henrique Medeiros Coutinho, OAB/DF 34.308; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885.

TC-010.998/2012-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.  
Responsáveis: Antonio Carlos Cordeiro da Silva, Avany Ferreira Tavares, Cláudio Ricardo Alves de Araújo, Eucinéa do Carmo de Lima, Henrique Barbosa de Pinho e Silva, José Damião Pestana, José Vicente da Silva Pigliasco, Livia Santos Arueira, Luiz Edmundo de Rezende Vieira, Renato Polonio Botelho.  
Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz Raguza, OAB/RJ n. 50.495.

TC-017.705/2013-4  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgãos/Entidades: Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE; Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP; Secretaria de Portos; Superintendência do Porto de Itajaí/SC.

Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-006.694/2013-6

Natureza: Representação  
Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional

Interessados: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.680/2014-7

Apenso: TC-004.893/2014-0

Natureza: Auditoria

Orgãos/Entidades: Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii); Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP); Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE); Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM); Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Scup/MCTI)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.894/2014-2

Natureza: Auditoria

Entidade: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.896/2014-5

Natureza: Auditoria

Entidade: Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.824/2014-2

Natureza: Consulta

Orgão: Ministério da Cultura (vinculador)

Interessado: Marta Suplicy, Ministra de Estado da Cultura

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.725/2013-9

Apenso: TC-019.508/2013-1

Natureza: Auditoria

Orgãos/Entidades: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idep; Secretaria de Infraestrutura Hídrica

Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar; Francisco Atila de Araújo Moura Jesuino

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.062/2011-4

Natureza: Representação

Orgão/Entidade: não há

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de novembro de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

## Poder Legislativo

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS  
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 17:47 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos e redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000073-44.2013.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: PATRÍCIA GABRIEL ANCHIETA SANTOS  
PROC./ADV.: ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0007185-27.2006.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

REQUERENTE: KARLA DA SILVA COELHO

PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

PROC./ADV.: WINSTON REGIS VALOIS

PROC./ADV.: GIANNE GOMES FERREIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009946-75.2012.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: VITORINO CARDOSO DA SILVA

PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA-

PROC./ADV.: THAÍS ANDRADE VALERA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA

CARRÁ

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0031464-56.2009.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: CARMEN LÚCIA CHETTO LIMA

PROC./ADV.: EBERTE DA CRUZ MENEZES

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-

RAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GON-

ZALES

ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO: 0044614-70.2010.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: SARAILTON CAMPOS DA SILVA

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK...

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEI-

RO

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0045800-60.2012.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: MARINA DE JESUS CRUZ

PROC./ADV.: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-

DE

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0045867-25.2012.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: JANILSE DA SILVA TEIXEIRA LIMA

PROC./ADV.: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY

QUEIROGA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0046934-76.2009.4.02.5151

ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro

REQUERENTE: EDISON VARELLA DA COSTA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA

BARROS

ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0058756-28.2010.4.02.5151

ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro

REQUERENTE: JOSE CARLOS LUCAS FERRARI ALVES

PROC./ADV.: ELIZABETH MARIA DOS SANTOS COUTINHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA RO-

CHA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0065145-22.2006.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: EURICO DE SOUZA

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK.

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0277224-47.2005.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: GERALDO STEVANATO

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-

RAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GON-

ZALES

ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO: 0277238-31.2005.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: BENEDITO CLÁUDIO DE MATTOS

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.

REQUERENTE: MARIA LÚCIA DOS SANTOS MATTOS

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: DANIEL ZORZENON NIERO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA RO-

CHA

ASSUNTO: Correção monetária - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 0500417-44.2012.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): TARCISIO FARIA FREITAS E SILVA

PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRA-

DE

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500574-41.2013.4.05.8404

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

NORTE

REQUERENTE: MARIA JOSÉ SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500725-83.2012.4.05.8002

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CÍCERO SOUSA DA SILVA

PROC./ADV.: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES

REQUERIDO(A): EDUARDO SOUSA DA SILVA

PROC./ADV.: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES

REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA GALDINO DA SILVA

PROC./ADV.: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY RE-

BÊLO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500745-41.2012.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO QUIRINO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA

CARRÁ

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500919-56.2012.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: EDNALDO NUNES DA SILVA

PROC./ADV.: DAVI LUCAS DONATO CUNHA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501032-41.2011.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

NORTE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEI-

RO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0501066-93.2014.4.05.8502

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: JÂNICE OLIVEIRA VIEIRA

PROC./ADV.: FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY

QUEIROGA

ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501138-75.2012.4.05.8106

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: IZAQUIEL VIEIRA CAZUZA

PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA

BARROS

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário





PROCESSO: 0501621-53.2013.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: TANIA CRISTINA NASCIMENTO FERNANDES  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0502100-98.2012.4.05.8106  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: RITA MARTINS FERREIRA  
 PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502179-74.2012.4.05.8107  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: LEANDRO ALVES BRASIL  
 PROC./ADV.: JOSÉ JOACY BESERRA JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502510-37.2013.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: RITA SILVESTRE FELIPE  
 PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0503590-06.2013.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: IONE LOURENÇO CORREIA  
 PROC./ADV.: CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0504210-70.2012.4.05.8300  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA RAQUEL DE SOUZA  
 PROC./ADV.: ROSETE SOARES  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0504470-56.2012.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): JULIANO CÉSAR GOMES BEZERRA  
 PROC./ADV.: ROSSANDRO ANGRA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0504622-16.2012.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: FRANÇILEIDE DA SILVA VITORINO  
 PROC./ADV.: DYEGO PEREIRA NUNES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0504822-93.2012.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): DJALMA ALVES DA COSTA  
 PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS DE BRITO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0505075-41.2013.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: ANTÔNIO SOARES SILVA JÚNIOR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0506163-23.2013.4.05.8013  
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
 REQUERENTE: JOÃO MATHEUS FIDELIS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE ALAGOAS  
 PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL  
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ATALAIA  
 PROC./ADV.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0506577-16.2011.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA SILVANETE SOARES DE ARAUJO  
 PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO SOARES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0507498-10.2013.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO FERREIRA FILHO  
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0507755-85.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA LOPES  
 PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0510309-79.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JOSÉ IRAN TAVARES  
 PROC./ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0510508-90.2012.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: PAULO CÉZAR CAVALCANTE  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0512445-51.2011.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO BARBOSA  
 PROC./ADV.: HÍGIA MARA BARROS EUSTÁQUIO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0516572-12.2009.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ELIAS FLORENTINO DA SILVA  
 PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES  
 PROC./ADV.: RENATA UCHÔA MARTINS  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0520019-89.2010.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ANTÔNIO NILO SABINO DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.32.00.701822-5  
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
 REQUERENTE: DERLILENE DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: LETÍCIA SJOMAN TORRANO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.35.00.701142-4  
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): SIMONE RAMOS SILVEIRA RODRIGUES  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
 PROCESSO: 2009.40.00.701691-0  
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
 REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES RODRIGUES  
 PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2010.51.51.026155-6  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: LUIZ GONZAGA NUNES DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor  
 PROCESSO: 5000002-05.2012.4.04.7116  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): LUIZ EVANILDO DA SILVA OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: CLAUDIO CÍCERO DE OLIVEIRA MOTTA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5000117-13.2013.4.04.7206  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: SAULI ROGÉRIO CORDOVA  
 PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5000152-10.2012.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): VALDIR NELIO DAVID  
 PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5000185-51.2013.4.04.7015  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: CELIO LOURENÇO DO CARMO  
 PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5000577-76.2013.4.04.7213  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: TANIA MARIA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5000717-98.2013.4.04.7120  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA DURANDO AGUIRRE  
PROC./ADV.: CLAUDIO DORNELES DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5001482-54.2012.4.04.7007  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LEONIR CLAUDIO FARIKOSKI  
PROC./ADV.: CRISTIANE ANDRÉIA DAL PRÁ PIANA  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5001872-46.2011.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ALZIRA AGUIAR PEGNORATO SOARES  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5001913-82.2012.4.04.7203  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: HELENA FERREIRA KANGERSKI  
PROC./ADV.: MARCILEY DA SILVA GAVIOLI BERTI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002063-88.2011.4.04.7012  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IRINEU SILVEIRA FERNANDES  
PROC./ADV.: JEANDER GIOTTO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002149-92.2012.4.04.7119  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ZILA PORTO MACHADO  
PROC./ADV.: DENISE KEMMERICH  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002470-48.2012.4.04.7016  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: NÓELI LOURDES DE SOUZA  
PROC./ADV.: CLOVIS FELIPE FERNANDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002563-47.2012.4.04.7004  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: SÔNIA MARLI CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA  
PROC./ADV.: JEAN SOUTO DE MATOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002629-58.2011.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IZAC FERREIRA LIMA  
PROC./ADV.: CLÁUDIA ORLANDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002746-06.2012.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ADAIR DA SILVA BRITTES  
PROC./ADV.: JULIANA MATZENBACKER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002883-13.2011.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: NÉRCI MONTAGNA  
PROC./ADV.: FATIMA MANES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5003186-74.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELAINE MARIA CANTARELLI  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5003223-72.2011.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JHONATAN DOUGLAS BELLO  
PROC./ADV.: ELCI WEBER ABADDY  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5003231-67.2012.4.04.7214  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: RÔMILDA KLOCK PORTES  
PROC./ADV.: MARCILEY DA SILVA GAVIOLI BERTI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5003593-26.2012.4.04.7002  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSEFA APARECIDA DE FREITAS  
PROC./ADV.: MARCOS GLUCK  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5003873-83.2011.4.04.7114  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARCIA BERGESCH  
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5003989-31.2011.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): RAFAEL DE OLIVEIRA BANDEIRA  
PROC./ADV.: FÁBIO DIAS RIBEIRO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5003994-89.2012.4.04.7013  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ CATARINA LINO  
PROC./ADV.: FABIANA OLIVEIRA PASCOAL TANFERRE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5004125-02.2014.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: VALMOR KATH

PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5004520-58.2013.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ROSALINA RAMOS TEIXEIRA  
PROC./ADV.: ALBA ANDREA CURTI  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor  
PROCESSO: 5004717-69.2011.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GABRIEL COPETI PEREIRA  
PROC./ADV.: RAFAEL PELLIZZETTI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5004978-88.2012.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: AUREA LAURA FRIEDRICH  
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON  
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5005175-92.2011.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SIDNEY POSTIGO  
PROC./ADV.: ROBISON CAVALCANTI GONDASKI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5005791-97.2012.4.04.7111  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: PAULO NORMELIO PRANKE  
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5006258-54.2013.4.04.7204  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: TELMO CARGNIN NUNES  
PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 5006512-76.2012.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LENI NOGUEIRA ROSÁRIO  
PROC./ADV.: EDGAR INGRÁCIO DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5006865-10.2012.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ARACI DE CASSIA ELICKER  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5007854-64.2013.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ANA MARIA VICENTINI  
PROC./ADV.: CLAUDIO DORNELES DA SILVA





RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5007876-25.2013.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): NIDELCIA BORGES DAS NEVES  
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
 ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5008074-26.2012.4.04.7101  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: IRENO LOPES DE ALMEIDA  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5008153-41.2013.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): KELI CASTILHO DA SILVA  
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5008565-87.2013.4.04.7201  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MACHADO  
 PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL  
 PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND  
 PROC./ADV.: TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO: 5009322-69.2013.4.04.7205  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: ANDREA MARLENE SCHMITT FREITAS  
 PROC./ADV.: VANÊSSA MARIA SENS RECKELBERG  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5009958-65.2013.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: GILDASIO GOMES DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5010225-41.2012.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JAIR DE ARAÚJO BORBA  
 PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5010991-46.2011.4.04.7200  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: ELCIAS MACHADO LIMA  
 PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO LEMOS CARCERERI  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5011173-70.2013.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: GELSON CEZAR DE VASCONCELLOS  
 PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Aposentadoria - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5012121-10.2012.4.04.7112  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): SONIA MARIA BATISTA DA SILVA  
 PROC./ADV.: SIMONE REGINA TRINDADE  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5012819-52.2012.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JOSE EDUARDO RODRIGUES SANZ  
 PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5013336-03.2011.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ALSIEL GOMES LOPES  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5015269-08.2011.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: LUCÉLIA DE CAMPOS FERREIRA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5015559-44.2012.4.04.7112  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JOSE CARLOS RODRIGUES DE CAMARGO  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5027345-87.2013.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): LISIANE FERRAZZO RIBEIRO  
 PROC./ADV.: CLAUDIO DORNELES DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5031214-92.2012.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: MANUEL ALEJANDRO DE MORAES  
 PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5037569-30.2012.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: LÉVINA COUTINHO RODRIGUES DE LIMA  
 PROC./ADV.: MÁRCIO DESSANTI  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5045486-28.2011.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DIAS  
 PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5047353-65.2011.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): SILVIA REGINA PRACHUM DINIZ REP. LEGAL LEILA SILVANA PRACHUM DINNIZ  
 PROC./ADV.: LUCIANE MARIA TRIPPIA  
 PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO NOWACKI  
 PROC./ADV.: LUCIMAR DE PAULA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
 ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5059019-20.2012.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): ENILSA DE MELLO SORIA  
 PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5059097-14.2012.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA SUZANA CRUZ DA SILVA  
 PROC./ADV.: SANDRA MELISSA DE MEDEIROS  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5062893-76.2013.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JOÃO HELMUTH DE MENDONÇA UCHOA  
 PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

#### REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0502298-97.2010.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: MARIA DA APRESENTAÇÃO DE FRANÇA  
 PROC./ADV.: PRISCILA COLONA LARANJA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0515978-16.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: FILIPE PEREIRA ACCIOLY  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5003730-15.2011.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): PAULINO DE SOUZA SOARES  
 PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2014.  
 MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
 Presidente da Turma



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 473, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XI do Regimento Interno e, Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 5º, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014; Considerando ainda, o Ofício 1.481-SOF/TSE, de 4/4/14, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 282.165,69 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) consignado a este Tribunal na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 155, de 24 de abril de 2014.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 456, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a revogação da Resolução CFFa nº 272, de 20 de abril de 2001.

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, ad referendum do Plenário, e no uso das atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto na Lei nº 6.965/81 e no Decreto nº 87.218/82; Considerando decisão judicial, transitado em julgado no processo nº 2002.34.00.005141-6, que tramitou na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CFFa nº 272/2001, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, dia 24/04/2004, páginas 43/44. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CFFa n. 443/2014, publicada no DOU, seção 1, dia 20/01/2014, onde se lê: Art. 3º É permitido aos fonoaudiólogos, que atuam em representações e centros auditivos, a realização de terapia de adaptação de aparelho de amplificação sonora individual. Leia-se: Art. 3º É permitido aos fonoaudiólogos, que atuam em representações e centros auditivos, a realização de adaptação de aparelho de amplificação sonora individual. Onde se lê: Art. 4º É permitido ao fonoaudiólogo que indica, seleciona e adapta os aparelhos de amplificação sonora individual realizar a comercialização de aparelhos auditivos e seus respectivos acessórios, dentro dos conhecimentos técnicos e limites éticos estabelecidos, sempre respeitando a livre escolha do paciente. Leia-se: Art. 4º É permitido ao fonoaudiólogo que indica, seleciona e adapta os aparelhos de amplificação sonora individual realizar a comercialização de AASI e seus respectivos acessórios, dentro dos conhecimentos técnicos e limites éticos estabelecidos, sempre respeitando a livre escolha do paciente.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****CONSELHO FEDERAL****2ª CÂMARA****1ª TURMA****ACÓRDÃO**

RECURSO N. 49.0000.2012.004396-8/SCA-PTU. Recte: C.A.F. (Adv: Carlos Augusto de Faria OAB/GO 3704). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goias e G.G.P.B. (Adv: Benedito Moraes Benevides OAB/GO 2552). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 144/2014/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. 1. Notificação pessoal para defesa prévia. Desnecessidade. Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-d, caput e §1º, do Regulamento Geral. 2. Reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004415-3/SCA-PTU. Recte: M.P.J. (Adv: Michele Petrosino Junior OAB/SP 182845 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 145/2014/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Cerceamento de defesa. Oitiva de testemunha negada. Inocorrência. Ampla prova documental.

Inexistência de prejuízo. Locupletamento ante a não aplicação de correção monetária sobre o valor recebido no ato de repasse aos herdeiros da cliente. Inocorrência. Plena quitação dada pelos interessados. 1. Inexiste nulidade processual na negativa de oitiva de testemunha, considerando-se a ampla prova documental colacionada que era suficiente para garantir uma decisão abalizada da representação. 2. O entendimento do Conselho Federal é de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief), ou seja, não se declara nulo ato processual que não cause prejuízo, nem houver influência na decisão da causa ou na apuração da verdade real. 3. A não aplicação da correção monetária sobre o valor recebido pelo advogado no ato do repasse para o cliente ou, nesse caso, para os herdeiros da cliente, representa locupletamento ilícito, salvo se tiver sido dada plena e geral quitação pelos interessados. 4. Recurso provido. Condenação afastada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005008-2/SCA-PTU. Recte: L.M.M. (Def. Dat: Maurício Barreto Pedrosa Filho OAB/PE 13804). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 146/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/PE. Inadimplência. Alegação de perda do objeto. Cancelamento da inscrição da advogada representada. Provimento. Extinção do processo. 1) O poder de punir da Ordem dos Advogados do Brasil tem como fundamento a sanção a infrações funcionais cometidas por advogados e estagiários regularmente inscritos, não podendo se estender a pessoas não ligadas à entidade. 2) A superveniência do cancelamento da inscrição da advogada representada dos quadros de advogados da OAB torna a aplicação da sanção de suspensão sem justificativa e necessidade, principalmente considerando a impossibilidade de seu cumprimento. 3) Recurso que se conhece e dá provimento, com a consequente extinção do processo disciplinar por perda de objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005152-6/SCA-PTU-ED. Embte: S.A.P. (Adv: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202). Embdo: Acórdão de fls. 245/250. Recte: S.A.P. (Adv: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.A.A. (Adv: Reinaldo Ignácio Alves OAB/PR 8499). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 147/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Suposta existência de omissão no acórdão embargado. Inocorrência. 1) Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que a decisão alegada como increpada de omissão enfrentou todas as razões suscitadas no recurso perante este E. Conselho Federal e demonstrou, de forma inequívoca, a inocorrência da nulidade suscitada pela suposta presença de membros não Conselheiros no julgamento proferido pela 7ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005486-4/SCA-PTU. Recte: M.R.C. (Adv: Eduardo Pisaní Filho OAB/SP 94722 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 148/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP. Sobrestamento do processo de exclusão até julgamento final do Pedido de Reabilitação rejeitado. Mantida a exclusão do recorrente. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso, rejeitando as preliminares arguidas, e, no mérito, negando-lhe provimento. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007309-7/SCA-PTU. Recte: H.M.M. (Adv: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20578). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.T.R.S. (Adv: Paulo de Tarso Ribeiro dos Santos OAB/RS 25526). Interessado: J.Z.S.J. (Adv: João Zito Suso Junior OAB/RS 16986). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 149/2014/SCA-PTU. Advogado que não recebe valores em nome do cliente não pratica infrações tipificadas nos incisos XX e XXI do EAOAB. 1) Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SC, que absolveu o representado do processo ético-disciplinar; 2) Advogado que não recebe valores em nome do cliente não pratica infrações tipificadas nos incisos XX e XXI do EAOAB; 3) Impropriedade das alegações; 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio

Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007677-5/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 150/2014/SCA-PTU. Suposta infração ao art. 34, XX, do EAOAB. Levantamento de quantia consignada em alvará proveniente de acordo firmado em benefício de seu cliente. Comprovação eficaz de entrega dos valores ao cliente, embora com demora excessiva. Afastamento da penalidade de suspensão. Violação ao art. 9º do Código de Ética e Disciplina, a ensinar a aplicação da pena de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.008158-6/SCA-PTU. Recte: A.S.N. (Adv: Alexandre Scherer Neto OAB/RS 32362, Carlos Antônio Gomes OAB/RS 6211 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Ignácio Porn. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 151/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de intimação para as alegações finais e perempção. Inexistência. Preliminares rejeitadas. Locupletamento. Infração disciplinar devidamente comprovada. Recurso não provido. 1) A notificação do recorrente para comparecer à audiência de oitiva de testemunha, com a comunicação de que o prazo para as alegações finais iniciaria imediatamente após a realização da audiência não acarreta qualquer nulidade, uma vez que é possível que as partes saiam devidamente intimadas em audiência para praticar o ato processual. 2) Nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 não se aplica o instituto da perempção previsto no art. 60 do Código de Processo Penal, por inércia da parte representante, porquanto a Lei atribui à OAB a legitimidade para conduzir, de ofício, os processos disciplinares por ela regulados, considerando o seu inegável interesse público. 3) O Código de Ética recomenda a celebração de contrato de honorários por escrito, de modo que a celebração de contrato verbal induz ao advogado provar o alegado, sendo que a interpretação de eventuais divergências será em favor do cliente. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação até a prestação de contas, porquanto alcançada pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008565-0/SCA-PTU. Recte: C.C.B. (Adv: Gelpir Ribeiro de Sales OAB/MG 47340). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.M.P. (Adv: Fernanda Barroso Andrade OAB/MG 116741, Mário Henrique Barroso Andrade OAB/MG 113200 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 152/2014/SCA-PTU. Infração ao art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Concorrência de atenuante e agravante. Penalidade de suspensão cumulada com pena de multa. 1) Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/MG, que aplicou da pena de 120 dias, cumulada a multa de 5 anuidades. 2) Advogado que se locupleta de dinheiro de cliente, obtido pela confiança do mandato. 3) Ausência de prestação de contas. 4) Farta documentação comprobatória, além de confissão demonstrando que o representado recebeu valores em juízo e não prestou contas à cliente. 5) Impropriedade das alegações de violação ao princípio do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. 6) Concorrência de circunstância agravante e atenuante. 7) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir a dosimetria da penalidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008819-6/SCA-PTU. Recte: E.V.R. (Adv: Eliane Vargas Rocha OAB/PR 18654). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Andressa Mayra dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 153/2014/SCA-PTU. Locupletamento indevido. Prestação de contas não efetuadas. Advogada que recebe valores em ação trabalhista e não repassa para a cliente. Locupletamento ilícito caracterizado. Infração disciplinar caracterizada. Suspensão pelo prazo de 30 dias, por força do art. 34, XX e XXI, c/c o art. 37, I do EAOAB. Impossibilidade de substituição da penalidade de suspensão pela de censura. Alegação de que a efetiva prestação de contas deve afastar a prorrogação da suspensão. Matéria não apreciada pelo Conselho Seccional não pode ser apreciada por este Conselho Federal, sob pena de supressão de instância, devendo a recorrente requerer perante o Conselho Seccional o reconhecimento da prestação de contas realizada. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008822-8/SCA-PTU. Recte: S.B. (Adv: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N.





154/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao art. 5º, inciso LIV, da CF/88. Norma interna de Conselho Seccional que prevê início da contagem de prazo com a juntada do AR aos autos. Norma mais favorável. Reconhecimento da tempestividade. Retorno dos autos para julgamento do mérito. Recurso conhecido e provido. 1) Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que a edição de normas internas em conflito com a Lei nº 8.906/94, que beneficiem os acusados em processo administrativo, devem prevalecer, em homenagem ao princípio da ampla defesa. 2) A norma interna que beneficia a parte, em sede disciplinar, ainda que ilegal, deve ser interpretada favoravelmente enquanto não extinta do ordenamento jurídico, pelo princípio da segurança jurídica. 3) Recurso conhecido e provido para afastar a intempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional (art. 77 do EAOAB), determinando-se o retorno dos autos para apreciação do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 04 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.008828-5/SCA-PTU. Recte: M.G.F.C. (Adv: Maria das Graças Foss Carvalho OAB/PR 18478). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Divonsir Ferreira de Almeida. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 155/2014/SCA-PTU. Exercício da profissão quando impedido de fazê-lo. Captação de causas. Necessidade de demonstração probatória indubitável das infrações. Infração disciplinar não demonstrada. Ausência de provas. Provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008836-6/SCA-PTU. Recte: F.C.S. (Adv: Fernanda Corrêa Silveira OAB/SC 10814). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 156/2014/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Reanálise de fatos. Impossibilidade na via extraordinária. Nulidades processuais. Inexistência de nulidade cumulada com inoportunidade de prejuízo para o recorrente. Cumulação de censura com multa. Impossibilidade se não há exposição objetiva e específica das circunstâncias agravantes. 1. Não se conhece dos argumentos recursais que buscam a reanálise de fatos e provas. Não preenchimento dos pressupostos do artigo 75, do EAOAB. 2. Inexistente nulidade processual, considerando-se a regular notificação da representada para audiência de instrução onde foi ouvida testemunha ausente na assentada anterior, bem como a possibilidade do relator do PAD de promover as diligências necessárias à busca da verdade real, conforme artigo 52, §3º, do Regulamento Geral. 3. O entendimento do Conselho Federal é de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief), ou seja, não se declara nulo ato processual que não cause prejuízo, nem houver influência na decisão da causa ou na apuração da verdade real. 4. A aplicação do artigo 39 para embasar a cumulação de multa com as penas de censura ou suspensão depende de abordagem objetiva da decisão no que tange às circunstâncias agravantes. No caso, a afirmação da existência de agravantes foi genérica e, aparentemente, subjetiva, razão pela qual merece reforma o decisum nesse ponto. 5. Recurso provido em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008995-4/SCA-PTU. Recte: E.S.S.B. (Adv: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin OAB/PR 32845). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 157/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR que aplicou a recorrente a pena de censura cumulada com multa. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena aplicada pela OAB/PR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009135-4/SCA-PTU. Recte: G.S.S. (Adv: Guataçara Schenfelder Salles OAB/PR 6878). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e N.S.S. (Adv: Carlos Celso Rossi OAB/PR 10254). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 158/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Alegação de contrariedade à Lei n.º 8.906/94. Conhecimento. Atipicidade dos fatos. Locupletamento não ocorrido à custa de cliente ou parte adversa. Provimento. 1) O presente recurso é tempestivo e ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/PR, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho

Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94. 2) Alegada a ocorrência de contrariedade ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por inadequação dos fatos ao tipo infracional imputado, tem-se por preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, razão pela qual se conhece o apelo interposto. 3) O locupletamento apenas se caracteriza quando ocorrido à custa de cliente ou de parte adversa, consoante se depreende do próprio tipo infracional previsto no art. 34, inciso XX do EAOAB. 4) A figura do terceiro interessado, por não constar expressamente na descrição da infração disciplinar, e em atenção ao Princípio da Legalidade (art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal), do qual o Princípio da Taxatividade é corolário, impede a atribuição, de forma extensiva, da norma infracional ao representado. 5) Ausente a elemental do tipo da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX do EAOAB, impõe-se o provimento do apelo interposto, a fim de se absolver o recorrente. 6) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009313-6/SCA-PTU. Recte: V.H.D.S.R. (Adv: Vera Husadel Dalsenter da Silva Rosa OAB/SC 3625). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Anila Hackbarth. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 159/2014/SCA-PTU. Revisão. Desobediência ao prazo estabelecido no art. 69 do EAOAB. Nulidade do julgamento. A intimação para julgamento do TED não observou o prazo mínimo de 15 dias. Nulidade processual. Procedência do pedido de revisão, com retorno dos autos à origem para prosseguimento a partir do ato que ensejou a nulidade. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009331-4/SCA-PTU. Recte: A.N.L. (Adv: Adelson Nascimento de Lucena OAB/PE 6806 e Aldo Henrique Carvalho OAB/PE 28674). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, R.P.B. e R.P.B.J. (Adv: Roberto Paes Barreto OAB/PE 9115 e Roberto Paes Barreto Jr. OAB/PE 20857). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 160/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/PE que aplicou ao recorrente a pena de censura. Violação a liberdade de expressão inexistente. Exercício regular de direito inexistente. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena aplicada pela OAB/PE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009334-9/SCA-PTU. Recte: W.P.G.F. (Def. Dat.: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 161/2014/SCA-PTU. Inadimplência a débitos e anuidades à OAB. Infração disciplinar. Prescrição das penalidades disciplinares porventura vencidas em até 05 (cinco) anos. Repercussão geral a teor do julgamento pelo STF do RE 647.885. Permissão às entidades de classe suspenderem o direito ao exercício de ofício aos inadimplentes. Inexistência de pena perpétua. Pagamento do débito restaura a condição. Provimento parcial ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. Com julgamento unificado os seguintes processos: RECURSO N. 49.0000.2013.008382-9/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Fausto Galvão. RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/SCA-PTU. Rectes: J.C.F. e A.R.C.J. (Adv: José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B, Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001 e Luis Alexandre Rassi OAB/GO 15314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessados: W.M.Q., J.B.M.B., G.M., F.D.S. e J.G.N. (Adv: Walker de Montemor Quagliariello OAB/TO 1401, Mirelle Gonsalez Maciel OAB/GO 25323, Geriemo Moretti OAB/TO 385-A, Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387 e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555). RECURSO N. 49.0000.2014.002091-4/SCA-PTU. Recte: S.A.P. (Adv: Antônio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.S.A.A. (Adv: Reinaldo Ignácio Alves OAB/PR 8499). RECURSO N. 49.0000.2014.002780-0/SCA-PTU. Recte: A.C. (Adv: Aimbere

Coria OAB/SP 72662 e Gilberto Barreta OAB/SP 27450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2014.004842-2/SCA-PTU. Recte: L.G.D. (Adv: José Gomes de Matos Filho OAB/DF 5137 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e M.A.M. (Adv: Cíntia Braga e Sousa Guimarães OAB/DF 21384 e Outro). RECURSO N. 49.0000.2014.005295-2/SCA-PTU. Recte: S.C.G.R. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2014.007312-9/SCA-PTU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/SCA-PTU. Recte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Despacho de fls. 134 do Presidente da PTU/SCA. Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Marcia Regina Gomes da Mata.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de novembro de 2014

RECURSO N.º 49.0000.2014.008753-1/SCA-PTU. Recte: J.C. (Adv: Diego Beu Ruiz OAB/SP 276533). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.J.R.B. (Adv: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 146004). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por J.C., em face do v. acórdão de fls. 131/132 e 146, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação face ao acolhimento da exceção de coisa julgada, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Wilson Sales Belchior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação face ao reconhecimento da exceção de coisa julgada, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.009215-6/SCA-PTU. Recte: J.S.S. (Adv: Joventil da Silva Sena OAB/MG 91301). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.M.R. (Adv: Luciana Nascimento Crato OAB/MG 102379 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.S., em face do v. acórdão de fls. 92/95, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.009308-8/SCA-PTU. Recte: J.H.C.F. (Adv: Josias de Hollanda Caldas Filho OAB/PE 21745-D e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, F.R.S.S. e W.F.C.S. (Adv: Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho OAB/PE 4311 e Waneika Fernanda Claudino da Silva OAB/PE 22414). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.H.C.F., em face do v. acórdão de fls. 294/301, pelo a Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter o arquivamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO



## 2ª TURMA

## ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 49.0000.2012.007128-0/SCA-STU. Recte: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recdos: Despacho de fls. 125 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 137/2014/SCA-STU. Recurso - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da lei nº 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que é vedado - Inexistência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime da 4ª. Câmara do Conselho Seccional, da OAB/SP, que manteve decisão não unânime aplicada originalmente pelo TED, (suspensão por 180 dias cumulada com multa de duas anuidades), por ter praticado ato incompatível com o exercício da advocacia (Artigo 34, Incisos I do EAOAB). Recurso nos termos art. 140 do RGEAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002179-9/SCA-STU. Recte: E.L.F.S. (Adv: Eduardo Ignácio Freire Siqueira OAB/SP 191869). Recdos: Despacho de fls. 145 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 138/2014/SCA-STU. Agravo regimental. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, por ser intempestivo. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Agravo não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando seu indeferimento liminar, constatada a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo a parte recorrente atacar expressamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida. 2) Em se tratando de decisão que indefere liminarmente o recurso por ser intempestivo, cabe ao recorrente, antes de enfrentar o mérito da causa, demonstrar a tempestividade de seu recurso de modo a afastar os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de subsistir fundamento autônomo não impugnado na razões recursais, hipótese que se verifica no presente caso. 3) Agravo regimental conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012262-9/SCA-STU. Recte: F.C.H. (Adv: Fernando César Hartung OAB/SP 135040). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.N.C. (Adv: Mércio de Oliveira OAB/SP 125063 e Outra.) Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 139/2014/SCA-STU. Prescrição Intercorrente - Inocorrência - Inteligência da Súmula 001/2011/COP - Despacho determinando diligência no processo - Interrupção do cômputo do prazo prescricional - Mérito - Não conhecimento - Decisão recorrida unânime - Obice do art. 75 do EAOAB. 1) Despacho que determina diligência no processo consistente na nomeação de advogado para emissão de parecer acerca da representação interrompe o cômputo do prazo prescricional previsto no art. 43, §1º do EAOAB - Súmula 001/2011/COP. 2) Decisão unânime na origem, óbice para conhecimento e debate da matéria de mérito, nos termos do art. 75 do EAOAB. 3) Prejudicial afastada, recurso não conhecido quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, afastando a preliminar de prescrição e no mérito não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000455-2/SCA-STU. Recte: C.P. (Advs: Denise Andrade Gomes OAB/SP 230724 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 140/2014/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Atuação profissional em período de suspensão disciplinar. Pena de suspensão aplicada pela Seccional pelo período de 30 (trinta) dias, na forma do art. 37, II, § 1º e art. 34, I, do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.000551-6/SCA-STU. Recte: U.S.I. (Adv: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 141/2014/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Nulidades afastadas. Pretensão de revisão de fatos

e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos recursais. I - Infração prevista no inciso XXIV, do art. 34, do EAOAB, em que pela Terceira Turma do TED da OAB/SP, à unanimidade de votos, o advogado restou condenado à suspensão do exercício da advocacia até que preste novas provas de habilitação, por configurada a infração prevista no inciso XXIV, do art. 34, do EAOAB, com supedâneo no art. 37, I, §3º, do mesmo diploma legal. Tendo recorrido desta decisão, à unanimidade de votos, foi dado parcial provimento pela Quarta Câmara Recursal da OAB/SP, condenando o representado à pena de censura, nos termos do art. 34, VI, c/c o art. 36, I, ambos do EAOAB. II - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provedimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.000554-0/SCA-STU. Rectes: R.M.O. e E.D.O. (Adv: Welton Olegário OAB/SP 97362.) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 142/2014/SCA-STU. Recurso - Contratação de honorários - Advogado sindical - Cumulação de honorários assistenciais ou de sucumbência com verba contratada em percentual sobre o êxito - Legalidade - Inteligência do art. 22 do EAOAB - Conduta regular e sem tipicidade infracional - Provimento da irrisignação - Decisão reformada - Representação julgada improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001764-6/SCA-STU. Recte: A.M.S. (Adv: José Renato Costa OAB/SP 253902). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, T.N.M., T.N.C. e J.R.P.N. Reptes. legais: A.F.N.S. e V.A.P. (Advs: Atyla Milanez Pires OAB/SP 336711 e Outros.) Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 143/2014/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Alegação de cerceamento de defesa. Conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento. 1. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Alegação de cerceamento que não restou provado nos autos. 5. Motivo pelo qual o presente recurso é conhecido, mas tendo, em vista a ausência de elementos que autorizem a modificação do julgado prolatado pela Seccional, não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002092-2/SCA-STU. Recte: J.R.V. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.C.D.R.C.S/A e C.C.M.E.Ltda. Reptes Legais: O.B.F. e J.L.M. (Advs: Deborah Wit-chmichen Krukoski OAB/PR 35143 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 144/2014/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra seccional. Não conhecimento. 1. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005005-8/SCA - STU. Recte: R.W.B. (Def. Dativo: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 145/2014/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Suspensão. Prorrogação. Afastamento. Prescrição. Art. 206, § 5º, I, do

Código Civil. Recurso parcialmente provido. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral, nos termos do art. 37, § 2º, do EAOAB. 2) Porém, essa prorrogação está limitada pela prescrição para a cobrança dos débitos de anuidades, que segura o prazo do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. 3) Recurso parcialmente provido apenas para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005285-5/SCA-STU. Rectes: C.M.P. e W.A.C. (Advs: Claudio Marques de Paula OAB/MG 73246 e Wellington Antonio de Carvalho OAB/MG 37469). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 146/2014/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Art. 43 da Lei nº 8.906/94. Reconhecimento. Recursos providos. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado e a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. 2) Assim, havendo a interrupção da prescrição pela notificação inicial válida dos recorrentes, e decorrendo lapso superior a 5 (cinco) anos entre esta última causa interruptiva e a prolação de decisão condenatória, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.906/94. 3) Recursos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos recursos. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006448-7/SCA-STU. Recte: K.C.S.M. (Advs: José Helvecio Ferreira da Silva OAB/MG 14651 e Karla Cristina de Souza Machado OAB/MG 78980). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, F.A.Q. e F.Q.A.C.R.Ltda. Repte. Legal: F.A.Q. (Adv: Fabrício Alves Quirino OAB/MG 71850). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 147/2014/SCA-STU. Recurso - Decisão unânime - Veredação - Art. 75 do EAOAB - inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provedimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - recurso não conhecido - decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007307-0/SCA-STU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 148/2014/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão fragmentada. Unânime quanto ao mérito. Por maioria acerca da instauração de ofício de nova representação. Matéria não devolvida pelo recurso. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. 1. Observo que a decisão atacada é fragmentada, havendo discordância, tão somente acerca da instauração de novo procedimento disciplinar, sendo que esta matéria não foi devolvida por meio de recurso ao Conselho Federal, tampouco, sendo o representado o único recorrente, impossível seria reformar a decisão em seu prejuízo, por conseguinte, apenas em relação à parte unânime da decisão interposto o recurso. 2. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 3. No presente caso, em que pese não ser por maioria em relação ao mérito, há alegação dos elementos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 4. Recurso conhecido. Sendo rejeitado os argumentos quanto as ilegalidades e nulidades, nos termos do voto. 5. Não há qualquer espécie de prescrição. 6. Em relação ao procedimento de exclusão, verifico ser o mesmo da competência originária e não recursal da seccional, sendo, por conseguinte, equivocada a decisão que o analisa em conjunto com o recurso, razão pela qual determino de ofício, envie-se comunicação à Seccional para, querendo, instaurar de ofício o procedimento de exclusão e/ou em relação à retenção dos autos, por ser isto competência seccional. 7. Nestes termos, conhecimento e não provido no mérito. Informe-se o Recorrente e cumpram-se as determinações. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ri-





beiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007676-7/SCA-STU. Rectes: L.A.A.B. e Maria Auxiliadora do Prado Couto. (Adv: Lino A. A. Beltrão OAB/MG 71685). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, L.A.A.B. e Maria Auxiliadora do Prado Couto. (Adv: Lino A. A. Beltrão OAB/MG 71685). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 149/2014/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Nulidades afastadas. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos recursais. I - Infrações previstas no art. 34, incisos IX, XI e XXI, do EAOAB, em que pela Terceira Turma do TED da OAB/MG, à unanimidade de votos, o advogado restou condenado à suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 90 (noventa) dias, perdurando a suspensão até a efetiva prestação de contas, cumulada com a pena de multa no valor de uma anuidade, por configurada as infrações previstas nos incisos IX, XI e XXI, do art. 34, do EAOAB, com supedâneo no art. 37, I, §2º, do mesmo diploma legal. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pelo Órgão Especial da OAB/MG. II - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.008807-2/SCA - STU. Recte: C.C. (Adv: Ciro Ceccatto OAB/PR 11852). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Y.R.S. (Advs: Annelise Motta Joakinson OAB/PR 22396 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 150/2014/SCA-STU. Recurso. Nulidade de julgamento do acórdão recorrido afastada. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Acórdão mantido. I - Acórdão da Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR, que por maioria de votos, manteve a decisão da Quarta Turma do TED, que à unanimidade de votos, julgou procedente a representação, apenando o advogado com a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas, por infração no art. 34, XXI, do EAOAB nos termos do art. 37, do mesmo diploma legal. II - Inexistência nulidade de julgamento por falta do teor dos votos dos conselheiros que acompanharam o voto do relator ou o voto divergente, vez que a votação se dá pela simples concordância verbal por um ou outro. III - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.008830-9/SCA-STU. Recte: J.B.S. (Adv: João Belmiro dos Santos OAB/PR 6433). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 151/2014/SCA-STU. Retenção abusiva de autos. Infração punível com suspensão, que deve ser fixada no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, uma vez que o representado é primário, circunstância que não pode ser afetada pelo fato de responder a outros processos disciplinares sem trânsito em julgado das respectivas decisões. Processo em que a notificação inicial verificou-se regularmente, havendo sido o representado assistido por defensor dativo, que o acompanhou em todos os trâmites. Decisão condenatória que se reduz para 30 (trinta) dias de suspensão, excluindo-se a multa correspondente a uma anuidade, em vista da ausência de agravantes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008992-1/SCA-STU. Recte: V.C.C.F.S.S. (Adv: Virgínia Cláudia da Cruz Fernandes Schultz Szwesim OAB/PR 22516). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 152/2014/SCA-STU. Condenação que não se deu em virtude da deficiência da defesa formulada por defensor dativo. Validade da citação feita no endereço fornecido pelo advogado em seu cadastro na Seccional. Ilegalidade de contrato de honorários firmados através de sociedade empresária. Pena de censura corretamente aplicada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008999-7/SCA-STU. Recte: R.G. (Adv: Renato Golba OAB/PR 19235). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Regina Celi Blanchget. Relator: Conselheiro Federal

Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 153/2014/SCA-STU. Recurso - Retenção de valores levantados em nome do cliente - Quitação no curso do processo disciplinar - Infração consumada - Suspensão - Penalidade adequada - Improvimento - Decisão originária mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009141-9/SCA-STU. Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C.C. (Advs: Laura Garbaccio Vianna OAB/PR 34674 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 154/2014/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo recursal. Tempestividade. Dias a quo. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. Considera-se como termo inicial para contagem de referido lapso prazal o próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso intempestivo protocolado perante o Conselho Seccional. Preclusão temporal. Trânsito em julgado e coisa julgada formal. A tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. É impossível o enfrentamento de questões meritórias não apreciadas pela Seccional, sob pena de supressão de instância. Recurso conhecido, porém improvido para manter a decisão da Seccional do Paraná que não conheceu o recurso interposto por intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da 2ª Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009307-0/SCA-STU. Recte: J.M.G. (Adv: José Mauro Gomes OAB/SP 123379). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 155/2014/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de cerceamento de defesa. Ocorrência. Ausência de regular intimação do representado para sessão de julgamento. Cerceamento de defesa. Violação ao art. 137-D do Regulamento Geral. 1) Intimação para a sessão de julgamento de representação originária em curso perante o Conselho Seccional frustrada por erro da Seccional que indica a data incorreta, sendo referido fato certificado nos autos. 2) É imprescindível que o advogado representado seja notificado de toda e qualquer decisão ou despacho prolatados nos autos, consagrando-se os princípios processuais expressos na Constituição Federal, especialmente a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, CF). 3) A publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial não supre a necessidade de intimação nos termos do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. 4) Na espécie, o representado não foi intimado regularmente para, querendo, se fazer presente à sessão de julgamento do Conselho Seccional, e exercer o direito de ofertar defesa oral, o que contraria a previsão insita nos § 1º, do artigo 73, do Estatuto, com o § 4º, do artigo 137-D, do Regulamento Geral, com o § 2º, do artigo 53, do Código de Ética e Disciplina, além do artigo 370, § 1º, do CPP, e do artigo 236, §1º, do CPC. 5) Nulidade processual que deve ser declarada com a necessária designação de nova data para sessão de julgamento do recurso do recorrente perante o Conselho Seccional, promovendo-se a notificação do insurgente na forma do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. 6) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, acatando a preliminar de cerceamento de defesa, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009324-1/SCA-STU. Recte: L.R.E.S. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 156/2014/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Inadimplemento de anuidades. Pena de suspensão aplicada pela Seccional pelo período de 30 (trinta) dias, na forma dos arts. 37, § 2º, 39 e 34, XXIII, do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.009327-4/SCA-STU. Recte: V.M.N.T. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 157/2014/SCA-STU. O pagamento da anuidade ou o pedido de parcelamento do débito, no curso do processo disciplinar por inadimplência do inscrito, elide a infração, justificando a extinção do respectivo processo. Peculiaridade da infração definida no inciso XXIII do art. 34 do EAOAB, a qual resulta da circunstância de o advogado em débito com a OAB deixar de atender a condição essencial para manter sua inscrição regular e sem esta não poder exer-

cer a advocacia. Uma vez, porém, restabelecida aquela condição, readquire ele, ipso facto, a capacidade de advogar. Isso ocorrendo, seria um contrassenso que a infração subsistisse, já que o seu elemento típico não reside na simples mora no pagamento. Ressalva de que, não sendo adimplido o parcelamento, novo processo disciplinar seja instaurado, já aí podendo cumular-se, em tese, com a infração apontada, a que resulta de violação do Código de Ética e Disciplina. Recurso de que se conhece, embora interposto de decisão unânime, em razão da quaestio iuris suscitada, e a que se dá provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009357-4/SCA-STU. Recte: A.N.L. (Advs: Aldo Henrique Carvalho OAB/PE 28674 e Adelson Nascimento de Lucena OAB/PE 6806). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e João Carlos Oliveira Faria. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 158/2014/SCA-STU. Recurso - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009451-3/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e H.F.C. (Advs: Haydée Figueiredo OAB/RJ 43939, Mônica Soares da Silva OAB/RJ 59561 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 159/2014/SCA-STU. Condenações por fatos ocorridos posteriormente aos julgados não atraem a incidência do art. 37, II. Reincidência pressupõe a prática delitativa anterior. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009512-9/SCA-STU. Recte: J.D.B. (Adv: José D. Bortolato OAB/SC 3659). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 160/2014/SCA-STU. Recurso interposto pelo representado contra decisão unânime que manteve sua condenação por haver instalado painéis informativos com dados de seu escritório, fora de sua residência e do próprio escritório - Preenchimento aos requisitos do artigo 75 da lei 8.906/94 para sua admissão - Acusação de cometimento de infração prevista nos artigos 34, IV do EAOAB, 30 e 31 do CEOAB e artigo 6º, alínea "b" do provimento 94/2000 do CFOAB - recurso conhecido e provido parcialmente para reformar o acórdão da OAB/SC, e readequar a pena aplicada, que passa a ser de censura, em razão de condenação pelo cometimento de infração prevista no artigo 30 do CEOAB (art. 36, II do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009760-0/SCA-STU. Recte: E.E.C.O. (Adv: Enoe Elaine Cardoso Olkosi OAB/RS 36684). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 161/2014/SCA-STU. Falta de pagamento de anuidades. Infração disciplinar que se caracteriza pela circunstância de que é condição essencial para o exercício da advocacia manter-se o inscrito em situação regular perante a OAB, entidade que tem, por lei, a missão de exercer o controle e a seleção relativamente ao exercício da profissão. Ainda que, no curso do processo disciplinar, as anuidades que lhe deram causa venham a prescrever-se, tal circunstância não elide a infração disciplinar correspondente, porquanto os efeitos da prescrição são meramente patrimoniais. Entretanto, isso se verificando, o inscrito fica desobrigado do pagamento das anuidades prescritas, não podendo a suspensão aplicada, em consequência, prolongar-se até que satisfaça uma dívida que desapareceu. Recurso de que se conhece e a que se dá parcial provimento, para restringir a suspensão ao prazo fixado na decisão condenatória, que é de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 4 de novembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente



**AUTOS COM VISTA**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2014.005153-4/SCA-STU. Rectes: P.L.A.O. e H.J.P.S. (Adv: Fausto Luis Morais da Silva OAB/PR 36427, Henrique Jambiski Pinto dos Santos OAB/PR 31694, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.A.C. Reptes. Legais: José Aroldo Gallassini e Cláudio F. B. Rizzato. RECURSO N. 49.0000.2014.006771-9/SCA-STU. Rectes: A.T. e E.T. (Adv: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.S. (Adv: Cristiane Antonia da Silva Bento OAB/SP 28890).

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 12 de novembro de 2014

RECURSO Nº 49.0000.2014.008631-6/SCA-STU. Recte: José Antonio Santos. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e E.C.M. (Adv: Achibaldo Nunes dos Santos OAB/BA 14389). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante. DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por José Antonio Santos, em face do v. acórdão de fls. 147/151, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de novembro de 2014. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 04 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.008804-0/SCA-STU. Recte: N.F.B. (Adv: Joaquim Quirino Mendes OAB/PR 34184). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.P. (Adv: Roberto Peralto OAB/PR 12320 e OAB/SP 54500). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por N. F. B., em face do v. acórdão de fls. 500/503, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 4 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.009316-9/SCA-STU. Recte: Oswaldo Righetto. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, C.A.C. e C.S.G.C. (Adv: Cláudio Alberto de Castro OAB/SC 22018 e Cleidy Sylrene G. de Castro OAB/SC 26735). Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por O. R., em face do v. acórdão de fls. 162/165, pelo qual a Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelos ora recorridos, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. André Luís Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.010191-6/SCA-STU. Recte: R.L.T.V. (Adv: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Virgílio José Matias de Lima. (Adv: Adriana Nágila e Silva Melo OAB/MG 100152 e Rosângela Nevenschwander Maciel OAB/MG 58052). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R. L. T. V., em face do v. acórdão de fls. 221/225, pelo qual o Órgão Especial do

Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por maioria, deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido, para reformar a decisão do TED e aplicar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 dias ao ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, porquanto interposto após o transcurso do prazo processual previsto no art. 69 do EAOAB e art. 139 do Regulamento Geral, sendo, pois, intempestivo. Determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a devolução dos autos à Seccional de origem, para a execução do julgado. Brasília, 04 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.010514-8/SCA-STU. Recte: W.T. (Adv: Aline Ortega Rios de Oliveira Rosa OAB/MG 115210 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Enilda Carvalho Prata. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.T., em face do v. acórdão de fls. 206/209, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, em razão de sua intempestividade, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.010883-4/SCA-STU. Recte: F.V.S. (Adv: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e K.A.C. Reptes. Legais: Wanderley Alvarenga Cortez e Vanessa Alves Cortes. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado F. V. S., em face do v. acórdão de fls. 127/129 e 141, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 4 de novembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND

**3ª TURMA****ACÓRDÃOS**

RECURSO Nº 49.0000.2013.002066-2/SCA-TTU-ED. Embte: J.A.D.P.J. (Adv: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308). Embdo: Acórdão de fls. 518/525. Recte: J.A.D.P.J. (Adv: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308, Rosângela Ferreira Euzebio OAB/SP 213797 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 124/2014/SCA-TTU. Embargos de declaração contra acórdão que recomendou a abertura de processo ético-disciplinar para apuração da conduta do embargante no presente processo. Inexistência de qualquer contradição, omissão ou obscuridade no acórdão a ser sanada. Embargos conhecidos, porém rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente, Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003946-5/SCA-TTU. Recte: W.J. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 155/159 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.M.O. (Adv: Laércio Pereira da Silva OAB/SP 92972 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 125/2014/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da OAB impugnando decisão tirada à unanimidade, tem natureza extraordinária, não se prestando a simples revisão de provas, quando tirando. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário lhe negar seguimento, terá de atacar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Quanto à nulidade alega, implicando questão de ordem pública, dela se conhece. Porém, o entendimento do CFOAB é o de que, para o reconhecimento de eventual nulidade, ainda que absoluta, faz-se necessária a demonstração do prejuízo e sua arguição oportuna. Nesse sentido, o STF tem reafirmado a necessidade de demonstração de prejuízo e arguição oportuna, "a teor do art. 563 do CPP, é essencial à alegação de nulidade, seja ela relativa ou absoluta, eis que (?) o âmbito normativo do dogma fundamental da disciplina das nulidades pas de nullité sans grief compreende as nulidades absolutas". Sendo assim, da alegada nulidade se conhece, mas é rejeitada. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011236-6/SCA-TTU. Recte: E.D.S. (Adv: Eugênio Dias dos Santos OAB/PA 20071). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 126/2014/SCA-TTU. Processo disciplinar - Infração em tese ao artigo 34, inciso I, do EAOAB - Absoluta ausência de elementos incriminatórios que possam sustentar a imputação - Representação improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012259-7/SCA-TTU-ED. Embte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Embdo: Acórdão de fls. 205/212. Recte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 127/2014/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão à rediscussão de matérias de mérito já enfrentadas. 1) Não há ofensa à lei se o órgão julgador dirimiu, de modo fundamentado, as questões que lhe foram submetidas. 2) Não se prestando os embargos a indicar qualquer violação aos arts. 619 do CPP e 535 do CPC, mas tão somente tentar nova apreciação do mérito, pela via recursal inadequada, constata-se seu caráter meramente protelatório. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.014138-9/SCA-TTU-ED. Embte: S.A.M. (Adv: Solange Aparecida Moreira OAB/SP 117585). Embdo: Acórdão de fls. 199/203. Recte: S.A.M. (Adv: Solange Aparecida Moreira OAB/SP 117585). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.M. (Adv. Assist: Sílvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). EMENTA N. 128/2014/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Decisão devidamente fundamentada. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivem novo julgamento do caso ou demandem a reanálise do conjunto probatório dos autos. 2) Assim, não há falar em violação do artigo 619 do Código de Processo Penal na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar controvérsia, sem incorrer em qualquer omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. 3) A suspensão do exercício profissional é sanção disciplinar que se executa com o trânsito em julgado da condenação administrativa, independentemente de discussão da causa pelo Poder Judiciário, sendo que os prazos prescricionais para a prorrogação da sanção seguem a regra do art. 205, § 6º, do CC. 3) No caso dos autos, a decisão judicial condenatória no juízo cível, condenando a embargante a devolver valores ao representante, é causa interruptiva de prescrição, devendo, pois, a sanção ser prorrogável até o pagamento dos valores devidos. 4) Embargos de declaração acolhidos apenas para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000977-0/SCA-TTU-ED. Embte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goias-Gestão 2013/2016. Embdo: Acórdão de fls. 1539/1545. Recte: A.D.B.B. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Iraelides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 129/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Fraude em Exame de Ordem. Operação "Passando a Limpo" da Polícia Federal. Declaração de inidoneidade. Competência. Primeira Câmara do Conselho Federal. Remessa dos autos. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes. 1) Comprovada a participação de bacharel em direito em fraude no Exame de Ordem, ou situação análoga, que resulte a concessão de certificado de habilitação profissional em processo de inscrição, há que ser declarada a invalidade da inscrição por ausência de requisito exigido pelo art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, para o exercício da profissão, bem como declarada nula sua aprovação no respectivo Exame de Ordem e o cancelamento de sua inscrição. Precedentes. 2) Tratando-se de recurso interposto contra decisão proferida por Conselho Seccional, em única instância, o recurso previsto pelo art. 75 do EAOAB deve ser processado e julgado pela Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, por não se tratar de apuração





de infração disciplinar, mas sim de requisitos para inscrição nos quadros da OAB, nos termos do art. 88 do Regulamento Geral. 3) Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para reformar a decisão embargada e determinar a remessa dos autos à Primeira Câmara deste CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração, com efeitos infringentes. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001868-1/SCA-TTU. Recte: O.H.C. (Adv: Odair Henrique Coutinho OAB/PR 41742). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 130/2014/SCA-TTU. Processo Disciplinar - Imputado que requer sejam as notificações a ele dirigidas encaminhadas para novo endereço que declina por ocasião do oferecimento da defesa preliminar - Serventia que, todavia, deixa de fazê-lo - Nomeação de defensor dativo - Cerceamento de defesa configurado - Nulidade decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001872-0/SCA-TTU. Recte: J.R.V. (Adv: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.I.A.Ltda. Repte. Legal: Ivo Antônio Dalla Costa. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 131/2014/SCA-TTU. Processo disciplinar - Recorrente que, tendo protestado pela promoção de sustentação oral, não foi notificado da sessão de julgamento - Cerceamento de defesa caracterizado - Nulidade decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO E REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2014.001954-0/SCA-TTU. Assunto: Recurso. Remessa Oficial. Duplo grau de jurisdição. Recte: R.J.M.P. (Adv: Jorge Piloto OAB/PR 22685). Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 132/2014/SCA-TTU. Advogado excluído dos quadros da OAB em razão de haver sofrido pena de exclusão. Nos termos do art. 41 e seu parágrafo único do Estatuto, o advogado excluído dos quadros da Ordem por prática de crime; ou sofrido pena de suspensão do exercício profissional, em 03 (três) representações ético-disciplinares, por exemplo, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI, XXV, etc. fica obrigado a demonstrar a reabilitação e a prova de efetivo bom comportamento, não se envolvendo em inquéritos policiais, ações criminais, etc. O advogado punido disciplinarmente com tal penalidade tem o direito de reabilitar-se, após um ano do cumprimento da pena, provando bom comportamento em tal período. Remessa Oficial, reconhecimento do reexame necessário, cumpre que o mérito do pedido seja examinado para deferir ou não o pleito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso, e quanto à remessa oficial, reconhecendo o cabimento do reexame necessário, para que o processado retorne à instância de origem para análise de mérito. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004874-9/SCA-TTU. Rectes: I.M.A.M. e J.A.K. (Adv: Ivonete Maria de Aguiar Mazzega OAB/RJ 102882 e Outra e José Alberto Kede OAB/RJ 11684). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, P.H.T.F. e M.A.D.C. (Adv: Paulo Henrique Teles Fagundes OAB/RJ 72474 e Marcello Cerqueira OAB/RJ 3083). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). EMENTA N. 133/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao preceito ético do art. 11 do Código de Ética e Disciplina. Recurso não provido. 1) Não deve o advogado aceitar procuração de cliente que já tenha patrono constituído, sem a prévia ciência deste, salvo para adoção de medidas urgentes e inadiáveis ou por justo motivo. Ausentes estas duas circunstâncias incorre o advogado em falta ética prevista no art. 11 do CED c/c com o art. 26, II do EAOAB. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005566-6/SCA-TTU. Recte: M.T.F. (Adv: Moacir Tadeu Furtado OAB/PR 37461). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e José Duarte. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). EMENTA N. 134/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Locupletamento. Levantamento de alvará. Ausência de repasse imediato ao cliente. Quitação posterior. Irrelevância. 1) O art. 75 da Lei nº. 8.906/94 atribui competência a este Conselho Federal para processar e julgar recursos interpostos contra decisões definitivas proferidas por conselhos seccionais, quando não unânimes ou, sendo unânimes, que contrariem o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina

e os Provimentos. A ausência de demonstração, pelo recorrente, dos pressupostos de admissibilidade impõe o não conhecimento do recurso. 2) A infração disciplinar pela qual restou punido o recorrente está cabalmente comprovada, razão pela qual deve ser mantida a condenação, conforme precedentes desta Turma no sentido de que advogado que recebe valores constantes de alvará judicial e não repassa imediatamente a seu cliente, comete a infração disciplinar (art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB). 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006996-3/SCA-TTU. Recte: J.C.C. (Adv: Jair da Costa Côrtes OAB/RJ 779). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 135/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de combate aos fundamentos do acórdão recorrido. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Não conhecimento. 1) O recorrente não atacou os fundamentos do acórdão recorrido, sendo, portanto, impossível o enfrentamento de questões meritórias não apreciadas pela Seccional. 2) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007452-2/SCA-TTU. Recte: M.T.S. (Adv: Wagner Ribeiro dos Santos OAB/RJ 80705 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.S. Procurador: Pedro Martins Soares. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 136/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Ausência de prestação de contas e locupletamento. Advogado que levanta valores de alvará judicial e não repassa a totalidade dos valores recebidos a seu cliente, nem lhe presta as devidas contas da diferença reclamada, pratica as infrações disciplinares previstas no art. 34, incisos XX e XXI do Estatuto. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008073-3/SCA-TTU. Recte: N.M. (Adv: Nivaldo Migliozi OAB/PR 12902 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C.H. (Adv: Waldomiro Nogar OAB/PR 12351). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 137/2014/SCA-TTU. Recurso contra decisão interlocutória proferida pela Seccional. Descabimento, na esteira do disposto no artigo 75 do EAOAB. Nulificação promovida pela Seccional que atrai a incidência da prescrição, que ora é declarada. 1) Recurso intentado contra acórdão da Seccional que nulificou decisão anterior do TED, logo sem pôr termo ao processo, tratando-se, na espécie, de decisão interlocutória; 2) Não é cabível recurso a este Conselho Federal contra decisão interlocutória proferida pela Seccional, na esteira do disposto no artigo 75 do EAOAB, razão pela qual não deve ser conhecido; 3) Em razão da nulidade decretada pela Seccional, que atingiu a decisão proferida pelo Tribunal de Ética local, inexistente decisão condenatória nos autos, sendo forçoso concluir que resta transcorrido o lapso temporal de mais 05 (cinco) anos entre o último ato que interrompeu a prescrição e o dia de hoje, afigurando-se, portanto, prescrita a pretensão punitiva, conforme artigo 43, caput, § 2º, incisos I e II, do Estatuto, o que ora se declara; 4) Recurso não conhecido, porém, de ofício, declara-se a prescrição da pretensão punitiva deflagrada no processo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso e, de ofício, declarando a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008627-6/SCA-TTU. Recte: L.T.C. (Adv: Loris Teixeira de Carvalho OAB/MG 77298). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 138/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Autos recebidos com vista e não devolvidos no prazo legal. Caracteriza retenção abusiva, a recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. No caso, restou comprovada a infração disciplinar de retenção abusiva de autos diante do desatendimento da intimação pessoal para devolução e da necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão. Efetivo prejuízo causado ao Poder Judiciário e às prerrogativas da Advocacia. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Pre-

sidente. Iraclides Holanda de Castro. Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008835-8/SCA-TTU. Recte: C.R.T. (Adv: César Ricardoni Tuponi OAB/PR 22730). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Carmem Beatriz Linhares Mariano, Valdivia Westphalen Linhares, Giovanni Linhares Mariano e Espólio de N.P.B. Repte Legal: Carmem Beatriz Linhares Mariano. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 139/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Levantamento de alvará. Ausência de repasse. Confissão. Infração disciplinar. Dosimetria. Violação ao art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Recurso parcialmente provido. 1) A infração disciplinar pela qual restou punido o recorrente está cabalmente comprovada, seja pelo alvará de levantamento, seja pela confissão, razão pela qual deve ser mantida a condenação. 2) Quanto à dosimetria, o art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, estabelece que os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração serão consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão. 3) Assim, a majoração do tempo de suspensão do exercício profissional, sem a devida fundamentação, impõe a reforma da decisão e a redução para o mínimo legal de 30 (trinta) dias. 4) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009318-5/SCA-TTU. Recte: L.C. (Adv: Lauro Catafesta OAB/SC 8564 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Arnoldo Voigt. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 140/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Defesa de duas teses, sendo uma referente à questão prescricional, e outra atinente a suposto ato praticado pelo recorrente para fins de comprovar a prestação dos serviços contratados. Recurso conhecido parcialmente. 1) A matéria prescricional é de ordem pública, podendo ser apreciada até de ofício, logo deve ser conhecida, mesmo que não demonstrado o enquadramento no artigo 75 do EAOAB; 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal, quando busca enfrentar acórdão unânime proferido, não admite o reexame de fatos e provas, havendo-se de se demonstrar a contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, ou divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, sob pena de não conhecimento do recurso, na esteira do disposto no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso parcialmente conhecido, porém improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso interposto e negando-lhe provimento e, de ofício, determinando a devolução às partes dos valores cobrados pela Seccional para fins de preparo recursal. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009459-7/SCA-TTU. Recte: R.R.R.S. (Adv: Davi Reis Miranda Filho OAB/RJ 157097, Fernanda Maria da Silva OAB/RJ 127176, Roberto Roland Rodrigues da Silva OAB/RJ 48755, Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior OAB/RJ 95203, Semiramis Marli dos Santos OAB/RJ 122308 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 141/2014/SCA-TTU. Processo de Exclusão. Recurso contra decisão unânime que não contraria à Lei n. 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regulamento Geral e demais provimentos. Violação ao Art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/84. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.003927-0/SCA-TTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Adv: Paulo Cahim Júnior OAB/SP 215891 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2013.004872-2/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.F.R.C. (Adv: Ardel Paiva Gomes OAB/RJ 162746 e Outros).

Brasília, 12 de novembro de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente



**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 12 de novembro de 2014

RECURSO Nº 49.0000.2014.008752-3/SCA-TTU. Recte: N.V.B.D.F. (Adv: Ney Vital Batista D'Araújo Filho OAB/SP 136707). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado N.V.B.D.F., em face do v. acórdão de fls. 62/67 e 70/71, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, autentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 3 de novembro de 2014. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.009043-9/SCA-TTU. Recte: A.J.M. (Adv: Abrão José Melhem OAB/PR 4425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e José Darci de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.J.M., em face do v. acórdão de fls. 98/103, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.009354-1/SCA-TTU. Recte: J.O.M.J. (Adv: José Omar de Melo Júnior OAB/PE 14413-D e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Iracema Santana Lima. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado J.O.M.J., em face do v. acórdão de fls. 92/100, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, autentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 3 de novembro de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.011334-7/SCA-TTU. Recte: J.D.B. (Adv: Jeane D'Arc Bernardo OAB/MG 38664 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.A.B.R. (Adv: Luciano da Silva Meireles OAB/MG 108378 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada J.D.B., em face do v. acórdão de fls. 182/187, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente para excluir a prorrogação da sanção disciplinar até a prestação de contas - eis que já prestadas no curso do processo -, (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de novembro de 2014.

Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 04 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.011460-0/SCA-TTU. Recte: J.A.S. (Adv: José Antônio Santana OAB/MG 46337). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Antônio dos Santos Benficia Neto. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.A.S., em face do v. acórdão de fls. 106/109, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de novembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL -  
CONSELHO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 31, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a criação da comissão federal de reestruturação administrativa e operacional da Ordem dos Músicos do Brasil

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Diretor-Presidente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 3.857/60, Art. 5º letras "d", "e". CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da estrutura administrativa e operacional dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, resolve:

Art. 1º Criar Comissão Federal de Reestruturação Administrativa e Operacional da Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 2º A referida Comissão será responsável pela apuração de informações e procedimentos dos Conselhos Regionais, com o objetivo de reestruturação administrativa e operacionais objetivando melhor desempenho e cumprimento da Lei 3.857/60.

Art. 3º A referida Comissão emitirá, através de relatório específico, parecer técnico referente aos Conselhos Regionais verificados.

Art. 4º A Comissão Federal de Reestruturação administrativa e operacional será composta pelos seguintes membros: PRESIDENTE: GERSON FERREIRA TAJES. SECRETÁRIO: GILBERTO RODRIGUES PEREIRA. AUDITOR INTERNO: MARCIO VINICIO LARENT. PROCURADORES: DR. HELDER MOREIRA GOU-LART DA SILVEIRA; DR. PEDRO FRANCISCO TEIXEIRA NETO.

Art. 5º A Comissão Federal de Reestruturação administrativa e operacional, através de seu Presidente, poderá propor ações necessárias em favor da Autarquia, bem como representa-la em juízo, ativa e passivamente, tomando as providências cabíveis, quando necessárias para o bom e fiel cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor a partir desta data.

TONY CARLOS MARANHÃO DE SOUZA  
Presidente da OMB/CF**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA  
2ª REGIÃO RJ/ES****PORTARIA Nº36, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a concessão e pagamento de auxílio de representação por comparecimento à reuniões e eventos

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª REGIÃO RJ/ES, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.684/79 alterada pela Lei nº 7.017/82 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83 e de acordo com o Regimento Interno; Considerando a previsão legal contida no art. 27 da Lei Federal nº 6.684/79; Considerando a previsão legal contida no art. 41 do Decreto 88.438 de 28 de junho de 1983 c/c o disposto no art. 2º, caput e §3º da Lei nº 11.000/04; Considerando a Instrução Normativa CFBio nº 12/2013 e decisão da 26ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 12 de abril de 2013, daquele órgão; Considerando ainda a autonomia financeira e administrativa ditada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 alterada pela Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e em conformidade com o art. 7º, §1º e §2º da Resolução nº 314 de 12 de abril de 2013 do CFBio, publicada no DOU de 20 de maio de 2013, Seção 1 página 143 e Portaria CRBio-02 nº 15 de 31 de maio de 2013; Considerando o erro material contido na Portaria nº 27 de 06 de setembro de 2013 e a necessidade de sua correção, conforme parecer da auditoria de gestão nº 02/2014 do CFBio, resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros do CRBio-02 farão jus a 25% do valor da diária a título de auxílio representação por cada sessão das Reuniões Plenárias a que comparecerem, conforme disposto no art. 27 da Lei Federal nº 6.684/79, bem como nas Reuniões de Diretoria;

Art. 2º - Os Conselheiros do CRBio-02 farão jus a 20% do valor da diária a título de auxílio representação em eventos em que representar o CRBio-02, e na participação das Comissões temáticas do CRBio-02;

Art. 3º - Os funcionários do CRBio-02 que participarem de eventos por deliberação da Diretoria, em representação do Conselho, assim como, qualquer outro profissional convidado ou convocado pela Diretoria ou Plenária do CRBio-02, farão jus a percepção de 15% do valor da diária, salvo se houver necessidade de pernoite, cabendo neste caso a aplicação da Portaria nº 15 de 31 de maio de 2013.

Art. 4º - Os valores citados acima não serão devidos caso o Conselheiro ou qualquer outro profissional convidado ou convocado já esteja recebendo diária para o desempenho da atividade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a setembro de 2013, revogando in totum a Portaria nº 27 de 06 de setembro de 2013, face o erro material da mesma, devendo a presente ser publicada no DOU.

VICENTE MOREIRA CONTI  
Conselheiro Presidente  
CRBio-02 nº 00164/02-D

INTERNET

**www.in.gov.br**



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





# Informações Oficiais